



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLII Nº 205

Brasília - DF, terça-feira, 27 de outubro de 2015

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	10
Ministério da Cultura	15
Ministério da Defesa	18
Ministério da Educação	20
Ministério da Fazenda	21
Ministério da Integração Nacional	28
Ministério da Justiça	28
Ministério da Saúde	37
Ministério das Cidades	43
Ministério das Comunicações	43
Ministério das Relações Exteriores	44
Ministério de Minas e Energia	44
Ministério do Desenvolvimento Agrário	47
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	48
Ministério do Esporte	49
Ministério do Meio Ambiente	49
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	52
Ministério do Trabalho e Previdência Social	52
Ministério dos Transportes	57
Ministério Público da União	58
Tribunal de Contas da União	60
Poder Judiciário	63
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	63

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 443, de 26 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5398.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.424, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Rerratificar o teor da Resolução nº 4.423-ANTAQ, de 23 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 26 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar os Editais dos Leilões nº 1/2015-ANTAQ e nº 2/2015-ANTAQ e seus respectivos anexos, relativos aos certames licitatórios destinados ao arrendamento de áreas e infraestruturas públicas para movimentação e armazenagem de grãos sólidos vegetais, localizadas dentro dos Portos Organizados de Santos, no estado de São Paulo e Vila do Conde, no estado do Pará; bem como o Edital do Leilão nº 3/2015-ANTAQ e seus respectivos anexos, relativos ao certame licitatório destinado ao arrendamento de áreas e infraestruturas públicas para movimentação e armazenagem de papel, celulose e carga geral, localizadas dentro do Porto Organizado de Santos, no estado de São Paulo.

Art. 2º Os Editais de que trata o art. 1º, bem como os seus anexos e os estudos de viabilidade correspondentes, poderão ser acessados a partir de 26 de outubro de 2015, nos endereços eletrônicos da ANTAQ [http://www.antaq.gov.br] e da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR [http://www.portosdobrasil.gov.br], estando disponibilizados, ainda, na sede da Agência, sito o SEP/PR Quadra 514, Conjunto "E", Edifício ANTAQ, Asa Norte - Brasília/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS

DESPACHO DO CHEFE Em 19 de agosto de 2015

Processo nº 50308.000958/2015-17.
Nº 32 - Empresa penalizada: Renato de Almeida - ME, CNPJ nº 38.146.544/0001-39. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XXII do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03/02/2009.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO
Chefe

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e na Resolução CAMEX nº 92, de 24 de setembro de 2015, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Conceder quota de 90.000 (noventa mil) toneladas, referente à redução tarifária para o código 2902.43.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de que trata o inciso II do art. 1º da Resolução CAMEX nº 112, de 2014.

Parágrafo único. A redução de que trata o **caput** deste artigo está limitada às importações cujas Declarações de Importação sejam registradas de 26 de novembro de 2015 até 23 de maio de 2016.

Art. 2º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 2011, a alíquota correspondente ao código NCM 2902.43.00 permanece assinalada com o sinal gráfico "#" enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando a estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Interino

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e na Resolução CAMEX nº 92, de 24 de setembro de 2015, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 2011:

ATENÇÃO

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia 30/10, as matérias para as edições do Diário Oficial da União dos dias 30/10 e 3/11 deverão ser encaminhadas até as **18 horas** desta quinta-feira, **29/10**.



I - excluir o código 3002.20.29 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

II - incluir o código 8703.90.00 da NCM, conforme descrições e alíquotas do Imposto de Importação a seguir discriminadas:

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota (%)
8703.90.00	Outros	35
	Ex 001 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km.	0
	Ex 002 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km.	0
	Ex 003 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de conversores eletroquímicos à base de hidrogênio (células de combustível), com autonomia de, no mínimo, 80 km.	0
	Ex 004 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de conversores eletroquímicos à base de hidrogênio (células de combustível), com autonomia de, no mínimo, 80 km.	0
	Ex 005 - Automóvel, montado, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km.	0
	Ex 006 - Automóvel, montado, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de conversores eletroquímicos à base de hidrogênio (células de combustível), com autonomia de, no mínimo, 80 km.	0

III - Os Ex-tarifários descritos nos códigos NCM 8703.22.10 e 8703.23.10, da Resolução CAMEX nº 86, de 18 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota (%)
8703.22.10	De cilindrada superior a 1.000 cm³, mas não superior a 1.500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista.	35
	Ex 001 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, equipado com sistema de tração elétrica ou pneumática, mesmo contendo dispositivo de recarga elétrica externa, que trabalhe em conjunto ou separadamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km.	0
	Ex 002 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, equipado com sistema de tração elétrica ou pneumática, mesmo contendo dispositivo de recarga elétrica externa, que trabalhe em conjunto ou separadamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km.	0
	Ex 003 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, equipado com sistema de tração elétrica ou pneumática, mesmo contendo dispositivo de recarga elétrica externa, que trabalhe em conjunto ou separadamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km.	0
	Ex 004 - Automóvel equipado com sistema de tração elétrica ou pneumática, mesmo contendo dispositivo de recarga elétrica externa, que trabalhe em conjunto ou separadamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km.	2
	Ex 005 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, equipado com sistema de tração elétrica ou pneumática, mesmo contendo dispositivo de recarga elétrica externa, que trabalhe em conjunto ou separadamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km.	2

Ex 006 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, equipado com sistema de tração elétrica ou pneumática, mesmo contendo dispositivo de recarga elétrica externa, que trabalhe em conjunto ou separadamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha, cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km.	2
Ex 007 - Automóvel equipado com sistema de tração elétrica ou pneumática, mesmo contendo dispositivo de recarga elétrica externa, que trabalhe em conjunto ou separadamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km.	4
Ex 008 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, equipado com sistema de tração elétrica ou pneumática, mesmo contendo dispositivo de recarga elétrica externa, que trabalhe em conjunto ou separadamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha, cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km.	5
Ex 009 - Automóvel equipado com sistema de tração elétrica ou pneumática, mesmo contendo dispositivo de recarga elétrica externa, que trabalhe em conjunto ou separadamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha, cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km.	7

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota (%)
8703.23.10	De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 3.000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista.	35
	Ex 001 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, equipado com sistema de tração elétrica, mesmo contendo dispositivo de recarga elétrica externa, que trabalhe em conjunto ou separadamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km.	0
	Ex 002 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, equipado com sistema de tração elétrica ou pneumática, mesmo contendo dispositivo de recarga elétrica externa, que trabalhe em conjunto ou separadamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km.	0
	Ex 003 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, equipado com sistema de tração elétrica ou pneumática, mesmo contendo dispositivo de recarga elétrica externa, que trabalhe em conjunto ou separadamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km.	0
	Ex 004 - Automóvel equipado com sistema de tração elétrica ou pneumática, mesmo contendo dispositivo de recarga elétrica externa, que trabalhe em conjunto ou separadamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km.	2
	Ex 005 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, equipado com sistema de tração elétrica ou pneumática, mesmo contendo dispositivo de recarga elétrica externa, que trabalhe em conjunto ou separadamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km.	2
	Ex 006 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, equipado com sistema de tração elétrica ou pneumática, mesmo contendo dispositivo de recarga elétrica externa, que trabalhe em conjunto ou separadamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha, cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km.	2
	Ex 007 - Automóvel equipado com sistema de tração elétrica ou pneumática, mesmo contendo dispositivo de recarga elétrica externa, que trabalhe em conjunto ou separadamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km.	4

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais
A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015102700002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ex 008 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o auto-móvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, equipado com sistema de tração elétrica ou pneumática, mesmo contendo dispositivo de recarga elétrica externa, que trabalhe em conjunto ou separadamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha, cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km.	5
Ex 009 - Automóvel equipado com sistema de tração elétrica ou pneumática, mesmo contendo dispositivo de recarga elétrica externa, que trabalhe em conjunto ou separadamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha, cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km.	7

Art. 2º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 2011:

I - a alíquota correspondente ao código 3002.20.29 da NCM deixa de ser assinalada com o sinal gráfico "#".

II - a alíquota correspondente ao código 8703.90.00 da NCM passa a ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Interino

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10, 57/10 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2017, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8443.32.31	Ex 003 - Unidades funcionais de prototipagem tridimensional 3D a partir de modelos virtuais, para construção de protótipos monocromáticos e/ou coloridos montados pelo corte de folhas de papel tamanho A4 ou carta, dotadas de: 1 impressora a jato de tinta colorida, 1 unidade de corte por lâminas metálicas e colagem das folhas.
8443.32.99	Ex 016 - Impressoras portáteis para impressão de recibos e faturas por método de impressão térmico direto, para bobinas de largura máxima de 4,45polegadas/113mm, resolução de 203dpi/8 pontos por mm, velocidade máxima de impressão de 5 polegadas/s ou 127mm/s, capacidade de memória de 256MB de RAM e 512MB de "FLASH", com display gráfico de cristal líquido LCD, interface de comunicação via rádio "bluetooth" 3.0 ou Wi-Fi 802.11a/b/g/n, alimentação por bateria recarregável de 7,4V e com ou sem opcionais de carregamento externo veicular e/ou AC.
8471.90.90	Ex 006 - Combinações de máquinas para gravação e preservação de dados, de alta velocidade (24 imagens/s) e capacidade de armazenamento igual ou superior a 100Gi-gabytes/rolo de filme, compostas de: 1 gravador para impressão automatizada de dados digitais em meio de armazenamento de filmes, capacidade de gravação de 24 imagens/s; 1 leitor de película óptica; 1 processador para codificação e gravação de imagens digitais.
8473.29.90	Ex 005 - Blindagens metálicas contra interferências eletromagnéticas (EMI) e/ou radiofrequência (RFI), com ou sem isolante plástico e/ou revestimento de liga de estanho, apresentadas em formato e tamanhos específicos para uso em terminais portáteis de pagamento eletrônico por meio de cartão de débito ou de crédito (POS).
8517.62.11	Ex 001 - Gravadores universais de dados utilizados nas atividades de desenvolvimento e calibração de sistema de controle eletrônico (ECU) de motor/transmissão veicular, com aquisição e monitoramento de variáveis por meio das redes de comunicação do veículo (CAN, ETK e outras).
8517.62.19	Ex 001 - Unidades repetidoras multibandas ou multioperadoras para cobertura de sinal de celulares com alimentação por fibra óptica, capacidade de 1 a 4 frequências (850Mhz = +37dBm, 1.800Mhz = +37dBm, 2.100Mhz = +39dBm e 2.600Mhz = +42dBm) em módulos e combinadores instalados em um chassi metálico 540 x 382 x313mm com aletas para a dissipação de calor e classe de proteção IP65, conexão DIN 7/16 ou óptico SC/APC, consumo de até 400W e alimentação 115/230V.
8517.62.19	Ex 002 - Unidades ópticas modulares para RF (rádio frequência), dotadas de chassi, módulo de condicionamento de RF, modem para converter sinais RF em sinal digital, com capacidade de até 8 unidades-remotas de alta potência e até 24 unidades remotas de baixa frequência, com ajuste automático de ganho óptico, consumo de energia de até 50W, alimentação 115/230V, classe de proteção IP 20.
8517.62.39	Ex 004 - Módulos eletrônicos de interface com termopares, de 8 canais, para medição/aquisição de sinais de temperatura da central de injeção eletrônica em sistemas veiculares.
8517.62.51	Ex 005 - Terminais de teleproteção, utilizados para transmissão de sinais de comando em esquemas de bloqueio, comando de transferência direta e permissiva com capacidade de até 2 equipamentos por "subrack", com ou sem fonte de alimentação redundante, para transmissão de até 4 comandos totalmente simultâneos e independentes via fio piloto, canais de voz analógico e/ou até 8 comandos totalmente simultâneos e independentes via fibra óptica, canais de dados digitais de 64kbps do tipo V.11 / X.21 / X.24 / RS-422 / RS-530 / RS-449 / G-703.1 / ou nx 64kbps E1 / T1 ou 10/100 Mbps Ethernet.

8517.62.51	Ex 006 - Transceptores de ondas portadoras com modulação SSB (Single Side Band), para frequências de operação de 24 até 1.000kHz, largura de banda de transmissão de 2 até 32kHz ajustáveis em passos de 500Hz, com velocidade de transmissão até 320kbps e teleproteção integrada com até 8 comandos independentes e simultâneos.
8534.00.59	Ex 001 - Circuitos impressos rígido-flexíveis multicamadas com isolante de polímero ou resina epóxida, podendo conter elementos de conexão elétrica, próprios para terminal portátil de telefonia celular.
8536.90.40	Ex 008 - Conectores elétricos do tipo terminal de contato ou coaxial para montagem em placa de circuito impresso por tecnologia SMT.
8543.70.99	Ex 123 - Equipamentos para detecção, contagem e visualização em tempo real de número de ciclistas por meio de visores de 7 dígitos de LED, comunicação sem fio com sensor específico para bicicletas, vedação IP 55, faixa de temperatura de operação de -30°C a +50°C, fonte de energia 100-240 VAC, energia solar ou bateria, extração de dados manual por conexão "bluetooth" ou por transmissão automática via GSM.
8543.70.99	Ex 124 - Sensores para detecção e contagem de pedestres dotados de câmera térmica com matriz com 16 x 16 sensores de infravermelho passivo (sensibilidade de temperatura <2.0K) para contagem e detecção de características do fluxo de pedestres em vias urbanas, vedação IP 66, faixa de temperatura de operação de -25°C a + 50°C, transmissões de dados manual via "bluetooth" e automática via GSM.
8543.70.99	Ex 125 - Aparelhos eletrônicos para identificação automática de vacas na sala de ordenha e monitoramento do estado de saúde e reprodutivo, por meio da medição da ruminação e da atividade/movimentação de cada animal, dotados de dispositivo de monitoramento - TAG, colar e peso e de sensor de movimento, microprocessador, memória e microfone.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Interino

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2017, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8407.29.90	Ex 028 - Motores marítimos de pistão alternativo, ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos a gasolina, de fixação interna ao casco, sistema de refrigeração a água, injeção eletrônica, 6 cilindros em "V", capacidade volumétrica de 4,3 litros, potência no eixo virabrequim de 179kW (240HP).
8407.29.90	Ex 029 - Motores marítimos de pistão alternativo, ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos a gasolina, de fixação interna ao casco, sistema de refrigeração a água, injeção eletrônica, 6 cilindros em "V", capacidade volumétrica de 4,3 litros, potência no eixo virabrequim de 209kW (280HP).
8407.29.90	Ex 030 - Motores marítimos de pistão alternativo, ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos a gasolina, de fixação interna ao casco, sistema de refrigeração a água, injeção eletrônica, 6 cilindros em "V", capacidade volumétrica de 4,3 litros, potência no eixo virabrequim de 147kW (200HP).
8407.29.90	Ex 031 - Motores marítimos de pistão alternativo, ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos a gasolina, de fixação interna ao casco, sistema de refrigeração a água, injeção eletrônica, 8 cilindros em "V", capacidade volumétrica de 5,3 litros, potência no eixo virabrequim de 261kW (350HP).
8408.90.90	Ex 033 - Motores de pistão, estacionários, de ignição por compressão, refrigerados a ar, de 3 a 6 cilindros em linha, aspiração natural, com opção ou não de turbo alimentação e arrefecimento a ar (nos motores de 4 a 6 cilindros), sistema de injeção de alta eficiência, com ou sem motor eletrônico regulador (EMR) para integração ao sistema de controle eletrônico e de monitoramento, com diâmetro do cilindro de 102mm e curso do pistão de 132mm, cilindrada de 3,2 a 6,5 litros, faixa de rotação de 1.500 a 1.800rpm, potência contínua de 29 a 151kW (ou 38 a 202HP), de aplicação em grupos geradores elétricos de potência (COP) de 34 a 127kVA (50Hz) e 32 a 121kWe (60Hz), com eficiência do gerador de 90% e fator de potência 0,8.
8413.81.00	Ex 031 - Bombas de alta pressão com 3 pistões, com capacidade de produção de 10.400kg/h e 120bar de pressão, com sistema de dosagem de nitrogênio a 25%, projetadas para o transporte de produtos líquidos em plantas alimentícias na produção de margarinas e gorduras, sendo as partes da bomba que entram em contato com o produto feitas em aço inox AISI 316.
8414.80.12	Ex 018 - Elementos compressores rotativos, do tipo parafuso, autopropelidos por ímã permanente com válvula mecânica controladora integrada, com arrefecimento único para todo o sistema, de aplicação exclusiva com inversores de frequência, com potência compreendida entre 7 e 75kW, pressão de trabalho máxima compreendida entre 4 e 13bar e vazão de ar comprimido compreendida entre 14,2 e 567pcm.
8414.80.12	Ex 019 - Compressores rotativos tipo parafuso apoiados em rolamentos de esferas e de rolos e com sistema de lubrificação por canais para aplicação em resfriadores de líquido, plantas frigoríficas e unidades compressoras, aberto sem motor elétrico, com potência nominal igual ou superior a 45kW e inferior ou igual a 1.470kW, com simples estágio de compressão horizontal, destinados para equipamento de refrigeração industrial e climatização com volume de refrigerante variável (VRV), utilizando como

	refrigerante os fluidos naturais (como R717, CO ₂ e hidrocarbonetos) e fluidos sintéticos (como R22, R507 e R134a), entre outros, com controle linear da capacidade de compressão por meio de válvula deslizante, temperatura de operação do compressor igual ou superior a -50°C mas inferior ou igual a 100°C, deslocamento volumétrico igual ou superior a 1.000m³/h mas inferior ou igual a 9.033m³/h, projetados para trabalhar com ou sem economizador.			tubos, tipo Hexoloy, com comprimento máximo de 3.500mm; e área de troca térmica total até 21m² e pressão máxima de trabalho de até 6barg.
8414.80.33	Ex 038 - Compressores centrífugos de gás natural, acionados por motor elétrico acoplado, com multiplicador de velocidade, rotação nominal do compressor na condição normal de operação de 14.351rpm, vazão nominal na condição normal de operação de 3.140m³/h, pressão de descarga nominal na condição normal de operação de 80,4kgf/cm²G, dotados de: unidade de selagem, incluindo filtros, e unidade de lubrificação, incluindo tanque com aquecedor, bombas, resfriador de óleo a ar, acumulador de pressão, filtro duplo e controlador de pressão e temperatura.			8419.89.19 Ex 027 - Máquinas de esterilização de peças e materiais a vácuo e vapor para o processo produtivo de medicamentos injetáveis, dotadas de: 1 câmara de trabalho com pressão máxima de +3,1bar(g); invólucro da câmara de trabalho com pressão máxima de +3,1bar(g); portas de correr verticais e automáticas, seladas por silicone e pressurizadas por ar comprimido, 1 filtro estéril com taxa de retenção de 0,2µm para ar comprimido; 1 bomba a vácuo; 1 dreno; tubulação interna em aço inox 316L; sensor de temperatura RTD; pressostatos na câmara para liberação da porta; controlador lógico PLC; painel de comando IHM (Interface Homem-Máquina) com tela sensível ao toque; câmara e camisa de aquecimento com alimentação de vapor independentes, permitindo a utilização de vapor de diferentes qualidades (vapor puro na câmara e vapor industrial para a camisa), com editor de receita livre e desenvolvido para atender aos requisitos 21 CFR Part 11, exigido pelo FDA.
8414.80.33	Ex 039 - Compressores centrífugos de gás etano, acionados por motor elétrico acoplado, com multiplicador de velocidade integrado, rotação nominal do motor na condição normal de operação de 3.564rpm, vazão nominal na condição normal de operação de 2.955m³/h (equivalente a 153.198kg/h wet), pressão de descarga nominal na condição normal de operação de 45,5kgf/cm²G, dotados de: unidade de selagem, incluindo filtros, e unidade de lubrificação, incluindo tanque com aquecedor, bombas, resfriador de óleo a ar, acumulador de pressão, filtro duplo e controlador de pressão e temperatura.			8419.89.99 Ex 172 - Reatores com capacidade de 6.000 litros dotados por sistemas de agitação e homogeneização para mistura de componentes utilizados em formulação de preparações cosméticas líquidas por meio da troca de calor, uniformização de temperatura e quebra de partículas e moléculas, constituídos por um homogeneizador rotor-rotor cujos rotores podem atuar na mesma direção ou em direções opostas com velocidade máxima de corte de 70m/s.
8414.80.33	Ex 040 - Compressores centrífugos de gás natural, acionados por motor elétrico acoplado, com multiplicador de velocidade integrado, rotação nominal do compressor na condição normal de operação de 10.011rpm, vazão nominal na condição normal de operação de 683,8m³/h (equivalente a 53.156,8Nm³/h a 0°C e 1.013 BARA), pressão nominal na condição normal de operação de sucção 76.35kgf/cm², montados em base metálica tipo "skid", dotados de: unidade de selagem, incluindo filtros, e unidade de lubrificação, incluindo resfriador de óleo a ar, aquecedor, filtro duplo e controlador de pressão e temperatura.			8419.89.99 Ex 173 - Autoclaves horizontais estáticas tipo túnel, para esterilização com tratamento térmico de embalagens de ração para animais, tempo por ciclo de 41 min, pressão máxima de 5bar e temperatura máxima de 130°C, estrutura de aço galvanizado, processo de vapor e ar comprimido, equipados com sistema automático monitoramento, controle e regulação de temperatura e pressão, portas de 2.000mm de diâmetro com acionamento automático vertical para abertura e fechamento, 2 transportadores internos de roletes laterais equidistantes para movimentar os cestos com as prateleiras de embalagens para esterilização, 1 ventilador interno com arranque gradual, 2 bombas de reciclagem da água, chapas laterais internas em aço inoxidável trocadoras de calor, 2 válvulas de segurança, 8 válvulas proporcionais para vapor, refrigeração e ar comprimido, sensor de temperatura, controlados por controle lógico programável (CLP) com interface lógica homem-máquina (IHM).
8414.80.33	Ex 041 - Compressores centrífugos de gás natural, acionados por motor elétrico acoplado, com multiplicador de velocidade, rotação nominal do compressor na condição normal de operação de 10.759rpm, vazão de entrada nominal na condição normal de operação de 9,757m³/h, potência nominal na condição normal de operação de 14.390kW, pressão nominal de carcaça de 133,8kg/cm²G, pressão de teste hidrostático de carcaça de 200,7kg/cm²G, dotados de: unidade de selagem, incluindo filtros, e unidade de lubrificação, incluindo tanque com aquecedor, bombas, resfriador de óleo a ar, acumulador de pressão, filtro duplo e controlador de pressão e temperatura.			8419.89.99 Ex 174 - Máquinas para pré-resfriamento a vácuo, para evaporação rápida parcial de umidade em alimentos perecíveis/vegetais após colheita, para reduzir a degradação térmica e prolongar a vida e qualidade dos produtos tratados, com capacidade de produção por vez de 4 pallets standard medindo 1.000 x 1.200 x 2.500mm, ou 5 pallets, medindo 800 x 1.200 x 2.500mm, ambos com peso máximo por pallet de 500kg, com tempo de ciclo estimado de 20 a 25min, com nível de vácuo final de 1,5 de hPa(mbar), com set ponto máximo de vácuo 6,7hPa(mbar), temperatura para operação >2.000/kg/ciclo, com temperatura entre +28 e +2°C, com potência instalada de 138,20kW, constituídas de: câmara de vácuo com dimensões internas medindo 2.900 x 2.200 x 4.200mm, com volume de 26,8m³, produzida em aço carbono pintado, podendo conter uma porta com abertura horizontal ou vertical, com sistema de transporte por roletes e correias movidos por 2 motores com potência total de 2,2kW; unidade de vácuo com 2 bombas com caudal de 630 x 2 = 1.260m³/h com potência total de 37kW; unidade de frio com potência de 142kW, com temperatura de evaporação de -5°C, com temperatura ambiente de 32°C, com temperatura de condensação de 45°C, utilizando fluido refrigerante R-407F; compressores semi-hermético com potência absorvida de 80kW, potência absorvida do condensador de 19kW; sistema elétrico de controle com tensão de alimentação de 380/3 fases 60Hz, com tensão da fase de controle de 480V, com sistema de controle dos ciclos automático por PLC, com controle do nível de vácuo por sonda de precisão, com controle principal do final do ciclo por temperatura, com segurança ao final do ciclo por nível de vácuo.
8414.80.33	Ex 042 - Compressores centrífugos de gás natural, acionados por motor elétrico acoplado, com multiplicador de velocidade integrado, rotação nominal do motor na condição normal de operação de 3.564rpm, vazão nominal na condição normal de operação de 2.998m³/h (equivalente a 201.843kg/h wet), pressão de descarga nominal na condição normal de operação 80,4kgf/cm²G, montados em base metálica tipo "skid", dotados de: unidade de selagem, incluindo filtros de lubrificação incluindo, tanque com aquecedor, bombas, resfriador de óleo a ar, acumulador de pressão, filtro duplo e controlador de pressão e temperatura.			8419.89.99 Ex 175 - Reatores com capacidade de 60 litros dotados de sistemas de agitação e homogeneização para mistura de componentes utilizados em formulação de preparações cosméticas líquidas por meio da troca de calor, uniformização de temperatura e quebra de partículas e moléculas, constituídos por um homogeneizador rotor-rotor cujos rotores podem atuar na mesma direção ou em direções opostas com velocidade máxima de corte de 70m/s.
8414.80.33	Ex 043 - Compressores centrífugos de gás natural, de estágio simples, acionados por turbo expansor de gás natural com vazão nominal na condição normal de operação de 280.000Nm³/h (equivalente a 171.393kg/h) integrado na mesma carcaça, rotação nominal na condição normal de operação de 16.000rpm, vazão nominal na condição normal de operação do compressor de 269.271kg/h (equivalente a 7.489,7m³/h), pressão máxima de projeto da carcaça do compressor 38kg/cm², temperatura máxima de projeto da carcaça do compressor 65°C, dotados de: unidade de selagem, incluindo filtros, e unidade de lubrificação incluindo vaso com aquecedor, bombas, resfriador de óleo a ar, acumuladores de pressão, filtro duplo e controlador de pressão e temperatura.			8421.21.00 Ex 046 - Combinações de máquinas para pré-tratamento, geração de água PW, com painel de comando central, para uso farmacêutico, compostas de: 1 estrutura (skid) para o processo de pré-tratamento com filtração bruta, de clorinização com dosagem de NaHSO ₃ , dosagem de anti-incrustação, e o processo de geração de água PW por osmose reversa e eletrodeionização EDI, com capacidade de geração de 2,5m³/h, com respectivos tanques de dosagem e painéis de controle (CLPs).
8414.90.39	Ex 006 - Selos tipo labirinto para selagem de gás interestágios, em polímero, com temperatura máxima de operação de 193°C, elevada resistência à corrosão e erosão e pressão de operação de 42 kgf/cm².			8421.21.00 Ex 047 - Equipamentos para ultrafiltração de esgoto doméstico por membranas, para produção de água para reuso, por processo de aeração e nitrificação, com capacidade total do processo compreendida entre 20 e 75m³/dia, demanda biológica final de oxigênio <10mg/l, sólidos totais suspensos <5mg/l, coliformes fecais <5uid/100ml, NTU = 2mg/l, com ou sem bomba de alimentação, compostos por: tanque em aço inox, unidades de membranas, soprador, bomba de sucção de permeado e unidade de controle com controlador lógico programável (CLP).
8417.80.90	Ex 035 - Incineradores oxidantes térmicos regenerativos integrados para o tratamento de ar/gás, compostos orgânicos voláteis (COVs) e aproveitamento destes nas estações de secagem, de selagem, da cataforese e no aquecimento e cura de revestimentos de pintura, para planta de pintura de carrocerias automotivas seriadas, com configurações variáveis e capacidade de vazão entre 11.000 a 50.000Nm³/h, construídos em aço carbono e compostos cerâmicos, alimentados a gás natural, munidos de câmaras de: combustão, ventiladores, queimadores com potência entre 58 e 93kW; trocadores de calor ajustáveis integrados para pré-aquecimento do ar de exaustão, "by-pass" multifuncionais (válvulas de 3 vias), com ou sem sistemas de reaproveitamento de calor dos gases limpos para uso no processo de secagem de pintura e de selante, tubos, válvulas, registros e demais componentes de montagem, 1 ou mais painéis de controles com sistema de programação próprios, operando com 1 ou mais controladores lógico programáveis (PLC) multifuncionais com monitores e unidade central de processamento e de segurança (CPU) integrados.			8421.39.90 Ex 046 - Combinações de máquinas para tratamento de gás natural, para remoção de contaminantes como dióxido de carbono (CO ₂) e sulfeto de hidrogênio (H ₂ S), por meio do uso de solução de amina, com capacidade de circulação de 350GPM e taxa de entrada de gás de 20 a 100 MMscfd, compostas de: unidade de gás de entrada, consistindo de coalescedor do gás de entrada com capacidade de 15,65 MMSCFD para filtragem/ remoção de partículas maiores do que 0,3 micron com 99.5% de eficiência; contator da amina de 62 pés de comprimento e 48" de diâmetro com capacidade de 15,65 MMSCFD e purificador do gás tratado de 10' de comprimento e 42" de diâmetro com capacidade de 33.257 lbs/h; unidade de regeneração, composta por: módulo de regeneração com comprimento de 39'-01" e largura de 12'-04" (pés-polegadas) com vazão do filtro de carvão de amina pobre de 350GPM; módulo de meio de calor consistindo de trocador de calor do tipo placa com capacidade de entrada para amina pobre de 178.525Lb/h e amina rica 190.376Lb/h; trocador de reaquecimento da amina consistindo de refeedor do tipo casco e tubo da amina com óleo térmico com capacidade de entrada 203.361Lb/h para amina e 406.424Lb/h óleo térmico; resfriador da amina com dimensões aproximadas de 52 x 15 pés e capacidade de 178.520Lb/h; condensador de refluxo do destilador de amina com dimensão de 24 x 13 pés e capacidade de entrada de vapor de 19.860Lb/h; destilador de amina consistindo de torre regenerador da amina rica de 66/78 polegadas de diâmetro e 75- 6 (pés-polegadas) e capacidade total 206.758Lb/h (26.483Lb/h para vapor e 180.275Lb/h para líquido); e pacote do aquecedor de óleo quente consistindo de forno a gás combustível para aquecimento de óleo térmico com bomba de circulação de 1.200GPM a 202TDH, potência de 75HP.
8417.80.90	Ex 036 - Fornos a gás (GLP ou gás natural), tipo túnel com curso interno em "u", para esmaltação de painéis de fogão doméstico, com capacidade de produção de 150gancheiras de queima/h ou produção bruta de 5.800kg/h, temperatura de trabalho de 800 a 880°C, com 4 zonas térmicas controladas, tempo de queima em zona quente de 4 min, com regulação automática e contínua da potência necessária dos queimadores, podendo variar sua modulação na faixa de 0 a 100%, dotados de: 9 tubos radiantes tipo "S" com energia térmica máxima total de 1.300kW, isolamento térmico, sistema de combustão, 5 cortinas de vedação térmica de ar do tipo moinho de vento, ventilador de chaminé extrator de fumos, sistema de controle eletrônico com PLC.			
8419.40.10	Ex 005 - Máquinas utilizadas para a geração de água destilada com qualidade injetável (WFI) e geração de vapor puro apirogênico (PS), obtidos a partir de água purificada (desmineralizada e com filtração esterilizante) e vapor industrial para a produção de medicamentos injetáveis, com capacidade de geração de 1.750 l/h de água destilada com qualidade injetável (WFI) ou 600kg/h de vapor puro (PS), controlados por sistema computadorizado, dotadas de bomba de pressurização, 4 colunas verticais de aço inoxidável 316L de múltipla destilação para descontaminação com a separação gravitacional de partículas e materiais pirógenos, produzindo água destilada, estéril, com qualidade injetável (WFI) ou vapor puro (PS) livre de contaminação de pirógenos, suportado em bancada estrutural com painel de controle dotado de controlador lógico programável (CLP).			
8419.50.29	Ex 003 - Trocadores de calor do tipo casco e tubos, dotados de casco em aço inox; cabeçotes em aço carbono vitrificado internamente; e feixe tubular constituído por tubos em carbetto de silício (SiC) para condensação de solventes orgânicos nos tubos utilizando água fria ou gelada no casco; bocais em aço carbono vitrificado, com "Split" flanges; juntas envelopadas com PFTE para todos os flanges; espelhos duplos; selagem entre tubos e o feixe de tubos com "o-rings" em perfluoroelastômero e em "viton";			



8422.30.29	Ex 327 - Máquinas automáticas para envasar produtos líquidos e pastosos até 96°C em embalagens de filmes flexíveis laminados, com mecanismo automático para formar, encher e selar o filme flexível em bolsas individuais, com sistema de eliminação de ar das bolsas por rolos compressores, com controlador lógico programável (CLP), com sistema de tracionamento de filme por rodas de tração com fechamento pneumático, com sistema de selagem vertical contínuo tipo "fin seal" multiestriado, com interface homem-máquina (IHM) em língua portuguesa, capacidade de produção de até 40embalagens/min para bolsas de tamanho entre 100 x 120mm e 260 x 500mm.	8433.40.00	Ex 028 - Enfardadoras de câmara variável para fardos cilíndricos dotadas de 5 correias de borracha com ou sem empacotador plástico acoplado à enfardadora, produzindo fardos com largura 1,20m e diâmetro variável de 0,80 a 1,85m, largura da plataforma recolhedora de 2,30m, com rotor integral para alimentação da câmara com 14 ou 23 facas, pressão do fardo ajustável entre 60 e 200bar, dotadas de sistema de amarração com sisal ou rede, sistema de lubrificação automática das correntes e, quando combinadas com o empacotador, aplicação do filme plástico em 2D ou 3D.
8422.40.90	Ex 597 - Máquinas automáticas tipo "case packer" para formação de 2 pacotes simultâneos com 6 unidades cada (aerosóis) com dimensões de 190 x 140 x 190mm, com filme termocolhível com velocidade de 33pacotes/min e colocação em caixas de papelão, dotadas de CLP, display de controle e de operação com interface de comunicação, transportadores de alimentação, posicionamento automático dos pacotes com fechamento automático das caixas com fita adesiva, velocidade de 33pacotes/min.	8436.10.00	Ex 025 - Misturadores verticais autopro pulsados para ração animal, com motor turbo diesel de 175HP com transmissão hidrostática, chassi de 3 pontos com 2 rodas motoras no eixo frontal e 2 direcionais no eixo traseiro, velocidade máxima de 25km/h, suspensão a ar automática com nivelador e amortecedor especial, cabine climatizada com "joystick" para controle da fresa carregadora, 2 câmeras com monitor para inspeção operacional, constituídos de: sistema desensilador e carregador hidráulico para movimentação do material orgânico, com cilindro fresador com 2.000mm de largura de movimentação circular com 42 facas reversíveis, acoplado à esteira transportadora com alcance até 5m de altura; caçamba facetada para armazenagem com capacidade de carga até 18m³, com balança para material orgânico; 2 sistemas misturadores helicoidais cônicos verticais, 3 espiras com 7 facas ajustáveis em cada e imã na base da rosca de mistura, rotação de 20 a 46rpm; mecanismos de descarregamento hidráulico por meio portas de descargas.
8424.89.90	Ex 269 - Combinações de máquinas para pintura de carrocerias automotivas seriadas, com capacidade produtiva de 6veículos/h, compostas de: 12 robôs aplicadores de tintas, de configurações variáveis, com capacidade para operar com uma ou mais cores de tinta e/ou verniz, com braços mecânicos e movimentos de 6 graus de liberdade, incluindo ou não grau de liberdade linear para movimentação horizontal, acompanhado de atomizadores para pintura interna e externa de alta rotação; sistema de purga (limpeza) dos atomizadores; reguladores de pressão; 18 robôs para abrir, segurar ou fechar portas e capôs com configurações variáveis, com 3 ou mais graus de liberdade; sistema de visualização 3D para verificação do posicionamento das carrocerias; sistema de segurança para prevenção de entradas/saídas indevidas na área de trabalho; estrutura de sustentação (incluindo guias lineares e colunas de aço para movimento e suporte); sistema de controle elétrico, incluindo ou não armário(s) de alimentação, painéis de controle/pneumático/elétrico com sistema de programação próprio, controladores lógicos programáveis (CLP), com ou sem unidade central de processamento e de segurança (CPU) integrado com terminal de programação com ou sem monitor HMI, cabos de ligação e sistema de proteção contra incêndios à base de CO ₂ .	8436.10.00	Ex 026 - Misturadores verticais autopro pulsados para ração animal, com motor turbo diesel de 175HP com transmissão hidrostática, chassi de 3 pontos com 2 rodas motoras no eixo frontal e 2 direcionais no eixo traseiro, velocidade máxima de 25km/h, suspensão a ar automática com nivelador e amortecedor especial, cabine climatizada com joystick para controle da fresa carregadora, 2 câmeras com monitor para inspeção operacional, constituídos de: sistema desensilador e carregador hidráulico para movimentação do material orgânico, com cilindro fresador com 2.000mm de largura de movimentação circular com 42 facas reversíveis, acoplado à esteira transportadora com alcance até 5m de altura; caçamba facetada para armazenagem com capacidade de carga até 15m³, com balança para material orgânico; 1 sistema misturador helicoidal cônico vertical, 2,75 espiras com 9 facas ajustáveis e imã na base da rosca de mistura, rotação de 20 a 46rpm; mecanismos de descarregamento hidráulico por meio de portas de descargas.
8424.89.90	Ex 270 - Robôs industriais para a pintura automotiva, com movimentos orbitais de 3 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga igual ou superior a 4kg, com atomizador de tinta eletrostático rotativo, com faixa de rotação máxima de 60.000rpm, 1 ou mais painéis de controle e potência, 1 ou mais painéis pneumático e alta tensão, com unidade de programação portátil, 1 ou mais bombas de engrenagens e cabos.	8436.10.00	Ex 027 - Misturadores verticais autopro pulsados para ração animal, com motor turbo diesel de 175HP com transmissão hidrostática, chassi de 3 pontos com 2 rodas motoras no eixo frontal e 2 direcionais no eixo traseiro, velocidade máxima de 25km/h, suspensão a ar automática com nivelador e amortecedor especial, cabine climatizada com joystick para controle da fresa carregadora, 2 câmeras com monitor para inspeção operacional, constituídos de: sistema desensilador e carregador hidráulico para movimentação do material orgânico, com cilindro fresador com 2.000mm de largura de movimentação circular com 42 facas reversíveis, acoplado à esteira transportadora com alcance até 5m de altura; caçamba facetada para armazenagem com capacidade de carga até 21m³, com balança para material orgânico; 2 sistemas misturadores helicoidais cônicos verticais, 3,5 espiras com 8 facas ajustáveis em cada e imã na base da rosca de mistura, rotação de 20 a 46rpm; mecanismos de descarregamento hidráulico por meio de portas de descargas.
8426.41.90	Ex 064 - Guindastes autopro pulsados sobre rodas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas, com lança telescópica fixada na traseira do veículo de 2 estágios, equipados com garfo para empilhamento, acionados por motor a diesel, transmissão automática, com cabine fechada, tendo a mesma elevação hidráulica acionada pelo operador, podendo ser equipada ou não com acessórios como ariete, "clamp" lateral para bobinas, gancho tipo C acionado hidráulicamente de dentro da cabine, para içar e transportar cargas de até 30t com centro de carga a 1.800mm do quadro porta-garfos.	8437.80.90	Ex 012 - Combinações de máquinas para processamento de produtos de proteína de soja, compostas de: moinho de fendas com diâmetro médio dos rotores de 200 a 1.200mm, com capacidade variável de 9,07 a 9.072kg/h, dependendo do produto (farelo de soja branco com capacidade máxima de 5.000kg/h e mínima de 1.000kg/h; proteína concentrada de soja solúvel com capacidade máxima de 1.600kg/h e mínima de 800kg/h; proteína isolada de soja com capacidade máxima de 1.600kg/h e mínima de 800kg/h; proteína concentrada de soja insolúvel com capacidade máxima de 2.500 kg/h e mínima de 1.000 kg/h), elementos de moagem em forma de "u" reversíveis, fendas ajustáveis entre 1 e 5mm, potências de acionamento de 10 a 250hp, granulometria de 44µm/325 mesh e classificadora de ar de turbina, carga conectada de 5 a 50HP - diâmetro nominal de 450 a 1.500mm, altura total de 1.580 a 4.400mm, sendo ambos os equipamentos disponíveis em aço carbono ou aço inoxidável, à prova de explosão sobre pressão de até 10bar.
8426.49.90	Ex 059 - Guindastes hidráulicos autopro pulsados sobre esteiras, acionados por motor diesel 6 cilindros com cilindrada de 7,1 litros, com potência líquida de 169kW, com capacidade nominal de carga de 31t, capacidade máxima de tombamento 51t, com lança, utilizados para assentamento de tubos.	8438.10.00	Ex 134 - Máquinas para aeração contínua de massas de bolos e recheios à base de gordura, com controlador lógico programável (CLP) para até 100 receitas e capacidade de até 300 l/h, com pré-misturador de 320 litros, aerador contínuo com possibilidade de incorporação de atmosferas diversas (ar comprimido, gases inertes), com bombas, filtros, válvulas, sensores, tanque pulmão de até 1.000 litros, dosador de ingredientes secos e "mixer" dinâmico com sistema de alimentação especial evitando a perda de aeração durante a adição de ingredientes secos.
8428.39.90	Ex 137 - Transportadores tubulares mecânicos, com cabo de tração e discos de arraste que se movimentam na vertical, diagonal e na horizontal, em sistema de tubos fechados de 50,8 até 152,4mm de diâmetro externo, para transportar materiais a granel, com capacidade de transporte de 0 até 35,4m³/h, controlados por inversor de frequência.	8438.40.00	Ex 009 - Combinações de máquinas para malteação (germinação) de sementes de cevada, com capacidade de 350t/batelada, compostas de: unidade de umedecimento com descarga central; dispositivo de transbordo de água e cevada fluante com fluxo de 175t/h; unidade de ajuste automático para os tubos de transbordo; aletas; piso perfurado 1,8 x 20mm com 2mm de espessura com suporte, máquina de carga e descarga com dispositivo de elevação; dispositivo de limpeza automática com pressão de 100bar e vazão 400 l/min; suporte central; estrutura e suporte; bomba de lóbulos com acionamento de 30kW; equipamento de aeração e dispersão; tubulação; soprador de ar com silenciador; equipamento central de aeração; equipamento de umidificação de ar; grelhas; atuadores via PLC; portas em inox 1,6m² cada; instrumentação; unidade de transporte do material úmido com tanque de estocagem/mistura de aditivos; tubulação com suporte; unidade dosadora; medidor de vazão; unidade de "spray" com vazão de 25m³/h; unidade de injeção; unidade de germinação com máquina combinada de revolver com 23 roscas, acionadas por 5 motores de potência de 2,2 a 9,2kW, unidade de carregar e descarregar; piso com suporte em aço galvanizado a fogo; suporte central; funil de descarga; limitadores e sensores de material; cabos; dispositivo de borrifação; descarga central com fluxo de 175 t/h; aleta de dupla via; tubulação intermediária; rolamento central; trilhos de sustentação e movimentação da máquina combinada; consoles; umidificador de ar; 20m³ de grelhas em inox 304; acumuladores; portas; termômetros e PT100; unidade de dosagem de agentes de limpeza; válvulas; dispositivo de limpeza automática; sistema de limpeza por "spray" para o vaso de germinação; unidade de transporte do malte verde com transportador de corrente, com potência de 15kW, em aço inox 304.
8428.90.90	Ex 354 - Plataformas aéreas para elevação de pessoas, para serem montadas sobre caminhões rodoviários, com comando hidráulico, 2 lanças articuladas e 2 lanças telescópicas, altura máxima de trabalho de até 28m e cesto com capacidade máxima de até 230kg.	8438.50.00	Ex 269 - Fatiadoras de produtos cárneos, bidimensionais para produção de tiras e cubos uniformes ou aleatórios, de largura máxima de 610mm, espessura mínima de fatia de 3mm, com controle de velocidade e pressão ajustáveis, sistema de mudança de lâmina rápida para alteração de configuração das fatias, dotadas de esteiras alimentadoras e expulsores, que permitem o controle, a parametrização e o carregamento automático de bandejas.
8428.90.90	Ex 355 - Plataformas aéreas para elevação de pessoas, para serem montadas sobre caminhões e camionetas, com comando hidráulico, 2 lanças articuladas e 1 lança telescópica, altura máxima do trabalho de até 13m e cesto com capacidade máxima de até 250kg.		
8428.90.90	Ex 356 - Magazines de alimentação automática de barras, tubos e perfis, para máquinas-ferramentas, com sistema de transferência da barra do magazine ao ponto de alimentação por elevação e basculamento, dotados de disposto retrátil para deslocamento traseiro ou lateral.		
8428.90.90	Ex 357 - Combinações de máquinas automatizadas para paletização robotizada de caixas de embalagens pré-formadas ("sleeves") a partir de cartões impressos revestidos de polietileno estratificados com alumínio, capacidade produtiva de até 11,7paletes/h, dependendo do tamanho das "sleeves" e de paletes e com utilização de robô a 90,7%, compostas de: 1 ou mais unidades de paletização provida de robô paletizador com 4 ou mais graus de liberdade com unidade de controle com "flexpendant" e com garras do tipo "shuffle", transportador para alimentação de paleta vazio, empurrador de paleta, transportador de retirada de paleta carregado configurado para encaixe dos garfos de empilhadeiras e apto a diversos padrões de paletização, com altura máxima, incluindo o paleta, de 2.200mm e peso máximo de 1.100kg; dotadas de sistema de movimentação de caixas múltiplo de esteiras e múltiplas derivações para os processos de entrada, conexão, acúmulo e distribuição, com ou sem leitor de código de barras e rejeição sinalizada; painéis elétricos, gabinetes de controle, sensores, componentes elétricos e eletrônicos, software de controle especialmente desenvolvido e controlador lógico programável (CLP), proteções perimetrais, cercas, pisos de segurança, barreiras divisórias, portões e acessos controlados.		
8431.43.90	Ex 012 - Mecanismos de corte para ferramentas de alargamento de poços de petróleo e gás, compostos de: 3 blocos cortadores dotados de insertos de diamante policristalino compacto ("PDC") para diâmetros de abertura compreendidos entre 61/2 a 24".		
8431.49.10	Ex 010 - Lanças JIB de extensão mecânica articulável dupla montadas ao lado da lança principal, com "off-set" mecânico ou hidráulico regulável entre 0 a 45°; seção da base para aumento da extensão do sistema entre 7,9 a 10,1m, com capacidade máxima de carga entre 3.265 e 5.860kg; seção volante da extensão, em chapa de aço de alta resistência para aumento da extensão do sistema entre 5,8 e 7m, com capacidade máxima de carga entre 2.380 e 3.160kg; sistema eletrônico montado nas laças e sensores para conexão com o LMI.		
8432.80.00	Ex 013 - Equipamentos revolvedores de leira ou de composto orgânico (compostagem), dotados de rotor pivotado, autopropelidos sobre esteiras ou rodas, com largura máxima de leira até 7,5m, altura máxima da leira até 3,3m, capacidade máxima de revolvimento até 6.800m³/h e potência máxima do motor até 600HP.		

8443.39.10	Ex 182 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta com cura U.V. e cabeças de impressão piezoelétrico com gotículas de 7 picolitros; velocidade máxima de impressão igual a 206m²/h, com 6 ou mais cores; resolução de impressão em alta qualidade até 1.200dpi; unidade de controle e gerenciamento interno; largura máxima de impressão de até 2,69m; sistema de ajuste da altura das cabeças automático sobre mídias de até 5cm; exclusivos sistemas antiestáticos; mesa com pinos de registro precisos e automáticos; sistema de proteção das cabeças e carro de impressão, com controle de movimento tridimensional de tecnologia "Ganty" (controle numérico computadorizado), com controle gradual de vácuo de até 6 zonas, com ou sem sistema para mídias flexíveis rolo a rolo capazes de suportar mídias de até 100kg e câmera para registro para impressão em substratos frente e verso.			dispositivo para sujeição de matrizes bipartidas por meio de pinças de movimentos lineares, esteiras para peças acabadas e sucata.
8443.39.10	Ex 183 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta com cura U.V. e cabeças de impressão piezoelétrico com gotículas de 7 picolitros; velocidade máxima de impressão igual a 275m²/h, com 6 ou mais cores; resolução de impressão em alta qualidade até 1.200dpi; unidade de controle e gerenciamento interno; largura máxima de impressão de até 2,50m; sistema de ajuste da altura das cabeças automático sobre mídias de até 5cm; exclusivos sistemas antiestáticos; barra de registro com acionamento automático; sistema de proteção das cabeças e carro de impressão; esteira com vácuo com controle gradual montados em uma estrutura de alumínio em forma de colmeia para transporte do substrato, sem sistema para mídias flexíveis rolo a rolo capazes de suportar mídias de até 100kg.			8462.21.00 Ex 198 - Combinações de máquinas para conformação a frio para metálicos de alta resistência, com mínima tensão na borda, velocidade de conformação de até 60m/min, potência instalada de 100kW, tolerância geométrica após conformação de ±0,5mm, tolerância geométrica de fita metálica conformada no final da linha de ±0,8mm, com limite de tensão de ruptura máxima do material de até 1.700Mpa com uma espessura de 2mm, precisão de posicionamento em "start-stop" de ±0,2mm, dobradora com sistema de bloqueio para 500bar, força de alongamento de 800.000n em cada lado e torque de dobra de 70.000Nm, compostas de: 2 painéis de interface homem-máquina (IHM) com controlador lógico programável (CLP), para parametrização de toda a combinação; 1 painel de interface homem-máquina (IHM) com comando numérico computadorizado (CNC) para controle de dobra por alongamento; 1 máquina de conformação de 28 passagens com 28 cabeçotes, cada um com sistema rápido de junção cardânica para transmissão de torque; 1 desbobinador com braço duplo (5.000kg/braço) e berço de carga de 5.000kg; 1 endireitador de nivelamento de alta exatidão, com regulagem automática para diferentes espessuras, largura máxima de 500mm; 1 grupo automático de junção com alimentação e solda "tig" a motor, com controle sensorizado, máxima espessura da solda de 3,5mm; 2 centrais hidráulicas; equipamentos específicos para a produção de para-choques frontais de veículos
8443.39.10	Ex 184 - Máquinas de impressão de alta velocidade, tipo industrial, com tecnologia jato de tinta piezoelétrica de gota por demanda (drop on-demand), destinadas à impressão de papéis não revestidos e tratados com gramaturas entre 60 e 160g/m², alimentadas por bobinas de largura máxima de 510mm, capazes de imprimir em cores ou monocromático, frente e verso com dispositivo único ou frente e verso com dispositivo duplo, com velocidade de impressão entre 40 e 127m/min, resolução variável de 360 x 600dpi a 1.200 x 600dpi, tamanho da gota de tinta variável entre 3 e 13 picolitros, secagem por infravermelho (IR), utilizando tinta à base de água, corante, pigmentada ou pigmentada HD ("High Density"), dotadas de até 6 conjuntos de impressão com 29 cabeças cada e até 6 cores de impressão (CMYK e cores especiais).			automotores - 1 rolete de 24 passos com 6 caixas; 1 equipamento hidráulico para separar a +90°; 1 manipulador automático com 1 equipamento de dobra por alongamento; 2 equipamentos hidráulicos de corte e furação das extremidades finais.
8445.19.22	Ex 006 - Máquinas deslinateiras para caroço de algodão com capacidade de processamento de até 100t/dia em corte único com sistema hidráulico com pressão de 600 PSI, dotadas de: sistema alimentador com ímã acoplado e controle de fluxo por meio da rotação de estrutura cilíndrica e motor de 1HP; sistema de processamento da semente com alimentador de 715/16" com motor de 20HP, beneficiadas por 200 serras de 0,045" de espessura em cilindro de 18" com motor de 30HP para retirada da celulose; cilindro separador de fibras de algodão de 11", por meio de escovas com motor de 3HP; bocal para saída das fibras de algodão de 3" de diâmetro.		8462.41.00	Ex 074 - Máquinas automáticas com controlador lógico programável (CLP), com sistema de aplicação de força hidráulica de 800kN, para puncionar rodas de alumínio para veículos automotores na operação de extração de massalote por meio de cilindro com até 4 matrizes diferentes e sistema de troca rápida de ferramenta, com ciclo médio de produção 15-20s por roda, com diâmetros variando entre 285 e 530mm, diâmetros do furo pequeno variando entre 33 e 48mm e diâmetros do furo grande variando entre 55 e 58mm, profundidade variando entre 20 e 25mm, dotadas de: sistema de transporte por meio de correntes com esteira; sistema de visão para identificação do perfil roda, sistema de centralização com braços e cabeça de alta e média pressão; 3 sensores para identificação do posicionamento; sistema de lubrificação hidráulico, com tanque de 600 litros de óleo hidráulico; armário elétrico com refrigeração por ventilação forçada; painel de comando com botoeiras e interface homem-máquina.
8445.19.22	Ex 007 - Máquinas deslinateiras para caroço de algodão com capacidade de processamento de até 100t/dia em corte único, dotadas de: sistema alimentador com ímã acoplado e controle de fluxo por meio da rotação de estrutura cilíndrica e motor de 1HP; sistema de processamento da semente com alimentador de 715/16" com motor de 20HP, beneficiadas por 200 serras de 0,045" de espessura em cilindro de 18" com motor de 30HP para retirada da celulose; cilindro separador de fibras de algodão de 11", por meio de escovas com motor de 3HP; bocal para saída das fibras de algodão de 3" de diâmetro.		8462.49.00	Ex 042 - Máquinas automáticas para perfurar tubos por puncionamento, dotadas de controlador lógico programável (CLP), dispositivo radial para tubos de diâmetro externo compreendido de 40 a 130mm, diâmetro interno compreendido de 12 a 70mm.
8445.40.29	Ex 005 - Bobinadeiras não automáticas para fios têxteis, com velocidade de bobinado até 1.800m/min, com 18 a 108 fusos de processamento.		8462.91.19	Ex 045 - Pressas hidráulicas compactadoras automáticas contínuas óleo-hidráulicas, para prensar, cortar, compactar e enfardar sucatas ferrosas e não ferrosas, dotadas de câmara para redução de volume com compactação por 3 lados com pressão hidráulica de operação de 250kg/cm², com dimensões da câmara de compactação de 1.740 x 300 x 1.150mm, dimensão do fardo de 300 x 300 x 300 a 400mm, com motor diesel ou elétrico de 60 a 350CV.
8454.30.10	Ex 069 - Máquinas injetoras horizontais sob pressão, para metais não ferrosos, tipo câmara fria, com peso igual ou superior a 5.700kg, força de fechamento igual ou superior a 1.450kN, com 3 estágios de pressão, plataforma hidráulica para ajuste de altura do sistema de injeção, mecanismo de ajuste do molde, controlador lógico programável com tela LCD, porta automática.		8462.91.19	Ex 046 - Pressas hidráulicas de 3 estágios para prensar, cortar, compactar e enfardar sucatas ferrosas e não ferrosas, dotadas de câmara para redução de volume com compactação por 3 lados com pressão hidráulica de operação de 350bar, com força de compressão de 1.857kN e força de compressão específica de 2.064 N/cm², com dimensões da câmara de compactação de 1.244 x 2.235 x 800mm, dimensão do fardo de 300 x 300 x 300 a 500mm, com capacidade de produção de 138 fardos/h, com bombas hidráulicas submersas em óleo com baixa emissão de ruídos, com faca em "V" dotada de lubrificação direta para corte da sucata saliente à caixa de compactação, com sistema automático de monitoramento de desgaste e placas de desgaste com perfil corrugado, com sistemas de medição de posicionamento sem contato e superfícies de deslizamento da caixa de prensagem lubrificadas com óleo hidráulico por meio de circuito fechado.
8454.30.90	Ex 060 - Máquinas automáticas para fundição contínua de fitas de chumbo, para a produção de grades de chumbo utilizadas na fabricação de elementos de células de baterias chumbo-ácido, tipo VRLA, dotadas de estação de formação contínua de fitas, com capacidade de produzir 36m/min, com alimentação por cilindros sincronizados para controle da tensão da tira de grades, forno a gás para fusão de chumbo equipado com alimentador automático, com consumo de gás natural de 33,6 m³/h com 1 recipiente e capacidade de 7,2t (16.000 libras), dotado de cadinho, cortador rotativo para seccionamento das tiras, estação de limpeza das fitas formadas por ultrassom com capacidade para fitas com largura máxima de 406mm e velocidade de 100ft/min, com controlador lógico programável (CLP).		8463.90.10	Ex 025 - Equipamentos automáticos de rebitagem de laterais de baú tipo portal móvel sobre trilhos, com pinças de tecnologia IPR, fusos para movimentação longitudinal e transversal, painel elétrico com PLC e laser scanner, armário de comando e programação CNC, motores elétricos, unidade hidráulica, painéis vibratórios, berço de montagem com dimensão de até 3,5 x 15,5m, 4 cortinas de luz tipo torre ou grades de proteção com cortinas e portas de segurança.
8456.30.19	Ex 040 - Máquinas de afiar por eletroerosão, por eletrodo rotativo e rebolo abrasivo para ferramentas pastilhadas com diamante policristalino (PCD) de peso menor ou igual a 25kg, com 6 ou mais eixos controlados por comando numérico computadorizado (CNC), com eixo (A1) para rotação a 360° e eixo (E1) com giro igual a 210°, com sistema de medição, rotação do eixo do eletrodo/rebolo até 4.500rpm, com ou sem carregador de ferramentas de PCD.		8464.20.90	Ex 019 - Combinações de máquinas para tratamento de superfície de chapas de rochas ornamentais de até 3,6m de comprimento, com capacidade de produção de até 8,80m²/min, compostas de: 1 máquina de polir chapas com 19 mandris, lubrificados automaticamente, instalados em uma viga, mandris com pistões com hastes internas protegidas para subida e descida da cabeça de polimento, ponte (viga) com velocidade de deslocamento máximo de 70m/min, cabeças com 8 abrasivos/cada, com largura útil de polimento de 2.200mm, dotadas de leitor do formato da chapas, por meio de leitor de barreira fotoelétrica e espessura por meio de sensor de sonar, sistema de controle do consumo de abrasivos e tela "touch screen"; 4 mesas de transporte motorizadas e friccionadas; 2 cavaletes giratórios motorizados com capacidade de carga de 50t; 1 carregador automático com levantamento hidráulico das chapas e sem bomba de vácuo e com 1 ventosa; 2 secadores superiores, 1 escova de limpeza e 1 secador inferior; 1 enceradeira automática com 4 pratos; 1 aplicador automático de ponto de polímero; 1 descarregador automático com levantamento hidráulico das chapas com bomba de vácuo (sem ventosa).
8457.10.00	Ex 254 - Centros de usinagem com comando numérico computadorizado (CNC), para fresar, furar e rosquear metais, com capacidade de usinagem de 5 lados da peça em uma única fixação, executar usinagem com interpolação com máximo de 5 eixos simultaneamente, sendo 3 eixos de deslocamento linear X, Y e Z, cursos de 1.350, 1.150 e 700mm respectivamente, com o fuso na vertical e 895mm e fuso na horizontal, com precisão de 0,008mm no eixo X e 0,006mm nos eixos Y e Z, velocidade de avanço rápido nos eixos lineares de 32m/min, eixo C de rotação da mesa com 360° e eixo A de inclinação da ferramenta com 136° de amplitude de movimento, eixos A e C com acionamento direto ("Direct Drive"), rotação máxima do fuso de 24.000rpm para ferramentas HSK-A 63, potência de 30kW, torque de 75Nm, diâmetro máximo de volteio na área de usinagem de 1.350mm, com capacidade de 1.600kg sobre a mesa, magazine para 30 ferramentas, apalpador 3D para zeramento e inspeção da peça durante a usinagem, medição e monitoramento da ferramenta por sistema laser e transportador de cavacos.		8464.90.90	Ex 112 - Máquinas para perfurar concretos, mármore, granitos e pedras em geral, pisos, alvenarias e outros, utilizando brocas tipo copo, diamantadas, diâmetro máximo de perfuração compreendido entre 80 a 255mm (incluindo os limites), 1 ou 2 velocidades, com refrigeração automática a água internamente às brocas.
8462.10.90	Ex 107 - Máquinas conformadoras universais para produção de parafusos, rebites e porcas com controlador lógico programável (CLP), 5 matrizes, capacidade máxima de corte de 20mm, capacidade máxima de produção de 190peças/min, carga total de prensagem de 2.000kN, motor com potência máxima de 75kW, dispositivo de troca rápida de ferramenta, dispositivo computadorizado para ajustes de comprimento de corte e extração de matrizes, dispositivo para sujeição de matrizes bipartidas por meio de pinças de movimentos lineares, esteiras para peças acabadas e sucata.		8465.99.00	Ex 119 - Máquinas para triturar madeira, com motor trifásico de 37kW, 400V, 60Hz, coroas com lâminas de corte e cabine de controle, para obtenção de cavacos, com transportador vibratório de motor 1,1kW, 380V, 60Hz e sistema de embreagem hidráulica.
8462.10.90	Ex 108 - Máquinas conformadoras universais para produção de parafusos, rebites e porcas com controlador lógico programável (CLP), 5 matrizes, capacidade máxima de corte de 16mm, capacidade máxima de corte de 16mm, capacidade máxima de produção de 240peças/min, carga total de prensagem de 1.200kN, motor com potência máxima de 37kW, dispositivo de troca rápida de ferramenta, dispositivo computadorizado para ajustes de comprimento de corte e extração de matrizes,		8466.93.20	Ex 004 - Guias lineares de esferas ou rolos, utilizadas em centros de usinagem, próprias para promover deslocamentos lineares.
			8474.80.10	Ex 044 - Máquinas para fabricação contínua de moldes de areia verde para uso sem caixas de fundição, com linha de divisão vertical, pelo processo de sopro e compressão continuamente variável de 1,5 a 15kgf/cm², para aplicação em fundição, dimensões dos moldes de 480 a 570mm de altura x 600 a 750mm de largura x espessura total continuamente ajustável de 150 até 405mm, capacidade máxima de 350 a 555 moldes/h, com controlador lógico programável (CLP).



8474.80.90	Ex 110 - Combinações de máquinas para agitação, mistura de matéria-prima, prensa para chapas de quartzo com PLC, compostas de: 4 tanques de armazenamento de resina em aço inoxidável com capacidade de até 3m³ cada; 8 sistemas agitadores e pesagem de resina em aço inoxidável; 2 tubos para transporte de resina; 2 coletores de poeira de até 22kW de potência; 2 exaustores de ar de até 130kW com processador de plasma de baixa temperatura; 6 misturadores verticais com capacidade de até 800 litros cada, com 1 triturador interno cada, com capacidade de até 1.000kg de quartzo cada; 2 misturadores verticais com capacidade de até 500 litros cada, com 1 triturador interno cada, com capacidade de até 600kg de quartzo cada; 2 anéis misturadores com capacidade de até 1.800kg ou 2.000 litros de quartzo cada; 2 trituradores de quartzo; 2 correias de pesagem com capacidade de até 650kg cada; 2 distribuidores com sistema automático de pesagem; 4 cortadores de papel com sistema automático de corte; 1 mini forno; 2 correias transportadoras com conversor de velocidade adaptado; 2 prensas; 2 equipamentos de vácuo com capacidade de até -0,098Mpa cada; 2 equipamentos hidráulicos com capacidade de até 10Mpa cada; 2 fornos com empurrador de chapas com conversor de velocidade, equipamento vertical de endurecimento com até 16 camadas de aço e 2 condutores de circulação de óleo térmico cada; 2 equipamentos de refrigeração com transportador de rolos motorizado, equipamento de resfriamento com conversor de velocidade adaptado para até 35m/s, transportador de rolos motorizado, bancada de rotação e descarregador automático com equipamento de absorção de choque e potência instalada de até 3,32kW cada; 1 mini triturador, com potência de 9,5kW, com abertura de entrada de 0 a 80mm, com saída de 0 a 10mm; 1 mini misturador, com capacidade de 20 litros, com potência 0,75kW; 1 mini prensa com base de trabalho de 320 x 320mm, potência 5,5kW, com painel de controle.		recirculação e homogeneização de suspensão; controle e monitoramento por um sistema de automação de processos, com equipamentos totalmente interligados hidráulica, elétrica e eletronicamente, acompanhadas de suas respectivas bombas, tubulações, válvulas controladoras, cabos elétricos e instrumentos de controle e automação (interface homem-máquina, manômetros, redutores de velocidades, transmissores e medidores de fluxo de massa, interligação das máquinas com o sistema de limpeza e esterilização).	
		8479.89.99	Ex 042 - Máquinas desbobinadoras verticais de filme laminado PET (politereftalato de etileno), com controlador lógico programável (CLP) para alimentar máquina de embalagem de alimento para animais, dotadas de 2 carretéis para rolos, sendo um localizado na parte superior da máquina e acionado por correia e o segundo na parte inferior, para desbobinar um rolo por vez independentemente e, ao término, unir automaticamente ao segundo rolo (reserva), ambos com largura máxima de 310mm, diâmetro externo máximo de 610mm, diâmetro interno máximo de 152mm, peso máximo de 125kg e velocidade de 27m/min, com sistema de levantamento para mover o rolo reserva da parte inferior para a parte superior da máquina, com sistema pneumático e sistema de vácuo e painel de controle interface homem-máquina (IHM).	
		8479.89.99	Ex 043 - Equipamentos de impregnação de resina ou similar sob processo de vácuo e pressurização, controlados e monitorados por controlador lógico programável, constituídos por 2 tanques, sendo 1 de impregnação e 1 de armazenamento, ambos com as dimensões de 1.830mm de diâmetro e altura de 2.133mm, sendo sua capacidade de 2.600 litros, estando acoplados ao tanque de impregnação o dispositivo de controle de pressão e desumidificação do ar, 1 estação de bomba a vácuo de estágio simples, rotativa, refrigerada a ar e dispositivo de filtro de resina, ao passo que ao tanque de armazenamento estão acoplados o dispositivo de misturador de resina e o dispositivo de resfriamento.	
8477.20.90	Ex 084 - Combinações de máquinas para fabricação de chapas de nylon (poliamida), poliacetal e outros plásticos de engenharia, com capacidade de extrusão de até 100kg/h para chapas de 1m de largura e espessura compreendida entre 6 e 60mm, comprimento de até 3m, compostas de: extrusora monorrosca, com rosca de 60mm de diâmetro, para trabalhar em temperatura de até 380°; controle de variação de velocidades necessária ao processo de plastificação de polímeros, com unidade de movimentação para permitir movimentação no sentido longitudinal e rotacional; unidade controladora de pressão e temperatura para ampliar e controlar pressão interna do material extrudado; molde para acoplamento à extrusora para dar forma retangular ao produto extrudado, assim como ajustar a espessura e velocidade da fabricação da lâmina, com sistema de ajuste de fixação das placas de conformação, com 4 cilindros pneumáticos para ajuste de saída; 24 pinças metálicas com regulagem milimétrica para regulagem da altura das placas de conformação, sistema de refrigeração a água, com matriz de extrusão fixada hidraulicamente; unidade tracionadora para chapas extrudadas que sai da matriz com interface para controle de velocidade entre extrusora; unidade de pressão e temperatura; câmara de tratamento térmico constituída de 4 módulos, sendo os 2 primeiros módulos com temperatura controlada para alívio de tensão, e os 3ª e 4ª módulos para resfriamento da chapa extrudada; painel de controle com comando lógico programável e mesa de movimentação.		8479.89.99	Ex 045 - Combinações de máquinas para moagem e micro granulação de massa cerâmica, com aquecimento por gás natural no moinho para tratamento das matérias-primas na entrada com umidade de 10 a 12%, e depois do granulador a 9%, por meio de leito fluidizado, com capacidade de produção igual ou superior a 30t/h, controladas por um controlador lógico programável (CLP), compostas de: tremoilhas de dosagem; 1 moinho com acessórios para sua alimentação; 1 queimador e 1 filtro de extração para o seu perfeito funcionamento; 1 granulador de operação contínua, dotado de carregador contínuo tipo correia pesadora, câmara misturadora rotativa em formato cilíndrico-sinusoidal, controle automático de lubrificação, montado em uma estrutura especial em aço carbono, equipado com suportes antivibração com regulagem de inclinação, 1 kit de dosagem de poeira e 1 skid de dosagem de água equipado com reservatório, medidor de capacidade eletromagnético e bombas controladas por um inversor; 1 fluidificador horizontal contínuo, com corpo em forma de túnel oscilante, plano de fluidificação removível, transmissão mecânica excêntrica, portões de inspeção de fechamento rápido com vedações contra poeira, dotado de gerador de ar quente por combustão direta (gás metano) com regulação automática modular da temperatura completa do queimador, potência mínima de 1.500.000kcal/h, ventiladores elétricos com tubos para transmissão do ar quente e ambiente, painel elétrico de gestão direta para o queimador, 2 filtros de mangas com limpeza automática por meio de ar em contracorrente, mediante ar comprimido, dotados de ventiladores centrífugos com capacidade de 60.000m³/h a cerca de 60°C e motor elétrico de 250kW (filtro para moinho) e 41.500m³/h a cerca de 60°C e motor elétrico de 110kW (filtro para secador), controle e regulação da capacidade aspirada automatizados; 2 peneiras, dotadas de alimentador tipo dosador em forma de placa com revestimento de plástico e 2 vibradores, cesta com rede em aço inox, limpeza da rede por meio de inversão do movimento do eixo principal e acoplamento das escovas e sondas antientupimento nos 2 acessórios de descarga e uma série de correias de 400 a 600mm de largura e elevadores para transporte de material com temperatura entre -15 e +80°C aos silos, unidade de pesagem aplicada sobre a correia, célula de carga instalada na ponte da balança, detector de velocidade da correia dotada de uma unidade de dosagem controlada por um controlador lógico programável (CLP).
8477.59.90	Ex 094 - Impressoras 3D com tecnologia de fabricação por filamento fundido de poliéster termoplástico alifático (PLA) e/ou copolimento acrilonitrila butadieno estireno (ABS), com alimentador independente da unidade extrusora, diâmetro de entrada de insumo de 2,85 até 3mm, e diâmetro de saída de 0,4mm, velocidade de extrusão de 30 a 300mm/s, temperatura de extrusão de 180 a 260°C, resolução por camada de 0,02 a 0,3mm, e eixos X e Y em cruz com precisão de 12,5 micron.		8479.89.99	Ex 046 - Máquinas automáticas para expansão de tiras de chumbo para serem utilizadas na produção de baterias automotivas chumbo-ácido, dotadas de perfurador de tiras, com capacidade para perfuração de orifícios com 12 x 10mm, dispositivo de punção para recorte e expansão das tiras com cabeçote prismático possuindo força nominal de 100kN e potência de 30HP, curso da ferramenta de 20mm e profundidade máxima de corte de 6mm e capacidade para 545golpes/min, recortador de alças para posterior formação de alças (orelhas), com força nominal de 300kN, deslocamento de 50mm e ângulo de alimentação de 210°, capazes de produzir 26m/min de tiras expandidas com espessura entre 0,72 e 1,0mm, tolerância de espessura de ±0,6mm e de largura de ±0,5mm, com mecanismo de alimentação e solda das tiras, com capacidade máxima para 2 bobinas simultaneamente, pesando 900kg cada e variação da velocidade de enrolamento feita por meio de controlador de frequência, com controle de "loop"; sensor ultrassônico e controle PLC.
8477.59.90	Ex 095 - Impressoras 3D com tecnologia de deposição de material fundido a quente de poliéster termoplástico alifático PLA, com unidade extrusora inteligente de encaixe magnético com microprocessador independente, sistema identificador de erros, bico retrátil com sensor de pressão, com posicionamentos nos eixos X e Y de 11 micron de precisão, com entrada de insumo de 1,75mm de diâmetro e saída em 0,4mm de diâmetro.		8479.89.99	Ex 047 - Divisores rotativos contínuos de placas de chumbo empastadas, para produção de baterias automotivas chumbo-ácido, tipo VRLA, com capacidade máxima de produção de 60m/min ou aproximadamente 800placas SLI/min, para trabalhar placas com largura entre 100 e 150mm, com tolerância máxima aceitável de comprimento de ±0,5mm, altura de orelha de ±0,1mm e orelha fora de padrão em ±0,25mm, dotadas de conexão rotativa de matriz e bigorna, acionamento por corrente com tensionador automático, motor elétrico AC com potência de 3HP com variador de potência e redutor com fator de redução de 30:1 e indicador de nível de óleo externo.
8477.59.90	Ex 096 - Impressoras 3D com tecnologia de deposição de material fundido a quente de poliéster termoplástico alifático (PLA) e/ou de copolímero acrilonitrila butadieno estireno (ABS), extrusora dupla, móvel de movimentos lineares, com diâmetro de entrada de insumo de 1,75 até 1,80mm e diâmetro de saída em 0,4mm, plataforma de alumínio com aquecimento e de movimento vertical com precisão de 2,5 micron e resolução entre 0,1 e 0,3mm, precisão dos eixos XY de 11 micron e área de impressão de 24,6 x 15,2 x 15,5cm.		8479.90.90	Ex 024 - Conectores para montagem rápida de sistemas de controle de areia em poços de petróleo horizontais com ferramenta multiposicional, de aço liga de 13% de cromo, máximo diâmetro externo de 8 polegadas, pressão de ruptura e de colapso de 10.000 libras por polegada quadrada.
8479.10.90	Ex 050 - Máquinas varredoras industriais, duplo comando, acionadas por motor diesel, chassi metálico, sistema de captação de detritos por meio de 1 escova cilíndrica central, 2 escovas laterais e esteira transportadora, sistema de controle de pó constituído de filtro lavável sintético, 2 sistemas de aspiração movidos a motores hidráulicos, caçamba de detritos basculante de 2,8m³, capacidade de carga de 4.000kg e elevação 2,9m, sistema de freio nas 4 rodas por discos, freio de estacionamento de acionamento elétrico, suspensão hidráulica da escova central que permite ajuste bidirecional.		8480.71.00	Ex 094 - Conjuntos de moldes para uso em injetoras de alta pressão, com 1 a 2 cavidades, confeccionados em aço especial e sistema de injeção com formas próprias, com ou sem canais quentes internos, com temperatura de operação entre os 200 e 285°C, com aplicação de tecnologias de fusão por laser, tecnologias de brassagem ou tecnologias de injeção em baixa pressão sobre revestimento de couro ou tecido, destinado à produção de pilares e suas partes, para aplicação em veículos automóveis, de 1 a 3 cores em simultâneo ou de 1 a 2 cores com adição de borracha.
8479.10.90	Ex 051 - Máquinas varredoras acionadas a gasolina, diesel, GLP ou bateria, com reservatório de resíduos sólidos com capacidade de 150 a 600 litros, com faixa de varrição utilizando uma escova lateral de 1.200 a 1.700mm, ou, utilizando 2 escovas laterais, 1.300 a 2.000mm, sistema de troca da escova central sem ferramentas especiais, sistema de suspensão da escova central constituído de 2 suportes com movimentos independentes para auto adaptação às condições de superfície.		8481.20.90	Ex 015 - Válvulas de bloqueio duplo disco girante para material a granel, cinzas, areia ou cimento, feitas de aço fundido, possuindo vedação com estanqueidade bidirecional, aptas a serviço severo de pressão de vácuo até 100psig (7bar) e temperatura de até 750°F(400°C), com diâmetros de 6 a 12", sistema de atuador pneumático de alta performance com sensores de proximidade, ciclo de abertura/fechamento de pulso de 20ms, superfícies de vedação em aço inoxidável de elevada dureza, classe de pressão de 125 a 300 libras.
8479.82.10	Ex 135 - Combinações de máquinas para pigmentação de selantes de silicone, compostas por: um dosador de múltiplos componentes totalmente automático para enchimento de cartuchos, dotado de painel de controle móvel, com motor bomba elétrico de 22kW e 1.765rpm, e motor refrigeração por óleo elétrico de P1 = mín. 40bar/máx. 180bar, e por uma máquina para enchimento de tonéis e baldes com capacidade máxima de enchimento por hora de 55 galões de tonéis e 5 galões de baldes.			
8479.82.10	Ex 136 - Misturadores de tintas para embalagens de capacidade igual ou inferior a 20 litros, de agitação múltipla, com movimentos giroscópicos a 90°.			
8479.82.90	Ex 101 - Combinações de máquinas para mistura, preparação, cristalização e homogeneização de soluções e suspensões destinadas à produção de insulinas por engenharia genética, utilizadas para o tratamento de Diabetes Melitus, compostas de: 2 reatores em aço inoxidável 316L para preparação de solução, com capacidade de 1.000 litros cada; agitadores magnéticos, sistema de aquecimento, trocador de calor, filtros sanitários; 2 reatores em aço inoxidável 316L para cristalização e armazenamento de suspensão e solução, com capacidade de 1.000 litros cada; agitadores vibratórios em aço inox 316L (sistema de frascos); 2 reatores de aço inoxidável 316L para preparação de solução, com capacidade de 250 litros cada; agitadores magnéticos, sistema de aquecimento, trocador de calor, filtros sanitários; 2 reatores em aço inoxidável 316L para cristalização e armazenamento de suspensão e solução, com capacidade de 500 litros; agitadores vibratórios em aço inox 316L (sistema carpules); sistemas de			



8481.80.95	Ex 012 - Válvulas esferas de 10", passagem plena, 2 vias, classe 150, construção conforme norma API 6D, corpo integralmente soldado, com ou sem sistema de injeção de selante nas sedes de vedação, extremidades biseladas para solda topo com 1m de cada lado, com "niple" API 5L grau B e espessura de parede de 4,8 a 6,35mm, acionamento por meio da caixa de engrenagens, com ou sem prolongamento de 1,5m a partir do centro da válvula, abertura e fechamento por meio de volante lateral, para uso em gás natural conforme especificação ES-0034-GN.DG.	9027.80.99	Ex 238 - Módulos eletrônicos de sonda lambda com sensor de oxigênio para medição/aquisição e calibração da central de injeção eletrônica em sistemas veiculares.
8483.40.10	Ex 112 - Redutores planetários compactos de 1 ou mais estágios, de engrenagens helicoidais com tratamento de superfície por processo de nitretação a plasma, dureza dos dentes de 900Hv e dureza do núcleo de 30Hrc, com relação de redução de, no máximo, 1:200, torque de saída de, no máximo, 2.000Nm e folga padrão de, no máximo, 10arcmin, possuindo sistema de vedação com acabamento em alta dureza (3.700Hv) e baixa rugosidade (Ra 0.2um).	9027.80.99	Ex 239 - Analisadores automáticos portáteis para análise de bebidas na indústria e em laboratório, com faixa de medição de densidade de 0 a 3g/cm³, em temperatura de 0 a 40°C e pressão de 0 a 1.000mPa.s, com precisão da densidade de 0,001g/cm³, temperatura de 0,2°C, repetibilidade d.p de densidade de 0.0005g/cm³ e temperatura ambiente de -10 a -50°C, para operar com volume de amostra de 2ml, com capacidade de armazenamento interno de 1.024 resultados medidos, alimentado por 2 baterias alcalinas de 1,5V com durabilidade superior a 100h e interface de comunicação IrDA, OBEX/LPT.
8483.40.10	Ex 113 - Transmissões do tipo "rabeta" para utilização em embarcações, sistema de inclinação vertical atuado hidráulicamente, exaustão de gases de combustão feito por meio da própria "rabeta", embreagem de acoplamento cônica, com reduções, avante e ré, de 1,59:1, ou de 1,63:1, ou de 1,76:1, ou de 1,85:1, ou de 1,96:1, com ou sem espelho de popa ("transom").	9027.80.99	Ex 240 - Analisadores automáticos portáteis para estudo de concentração de líquidos binários, para uso em área classificada com certificado de fabricação ATEX 2040 X, para equipamentos intrinsecamente seguros, com faixa de trabalho de 0 a 3g/cm³, em temperatura de -10 a +50°C, com precisão 0,001g/cm³, temperatura de 0,2°C e repetibilidade 0,0005g/cm³, para operar com volume de amostra de 2ml, capacidade de armazenamento interno de 1.024 resultados medidos e interface de comunicação IrDA, OBEX/LPT e RFID.
8483.40.10	Ex 114 - Transmissões do tipo "rabeta" para utilização em embarcações, com sistema de inclinação vertical atuado hidráulicamente, exaustão dos gases de combustão feito por meio da própria "rabeta", embreagem de acoplamento cônica, com reduções, avante e ré, de 1,51:1, ou de 1,60:1, ou de 1,66:1, ou de 1,79:1, ou de 1,89:1, ou de 1,97:1, com ou sem espelho de popa ("transom").	9027.80.99	Ex 241 - Analisadores automáticos modulares para determinar concentrações de ácido sulfúrico, dotados de tubo em vidro borossilicato e célula e velocidade do som, com faixa de medição da concentração de 0 a 3g/cm³ e velocidade do som de 1.000 a 2.000m/s, faixa de temperatura de 0 a 70°C, precisão da concentração de 0,000005g/cm³ e velocidade do som de 0,5m/s, repetibilidade da concentração de 0,000001g/cm³, velocidade do som de 0,1m/s e temperatura de 0,001°C.
8483.40.10	Ex 115 - Transmissões do tipo "rabeta" para utilização em embarcações, com sistema de inclinação vertical atuado hidráulicamente, exaustão de gases de combustão feito por meio da própria "rabeta", embreagem de acoplamento cônica, com reduções, avante e ré, de 1,70:1, ou de 1,82:1, ou de 1,88:1 ou de 1,94:1, ou de 1,99:1, ou de 2,08:1, com ou sem espelho de popa ("transom").	9030.33.90	Ex 009 - Máquinas de testes finais do induzido, com uma estação dupla, uma segunda base de encaixe e um hardware adicional no teste final, uma calha para estoque de peças e peças rejeitadas com capacidade aproximada de 1.000 peças, estação de trabalho feita de alumínio fundido 80/20, operando em um padrão 120VAC, saída 60Hz, teste de resistência com sistema de medidas 4 guias Kelvin e 12 escalas - 1-40 ohms, 4 ^{1/2} , resolução digital, teste de sobretensão ajustável de 0 a 2.000V, teste de isolamento dos condutores e falha e integridade do isolamento dos condutores manual ajustável de 0 a 3.000V, tempos de teste ajustáveis de 1 a 10s, capacidades de barra ímpar e par, monitoramento automático de voltagem para sobretensão e isolamento dos condutores (hipot), capacidade de teste de induzidos até 32 barras, computador com programação automática dos limites de teste, mensagens e textos exibidos em inglês no monitor e configurável para outras línguas.
8483.90.00	Ex 007 - Conjuntos de componentes para redutor planetário de 2 estágios, com velocidade variável, de potência igual ou superior a 8.974kW com redução principal (i) de 8.93 para extrusora (de plásticos), acionados por um motor principal e motor de velocidade variável com uma carcaça bipartida fabricada em aço, conjuntos rotativos fabricados em aço forjado com tratamento térmico de cementação, sendo um estágio cilíndrico e um estágio planetário, um pinhão solar com 49 dentes retos, um por trem (caixa) com 6 engrenagens planetárias com 35 dentes cada, 6 pinos cilíndricos fabricados em aço, uma engrenagem com dentes internos e externos feita em aço forjado cementados, temperados e retificados, tendo rolamentos (mancais) no eixo de saída projetados para assegurar absorção das forças dinâmicas que ocorrem no processo de amassamento (extrusão).	9030.33.90	Ex 010 - Equipamentos para controle da tensão e operação de instalações de reatância capacitiva, dotados de 18 varistores de óxido metálico com tensão nominal (Ur) de 176kV, tensão de operação contínua (Uc) 123,5kV, capacidade de absorção de energia 8.975kJ e corrente nominal de descarga 20kA, com 3 centelhadores de disparo controlados ("spark gap") para proteção rápida da reatância capacitiva e dos varistores por meio de desvio da corrente, tensão de disparo controlado ("flashover voltage forced triggering") igual ou superior a 350kV pico, corrente de curto circuito nominal igual ou superior a 50kArms/0,25s, nível de isolamento igual ou superior a 700kV pico, dispositivo de desvio de corrente isolado a gás SF ₆ , tensão nominal para a terra 550kV e tensão nominal do polo 245kV, nível de isolamento para terra 1.550kV pico, corrente nominal 4.000A e corrente de fechamento igual ou superior a 81,9kA pico, tensão de reinserção igual ou superior a 450kV, mecanismo de operação a mola, com conexão ao solo por intermédio de até 6 colunas de sinais (2 por fase), tensão nominal 550kV, distância de escoamento de 11.000mm, quantidade de fibras ópticas igual ou superior a 10 unidades.
8502.40.90	Ex 001 - Sistemas conversores de energia cinética em energia elétrica do tipo ininterrupto e rotativo (UPS ROTATIVO), com potência entre 400 até 2.000kVA, rotação máxima de 1.800 a 3.600rpm, constituídos de gerador elétrico síncrono e acumulador de energia, montados em uma base metálica, acompanhados de painel de controle e painel de força.	9030.39.90	Ex 021 - Equipamentos automáticos para testes de tensão aplicada e medição de descargas parciais em equipamentos de alta tensão, tais como transformadores de instrumentos e de potência, tipo ressonante com capacidade para 4 ciclos diários de trabalho com 60min de operação por 60min de repouso, dispondo de transformador isolador a óleo com dupla blindagem eletrostática de 220V e potência de 40kVA, cubículo de potência contendo disjuntor geral, conversor trifásico de frequência de 40kVA, contator e filtro de rede, transformador excitador a óleo 20kV/60Hz, corrente 4A, potência 80kVA, reator variável com 400kV para corrente nominal de 2A, potência mínima de 800kVA e nível de descargas parciais 2pC, capacitor de acoplamento 400kV/4nF e corrente 5A, unidade de controle digital com interface para operação remota.
8504.40.90	Ex 005 - Conversores de média frequência, com controlador lógico programável (CLP), dedicados para controle de soldagem por resistência, com sistema de refrigeração a ar ou a água, para tensão de rede trifásica com adaptação automática de frequência (50 ou 60Hz), tensões de 400Vca (-15%) até 700Vca (+15%), disponível para troca de sinais por lógica discreta ou por meio de "bus" de campo, com capacidade para trabalhar com software adaptativo de corrente de soldagem.	9030.84.90	Ex 011 - Medidores de relação de transformadores, trifásicos e automáticos, para teste de transformadores de potência, distribuição e instrumentos; impressora interna, display de 5,2" com luz de fundo e memória interna que armazena até 100 medições completas com resultados e programações; alocados em caixa especial para campo resistente a água; exatidão de até 0,03%; tensão de excitação máxima de 100 ou 250V selecionável manual ou automaticamente; corrente de excitação com faixa de 0-1A e resolução 0.1mA; ângulo de fase de ±180°.
8604.00.90	Ex 059 - Máquinas reguladoras e distribuidoras de lastro para linhas férreas, equipadas com motor diesel refrigerado a água, de potência igual ou superior a 403kW, roda com diâmetro de 920mm, arados laterais e centrais ajustáveis hidráulicamente e bitola ferroviária de 1.600mm.	9031.20.90	Ex 137 - Máquinas para ensaio de flexibilidade da suspensão automotiva e comportamento do veículo na estrada, com simulação de cenários de frenagem, aceleração e curvas de movimentação do veículo, para efetuar medição de posição de roda altamente precisa, consistindo de atuadores X, Y e Delta na aplicação de forças laterais, longitudinais e de direção, sistema de controle computadorizado e gabinete elétrico com controle lógico programável (CLP).
8604.00.90	Ex 060 - Máquinas de ação contínua para nivelar, alinhar, levantar e socar dormentes em vias férreas, autopropulsadas, montadas sobre truques ferroviários, equipadas com motor diesel refrigerado a água de potência igual ou superior a 429kW, sistema de monitoramento de temperatura do compartimento do motor, cabine com isolamento acústico e janela frontal com vidro de segurança, banca de socaria com capacidade de processamento para 1 ou 2 dormentes por movimento, sistema de socaria com vibração por pressão com frequência de 35Hz e oscilação direcional e linear, bitola ferroviária de 1.000mm e velocidade de circulação igual a 80km/h.	9031.49.90	Ex 273 - Máquinas para inspeção e detecção de defeitos em lâmina de vidro por meio de sistema computadorizado, com padrão de interferência de 2 grades contrastadas com fonte de luz branca e constituídas de 5 câmaras digitais para detecção de distorção ótica de defeitos a partir de 0,01mm, como pedras, bolhas, nós e estanho, dotadas de cabine externa de controle que recebe as informações das câmeras e processa o resultado da inspeção.
9019.20.10	Ex 005 - Concentradores de oxigênio portáteis para tratamentos terapêuticos de apneia obstrutiva do sono (AOS), com tempo de rampa de até 45min, ajuste automático de altitude, interface para umidificador, faixa de pressão operacional de 4 a 20cm H ₂ O, nível de pressão acústica de 24dBA, alimentação 100-240V (BiVolt) e a bateria, armazenamento de dados completos e slot para cartão de memória SD.	9031.49.90	Ex 274 - Máquinas para testes para garrafas de vidro, com manipulação robótica, velocidade de até 300garrafas/h, sistema de medição com geração de pressão controlada para recipientes até 1.000psi apto para selecionar produtos com coleta no processo produtivo em operação e sistema de controle e informação quantitativa e qualitativa dos produtos testados.
9027.10.00	Ex 045 - Equipamentos analisadores da contaminação do Gás SF ₆ (hexafluoreto de enxofre) utilizados como isolante dielétrico contido em estações de energia elétrica de alta tensão e disjuntores preenchidos, para medição e análise dos seguintes elementos: partículas em decomposição, porcentagem de ar (N ₂ , O ₂), teor de umidade; com sistema para retorno da amostra colhida do gás medido, armazenado internamente no equipamento em dois cilindros de aço inox, equipamento totalmente automatizado com tela "touch screen" com indicação digital dos valores medidos, memória interna de dados de até 100 medições, montado em maleta própria para transporte com acessórios próprios para conexão e funcionamento, mangueira de conexão até 6 metros, acoplamentos, pen drive USB para armazenamento dos dados de operação, cabo de alimentação elétrica.	9031.49.90	Ex 275 - Equipamentos eletrônicos para testes funcionais e calibração de painel de instrumentos veicular, munidos de software desenvolvido com protocolos de confiabilidade para simular a comunicação do produto com a arquitetura do veículo, constituídos de adaptador de teste, plataforma giratória, elevador com elevação ajustável, banco da câmera, monitor do teste de câmera e monitor do teste final, apresentados na forma de 2 sistemas interligados de teste operando em sequência, com estação de câmeras com sistema de inspeção para teste automático de velocímetro, conta-giros, medidor de combustível, medidor de temperatura e acendimento das luzes do painel e com estação de teste final para testes de tensão e medição do consumo de corrente, para ação de aprova/reprova.
9027.50.20	Ex 076 - Analisadores automáticos de acesso randômico para medir, em fluidos biológicos, os teores de substratos, enzimas, proteínas e eletrólitos, por leitura fotométrica, absorbância e turbidimetria, com velocidade compreendida de 200 a 260testes/h e capacidade mínima de 18testes/amostra, número de cubetas de reação compreendido de 60 a 90.		
9027.80.99	Ex 237 - Aparelhos com tecnologia biosensor para medição quantitativa de β-cetona em amostras de sangue total fresco ou capilar e sangue venoso para uso veterinário.		



9031.80.99	Ex 349 - Equipamentos eletrônicos para o controle de variáveis no sentido transversal da produção de papel ou celulose, que podem ser umidade (por meio de energia infravermelha) e/ou espessura (por meio de resistências elétricas), compostos de 1 ou mais atuadores, 1 ou mais interfaces para conexão com as zonas de controle do atuador, 1 ou mais controladores, 1 ou mais painéis de alimentação elétrica.
9031.80.99	Ex 711 - Equipamentos para medição e monitoramento a laser de pilhas de minério e matérias-primas, dotados de sistemas anticolisão, taxa de imagem (4 scans) em 10 ou 5Hz, 4 formatos de medição, resolução de 1mm e precisão (erro sistemático) ≤ 3mm.
9031.80.99	Ex 712 - Equipamentos para monitoramento de pilhas de minério, detecção de obstáculos e medição baseada no princípio de radares, com resolução do range entre 6,25 e 50cm, frequência de operação de 76-77GHz e taxa de medição de 1Hz, 2Hz ou 4Hz.
9031.80.99	Ex 713 - Sensores piezoelétricos dotados de 1 ou mais placas acústicas de 570 x 470 x 16mm para detecção do fluxo de pedestres por meio de microvariações de pressão, com dados quantitativos direcionais e registrados por hora ou por 15min, autonomia total de energia de aproximadamente 10 anos, capacidade de memória de 2 anos, vedação IP 68, faixa de temperatura de operação de -40 a +50°C, extração de dados manual por meio de conexão "bluetooth" ou por transmissão automática via GSM.
9031.80.99	Ex 714 - Aparelhos simuladores de cargas para inversores de frequência com servomotores, controlados por um comando numérico computadorizado (CNC) com comando OSP, equipados com bancada de teste de 1.200 x 800 x 1.365mm e câmara quente de 3.500 x 1.700 x 1.740mm.

Art. 2º O Ex-tarifário nº 061 da NCM 8414.80.19, constante da Resolução CAMEX nº 20, de 13 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

8414.80.19	Ex 061 - Compressores de baixa pressão (sopradores) centrífugos radiais de simples estágio para sistemas de aeração com funcionamento totalmente isento de óleo; o turbocompressor dispõe de um controlador de velocidade variável para otimização de energia de acordo com as mudanças de temperatura de entrada e de elevação de pressão, com faixa de vazão de ar compreendida entre 6.000 e 16.000 Nm³/h, com elevação de pressão compreendida entre 40 a 125kPa, com nível de ruído compreendido entre 69 a 83dB(A), com potência de motor elétrico igual ou superior a 160kW e inferior a 400kW, com corrente correspondida entre 254 e 620 (400V) [A], com alimentação de 380 a 690V, com potência auxiliar de 1kW, com corrente auxiliar de 10A, com alimentação auxiliar entre 380 e 500V, com frequência de entrada 50/60Hz, classe de proteção IP33D e IP54 com FAC (refrigeração forçada) e proteção térmica 2 x Pt100.
------------	---

Art. 3º Os Ex-tarifários nº 247 da NCM 8424.89.90 e nº 080 da NCM 8419.39.00, constantes da Resolução CAMEX nº 114, de 25 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

8424.89.90	Ex 247 - Robôs para aplicação de massa selante (SEALER) em partes específicas de carrocerias ou de outras partes de veículos automotivos, como pavimento externo, vãos de roda e de motor e vão de carga, nas uniões de chapas, e partes de motores, constituídos de braço mecânico com movimentos orbitais de 6 ou mais eixos, ou movimentos lineares de 3 ou mais eixos, com aplicadores e dispositivos de aspersão do produto e sistema de controle; estruturas de sustentação, trilhos de movimentação dos eixos lineares, com bombas de dosagem e regulação de fluxo, recirculação e aquecimento do produto; controladores programáveis, sistema de visão, sistema de supervisão e software dedicados; sistema de segurança de operação; painel elétrico de controle.
8419.39.00	Ex 080 - Liofilizadores farmacêuticos com 33,3m² de área total de prateleiras, configuração de 12+1 prateleiras com as dimensões 1.500 x 1.850 x 20mm (largura x profundidade x espessura), interdistância de 100mm, com temperatura mínima de -55°C; sistema hidráulico para fechamento dos frascos; câmara e condensador fabricado em aço inoxidável 316L, prateleiras fabricadas em aço inoxidável 316L; câmara e condensador de liofilização com dimensões (1.850 x 1.950 x 1.850)mm x (1.300 x 1.850 x 1.500)mm, com pressão de projeto de vácuo +3.0bar e SIP 133°C; condensador com capacidade nominal de 600kg e máxima de 800kg com tempo médio de 20min, para alcançar -60°C; câmara e condensador separados por válvula borboleta DN 700mm e aço inox 316L; sistema de compressores de refrigeração de 30HP cada; controle de instrumentos por PLC e controle de sistemas; sistema SIP e CIP; equipamento preparado para carga automática de frascos.

Art. 4º Os Ex-tarifários nº 039 da NCM 8424.30.10 e nº 034 da NCM 8419.81.90, constantes da Resolução CAMEX nº 12, de 5 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

8424.30.10	Ex 039 - Lavadoras intermediárias para limpeza de virabrequim ou outras partes de motores, com carenagem em aço inox, tanque de armazenamento, reabastecimento automático, sistema de filtragem tipo bag, sistema de bicos "spray", sistema de bicos de sopro, bomba de processo, bomba de drenagem, variador de frequência nas bombas, dosador de detergente automático, separador de óleo, isolamento acústico, dotado de carregamento e descarregamento por meio de "gantry" (portal), portas automáticas com abertura pneumática e CLP.
8419.81.90	Ex 034 - Fritadeiras de balcão, sem passagem, sem exaustão, sistema de cozimento automatizado, com abastecimento frontal, permitindo alimentação em gavetas durante processo, com capacidade máxima de 11 litros, painel digital programável, filtro de ar de tecnologia HEPA, potência entre 4,2 e 7,6kW, detecção de tempo de cozimento (CTS) e detecção por tipo de alimento (FTS).

Art. 5º O Ex-tarifário nº 088 da NCM 8419.39.00, constante da Resolução CAMEX nº 54, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

8419.39.00	Ex 088 - Combinações de máquinas para curar produtos cárneos, com capacidade de 100 ton/mês, composto de: 10 unidades de cura controlada (tratamento do ar, com trocadores de calor), sistema de transporte através de trilhos aéreos com acessos (com aparelho descensor e elevador), controle do processo e supervisão computadorizada com Controlador Lógico Programável (CLP), mediante o programa SCADA (Supervisory Control And Data Acquisition), com ou sem 1 conjunto de estantes para transporte de produtos cárneos.
------------	---

Art. 6º O Ex-tarifário nº 080 da NCM 9027.10.00, constante da Resolução CAMEX nº 64, de 22 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

9027.80.99	Ex 242 - Analisadores portáteis para análise dos gases sanguíneos no sangue total utilizando 3 métodos de medição dependendo do parâmetro medido: potenciometria (NA+, K+, iCa++, pH e PCO2), amperometria (Glu, Lac e PO2) e Condutimetria (Hct).
8428.90.90	Ex 351 - Robôs industriais montados sobre base linear, para serem fixados em piso, pórtico ou teto, com comprimento de base igual ou superior a 998mm, com capacidade de carga igual ou superior a 250kg, com 1 ou mais carrinhos nele instalados, controlados por servo motores e painel de controle, com ajuste do zero mecânico dos eixos através de um aparelho de masterização eletrônica.
8422.40.90	Ex 582 - Máquinas para empacotar massas alimentícias curtas (macarrão), dimensão menor que 2,5mm, em pacotes tipo almofada e capacidade máxima para pacotes de 500 gramas de 130 pacotes por minuto, com elevador de canecas e tremonha de carga duplo, com Controlador Lógico Programável (CLP) e painel sensível ao toque.

Art. 7º Os Ex-tarifários nº 351 da NCM 8428.90.90 e nº 582 da NCM 8422.40.90, constantes da Resolução CAMEX nº 86, de 1ª de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º Os Ex-tarifários nº 196 da NCM 8462.21.00, nº 251 da NCM 8457.10.00 e nº 034 da NCM 8417.80.90, constantes da Resolução CAMEX nº 89, de 24 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

8462.21.00	Ex 196 - Máquinas (CNC) para dobrar painéis metálicos, com regulação automática do comprimento da ferramenta de dobra superior através de comando CNC integrado, capacidade de fazer toda a sequência de dobra de peças com conformações diferentes entre si, capacidade de ajuste de ferramenta superior sem parada da operação da máquina, força de 135t, comprimento de dobra de 3.000mm, com altura de dobra de 350mm, velocidade de dobra ajustável até 10mm/s, com movimento de alta velocidade de 250mm/s, parada automática em até 2mm de distância da peça trabalhada, estrutura fechada com precisão de 2µm no reposicionamento.
8457.10.00	Ex 251 - Centros de usinagem vertical de duplo paleta, com comando numérico computadorizado (CNC), para controlar 3 eixos simultaneamente, podendo fresar, mandrilar, furar e roscar, com curso em X, Y e Z, iguais a 650, 400 e 305mm, respectivamente, avanço rápido de 50m/min em X, Y e Z, velocidade de rosqueamento de até 6.000rpm, tamanho da mesa de 800 x 400mm, em cada paleta, com capacidade máxima de carga sobre cada paleta de até 300kg, eixo-árvore com rotação máxima de 10.000rpm e torque máximo de 92Nm, tempo de troca de paleta de 3,4s, cone de fixação da ferramenta BT30 ou BBT30, torre com capacidade para 14 ou 22 ferramentas, com diâmetro máximo de 80mm e tempo de troca de até 1,7s, precisão bidirecional de posicionamento de um eixo entre 0,006 e 0,02mm e repetibilidade bidirecional de posicionamento de um eixo de 0,004mm, com a opção conter 4º eixo sobre sua mesa.
8417.80.90	Ex 034 - Fornos para secagem (sem contato) de óxido de magnésio (MgO) aplicados sobre tiras metálicas com larguras compreendidas entre 980 e 1.060mm e espessuras compreendidas entre 0,21 e 0,35mm, velocidade da tira durante operação compreendida entre 35 e 63m/min, capacidade de produção de 5.000t/mês, a partir da utilização de queimadores a gás e emissores de radiação infravermelha, constituídos de: carcaça do forno; queimadores; emissores de infravermelho; estruturas metálicas; linhas de alimentação e mistura de gás; sistema de exaustão; dispositivos de retração da carcaça; rolos de suporte da tira; dispositivo de medição da tira; sistema de ignição e controle da chama; sistema elétrico; sistema de automação e controle; unidades de resfriamento da tira.

Art. 9º Revogar, a partir de 1º de dezembro de 2015, o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 80, de 11 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2014:

8476.81.00	Ex 001 - Máquinas automáticas para venda de alimentos ou bebidas com ou sem dispositivo de refrigeração incorporado, com ou sem dispositivo de pagamento e troca de dinheiro, através de bandejas com espirais ou de fitas por arraste, com altura igual ou superior a 1.050mm, mas inferior ou igual a 1.870mm, com tensão de alimentação igual ou superior a 110V, mas inferior ou igual a 230V e com peso igual ou superior a 155kg, mas inferior ou igual a 405kg.
------------	--

Art. 10º Revogar os Ex-tarifários abaixo relacionados, constantes da Resolução CAMEX nº 22, de 31 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 1ª de abril de 2015:

9027.80.99	Ex 190 - Equipamentos de análise de pressão e temperatura para monitoramento de operações em poços de petróleo em temperaturas até 175°C e 16.000psi.
9027.80.99	Ex 197 - Equipamentos utilizados na proteção do sensor PDG (sensor para reservatórios de petróleo) que opera em fundo de poços de petróleo, monitorando as variáveis de pressão e temperatura do poço, mantendo o menor diâmetro externo possível.

Art. 11ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Interino

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL
E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES****DECISÃO Nº 106, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 18 e no art. 46, ambos da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, após apreciação do recurso interposto à Decisão nº 95, de 17 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 18 de dezembro de 2015, seção 1, página 7, a qual indeferiu o pedido de proteção da cultivar de abacate (Persea americana Mill.), denominada Maluma, Processo nº 21806.000293/2014-33, resolve:

I - indeferir o recurso interposto; e II - manter arquivado o pedido de proteção da cultivar de abacate denominada Maluma.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE PERNAMBUCO****PORTARIA Nº 331, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.322, de 20 de agosto de 2015, das atribuições que lhe confere o item XXII do art. 44 da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo SFA/PE nº 21036.001125/2011-81, resolve:

Art.1º - Conceder a renovação do credenciamento da empresa FUMITEC SERVIÇOS DE TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO LTDA.-EPP, sob o número BR PE 0430, CNPJ nº 12.361.958/0001-97, localizada na Rua Clóvis Beviláqua, nº 54, Bairro da Madalena, Recife/PE, CEP 50.710-330, para realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, embalagens e suportes de madeira, nas modalidades:

-Códigos e tipos de tratamento:

- 65- Fumigação em Contêiner com Brometo de Metila (FEC-MB);
68- Fumigação em Porões de Navios com Fosfina (FPN-Fosfina);
70- Fumigação em Câmara de Lona com Fosfina (FCL-Fosfina);
71- Fumigação em Câmara de Lona com Brometo de Metila (FCL-MB);
85- Fumigação em Contêiner com Fosfina (FEC- Fosfina).
Art.2º - Conceder a inclusão no credenciamento da empresa a que se refere o Artigo 1º a seguinte modalidade de tratamento:
-Código e tipo de tratamento: 72 - Tratamento Térmico (HT).

Art. 3º- O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser revalidado por mais 05 (cinco) anos, mediante solicitação do interessado e homologação pelo Serviço Técnico competente da SFA/PE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS
SALAZAR

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 919, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.002368/2015-11, de 26 de junho de 2015, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa BPS-Servicos e Comércio de Comunicação de Dados Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 67.648.931/0001-71, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para

os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho para telecomunicações por corrente portadora ou para telecomunicação digital, repetidor sobre linhas metálicas.

Modelos: BPS DPS; BPS DPS I; BPS DPS II; BPS DPS III; BPS 4042C; BPS 4042V; BPS 4042CV; BPS 4042P; BPS 4042CP; BPS 4042PV; BPS 4042CPV; BPS 4042CDSL2; BPS 4042C VDSL2; BPS 4045MCSP/D I; BPS 4045MCSP/D II; BPS 4045/2 P; BPS 4045/2 VDSL; BPS 4045/2 P VDSL; BPS 4044T/P; BPS 4044T /V; BPS 4044T /VP; BPS FLTE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.786/2015**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 186ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de outubro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000785/1997-79

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP

CQB: 046/98

Próton: 16453/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-2

Extrato Prévio: 4542/15 publicado em 24/04/15

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Neuroanatomia Funcional., de NB-2, para finalidade de Pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.787/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 186ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de outubro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004960/2009-00

Requerente: Instituto Carlos Chagas-ICC / Fiocruz-PR

CQB: 313/10

Próton: 54859/14

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 4305/14 publicado em 31/10/14

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biosegurança do Instituto Carlos Chagas, Augusto Sávio Peixoto Ramos, solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de nível de biossegurança 2 (NB-2), "Dengue: Caracterização de marcadores moleculares de virulência utilizando a tecnologia de replicons e genomas infecciosos". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico 4.671/2015, publicado no DOU Nº 155, de 14/08/2015, Seção 1, página 8; onde se lê: "[...] 09 entradas com 62,351 Kg [...]"; leia-se: "[...] 09 entradas com 71,5 kg - sendo 37,5 kg de material GM e 34 kg de sementes convencionais - [...]"

**CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE
EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 27,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre a utilização dos Formulários Unificados de Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Experimentação (Anexo I) e de Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Ensino ou Desenvolvimento de Recursos Didáticos (Anexo II), para solicitação de autorização para uso de animais em ensino ou pesquisa científica pelas Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs, bem como sobre o Roteiro para Elaboração do Relatório Anual (Anexo III), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008;

Considerando que os projetos de ensino ou pesquisa científica envolvendo animais mostram distintas finalidades, relevâncias e metodologias, ensejando a adoção de controles específicos dessas atividades;

Considerando que a matéria foi submetida à apreciação do CONCEA, que a aprovou em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada de 27 a 29 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º. Ficam aprovados os formulários unificados para solicitação de autorização para uso de animais em ensino ou pesquisa científica, na forma dos Anexos I e II a esta Resolução Normativa, intitulados:

I - "FORMULÁRIO UNIFICADO DE Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Experimentação" (Anexo I); e

II - "FORMULÁRIO UNIFICADO DE Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Ensino ou Desenvolvimento de Recursos Didáticos" (Anexo II).

Art. 2º. As Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs deverão disponibilizar os formulários integrantes dos Anexos I e II, os quais servirão de modelo em todo o território nacional para envio de informações mínimas pelos responsáveis por projetos de ensino ou de pesquisa científica que envolvam animais.

§ 1º. Os formulários poderão, a critério de cada CEUA, ser ampliados.

§ 2º. Após o preenchimento do formulário, o responsável deverá encaminhá-lo à CEUA, para exame e deliberação, conforme o disposto no art. 6º da Resolução Normativa nº 1, de 09 de julho de 2010.

§ 3º. O uso de animais em ensino ou pesquisa científica implica na ausência de metodologia alternativa validada (in vitro ou ex vivo) para substituição do modelo animal.

Art. 3º O conteúdo dos formulários unificados para solicitação de autorização para uso de animais em ensino ou pesquisa científica servirão de base para a elaboração dos relatórios de atividades desenvolvidas nas CEUAs, os quais deverão ser encaminhados anualmente ao CONCEA por meio do CIUCA, mediante a observância do Roteiro para Elaboração de Relatório Anual, na forma do Anexo III que integra esta Resolução Normativa.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução Normativa nº 04, de 18 de abril de 2012.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

ANEXO I

I - FORMULÁRIO UNIFICADO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ANIMAIS EM EXPERIMENTAÇÃO PROTOCOLO PARA USO DE ANIMAIS USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO PROTOCOLO Nº

RECEBIDO EM: ____/____/____

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI). Na ausência destes, a estrutura química linear.

Lista das DCBs disponível em:

http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/dcb/lista_dcb_2007.pdf.

Obs.: Todos os campos devem ser preenchidos. Em caso de não se aplicar, preencher "não se aplica".

1. PRAZO

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

2. TÍTULO DO PROJETO

Área do conhecimento: _____

Lista das áreas do conhecimento disponível em:

<http://www.capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento>

3. RESPONSÁVEL

Nome completo	
Instituição	
Unidade	
Departamento / Disciplina	

Experiência Prévia:

Não
Sim



Quanto tempo? _____

Treinamento:

Não
Sim

Quanto tempo? _____

Vínculo com a Instituição:

Docente/Pesquisador

Téc. Nível Sup.

Jovem pesquisador/Pesquisador visitante

Telefone	
Localização	
E-mail	

4. COLABORADORES

Nome completo	
Instituição	
Nível acadêmico	
Experiência prévia (anos)	
Treinamento (especificar)	
Telefone	
E-mail	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um colaborador. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os colaboradores sejam contemplados.

5. RESUMO DO PROJETO/AULA

--

6. OBJETIVOS (na íntegra)

--

7. JUSTIFICATIVA

--

Item 7 - A justificativa deverá conter as bases científicas para o estudo, aula ou treinamento proposto, particularmente os dados prévios in vitro e in vivo que justifiquem a experimentação em animais. Dados prévios obtidos em modelos in vitro ou in silico devem ser incluídos na justificativa para a utilização de animais. A simples ausência de estudos prévios com animais não é justificativa suficiente para sua utilização. Deverá ser incluído o "estado da arte" para permitir a avaliação se projetos similares já foram realizados e assim evitar duplicação de resultados e utilização desnecessária de animais.

8. RELEVÂNCIA

--

Item 8 - O potencial impacto da utilização dos animais para o avanço do conhecimento científico, a saúde humana, e/ou a saúde animal devem ser incluídos neste item. Deve ficar claro que os benefícios potenciais da atividade envolvendo animais em pesquisa ou ensino se sobrepõem às consequências negativas da experimentação animal.

9. MODELO ANIMAL

Espécie ou grupo taxonômico (nome vulgar, se existir):

Justificar o uso dos procedimentos e da espécie ou grupo taxonômico

--

Item 9 - O responsável deve justificar a espécie ou grupo taxonômico e os procedimentos a serem empregados em função do sistema biológico a estudado. A opção por um determinado modelo animal deve ter consistência científica e não ser influenciada por conveniência ou orçamento.

9.1. PROCEDÊNCIA

Biotério, fazenda, aviário, etc.	
Localização	

Animal silvestre

Número da solicitação ou autorização do SISBIO _____

Outra procedência?

Qual? _____

O animal é geneticamente modificado?

Número do CQB _____

Item 9.1 - Obs. 1ª: A autorização da CEUA não requer a existência de licença prévia de outras instituições. Entretanto, o responsável deve obter todas as autorizações legais cabíveis que a natureza do projeto exigir antes do início das atividades com animais como, por exemplo, autorizações de instituições como Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Fundação do Nacional do Índio - FUNAI, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, Coordenação-Geral da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTN-Bio, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio dentre outras.

Item 9.1 - Obs. 2ª: O proponente deve priorizar a obtenção de animais de fornecedores credenciados no CONCEA. A aquisição de animais de fornecedores não credenciados deve ser devidamente justificada, observando-se, neste caso, o disposto na Resolução Normativa nº 26 de 29 de setembro de 2015. A CEUA da instituição de ensino ou de pesquisa científica credenciada no CONCEA, que compra ou recebe animais de estabelecimento comercial ou de produtor local, que não possui como objetivo

principal produzir ou manter animais para atividades de ensino ou pesquisa, deverá manter cadastro desse fornecedor, mediante registro do nome do proprietário, do endereço do respectivo estabelecimento e do CNPJ, ou CPE, quando for o caso, nos termos do § 1º do art. 1º da RN nº 26, de 2015 (DOU de 02/10/2015, Seção 1, p.10).

9.2. TIPO E CARACTERÍSTICA

Animal	Linha-gem	Idade	Peso aprox.	Quantidade		
				M	F	Subtotal
Anfíbio**						
Ave**						
Bovino						
Bubalino						
Cão						
Camundongo heterogênico						
Camundongo isogênico						
Camundongo Knockout						
Camundongo transgênico						
Caprino						
Chinchila						
Cobaia						
Coelhos						
Equídeo						
Espécie silvestre brasileira*						
Espécie silvestre não-brasileira*						
Gato						
Gerbil						
Hamster						
Ovino						
Peixe**						
Primata não-humano**						
Rato heterogênico						
Rato isogênico						
Rato Knockout						
Rato transgênico						
Réptil**						
Suíno						
Outra						
TOTAL:						

* No caso de animais silvestres de vida livre, quando não for possível estimar o quantitativo, o número de animais efetivamente utilizados deverá constar no Relatório Anual da CEUA, assim como as demais informações constantes desta tabela.

** Animais cativos

9.3. MÉTODOS DE CAPTURA (somente em caso de uso de animais silvestres)

--

Item 9.3 - Obs.: Deve incluir não somente a descrição detalhada dos equipamentos utilizados na captura como também estratégias para minimizar o estresse sofrido pelo animal capturado inclusive durante eventual transporte, manipulação e marcação. Animais deverão ser soltos na mesma região de captura e nas mesmas condições nas quais foram capturados, conscientes e alertas.

9.4. PLANEJAMENTO ESTATÍSTICO/DELINEAMENTO EXPERIMENTAL

--

Item 9.4 - Obs.: O planejamento estatístico deve embasar a solicitação do número de animais a serem utilizados no projeto. Dados prévios do responsável ou obtidos da literatura devem ser utilizados para o cálculo formal do tamanho da amostra. Deve ser utilizado o número mínimo de animais para a obtenção de resultados estatisticamente válidos.

9.5. GRAU DE INVASIVIDADE*: __ (1, 2, 3 ou 4)

Os materiais biológicos destes exemplares serão usados em outros projetos? Quais? Se já aprovado pela CEUA, mencionar o número do protocolo.

--

9.6. CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS

- Alimentação
- Fonte de água
- Lotação - Número de animais/área
- Exaustão do ar: sim ou não

Comentar obrigatoriamente sobre os itens acima e as demais condições que forem particulares à espécie

--

Local onde será mantido o animal:

Biotério, fazenda, aviário, etc.	
Localização	

Item 9.6 - Obs.: A estrutura física de alojamento dos animais deve estar de acordo com o Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica do CONCEA. A densidade populacional, temperatura, tipo de forração, manejo dos animais, tipo e tamanho do alojamento entre outros devem contemplar adequada para a espécie, linhagem, genótipo e comportamento do animal e o procedimento experimental proposto.

Ambiente de alojamento:

Gaiola
Jaula

Baia
Outros

Número de animais por gaiola/galpão: _____

Tipo de cama (maravalha, estrado ou outro): _____

10. PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS DO PROJETO
10.1. ESTRESSE/DOR INTENCIONAL NOS ANIMAIS

Não
Sim

Curto
Longo

(Se "sim", JUSTIFIQUE.)

ESTRESSE:

DOR:

RESTRIÇÃO HÍDRICA/ALIMENTAR:

OUTROS:

10.2. USO DE FÁRMACOS ANESTÉSICOS

Sim
Não

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

(Em caso de não-uso, JUSTIFIQUE.)

10.3. USO DE RELAXANTE MUSCULAR

Sim
Não

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

10.4. USO DE FÁRMACOS ANALGÉSICOS

Sim
Não

Justifique em caso negativo:

--

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

10.5. IMOBILIZAÇÃO DO ANIMAL

Sim
Não

Indique o tipo em caso positivo:

--

10.6. CONDIÇÕES ALIMENTARES
JEJUM:

Sim
Não

Duração em horas: _____

RESTRIÇÃO HÍDRICA:

Sim
Não

Duração em horas: _____

10.7. CIRURGIA

Sim
Não



Única	☐
Múltipla	☐
Qual(is)?	

No mesmo ato cirúrgico ou em atos diferentes? _____
10.8. Pós-OPERATÓRIO
10.8.1. OBSERVAÇÃO DA RECUPERAÇÃO

Sim	☐
Não	☐

Período de observação (em horas): _____
10.8.2. USO DE ANALGESIA

Sim	☐
Não	☐

Justificar o NÃO-uso de analgesia pós-operatório, quando for o caso:

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	
Duração	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

10.8.3. OUTROS CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS

Sim	☐
Não	☐

Descrição:

10.9. EXPOSIÇÃO / INOCULAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO

Sim	☐
Não	☐

Fármaco/Outros	
Dose	
Via de administração	
Frequência	

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

11. EXTRAÇÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS

Sim	☐
Não	☐

Material biológico	
Quantidade da amostra	
Frequência	
Método de coleta	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um material biológico. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os materiais sejam contemplados.

Item 11 - Obs. 1ª: Todos os materiais biológicos obtidos do animal devem ser informados mesmo aqueles obtidos após a eutanásia. O procedimento de retirada destes materiais biológicos deve ser informado nos itens pertinentes com especial atenção à retirada feita de animais vivos. No caso de retirada de material pós-eutanásia e seu processamento, a descrição deve ser suficiente para a informação da CEUA sobre sua adequada manipulação e destinação, não é preciso detalhar estes procedimentos, uma referência a artigo publicado deve ser suficiente para este detalhamento.

Item 11 - Obs. 2ª: Considerando que o princípio dos 3Rs da utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica prevê a redução do número efetivamente utilizado através da obtenção de maior quantidade de informações de cada animal como forma de aprimorar a utilização ética destes. Esta coleta quando feita após a eutanásia não tem qualquer impacto sobre o bem-estar animal. Portanto, a coleta de maior quantidade de amostras biológicas de um mesmo animal deve ser estimulada pela CEUA.

12. FINALIZAÇÃO

12.1. MÉTODO DE EUTANÁSIA

Descrição	
Substância, dose, via	

Caso método restrito (uso exclusivo de decapitação, deslocamento cervical ou CO₂), justifique: (referência bibliográfica para o não uso de anestésicos)

Item 12.1 - Obs.: Devem ser incluídas em detalhes a metodologia e infraestrutura necessária (sala reservada; materiais; equipamento) e método de confirmação da morte.

12.2. DESTINO DOS ANIMAIS APÓS O EXPERIMENTO

12.3. Forma de descarte da carcaça

13. RESUMO DO PROCEDIMENTO (relatar todos os procedimentos com os animais)

14. TERMO DE RESPONSABILIDADE

(LEIA CUIDADOSAMENTE ANTES DE ASSINAR)

Eu, _____ (nome do responsável), certifico que: a) li o disposto na Lei Federal 11.794, de 8 de outubro de 2008, e as demais normas aplicáveis à utilização de animais para o ensino e pesquisa, especialmente as resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA; b) este estudo não é desnecessariamente duplicativo, tem mérito científico e que a equipe participante deste projeto/aula foi treinada e é competente para executar os procedimentos descritos neste protocolo; c) não existe método substitutivo que possa ser utilizado como uma alternativa ao projeto. Assinatura: _____ Data: ____/____/____
--

Poderá ser solicitado o projeto a critério da CEUA respeitando confidencialidade e conflito de interesses.

Quando cabível, anexar o termo de consentimento livre e esclarecido do proprietário ou responsável pelo animal.

15. RESOLUÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ética no uso de animais, na sua reunião de ____/____/____, APROVOU os procedimentos éticos apresentados neste Protocolo. Assinatura: _____ Coordenador da Comissão
--

A Comissão de Ética No Uso de Animais, na sua reunião de ____/____/____, emitiu o parecer em anexo e retoma o Protocolo para sua revisão. Assinatura: _____ Coordenador da Comissão

Parecer dado ao protocolo (assinar e carimbar o parecer):

* GRAU DE INVASIVIDADE (GI) - definições segundo o CONCEA

GI1 = Experimentos que causam pouco ou nenhum desconforto ou estresse (ex.: observação e exame físico; administração oral, intravenosa, intraperitoneal, subcutânea, ou intramuscular de substâncias que não causem reações adversas perceptíveis; eutanásia por métodos aprovados após anestesia ou sedação; privação alimentar ou hídrica por períodos equivalentes à privação na natureza).

GI2 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de leve intensidade (ex.: procedimentos cirúrgicos menores, como biópsias, sob anestesia; períodos breves de contenção e imobilidade em animais conscientes; exposição a níveis não letais de compostos químicos que não causem reações adversas graves).

GI3 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de intensidade intermediária (ex.: procedimentos cirúrgicos invasivos conduzidos em animais anestesiados; imobilidade física por várias horas; indução de estresse por separação materna ou exposição a agressor; exposição a estímulos aversivos inescapáveis; exposição a choques localizados de intensidade leve; exposição a níveis de radiação e compostos químicos que provoquem prejuízo duradouro da função sensorial e motora; administração de agentes químicos por vias como a intracardíaca e intracerebral).

GI4 = Experimentos que causam dor de alta intensidade (ex.: Indução de trauma a animais não sedados).

ANEXO II

FORMULÁRIO UNIFICADO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ANIMAIS EM ENSINO OU DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DIDÁTICOS

PROTOCOLO PARA USO DE ANIMAIS
USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO PROTOCOLO Nº _____
RECEBIDO EM: ____/____/____

Obs.: Todos os campos devem ser preenchidos. Em caso de não se aplicar, preencher "não se aplica".

1. FINALIDADE

Ensino	☐
Graduação	☐
Pós Graduação	☐
Desenvolvimento de recursos didáticos	☐
Outros:	☐

Período da atividade:

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

2. QUALIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

2.1 Área e Subárea do conhecimento:

Lista das áreas do conhecimento disponível em:
<http://www.cnpq.br/areasconhecimento/index.htm>.
2.2. Disciplina

2.3. Tema do projeto/aula

2.4. Objetivos do projeto/aula

2.5. Justificativa/Relevância para o projeto/aula
(Existe método alternativo adequado ao modelo proposto no projeto/aula?):

Item 2.5 - Obs. 1ª. A justificativa deverá conter as bases científicas para o estudo, aula ou treinamento proposto, particularmente os dados prévios in vitro e in vivo que justifiquem a experimentação em animais. Dados prévios obtidos em modelos in vitro ou in silico devem ser incluídos na justificativa para a utilização de animais. A simples ausência de estudos prévios com animais não é justificativa suficiente para sua utilização. Deverá ser incluído o "estado da arte" para permitir a avaliação se projetos similares já foram realizados e assim evitar duplicação de resultados e utilização desnecessária de animais.

Item 2.5 - Obs. 2ª. O potencial impacto da utilização dos animais para o avanço do conhecimento científico, a saúde humana, e/ou a saúde animal devem ser incluídos neste item. Deve ficar claro que os benefícios potenciais da atividade envolvendo animais em pesquisa ou ensino se sobrepõem às consequências negativas da experimentação animal.

2.6. Metodologia proposta (descrever materiais e métodos):

3. RESPONSÁVEL

Nome completo	
Instituição	
Unidade	
Departamento	
Telefone	
E-mail	

4. COLABORADORES (Docentes, Técnicos e Monitores)

Nome completo	
Instituição	
Nível acadêmico	
Treinamento (especificar)	
Telefone	
E-mail	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um colaborador. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os colaboradores sejam contemplados.

5. RESUMO DO PROJETO/AULA

6. MODELO ANIMAL

Espécie(s) _____
Justificar o uso da espécie animal escolhida

Item 6 - O responsável deve justificar a espécie ou grupo taxonômico e os procedimentos a serem empregados em função do sistema biológico a estudado. A opção por um determinado modelo animal deve ter consistência científica e não ser influenciada por conveniência ou orçamento



6.1. Procedência

Biotério, fazenda, aviário, etc.	
----------------------------------	--

Animal silvestre

Número da solicitação ou autorização do SISBIO: _____

O animal é geneticamente modificado?

Número do CQB: _____

Item 6.1 - Obs. 1ª: A autorização da CEUA não requer a existência de licença prévia de outras instituições. Entretanto, o responsável deve obter todas as autorizações legais cabíveis que a natureza do projeto exigir antes do início das atividades com animais como, por exemplo, autorizações de instituições como Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Fundação do Nacional do Índio - FUNAI, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, Coordenação-Geral da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, dentre outras.

Item 6.1 - Obs. 2ª: O proponente deve priorizar a obtenção de animais de fornecedores credenciados no CONCEA. A aquisição de animais de fornecedores não credenciados deve ser devidamente justificada, observando-se, neste caso, o disposto na Resolução Normativa nº 26, de 29 de setembro de 2015. A CEUA da instituição de ensino ou de pesquisa científica credenciada no CONCEA, que compra ou recebe animais de estabelecimento comercial ou de produtor local, que não possui como objetivo principal produzir ou manter animais para atividades de ensino ou pesquisa, deverá manter cadastro desse fornecedor, mediante registro do nome do proprietário, do endereço do respectivo estabelecimento e do CNPJ, ou CPF, quando for o caso, nos termos do § 1º do art. 1º da RN nº 25, de 2015 (DOU de 02/10/2015, Seção 1, p.10).

Animal	Linha-gem	Idade	Peso aprox.	Quantidade		
				M	F	Subtotal
Anfíbio**						
Ave**						
Bovino						
Bubalino						
Cão						
Camundon-go heterogênico						
Camundon-go isogênico						
Camundon-go Knockout						
Camundon-go transgênico						
Caprino						
Chinchila						
Cobaia						
Coelhos						
Equídeo						
Espécie silvestre brasileira*						
Espécie silvestre não-brasileira*						
Gato						
Gerbil						
Hamster						
Ovino						
Peixe**						
Primata não-humano**						
Rato heterogênico						
Rato isogênico						
Rato Knockout						
Rato transgênico						
Réptil**						
Suíno						
Outra						
				TO-TAL:		

* No caso de animais silvestres de vida livre, quando não for possível estimar o quantitativo, o número de animais efetivamente utilizados deverá constar no Relatório Anual da CEUA, assim como as demais informações constantes desta tabela.

** Animais cativos

6.3. Métodos de Captura (somente em caso de uso de animais silvestres)

Item 6.3 - Obs.: Deve incluir não somente a descrição detalhada dos equipamentos utilizados na captura como também estratégias para minimizar o estresse sofrido pelo animal capturado, inclusive durante eventual transporte, manipulação e marcação. Animais deverão ser soltos na mesma região de captura e nas mesmas condições nas quais foram capturados, conscientes e alertas.

6.4. Grau de Invasividade*: __ (1, 2, 3 ou 4)

Os materiais biológicos destes exemplares serão usados em outros projetos? Quais? Se já aprovado pela CEUA, mencionar o número do protocolo.

6.5. Condições de Alojamento e Alimentação dos Animais

- Alimentação

- Fonte de água

- Lotação - Número de animais/área

- Exaustão do ar: sim ou não

Comentar obrigatoriamente sobre os itens acima e as demais condições que forem particulares à espécie

Local onde será mantido o animal:

Biotério, fazenda, aviário, etc.	
Localização	

Item 6.5 - Obs.: A estrutura física de alojamento dos animais deve estar de acordo com o Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica do CONCEA. A densidade populacional, temperatura, tipo de forração, manejo dos animais, tipo e tamanho do alojamento entre outros devem contemplar adequada para a espécie, linhagem, genótipo e comportamento do animal e o procedimento experimental proposto.

Ambiente de alojamento:

Gaiola

Jaula

Baia

Outros

Número de animais por gaiola/galpão: ____

Tipo de cama (maravalha, estrado ou outro): _____

7. PROCEDIMENTOS PROJETO/AULA

7.1. Estresse/Dor Intencional nos Animais

Não

Sim

Curto

Longo

(Se "sim", JUSTIFIQUE.)

ESTRESSE:

DOR:

RESTRIÇÃO HÍDRICA/ALIMENTAR:

OUTROS:

7.2. Uso de Fármacos Anestésicos

Sim

Não

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

(Em caso de não-uso, JUSTIFIQUE.)

7.3. Uso de Relaxante Muscular

Sim

Não

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

7.4. Uso de Fármacos Analgésicos

Sim

Não

Justifique em caso negativo:

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

7.5. Imobilização do Animal

Sim

Não

Indique o tipo em caso positivo:

7.6. Condições Alimentares

7.6.1. Jejum:

Sim

Não

Duração em horas: _____

7.6.2. Restrição hídrica:

Sim

Não

Duração em horas: _____

7.7. CIRURGIA

Sim

Não

Única

Múltipla

Qual(is)?

No mesmo ato cirúrgico ou em atos diferentes? _____

7.8. Pós-OPERATÓRIO

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PÓS-OPERATÓRIO

Nome completo	
Instituição	
Unidade	
Departamento	
Telefone	
E-mail	

7.8.1. OBSERVAÇÃO DA RECUPERAÇÃO

Sim

Não

Período de observação (em horas): _____

7.8.2. USO DE ANALGESIA

Sim

Não

Justificar o NÃO-uso de analgesia pós-operatório, quando for o caso:

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	
Duração	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

7.8.3. OUTROS CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS

Sim ☐
Não ☐

Descrição:

7.9. EXPOSIÇÃO / INOCULAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO

Sim ☐
Não ☐

Fármaco/Outros	
Dose	
Via de administração	
Frequência	

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

8. EXTRAÇÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS

Sim ☐
Não ☐

Material biológico	
Quantidade da amostra	
Frequência	
Método de coleta	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um material biológico. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os materiais sejam contemplados.

Item 8 - Obs. 1ª: Todos os materiais biológicos obtidos do animal devem ser informados mesmo aqueles obtidos após a eutanásia. O procedimento de retirada destes materiais biológicos deve ser informado nos itens pertinentes, com especial atenção à retirada feita de animais vivos. No caso de retirada de material pós-eutanásia e seu processamento, a descrição deve ser suficiente para a informação da CEUA sobre sua adequada manipulação e destinação, não sendo necessário detalhar estes procedimentos, bastando uma referência a artigo publicado para tal fim.

Item 8 - Obs. 2ª: Considerando que o princípio dos 3Rs da utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica prevê a redução do número efetivamente utilizado através da obtenção de maior quantidade de informações de cada animal, como forma de aprimorar a utilização ética destes. Esta coleta, quando feita após a eutanásia, não tem qualquer impacto sobre o bem-estar animal. Portanto, a coleta de maior quantidade de amostras biológicas de um mesmo animal deve ser estimulada pela CEUA.

9. FINALIZAÇÃO

9.1. MÉTODO DE EUTANÁSIA

Descrição	
Substância, dose, via	

Caso método restrito (uso exclusivo de decapitação, deslocamento cervical ou CO₂), justifique:

Item 9.1 - Obs.: Devem ser incluídas em detalhes a metodologia e infraestrutura necessária (sala reservada; materiais; equipamento) e método de confirmação da morte.

9.2. DESTINO DOS ANIMAIS APÓS O EXPERIMENTO

9.3. Forma de descarte da carcaça

10. RESUMO DO PROCEDIMENTO (relatar todos os procedimentos com os animais)

11. TERMO DE RESPONSABILIDADE

(LEIA CUIDADOSAMENTE ANTES DE ASSINAR)

Eu, _____ (nome do responsável),
certifico que:
a) li o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais em ensino e/ou pesquisa, especialmente as Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA;
b) este estudo não é desnecessariamente duplicativo, possuindo mérito científico e a equipe participante deste projeto/aula foi treinada e é competente para executar os procedimentos descritos neste protocolo;
c) não existe método substitutivo que possa ser utilizado como uma alternativa ao projeto.

Assinatura: _____
Data: ____/____/____

Poderá ser solicitado o projeto/aula a critério da CEUA, respeitando confidencialidade e conflito de interesses.

Quando cabível, anexar o termo de consentimento livre e esclarecido do proprietário ou responsável pelo animal.

12. RESOLUÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, na sua reunião de ____/____/____, APROVOU os procedimentos éticos apresentados neste Protocolo.

Assinatura: _____
Coordenador da Comissão

A Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, na sua reunião de ____/____/____, emitiu o parecer em anexo e retoma o Protocolo para sua revisão.

Assinatura: _____
Coordenador da Comissão

* GRAU DE INVASIVIDADE (GI) - definições segundo o CONCEA

GI1 = Experimentos que causam pouco ou nenhum desconforto ou estresse (ex.: observação e exame físico; administração oral, intravenosa, intraperitoneal, subcutânea, ou intramuscular de substâncias que não causem reações adversas perceptíveis; eutanásia por métodos aprovados após anestesia ou sedação; privação alimentar ou hídrica por períodos equivalentes à privação na natureza).

GI2 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de leve intensidade (ex.: procedimentos cirúrgicos menores, como biópsias, sob anestesia; períodos breves de contenção e imobilidade em animais conscientes; exposição a níveis não letais de compostos químicos que não causem reações adversas graves).

GI3 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de intensidade intermediária (ex.: procedimentos cirúrgicos invasivos conduzidos em animais anestesiados; imobilidade física por várias horas; indução de estresse por separação materna ou exposição a agressor; exposição a estímulos aversivos inescapáveis; exposição a choques localizados de intensidade leve; exposição a níveis de radiação e compostos químicos que provoquem prejuízo duradouro da função sensorial e motora; administração de agentes químicos por vias como a intracardíaca e intratebral).

GI4 = Experimentos que causam dor de alta intensidade (ex.: Indução de trauma a animais não sedados).

ANEXO III

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL

- 1 - Dados da instituição.
- 2 - Período do relatório.
- 3 - Composição da CEUA e modificações no período.
- 4 - Relacionar as instalações da instituição, pesquisadores, docentes ou responsáveis técnicos.
- 5 - Espécies utilizadas em atividades de ensino ou pesquisa científica no período.
- 6 - Número de animais de cada espécie autorizados para uso.
- 7 - Descrição de acidentes relacionados a trabalhos com animais e medidas de contingenciamento, controle e prevenção.
- 8 - Informar atividades de capacitação/treinamento do pessoal envolvido no manuseio de animais, realizadas na própria instituição, ou em outras.
- 9 - Anexação de cópia das atas das reuniões realizadas pela CEUA no período de elaboração deste relatório.
- 10 - Informar sobre se houve fiscalização por parte de órgãos e entidades fiscalizadoras, e anexação de documentos com informações relevantes (data, equipe fiscalizadora, Termo de Fiscalização, Auto de Infração e penalidades porventura aplicadas, outros).
- 11 - Informar demais ocorrências que a CEUA julgar necessário relatar ao CONCEA.
- 12 - Data e assinatura do Coordenador da CEUA e do dirigente da instituição.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 107, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no inciso I do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

XVI - praticar os atos necessários à cessão e requisição de servidores, bem como de prorrogação de prazos de cessão de servidores deste Ministério e de suas entidades vinculadas, quando ocorrer para órgão ou entidade do Poder Executivo da União, hipótese não abrangida pela Portaria nº 32, de 25 de fevereiro de 2015, do Secretário de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de outubro de 2015

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2016.

15-0561 - FILHOS DE FIDEL
Processo: 01580.067743/2015-33
Proponente: Prodigital Latina Estudio Filmes Ltda
Cidade/UF: Santana de Parnaíba/SP
CNPJ: 03.112.121/0001-13
Valor total aprovado: R\$ 2.388.000,00
Valor aprovado no artigo 1-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.268.600,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 25.505-X
15-0562 - O ESTIGMA
Processo: 01580.067731/2015-17
Proponente: Gioconda Produções Artísticas e Edições Culturais Ltda

Cidade/UF: Presidente Prudente/SP
CNPJ: 08.304.465/0001-48
Valor total aprovado: R\$ 1.316.570,00
Valor aprovado no artigo 1-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 451.091,50

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 18.463-2
15-0564 - LACERDA - A POLÊMICA EM CARNE E OS-

SO

Processo: 01580.060468/2015-27
Proponente: Massangana Produções Artísticas Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 72.047.608/0001-82
Valor total aprovado: R\$ 954.160,44
Valor aprovado no artigo 1-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 604.710,44

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 42.288-6
Valor aprovado no artigo 3-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 42.292-4
15-0565 - BOLEIROS 2 - SÉRIE DE TELEVISÃO
Processo: 01580.067767/2015-92
Proponente: Plateau Marketing e Produções Culturais Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 74.425.067/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 6.500.000,00
Valor aprovado no artigo 1-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 47.424-X
Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 2.174.991,31

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 47.423-1
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2018.

15-0563 - ABRINDO O ARMÁRIO
Processo: 01580.067669/2015-55
Proponente: Luba Filmes Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.962.888/0001-43
Valor total aprovado: R\$ 589.534,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.872-1
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
MUSEU SOLAR MONJARDIM

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR INTERINO DO MUSEU SOLAR MONJARDIM, nomeado pela Portaria nº 477, de 30 de dezembro de 2014, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 130, de 07 de agosto de 2009, da Presidência do INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, em formalidade com o disposto no artigo 9º da Lei nº 11.096 de 20 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Tornar público que o Museu Solar Monjardim requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória a licença ambiental, para exercer as seguintes atividades: administração pública em geral; restauração de obras de arte e atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares, no endereço Rua Professor Carlos Mattos, 33, Santa Cecília, Vitória/ES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MAGALHÃES COUTINHO

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 36, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a retificação da lista das inscrições habilitadas e inabilitadas no Edital de Divulgação nº 03 de, 2 de julho de 2015 - CULTURA DE REDES - PREMIAÇÃO A REDES CULTURAIS DO BRASIL - CATEGORIA LOCAL.

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 30, de 16 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 11-23.

Art. 2º Incluir na lista das propostas habilitadas Categoria de Coletivos Culturais as seguintes propostas:

Nº	Nome da proposta	Nome do Coletivo	Representante do Coletivo	CPF	Cidade	UF	Região	Fase de Habilitação
1	Coletivo Cultural Casa de Mosaico	Coletivo Cultural Casa de Mosaico	Juliano Rossi de Jesus	973.172.926-72	Porto Alegre	RS	Sul	Habilitado
2	A rua - O corpo urbano	Picolé da Massa	Keila dos Santos Serruya Dias	837.998.692-04	Manaus	AM	Norte	Habilitado
3	Rede Camaradas	Coletivo Camaradas	Alexandre Lucas Silva	757.045.873-72	Crato	CE	Nordeste	Habilitado

Art. 3º Incluir na lista das propostas habilitadas Categoria de Entidades Culturais as seguintes propostas:

Nº	Nome da proposta	Entidade	CNPJ	Cidade	UF	Região	Fase de Habilitação
1	Vila Flores em Rede	Associação Cultural Vila Flores	20.991.804/0001-07	Porto Alegre	RS	Sul	Habilitado
2	Rede Cambinda Estrela	Centro Cultural Cambinda Estrela	08.798.225/0001-47	Recife	PE	Nordeste	Habilitado
3	Instituto Transformace: Cultura & Educação	Instituto Transformace: Cultura & Educação	07.596.359/0001-12	Marabá	PA	Norte	Habilitado

Art. 4º Na página 19, linha 261, onde se lê Vicente Augusto Cimino, leia-se Marcela de Oliveira Muccillo.

Nº	Proposta	Coletivo	Representante	CPF	Cidade	UF	Região	Fase de Habilitação
261	Museu do Patrimônio Vivo	Museu do Patrimônio Vivo	Marcela de Oliveira Muccillo	324.395.908-00	João Pessoa	PB	Nordeste	Habilitado

Art. 5º Na página 18, linha 135, onde se lê Campinas/SP, leia-se Viçosa/MG.

Nº	Proposta	Coletivo	Representante	CPF	Cidade	UF	Região	Fase de Habilitação
135	Mutirão ciranda: cultivando a agroecologia em rede para frutificar a diversidade	Coletivo Cultural e Agroecológico Mutirão Ciranda	Isabela Fabiana da Silva Ladeira	079.902.476-74	Viçosa	MG	Sudeste	Habilitado

Art. 6º Na página 18, linha 156, onde se lê Isabela Fabiana da Silva Ladeira, leia-se Lucas Henrique dos Santos Sixel.

Nº	Proposta	Coletivo	Representante	CPF	Cidade	UF	Região	Fase de Habilitação
135	Mutirão ciranda: cultivando a agroecologia em rede para frutificar a diversidade	Coletivo Cultural e Agroecológico Mutirão Ciranda	Lucas Henrique dos Santos Sixel	079.902.476-74	Viçosa	MG	Sudeste	Habilitado

Art. 7º Excluir da lista de inabilitados e incluir na habilitados da Categoria de Coletivos Culturais a seguinte proposta:

Nº	Proposta	Coletivo	Representante	CPF	Cidade	UF	Região	Fase de Habilitação
1	Perus - Firmeza Permanente	Grupo Pandora de Teatro	Thalita Duarte	358.441.898-41	São Paulo	SP	Sudeste	Habilitado

Art. 8º Excluir da lista de Coletivos Culturais inabilitados e incluir na lista de Entidades Culturais Habilitadas as seguintes propostas:

Nº	Proposta	Entidade	CNPJ	Cidade	UF	Região	Fase de Habilitação
1	Rede Preservação da Cultuta Afro	Rede Preservação da Cultura Afro	13.040.169/0001-17	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Habilitado
2	Eai? Encontre Artes Integradas	Eai? Encontre Artes Integradas	09.236.497/0001-16	Nova Iguaçu	RJ	Sudeste	Habilitado

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANA BENTES

PORTARIA Nº 37, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a divulgação a retificação da Portaria nº 34, fase de classificação do Edital n.º 01 de 2 de julho de 2015 - PREMIO PONTOS DE MÍLIA LIVRE - III EDIÇÃO.

A DIRETORA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL -SUBSTITUTA no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 14 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no art. 28 do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009 e no item 9.2 do Edital de Divulgação N.º 01 de, 2 de julho de 2015 - PRÊMIO PONTOS DE MÍLIA LIVRE - III EDIÇÃO, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho, Sessão 3, páginas 13-16, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 34, de 23 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 26-33.

Onde se lê:

Dispõe sobre a divulgação da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Divulgação n.º 04 de 2 de julho de 2015 - CULTURA DE REDES - FOMENTO A REDES CULTURAIS DO BRASIL.

Leia-se:

Dispõe sobre a divulgação o resultado inicial da fase de seleção do Edital de Divulgação n.º 01 de 2 de julho de 2015 - PRÊMIO PONTOS DE MÍLIA LIVRE - III EDIÇÃO.

Art. 2º Excluir da lista das propostas classificadas da Categoria Estadual e incluir na lista das propostas desclassificadas a seguinte iniciativa:

N.º	Nome da Proposta	Coletivo Cultural	Representante indicado pelo Coletivo Cultural	CPF	Cidade	UF	Região	Média Final	Situação Final
83	Programa Canavial - A voz da cultura na Zona da Mata	Ponto de Cultura Poço Comprido	Manoel Felipe de Andrade Neto	090.660.774-47	Vicência	PE	Nordeste	47,5	Desclassificado

Art. 3º Estabelecer o prazo de 02 (dois) dias corridos contados a partir da data de publicação do resultado inicial da etapa de classificação no DOU, para solicitação de pedido de reconsideração à Comissão de Seleção, mediante apresentação de justificativa, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail) para o endereço eletrônico: cosen@cultura.gov.br, e devendo obrigatoriamente adotar formulário (Anexo 4) disponível na Página do Ministério da Cultura www.cultura.gov.br.

Parágrafo único - Em conformidade com o item 10.13 "O pedido de reconsideração que não trazer expressa a devida justificativa para reavaliação do projeto será indeferido".

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA SCHULZ

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 627, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

154540 - Camaleão Grupo de Dança - Plano Anual 2016

Grupo de Dança Camaleão

CNPJ/CPF: 22.440.762/0001-41

Processo: 01400045303201504

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 519.850,00

Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a manutenção do Camaleão Grupo de Dança durante 1 ano. O Grupo completa em 2016 trinta e dois anos de existência, com 14 espetáculos criados durante esse tempo. Uma das grandes referências em dança de Minas Gerais, forte componente da História Cultural de Belo Horizonte, o Camaleão Grupo de Dança já possui sede e estrutura física para o trabalho. Este projeto prevê então a Manutenção do Camaleão através do pagamento de toda a equipe assim como a estréia do novo trabalho "Tocar ou Teclar" que acontecerá em 4 capitais (São Paulo, Curitiba, Recife e Belo Horizonte).

153446 - CIRCUÍTO DE DANÇA-140 ANOS DA IMIGRAÇÃO ITALIANA NO RS

OPHICINA SONORA LTDA

CNPJ/CPF: 16.749.864/0001-40

Processo: 01400041363201540

Cidade: Caxias do Sul - RS;

Valor Aprovado: R\$ 851.910,00

Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto Cultural ?CIRCUÍTO DE DANÇA-140 ANOS DA IMIGRAÇÃO ITALIANA NO RS? se trata de um circuito de artístico que levará a Dança e a Música Instrumental à 20 cidades do Rio Grande do Sul,realizando uma mostra de danças acompanhada de um quarteto de cordas em homenagem aos 140 anos de Imigração Italiana no RS

153407 - EXPRESSO BRASIL EM 5 ATOS

Aldeia Teatral - airton Fabro ME

CNPJ/CPF: 10.970.297/0001-71

Processo: 01400037942201598

Cidade: Machadinho - RS;

Valor Aprovado: R\$ 524.000,00

Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem e apresentação de um espetáculo teatral montado em um palco sobre rodas com cenário de locomotiva. O espetáculo faz 5 atos que percorrem as 5 regiões do Brasil. Em cada "parada", o trem para em uma região do Brasil e apresenta cenas, personagens típicos, danças, músicas e sotaques. Ligando uma cena na outra, o trem parte "piui, piui. Serão 10 apresentações em 10 cidades do Brasil a escolha do patrocinador.

154356 - Natal de Curitiba

CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.

CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59

Processo: 01400045020201554

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 721.160,00

Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Natal de Curitiba é um dos projetos natalinos que existe há mais tempo no país. Consolidado há 10 anos, fazendo parte da programação oficial de Natal da cidade, o projeto este ano ganha ares novos e em parceria com a Universidade Federal do Paraná, terá sua apresentação cultural no palco montado nas escadarias da Universidade, usando sua bela e histórica fachada como parte do cenário. Para 2015, estão programadas 8 apresentações de 10 a 20/12, na Praça Santos Andrade.

154243 - Natal Encantado do Paraná

CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.

CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59

Processo: 01400044837201513

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 1.733.000,00

Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A proposta é reunir, em um grande evento, atrações culturais agregadas à ações de cidadania.Funcionando como uma grande corrente, 6 carretas, que estarão interligadas em dois grupos de três, chegarão à parques ou praças das 40 cidades-focos e ali , grupos de teatro apresentarão uma peça sobre o Natal. O projeto, que já atendeu aproximadamente 130 cidades paranaenses de pequeno porte, acontecerá de maneira itinerante, permanecendo 1 dia em cada cidade escolhida.

154227 - Núcleo de Teatro Científico - NUTEC

QI Qualidade Integral de Ensino Ltda.

CNPJ/CPF: 86.704.160/0001-37

Processo: 01400044821201501

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 277.903,64

Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O NUTEC realiza oficinas de produção e interpretação teatral de cunho científico seguidos de debates, a fim de popularizar a ciência e humanizar os cientistas,tendo como produto final a apresentação de uma peça teatral em Festivais, eventos escolares e o nosso objetivo é por meio de patrocínios e incentivo fiscal ampliar o nosso alcance para que um maior número da sociedade tenha mais acesso a cultura do teatro. Nossa idéia é que com a viabilização via Incentivo Fiscal possamos expandir para até 10 apresentações.

153470 - O Filho de Mil Homens

Travessia Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 14.069.244/0001-35

Processo: 01400041408201586

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 822.800,00

Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização da primeira adaptação para o teatro, no Brasil, de uma obra do premiado escritor português Valter Hugo Mãe - um dos fenômenos instantâneos de popularidade da literatura contemporânea. "O Filho de Mil Homens" é um espetáculo teatral que será montado na cidade do Rio de Janeiro, cumprindo uma temporada de 02 meses. É fruto da parceria entre a diretora, atriz e dramaturga mineira Grace Passô, o grupo carioca companhia aberta e o ator Leopoldo Pacheco.

154534 - Paixão de Cristo 2016 - 21 Anos de Tradição e Fé

Escândalo Legalizado Teatro - ESCALET

CNPJ/CPF: 06.861.140/0001-30

Processo: 01400045297201587

Cidade: Florianio - PI;

Valor Aprovado: R\$ 392.000,00

Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Montagem e apresentação do espetáculo de teatro Paixão de Cristo 2016 - 21 Anos de Tradição e Fé em Florianio/PI. O teatro é o maior a céu aberto do Piauí e segundo maior do Brasil com 45.000 mts². Ao longo dos anos o espetáculo se tornou o maior evento cultural, turístico e religioso do estado e um dos maiores do país, com 350 atores em cena, atraindo 20.000 espectadores por ano.

152465 - PÉROLA NEGRA - CARNAVAL 2016

GRES PEROLA NEGRA

CNPJ/CPF: 57.651.812/0001-14

Processo: 01400028349201551

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.369.100,00

Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: PRODUÇÃO E A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2016 NO SAMBÓDROMO DO ANHEMBI EM SÃO PAULO, GRUPO ESPECIAL, NOS DIAS 05 E 06 DE FEVEREIRO A ESCOLA PROMOVERÁ A DISTRIBUIÇÃO DE FANTASIAS EM SUA COMUNIDADE DE DIVERSOS MODELOS E ALAS.

153061 - PRO-AUTISTA OFICINAS CULTURAIS/DANÇA E TEATRO.

AGEDÓR - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS ARTE-EDUCADORES DO NOROESTE DO PARANÁ

CNPJ/CPF: 13.655.611/0001-10

Processo: 01400029094201543

Cidade: Umuarama - PR;

Valor Aprovado: R\$ 393.185,00

Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto Pró-autista / Oficinas Culturais / DANÇA E TEATRO consiste na realização de dois Workshops de Teatro e Dança, junto a equipe multidisciplinar da AMA - Associação de Pais e Amigos dos Autistas - sediada na cidade de Umuarama/PR. O projeto busca oportunizar possibilidades expressivas por meio das duas linguagens artísticas (através do corpo) em trabalhos desenvolvidos pelos profissionais da Associação junto ao método TEACCH (Tratamento e Educação Para Autistas e Crianças com Déficit Relacionado a Comunicação) e a Equoterapia.

154453 - Projeto Felicidade 2016

Associação Israelita de Beneficiente Beit Chabad do Brasil

CNPJ/CPF: 60.622.073/0001-47

Processo: 01400045166201508

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 3.663.390,24

Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Viabilizar a continuidade do Projeto Felicidade, o qual visa resgatar a autoestima através de atividades culturais, com diversão e alegria para crianças brasileiras de classes menos favorecidas, portadoras de câncer.

154526 - UNIDOS DE LUCAS, 50 ANOS DE GLÓRIAS, PARABÊNS AOS BAMBAS E A FORÇA DO SAMBA. - CARNAVAL

Paufran Projetos Culturais LTDA-ME

CNPJ/CPF: 31.512.999/0001-81

Processo: 01400045287201541

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 583.430,00

Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A PRODUÇÃO DO DESFILE DE CARNAVAL SERÁ DESENVOLVIDO PELA EMPRESA PAUFRAN PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME, SERÁ EXECUTADO NO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE LUCAS, O PROJETO VAI CONTRIBUIR PARA A PROMOÇÃO DESSA IMPORTANTE FESTA POPULAR QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 05/02/2016 À 09/02/2016, NA ESTRADA INTENDENTE MAGALHÃES - RIO DE JANEIRO. O PROJETO VAI GERAR EMPREGO, RENDA E CIDADANIA PARA A COMUNIDADE DE PARADA DE LUCAS..

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

154140 - 2 IRMÃOS - UM TRIBUTO A WALTER E ROBERTO BURLE MARX

Arpoador Filmes Ltda ME

CNPJ/CPF: 15.057.282/0001-30

Processo: 01400044682201515

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 294.000,00

Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: 2 IRMÃOS - UM TRIBUTO A WALTER E ROBERTO BURLE MARX é um concerto sinfônico que justapõe a obra musical de Walter com a visual de Roberto, res-



gatando o legado de um importante compositor brasileiro que hoje se encontra completamente esquecido. O programa, regido pelo maestro Thiago Tiberio, comemora os 60 anos da Sinfonia Nº 3 ("Macumba"), composta por Walter em homenagem a Roberto, seu irmão. A obra foi descoberta e restaurada pelo jovem maestro e será executada com grande vigor e rigor técnico. "Um jardim se faz de luz e sons." A frase de Roberto Burle Marx norteia Cecília Modesto, arquiteta que trabalhou por longos anos com o paisagista. Ela assina o cenário - onde jardins e pinturas serão projetados em videomapping atrás da orquestra. Um concerto historicamente significativo que ilumina novas plateias num duradoura arcada de alcance nacional e internacional.

153466 - Acústico no Museu
Helmuth Alfonso Kirinus 02512835936
CNPJ/CPF: 19.759.043/0001-83
Processo: 01400041404201506
Cidade: Itapoá - SC;
Valor Aprovado: R\$ 51.122,90
Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Circulação de 8 saraus musicais comentados (chorinho); em espaços de Museus de 8 cidades do Estado de Santa Catarina, utilizando piano acústico disponível no local; em formação instrumental de piano, sopro (saxofones e flauta) e percussão, com projeção de animação visual exclusiva durante as apresentações. 2 palestras em Joinville com 2 pocket show e 2 apresentações de vídeo documentário sobre a turnê.Livre para todos os públicos, entrada gratuita. Serão ao todo 10 apresentações musicais.
153611 - Gravação do Hino Oficial do Município de Magé
Mi Bemol Produções Ltda
CNPJ/CPF: 19.446.944/0001-15
Processo: 01400041585201562
Cidade: Magé - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 28.550,00
Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Gravação e registro fonográfico do Hino Oficial do Município de Magé.
154757 - Natal das Águas 2015
Associação Cultural de Gravatal
CNPJ/CPF: 02.816.501/0001-76
Processo: 01400057655201502
Cidade: Gravatal - SC;
Valor Aprovado: R\$ 651.750,00
Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Promover o Natal na cidade de Gravatal que começará a ser realizado anterior ao dia de natal de 2015 e se estende até o Terno de Reis, 06 de janeiro de 2016.Será composto de Decoração Natalina, Concursos, Concertos e Apresentações Culturais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
153313 - O Lirismo de Guignard
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
Processo: 01400029697201545
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.289.696,00
Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de duas exposições das obras do artista plástico Alberto da Veiga Guignard e dos alunos da primeira turma do mestre, na Escola do Parque, que depois viraria a Escola Guignard. A exposição será realizada nas galerias do Palácio das Artes em Belo Horizonte ? Minas Gerais: A exposição está prevista para fevereiro de 2016, data que o artista faria 120 anos de nascimento. Depois um recorte desta mostra será exibida em Ouro Preto, abrindo em Junho, data de morte do artista.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
157844 - PLANO ANUAL FUNDAÇÃO OSCAR NIE-MEYER 2016

Fundação Oscar Niemeyer para Fins Culturais
CNPJ/CPF: 32.085.367/0001-41
Processo: 01400061622201559
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.438.822,64
Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O plano anual da Fundação Oscar Niemeyer contempla investimentos em infraestrutura de guarda e preservação do acervo, a produção de um volume de um livro catálogo sobre o acervo da instituição, uma exposição temporária sobre a obra de Oscar Niemeyer a realizar-se em Brasília e uma versão em língua estrangeira do website www.niemeyer.org.br .
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
154471 - 100 anos de Ramos de Azevedo, Severo & Villares em São Paulo (título provisório)
Via das Artes Assessoria Projetos e Marketing Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 06.045.303/0002-98
Processo: 01400045192201528
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 270.688,00
Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Publicar um livro sobre os 100 anos do escritório Ramos de Azevedo, Severo & Villares (1886 a 1980), destacando sua importância no desenho urbano de São Paulo. A publicação buscará lançar luz sobre sócios, auxiliares e comitentes, assim como mostrar o processo de modernização da cidade.
153347 - ARQUITETURA PARA PESSOAS (título provisório)

Editora M.A.S. Ltda.
CNPJ/CPF: 67.404.673/0001-88
Processo: 01400029755201531
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 457.176,70
Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Editar e publicar um livro de arte sobre a obra do arquiteto Ruy Ohtake, com foco principal no trabalho desenvolvido em habitação social, na comunidade de Heliópolis, em São Paulo. O livro trará ensaios do fotógrafo Cristiano Mascaro. A edição será bilíngue, com a tiragem de 3.000 exemplares.
154465 - AS CORES DO FUNDO DO MAR
Carlos Eduardo Barretto de Carvalho Lima
CNPJ/CPF: 006.448.977-91
Processo: 01400045186201571
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 267.140,00
Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Livro de poesias, ilustrado com fotografias, inspiradas nas lendas, folclore e espécimes exóticos do fundo do mar do litoral brasileiro.

153510 - Belo Horizonte - 120 anos de história
Empresa Brasileira de Arte e Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 22.260.791/0001-21
Processo: 01400041459201516
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 312.015,00
Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Contar a história da cidade de Belo Horizonte, ao longo dos seus 120 anos, utilizando eixos temáticos que reflitam as principais transformações sociais, culturais, políticas e econômicas, mediante marcos históricos presentes nessa trajetória.
155147 - Chupá

Associação Religiosa, Educativa, Cultural e Beneficente Mí-dreshet Brasil
CNPJ/CPF: 11.504.687/0001-19
Processo: 01400058188201520
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 159.973,00
Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto "Chupá" consiste na edição, produção e divulgação de um livro de valor literário da cultura judaica. O livro conta a história de duas pessoas em um relacionamento amoroso. Serão produzidos 3 mil cópias e sua divulgação utilizará principalmente a internet dando publicidade internacional ao produto. Haverá auxílio à entidade beneficente.

154792 - Coleção Todo Mundo tem Direitos II edição
Liz Editora LTDA
CNPJ/CPF: 13.975.515/0001-59
Processo: 01400057693201557
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 253.555,50
Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Produção três livros ilustrados que substituirão uma coleção voltada para o público infantil, a partir de 8 anos de idade. A coleção, com tiragem de 3.000 exemplares terá como eixo central os direitos humanos para a diversidade que se constrói entre espaços de arte, cultura e educação. As histórias irão traçar um diálogo entre o regional e o universal a partir de situações cotidianas da realidade brasileira contemporânea.

153255 - Cuiabá - Coração da America do Sul
edson Rodrigues
CNPJ/CPF: 303.945.031-04
Processo: 01400029622201564
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R\$ 455.420,00
Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Preservar a memória e a cultura de uma cidade é um dever máximo da fotografia, pois, com imagens aces-

samos os mais remotos sentimentos e memórias das pessoas, e esse fim, é que a fotografia se destinou quando Daguerre fez seu primeiro retrato, preservar o momento. Com isto em mente, o projeto Cuiabá - Coração da America do Sul busca preservar a memória e a cultura urbana da nossa querida capital, mostrando as profundas mudanças em sua paisagem provocadas pelas grandes intervenções que as obras da Copa do Mundo possibilitaram. Mudanças que vão além da paisagem, mudanças de comportamento social, que foram possibilitadas pela interação do cuiabano com diversas culturas tais como Japão, Chile, Rússia e Coreia do Sul onde muitos só os viam através de livros de história, e com o mundial de futebol puderam interagir.

154489 - Jalapão
Instituto de Estudos Socio-Culturais e Ambientais -Colibri
CNPJ/CPF: 09.477.528/0001-20
Processo: 01400045211201516
Cidade: Parati - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 430.540,00
Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O livro de arte "Jalapão" será um im-

portante registro cultural, humano e ecológico do Estado do Tocantins, ao relacionar o cotidiano, costumes e tradições das comunidades que vivem no entorno do Parque Estadual do Jalapão. Um ensaio fotográfico e textos sensíveis permitirão visualizar o universo paisagístico, a fauna e a flora que compõem estas áreas protegidas e o ser humano que habita os nove municípios desta importante região, dona de significativo patrimônio imaterial.

152504 - Ler e Brincar em todo lugar
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
Processo: 01400028424201583
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 801.790,00
Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar a produção, montagem e distribuição de 20 (vinte) estruturas de brinquedotecas e bibliotecas, intituladas de "Ler e Brincar em todo lugar"; juntamente com a doação de 400 (quatrocentas) obras literárias infantis, 800 (oitocentos) brinquedos e 80 (oitenta) oficinas para escolas públicas, instituições carentes e/ou hospitais, atendendo ao público em geral, permitindo a leitura e difusão dos livros, assim como pondo em prática sua própria criatividade e aprendendo a valorizar as atividades lúdicas com os brinquedos.

154452 - LIVRO 5 ANOS GRUPO DE DANÇA DE GASPAR/SC

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA DANÇA DE GASPAR
CNPJ/CPF: 17.729.411/0001-15
Processo: 01400045165201555
Cidade: Gaspar - SC;
Valor Aprovado: R\$ 72.017,00
Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto visa comemorar os 5 anos do Grupo de Dança do Departamento de Cultura do Município de Gaspar. Para estas comemorações alusivas pretende-se lançar o Livro contando a história dos 5 anos de existência do Grupo de Dança. Este projeto tem o suporte da Associação Amigos da Dança de Gaspar e tem como data de lançamento Novembro/2015. Publicação do Livro em comemoração aos 5 anos do Grupo de Dança do Departamento de Cultura de Gaspar com suporte da Associação da Dança de Gaspar. O lançamento do livro ocorrerá com Noite Cultural de Lançamento com apresentações de dança para Novembro de 2015. Este Projeto prevê contar a história do Grupo de Dança, todos os feitos alcançados, toda a trajetória, todos os envolvidos, relatando a importância da continuação

154461 - Livro São Pedro do Ivaí
Edson Tavares
CNPJ/CPF: 608.912.709-49
Processo: 01400045182201592
Cidade: São Pedro do Ivaí - PR;
Valor Aprovado: R\$ 48.700,00
Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: A presente proposta pretende a publicação de 600 livros, que terá um levantamento histórico da cidade de São Pedro do Ivaí - PR, por meio de documentos, fotografias, vídeos e, inclusive, entrevistas com os pioneiros do município. Livro de distribuição gratuita.

153963 - Luz na Terra do Sol - Rio Grande do Norte
JAIME FERNANDO CHIRIBOGA VITERI
CNPJ/CPF: 929.088.537-87
Processo: 01400044382201528
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R\$ 247.000,00
Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: "Luz na Terra do Sol - Rio Grande do Norte" trata-se de um livro que vêm trazer a público as incomparáveis paisagens potiguaras, por meio de aproximadamente 350 fotografias realizadas pelo fotógrafo Fernando Chiriboga e de textos em inglês e português. A expedição fotográfica percorrerá mais de dez mil quilômetros, sempre na hora do lusco-fusco - quando o sol se põe e as luzes das cidades se acendem - e abrangerá as quatro mesorregiões do Rio Grande do Norte, seguindo pelas planícies costeiras, pelo Planalto da Borborema e pelo Seridó, pela Chapada da Serra Verde, pela Chapada do Apodi, pelas depressões Sertaneja e Sublitorânea e por outros tantos belos lugares, inclusive centros urbanos.

154668 - Mapa da paisagem e cultura - uma viagem pelos biomas brasileiros

IACD - INSTITUTO AMBIENTAL, CULTURAL E DES-PORTIVO DE ESTUDOS E ASSESSORIA
CNPJ/CPF: 63.375.505/0001-50
Processo: 01400057461201507
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 205.865,00
Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto visa a edição do livro de narrativas de viagens que condense o mapeamento cultural, ambiental (por bioma) e ecoturístico de 12 unidades de conservação no Brasil, de forma a descrever e sensibilizar para a diversidade cultural e ambiental das paisagens brasileiras (os biomas da Amazônia, Mata Atlântica, Cerrado, Caatinga, Pantanal, Pampas e Oceano) promovendo a visitação responsável, o ecoturismo e a valorização da cultura e biodiversidade brasileiras.

152585 - Nosso patrimônio, nossa história: Kits quebra-cabeça das casas tombadas do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional de Antônio Prado?RS.

Fernando Roveda
CNPJ/CPF: 444.594.400-91
Processo: 01400028554201516
Cidade: Antônio Prado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 92.942,00
Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Imprimir 300 unidades de cada um dos 48 (quarenta e oito) modelos de kit quebra-cabeça das casas tombadas da cidade histórica de Antônio Prado (RS), cujo objetivo é fornecer material didático para as professoras das escolas municipais e estaduais trabalharem a questão da educação patrimonial com os alunos, especialmente do quarto ano do ensino fundamental. Ao total serão impressos 14.400 kits quebra-cabeça, que servirão como um livro aberto para o conhecimento da história do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional de Antônio Prado/RS. O projeto dos Kits quebra-cabeça foi baseado nos projetos das casas tombadas (Pronac:110929) e dos capitéis (Pronac: 133001), ambos dão seguimento ao projeto Nosso Patrimônio, Nossa História, enquadrados no Artigo 18 como obras de referência e livros de valor humanístico.

155030 - Ponto da Poesia
Bruno Cunha Minafra
CNPJ/CPF: 061.009.056-98
Processo: 01400058028201581
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Aprovado: R\$ 80.000,00
Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização de uma mostra de curta duração com declamações de poesias através de artistas cênicos e premiação de livro para passageiros a espera nos pontos de ônibus de 8 cidades mineiras, dando oportunidade e acesso ao conhecimento da literatura brasileira de forma a interagir com o público/passageiro e ainda sortear entre os participantes um livro de poesia de artista mineiro.

154541 - Semeando Leitura
Fundação Dorina Nowill para Cegos
CNPJ/CPF: 60.507.100/0001-30
Processo: 01400045304201541
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.994.621,33
Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto Semeando Leitura busca dar continuidade ao trabalho realizado pela Fundação Dorina de contribuir para que pessoas com deficiência visual tenham acesso à cultura e conhecimento por meio da leitura. Para isso, serão produzidos e distribuídos livros acessíveis a instituições de todo o país, também disponibilizados para acesso gratuito na biblioteca online da proponente. Já o uso dos livros será estimulado por meio de ações de incentivo à leitura inclusiva junto a bibliotecas, escolas e organizações sociais de todo o Brasil.

154508 - Todas as raças rubro-negras
CLIPS DESIGN LTDA
CNPJ/CPF: 05.613.502/0001-01
Processo: 01400045250201513
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 411.339,89
Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: "Todas as raças rubro-negras é um documentário fotográfico poético, a partir de uma expedição de 90 dias pelas cinco regiões do Brasil. A obra mostra a nossa riquíssima diversidade humana, tendo como fio condutor a gigantesca torcida do Flamengo - do colono alemão no Rio Grande do Sul ao índio amazense, do imigrante japonês de São Paulo ao afrodescendente baiano, do caboclo do Pará ao caiçara catarinense. O livro é um legado para a sociedade brasileira. A primeira edição será bilingue (português/Inglês), terá formato 28 x 28 cm, com 240 páginas, capa dura e tiragem de 3.000 exemplares. Está prevista ainda a produção de um audiobook, tornando o conteúdo acessível a um número ainda maior de pessoas.

153962 - Vitória X Complexo Tubarão - 50 anos
Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental
CNPJ/CPF: 08.636.850/0001-92
Processo: 01400044381201583
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 340.340,00
Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Esse projeto de destina a impressão de 1000 exemplares do livro Vitória x Complexo Tubarão - 50 anos. Esse livro é um importante arquivo da memória do crescimento da cidade de Vitória - ES. Um livro com relatos e fotografias desses 50 anos.

ANEXO II

151838 - ESPAÇO DE CULTURA CONTEMPORANEA
2015
ALDEIA DO FUTURO-ASSOCIACAO PARA A MELHORIA DA CONDICAO DA POPULACAO CARENTE
CNPJ/CPF: 74.137.126/0001-49
Processo: 01400015749201504
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 827211.00
Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a realização de programa de atividades multiculturais na entidade. Realização de oficinas culturais e workshops na entidade voltada para jovens de até 29 anos. Difusão da cultura. para os jovens em vulnerabilidade social proporcionando a estes a experiência de visitaçao a museus, centros culturais, etc. Apresentação de peça teatral em libras.

154428 - Uma filosofia para nosso tempo
Refazenda Produções LTDA
CNPJ/CPF: 01.519.661/0001-90
Processo: 01400045114201523
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 198864.00
Prazo de Captação: 27/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Fundamentos de filosofia da imanência. A partir da filosofia de Spinoza e outros pensadores da imanência. Conferências com André Martins - em vídeos, site e livros

PORTARIA Nº 628, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
15 2255 - CONCERTO DE ENCERRAMENTO, AO AR LIVRE,
DO XIV FESTIVAL DE ÓPERA DO THEATRO DA PAZ
Academia Paraense de Música
CNPJ/CPF: 04.226.577/0001-77
PA - Belém
Período de captação: 24/10/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 9719 - Exposição Fotográfica De Peito Aberto
Fundo Infinito Texto e Imagem Ltda.
CNPJ/CPF: 07.724.954/0001-96
SP - São Paulo
Período de captação: 13/10/2015 a 31/12/2015
13 10186 - O Diário de um Mago – 25 anos
Movi & Art Produções cinematográficas LTDA
CNPJ/CPF: 46.397.220/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 26/10/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 10443 - Biblioteca sem fronteiras
Fundação Dorina Nowill para Cegos
CNPJ/CPF: 60.507.100/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 22/10/2015 a 31/12/2015
15 0119 - Do Face pro Book
Daniel Mansur de Faria
CNPJ/CPF: 627.088.306-78
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 24/10/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 629, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
1413087-LAMPARINA DE HISTÓRIAS: Festival Nacional de

Contos Populares
Casa do Conto
CNPJ/CPF:06.273.253/0001-15
CE-Fortaleza
Valor reduzido em R\$:34.380,00

PORTARIA Nº 630, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 123313 - Evandro Teixeira - Fotojornalismo, publicado na portaria nº 320/12 de 01/06/2012, publicada no D.O.U. em 04/06/2012, para Evandro Teixeira, Retratos do Tempo - 50 anos de fotojornalismo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE 14/10/2015

Nº do Processo: 28846/2014
RECURSO: AGRAVO Nº 00108/2015
DATA: 28/08/2015
RECORRENTE/AUTOR: FRANCISCO JOSÉ MEMORIA HYP-POLITO
ADVOGADO: DR BRUNO TUSSI - OAB/SC 20.783
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2015.
Vice-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA
Juiz-Presidente

DESPACHO DO JUIZ-PRESIDENTE Em 14 de outubro de 2015

Processo nº 28.846/2014
Admito o Recurso de Agravo datado de 28AGO2015 e interposto em 09SET2015 por FRANCISCO JOSÉ MEMORIA HYP-POLITO, Adv. Dr. Bruno Tussi - OAB/SC nº 20.783 (Protocolo Nº 5319/2015), nos termos do art. 22, letra f), da Lei nº 2.180/54.

Forme-se o instrumento em autos apartados, nos termos do art. 111, inciso I, letra b), da Lei nº 2.180/54, c/c os arts. 158 e 159, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo.

À distribuição, nos termos do art. 112, § 3º, da Lei nº 2.180/54.

Vice-Alm. (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA

SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS JURÍDICOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (JUIZ)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de representação, conforme despacho do Juiz-Relator pela publicação de Notas para Arquivamento:

Nº do Processo: 29670/2015
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MR. MACAVITA / EMBARCAÇÃO
Tipo: CATAMARÁ
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ENSEADA DE MUCURIBE / FORTALEZA - CE
Data do Acidente: 04/04/2014
Hora: 22:00
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS
Nº do Processo: 29413/2015
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: VALENTE III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO TIÊTE / BARIRI-SP
Data do Acidente: 15/02/2014
Hora: 22:00
Data Distribuição: 03/02/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA

Secretaria do Tribunal Marítimo, 26 de outubro de 2015.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 68, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 29657/2015
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MALAVIYA TWENTY NINE / EMBARCAÇÃO DE APOIO
Tipo: NAVIO SUPRIDOR
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ



Data do Acidente: 12/06/2014
Hora: 10:50
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA
Nº do Processo: 29732/2015
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: COMTE SILVA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PIPICA - LAGO UIANARI / ITA-COATIRA - AM
Data do Acidente: 13/07/2014
Hora: 09:20
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS
Nº do Processo: 29293/2014
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: E-1004 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: Balsa
Bandeira: Nacional
Nome: RIO ABUNÃ / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO RIO MOJÚ / PA
Data do Acidente: 23/03/2014
Hora: 22:20
Data Distribuição: 24/11/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS
RIBEIRO
Nº do Processo: 29656/2015
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SAVEIROS GAIVOTA / EMBARCAÇÃO DE APOIO
Tipo: SUPRIDOR DE PLATAFORMA MARÍTIMA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Data do Acidente: 13/07/2014
Hora: 04:00
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS
RIBEIRO
Nº do Processo: 29659/2015
Acidente / Fato:
ALAGAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NOBLE PAUL WOLFF / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: PLATAFORMA SEMI-SUBMERSÍVEL
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Data do Acidente: 28/02/2014
Hora: 01:15
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS
Nº do Processo: 29703/2015
Acidente / Fato:
AVARIA DE MÁQUINAS
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SESSAÇÃO / EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DA PAZ / SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
Data do Acidente: 28/12/2014
Hora: 08:30
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA
Nº do Processo: 29195/2014
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ALIANÇA EUROPA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO

Tipo: PORTA-CONTENTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO / VITÓRIA - ES
Data do Acidente: 09/05/2014
Hora: 23:50
Data Distribuição: 07/10/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FERREIRA
PEM: Dr(a) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA
Nº do Processo: 29690/2015
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ANA BEATRIZ III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: PASSAGEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DO GREGO / SANTANA - AP
Data do Acidente: 09/09/2014
Hora: 19:00
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS
RIBEIRO
Nº do Processo: 29752/2015
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MAR E MAR / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAÍA DE SEPETIBA / RESTINGA DA MARAMBAIA - RJ
Data do Acidente: 14/04/2014
Hora: 10:00
Data Distribuição: 25/06/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA
Nº do Processo: 29651/2015
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PITUCHA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS-MOTORBOAT
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHAS DOS PORCOS - BAÍA DA ILHA GRANDE / ANGRA DOS REIS - RJ
Data do Acidente: 02/01/2015
Hora: 17:00
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FERREIRA
LHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA
Nº do Processo: 29663/2015
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MARCO III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DE PONTA DE NOSSA SENHORA / BAÍA DE TODOS OS SANTOS - BA
Data do Acidente: 26/01/2014
Hora: 16:00
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FERREIRA
LHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA
Nº do Processo: 29692/2015
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BAÍA DE SÃO JOSÉ I / EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE
Tipo: FERRY BOAT
Bandeira: Nacional
Nome: GAIVOTA / EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE
Tipo: CANOAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: TERMINAL DA PONTA DA ESPERA / BAÍA DE SÃO MARCOS - SÃO LUIS - MA
Data do Acidente: 09/01/2015
Hora: 09:25
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FERREIRA
LHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS

Nº do Processo: 29700/2015
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO ACARAÍ - PROXIMIDADES DA ENSEADA / SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
Data do Acidente: 16/08/2014
Hora: 09:20
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FERREIRA
LHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS
RIBEIRO
Nº do Processo: 29719/2015
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: KASSAN / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DA CIGARRA / SÃO SEBASTIÃO - SP
Data do Acidente: 07/03/2014
Hora: 16:00
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FERREIRA
LHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA
Nº do Processo: 29658/2015
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PETROBRAS 32 / EMBARCAÇÃO
Tipo: PLATAFORMA
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Data do Acidente: 03/03/2014
Hora: 09:00
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FERREIRA
LHO
PEM: Dr(a) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS
RIBEIRO
Nº do Processo: 29705/2015
Acidente / Fato:
DERIVA DA EMBARCAÇÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CHICO PESCADOS II / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DA BARRA / ARARANGUÁ - SC
Data do Acidente: 03/11/2014
Hora: 05:00
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FERREIRA
LHO
PEM: Dr(a) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS
RIBEIRO
Nº do Processo: 29756/2015
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: DONA MARGOT / EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: TERMINAL NÁUTICO DE SALVADOR / BAÍA DE TODOS OS SANTOS - BA
Data do Acidente: 07/04/2014
Hora: 04:00
Data Distribuição: 25/06/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Secretaria do Tribunal Marítimo, 26 de outubro de 2015.

Ministério da Educação**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA****PORTARIA Nº 36, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Resolução FNDE nº 07, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, e na Nota Técnica nº 278/2015/DIR/SETEC/MEC, resolve:

Art. 1º Tomar público que as instituições relacionadas no quadro abaixo, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, estão aptas a receber recursos financeiros no total de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

CNPJ	Instituição	Plano Interno	Total (R\$)
33.564.543/0001-90	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	LFP05P1902N	R\$ 80.000.000,00
33.469.172/0001-68	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	LFP05P1902N	R\$ 40.000.000,00
Total			R\$ 120.000.000,00

Parágrafo Único - Os créditos orçamentários obedecem à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP05P1902N Bolsa-Formação PRONATEC/Sistema S.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACHADO FERES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 796, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.012431/2015-17 e a Nota Técnica nº 1686/2015-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação do(a) Escola de Direito do Brasil (EDB) (17672) para Instituto de Direito Público de São Paulo, mantido(a) pelo(a) Sociedade Jurídica de Ensino Ltda. (15777) e com sede no município de São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 797, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.012405/2015-81 e a Nota Técnica nº 1694/2015-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação do(a) Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Perdzes - ESAMC PERDIZES (4211) para Faculdade ESAMC São Paulo - ESAMC, mantido(a) pelo(a) Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM LTDA (918) e com sede no município de São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 798, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.008330/2015-33 e a Nota Técnica nº 1696/2015-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação do(a) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Marcelina (FAFISM) (435) para Faculdade Santa Marcelina Muriae (FASM), mantido(a) pelo(a) Associação Santa Marcelina (303) e com sede no município de Muriae - MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 799, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.012401/2015-01 e a Nota Técnica nº 1690/2015-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação do(a) Faculdade de Goiânia - Unidade 1 - FAG (13133) para Faculdade Pitágoras de Goiânia, mantido(a) pelo(a) Anhanguera Educacional LTDA (2600) e com sede no município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 800, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.012421/2015-73 e a Nota Técnica nº 1698/2015-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação do(a) Faculdade de Mantena (FAMA) (1863) para Faculdade Mantense dos Vales Gerais (INTERVALE), mantido(a) pelo(a) Fama Sistema Educacional Ltda. (1227) e com sede no município de Mantena - MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 801, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.012412/2015-82 e a Nota Técnica nº 1692/2015-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação do(a) Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic-SLMANDIC (2368) para Faculdade São Leopoldo Mandic, mantido(a) pelo(a) Sociedade Regional de Ensino e Saude S/S LTDA (1547) e com sede no município de Campinas/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 802, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.008343/2015-11 e a Nota Técnica nº 1695/2015-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação do(a) Faculdade de Pindamonhangaba (FAP) (2494) para Funvic - Faculdade de Pindamonhangaba, mantido(a) pelo(a) Fundação Universitária Vi-da Cristã (3450) e com sede no município de Pindamonhangaba - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 803, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.006389/2015-97 e a Nota Técnica nº 1697/2015-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação do(a) Faculdade de Tecnologia SENAI Cuiabá (FATEC) (10116) para Faculdade de Tecnologia SENAI Mato Grosso (FATEC SENAI MT), mantido(a) pelo(a) SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (3479) e com sede no município de Cuiabá - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 804, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.012403/2015-91 e a Nota Técnica nº 1691/2015-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação do(a) Faculdade Octógono - FOCO (1387) para Faculdade Pentágono - FAPEN, mantido(a) pelo(a) Instituto Octógono de Ensino Superior SS LTDA ME (919) e com sede no município de Santo André/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 805, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.012410/2015-93 e a Nota Técnica nº 1693/2015-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação do(a) Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho - FAPACBD (15452) para Faculdade Alís de Bom Despacho, mantido(a) pelo(a) Instituto Faceb Educação (1117) e com sede no município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 806, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o



Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.006983/2012-35 e a Nota Técnica nº 1687/2015-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade Tobias Barreto - FTB (4121) para Faculdade Maurício de Nassau de Aracaju, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe LTDA - SESPS (2587) e com sede no município de Aracaju/SE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 807, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.012430/2015-64 e a Nota Técnica nº 1689/2015-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de alteração de denominação do(a) Faculdade Vale do Salgado (FVS) (2043), que possui sede no município de Icó - CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 808, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.012400/2015-58 e a Nota Técnica nº 1688/2015-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de alteração de denominação do(a) Instituto Superior de Educação de Caxias - ISEC (1974), que possui sede no município de Caxias - MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 809, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre desativação voluntária de curso. Curso de graduação em Gestão em Biotecnologia, Tecnológico, do(a) Universidade de Uberaba - UNIUBE, mantido(a) pelo(a) Sociedade Educacional Uberabense.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando o processo nº 23000.001444/2015-52 e a Nota Técnica nº 1699/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de desativação do curso de graduação em Gestão em Biotecnologia (98466), Tecnológico, ministrado pela Universidade de Uberaba - UNIUBE, localizada no Município de Uberaba/MG, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense.

Art. 2º A Universidade de Uberaba - UNIUBE só poderá protocolar novos pedidos de autorização para esse curso, após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Fica reconhecido, para fins exclusivos de expedição e de registro de diplomas, o curso de graduação em Gestão em Biotecnologia (98466), Tecnológico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 810 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre desativação voluntária de curso. Curso de graduação em Desenho Industrial, Bacharelado, do(a) Faculdade Anhanguera de Joinville, mantido(a) pelo(a) Anhanguera Educacional Ltda..

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando o processo nº 23000.015423/2011-91 e a Nota Técnica nº 1700/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de desativação do curso de graduação em Desenho Industrial (17963, 22738 e 31360), Bacharelado, ministrado pelo(a) Faculdade Anhanguera de Joinville, localizada no Município de Joinville/SC, mantido(a) pelo(a) Anhanguera Educacional Ltda..

Art. 2º A Faculdade Anhanguera de Joinville só poderá protocolar novos pedidos de autorização para esse curso, após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 7.602, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve: Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 317, de 01 de outubro de 2015, publicado no D.O.U. nº 189, em 02 de outubro de 2015 divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição
Setor: Nutrição/Alimentação Coletiva
1º - Daiana do Nascimento Silveira Cabral
2º - Taíssa Pereira de Araújo

ARLENE GASPAR

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA Nº 7.605, DE 24 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito (FND), Professor Flavio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 328, de 09/10/2015, torna público o resultado do processo seletivo para contratação temporária de pessoal, professor substituto, divulgando em ordem de classificação o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO DE DIREITO SOCIAL E ECONÔMICO
SETOR: DIREITO COMERCIAL
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO, 20 horas
NÃO HOUE CANDIDATOS APROVADOS
DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO
SETOR: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO, 20 horas
1º - THIAGO GUERREIRO BASTOS
2º - WALLACE DE ALMEIDA CORBO
DEPARTAMENTO DE DIREITO SOCIAL E ECONÔMICO
SETOR: DIREITO DO TRABALHO, BIOMEDICINA E

PERÍCIA

CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO, 20 horas

1º - FÁBIO DE MEDINA DA SILVA GOMES
2º - JESSICA LIMA BRASIL CARMO
3º - DANIELE DE OLIVEIRA BARBOSA
DEPARTAMENTO DE TEORIA DO DIREITO
SETOR: TEORIA DO DIREITO
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO, 20 horas
1º - RENATO JOSE DE MORAES
2º - THIAGO FERRERE PINTO
3º - CAROLINA DUARTE ZAMBONATO

FLÁVIO ALVES MARTINS

CENTRO DE LETRAS E ARTES

FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 7.590, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 328, de 09/10/2015, publicado no DOU nº 195, de 13/10/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes das candidatas aprovadas:

Departamento de Linguística e Filologia
Setor: Linguística
1-Nathacia Lucena Ribeiro
2-Cristiane Oliveira da Silva

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

PORTARIA Nº 7.685, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 328, de 09/10/2015, publicado no DOU nº 195, de 13/10/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Anglo-Germânicas
Setor: Inglês
1-Marcelo Sousa Santos
2-Douglas Roberto KnuppSanque
3-Claudia Rebello dos Santos Santos

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Ratifica os Convênios ICMS 99/15, 102/15, 103/15, 105/15 e 107/15

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 158ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 2 de outubro de 2015:

Convênio ICMS 99/15 - Altera o Convênio 78/15, o qual autoriza o Estado de Mato Grosso e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de televisão por assinatura;

Convênio ICMS 102/15 - Altera o Convênio ICMS 38/01, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi;

Convênio ICMS 103/15 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas, Amapá, Minas Gerais e Rio Grande do Norte ao Convênio ICMS 57/11, que autoriza a revogação do benefício de que trata o Convênio ICMS 78/01, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet;

Convênio ICMS 105/15 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir o ICMS decorrente de operações de importação de bens promovidas por instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

Convênio ICMS 107/15 - Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF nº 21, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 49 e 50, na linha referente ao Estado de Goiás: onde se lê:
" (...)

*GO	3,5590	4,5210	3,1270	2,9670	3,7690	3,7690	-	2,4680	-	-	-	-
-----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	--------	---	---	---	---

(...);
leia-se:
" (...)

*GO	3,5890	4,5210	3,1270	2,9670	3,7690	3,7690	-	2,5180	-	-	-	-
-----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	--------	---	---	---	---

(...)"



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS
RETIFICAÇÃO

Na publicação da Resolução CNSP n.º 323, de 23 de julho de 2015, publicada no DOU do dia 24/7/2015, pág. 13, seção 1, onde se lê: Tornar sem efeito a Resolução CNSP n.º 321, de 20/7/2015, publicada no dia 22/7/2015, seção 1, leia-se: Tornar sem efeito a publicação da Resolução CNSP n.º 321, de 20/7/2015, publicada no dia 22/7/2015, seção 1.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta no processo nº 10746.720848/2015-83, resolve:

Art. 1º - Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CENTRAL HIDRELETRICA TAPIUAS LTDA CNPJ: 17.692.540/0001-86, CEI: 51.231.68516/78

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Tapiuas, de titularidade da empresa Central Hidrelétrica Tapiuas Ltda, inscrita no CNPJ: 17.692.540/0001-86, CEI: 51.231.68516/78, detalhado no Anexo da Portaria nº 178, de 27 de maio de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU, nº 101, de 29 de maio de 2015, de titularidade da pessoa jurídica supra.

Art. 3º - Concluída a participação da Habilitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 4º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta no processo nº 10746.720848/2015-83, resolve:

Art. 1º - Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CENTRAL HIDRELETRICA SIRIVERA LTDA CNPJ: 17.692.801/0001-68, CEI: 51.231.68522/76.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Sirivera, de titularidade da empresa Central Hidrelétrica Sirivera Ltda, inscrita no CNPJ: 17.692.801/0001-68, CEI: 51.231.68522/76, detalhado no Anexo da Portaria nº 172, de 26 de maio de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU, nº 99, de 27 de maio de 2015, de titularidade da pessoa jurídica supra.

Art. 3º - Concluída a participação da Habilitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 4º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5018,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. CONSTRUÇÃO CIVIL. MATRÍCULA CEI. BASE DE CÁLCULO. SEGURADOS ADMINISTRATIVOS. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. Para fins de enquadramento da atividade econômica principal da empresa (CNAE principal) deve ser considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, sendo receita bruta auferida a apurada no ano-calendário imediatamente anterior e receita bruta esperada a prevista para o ano-calendário de início de atividades da empresa, não lhes sendo aplicada a regra da proporcionalização prevista no art. 9º, § 1º, da Lei nº 12.546, de 2011. Para fins de aplicabilidade da CPRB em decorrência de enquadramento no CNAE, deve-se considerar somente a atividade econômica principal da empresa, consoante o disposto nos §§ 9º e 10 do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011. Nesse caso, a base de cálculo da CPRB será a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades. Caso apenas atividades secundárias (CNAE secundário) da empresa estejam em algum dos incisos dos arts. 7º ou 8º da Lei nº 12.546, de 2011, não há que se falar em aplicação da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, por expressa vedação legal, constante do § 9º do art. 9º da lei. A regra de transição estabelecida no art. 7º, § 9º, da Lei nº 12.546, de 2011, deve ser aplicada apenas com relação aos segurados vinculados especificamente às obras matriculadas no CEI de responsabilidade da empresa construtora, conforme disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013. No período em que a empresa estiver desonerada, a contribuição patronal relativa ao pessoal vinculado à administração incidirá sobre a receita bruta, devendo o cálculo da contribuição obedecer ao que dispõe o § 1º do art. 13 da mencionada Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013.

VINCULAÇÃO EM PARTE ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 179, DE 25 DE JUNHO DE 2014 E Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, incisos I e III; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, inciso IV, § 9º, e art. 9º, §§ 9º e 10; IN RFB nº 1.436, de 2013, art 4º, inciso I, art. 13, § 4º, art. 14 e art. 17, §§ 1º e 4º; Solução de Consulta Cosit nº 286, de 2014

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Não produz efeitos a consulta formulada quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação, ou definido ou declarado em disposição literal de lei.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos VII e IX.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPBNL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722013/2015-49, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto Ger4ção LTE - Pará de Minas
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 3.568, de 4 de agosto de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 11 de agosto de 2015, seção 1, pág. 57.
Prazo Estimado do Projeto: 04/05/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPBNL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722017/2015-27, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Celular S/A
CNPJ: 05.835.916/0001-85
Nome do Projeto: Projeto Ger4ção LTE - Nova Serrana
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 3.567, de 4 de agosto de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 11 de agosto de 2015, seção 1, pág. 57.
Prazo Estimado do Projeto: 04/05/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SRRF07 nº 694, de 9/10/2015, publicada no DOU de 13/10/2015, Seção 1, págs. 22/23, em seu artigo 1º, inciso IV, onde se lê "com base no art. 3º, § 2º do Decreto-lei", leia-se "com base no art. 5º, § 2º, do Decreto-lei".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.285.673/0001-87 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte ELIZABETE DOS SANTOS ROBERTO, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720394/2014-31.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:



Art. 1º Nula a inscrição nº 14.936.844/0001-53 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte JACIRA IRIAS DE SOUZA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.723743/2014-74.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 20.495.824/0001-97 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte ROSICLER DA SILVA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10510.720557/2015-59.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 21.075.154/0001-12 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte CECILIA GAMEIRO DA SILVA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720432/2014-56.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 22.469.071/0001-70 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte ARTUR EMILIO ARGEMIL, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.721814/2015-85.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 458,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme artigos 27, II, c (inexistente de fato, por se encontrar com as atividades paralisadas) e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.470:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
16095.720072/2015-90	09.473.723/0001-82	HOUSEWARE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 459,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada pela Portaria DRF RJ I e II nº 01, de 03 de maio de 2010, publicada no D.O.U. de 03 de maio de 2010 e Portaria Conjunta DRFRJ I e II nº 11, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010, c/c a Portaria Conjunta DRF RJ I e II nº 13, de 14 de julho de 2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º -O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º -É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil, <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º -Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OEST

ANEXO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

NI	NOME
00.866.956/0001-70	SKY EXPRESS COURIER S/C. LTDA - ME
27.029.685/0001-55	MARMOARIA COLONIAL IND E COM DE MARM E GRANITOS LTDA
73.477.846/0001-90	JOSE AMERICO PINTURAS LTDA - ME

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

Declara a baixa de inscrição de empresas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta em processos administrativos e com fundamento no § 2º, do art. 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2.014, declara:

Art. 1º BAIXADAS DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ das empresas listadas a seguir, em função destas não terem sido localizadas no endereço constante do CNPJ, bem como não terem sido localizados os integrantes do seu QSA e seu representante no CNPJ, não tendo sido atendido o Edital de Intimação de que trata o § 1º, do art. 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, acima referida, que buscava a regularização das empresas ou contraposição que pudesse ser apresentada.

Processo	CNPJ	Nome Empresarial
10882.721794/2015-17	14.184.195/0001-81	JÚLIA AZEVEDO DA SILVA 70057441448
10882.721883/2015-55	14.749.919/0001-97	MÁRIO ANTINE FERNANDES DO PRADO JUNIOR 70093704437
10882.721799/2015-31	18.127.578/0001-79	JOSÉ ALVES DA SILVA 60992060354
10882.721800/2015-28	18.326.838/0001-35	RANUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP
10882.721798/2015-97	15.014.195/0001-04	SILENA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - EPP
10882.721882/2015-19	14.433.116/0001-29	FERNANDES E OLIVEIRA ALIMENTOS LTDA - ME

Art. 2º Cada empresa poderá, através de prova em processo administrativo, restabelecer sua inscrição, mediante comprovação de sua localização e da localização dos integrantes do seu QSA, do seu representante no CNPJ e de seu preposto, conforme previsto no inc. II, do § 3º, do art. 29, da já mencionada IN-RFB nº 1.470/2014.

Art. 3º O presente Ato Declaratório, baixando de ofício as inscrições no CNPJ, produzirá efeito na data de sua publicação, alterando a situação cadastral das empresas para BAIXADA.

CRIATINA ARAKAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Anula, de ofício, inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V, do art. 1º, da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo nº 10882.722423/2015-44 e com fundamento nos arts. 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, resolve:

Anular, de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF indicadas a seguir, em razão de ter sido identificada fraude nestas inscrições.

CPF	NOME
031.519.634-39	MAURÍCIO FRANCISCO DA SILVA
442.989.578-37	MAURÍCIO FRANCISCO DA SILVA
474.979.978-58	MAURICIO FRANCISCO DA COSTA

Este Ato passa a vigorar na data de sua publicação no DOU.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica que incorreu em hipótese prevista no artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica a seguir identificada, uma vez que a fiscalização verificou a ocorrência da situação para exclusão de ofício prevista no inciso V do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006, pela constatação de prática reiterada de infração ao disposto na mencionada lei complementar, com os fatos relatados nos autos do processo administrativo nº 15983.720186/2015-62:

NOME EMPRESARIAL:	L. M. DE SOUSA SANTOS ESPORTES - ME
CNPJ:	10.403.733/0001-20

Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de dia 01/03/2012, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes, conforme disposto § 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA 1

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita empresa a operar regime aduaneiro de Despacho Aduaneiro Expresso - Linha Azul.

O CHEFE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO 01 da DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, no exercício da competência delegada pelo inciso I do art. 3º da Portaria DELEX nº 05, de 03 de fevereiro de 2014, no uso da atribuição a que se refere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 8º da Instrução Normativa SRF nº 476, de 13 de Dezembro de 2004, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10314.720606/2014-99, declara:

Art. 1º. Fica a empresa General Motors do Brasil Ltda., CNPJ nº 59.275.792/0001-50, com endereço à Avenida Goiás, nº 1805, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, habilitada em caráter precário e por prazo indeterminado, a operar o regime aduaneiro de Despacho Aduaneiro Expresso - Linha Azul.

Art. 2º. Este ADE é extensivo a todos os estabelecimentos da habilitada.

Art. 3º. Esta habilitação tem validade para os despachos aduaneiros de importação, exportação e trânsito aduaneiro realizados pela habilitada em qualquer local alfandegado do território nacional.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SANTOS FERREIRA RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Habilita empresa a operar regime aduaneiro de Despacho Aduaneiro Expresso - Linha Azul.

O de CHEFE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO 01 da DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, no exercício da competência delegada pelo inciso I do art. 3º da Portaria DELEX nº 05, de 03 de fevereiro 2014, no uso da atribuição a que se refere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 8º da Instrução Normativa SRF nº 476, de 13 de Dezembro de 2004, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10314.722091/2012-08, declara:

Art. 1º. Fica a empresa Bayer S.A., CNPJ nº 18.459.628/0001-15, com endereço à Rua Domingos Jorge, nº 1.100, Socorro, São Paulo/SP, habilitada em caráter precário e por prazo indeterminado, a operar o regime aduaneiro de Despacho Aduaneiro Expresso - Linha Azul.

Art. 2º. Este ADE é extensivo a todos os estabelecimentos da habilitada.

Art.3º. Esta habilitação tem validade para os despachos aduaneiros de importação, exportação e trânsito aduaneiro realizados pela habilitada em qualquer local alfandegado do território nacional.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SANTOS FERREIRA RAMOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 496, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13811.724480/2015-90, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CENTRAL EÓLICA JAÚ
Nº Inscrição no CNPJ: 17.227.909/0001-80
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Min. das Minas e Energia nº 159, de 19 de maio de 2015 (DOU: 20/05/2015)
Nome do projeto: EOL Aroeira
Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: 01/10/2016 a 31/12/2017
Nº de matrícula CEI: 51.231.52530/77

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

Art. 4º - Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo 5º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica que incorreu em hipótese prevista no artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica a seguir identificada, com base no inciso IX do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que na fiscalização referente ao ano calendário de 2012 foi constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, conforme relatado nos autos do processo administrativo nº 15983.720176/2015-27:

NOME EMPRESARIAL:	FRIGORÍFICO AURÉLIO LTDA - EPP
CNPJ:	46.851.671/0001-67

Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de dia 01/01/2012, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes, conforme disposto § 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 4º - Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo 5º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 497, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13811.724479/2015-65, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CENTRAL EÓLICA JAÚ
Nº Inscrição no CNPJ: 17.227.909/0001-80
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Min. das Minas e Energia nº 160, de 19 de maio de 2015 (DOU: 20/05/2015)
Nome do projeto: EOL Umbuzeiros
Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: 01/10/2016 a 31/12/2017
Nº de matrícula CEI: 51.231.86395/70
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 498, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13811.724477/2015-76, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CENTRAL EÓLICA AVENTURA I S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 19.980.957/0001-70



Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Min. das Minas e Energia nº 163, de 20 de maio de 2015 (DOU: 21/05/2015)
Nome do projeto: EOL Aventura I
Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: 01/10/2016 a 31/12/2017
Nº de matrícula CEI: 51.231.52518/72
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 499,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2015**

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13811.724478/2015-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o Art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CENTRAL EÓLICA JAÚ
Nº Inscrição no CNPJ: 17.227.909/0001-80
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Min. das Minas e Energia nº 161, de 19 de maio de 2015 (DOU: 20/05/2015)
Nome do projeto: EOL Jericó
Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: 01/10/2016 a 31/12/2017
Nº de matrícula CEI: 51.231.86375/77
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 500,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724457/2015-03, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Nº Inscrição no CNPJ: 66.970.229/0001-67
Nome do projeto: Projeto de Implantação na Rede de Acesso Móvel - Goiás
Portaria de Aprovação: Port. Min. das Comunicações nº 3.413, de 22 de julho de 2015 (DOU: 11/08/2015)
Prazo estimado do projeto: 02/01/2016 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 501,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724459/2015-94, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Nº Inscrição no CNPJ: 66.970.229/0001-67
Nome do projeto: Projeto de Modernização na Rede de Acesso Móvel em Minas Gerais
Portaria de Aprovação: Port. Min. das Comunicações nº 3.410, de 22 de julho de 2015 (DOU: 11/08/2015)
Prazo estimado do projeto: 02/01/2016 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 502,
DE 7 E OUTUBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724454/2015-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Nº Inscrição no CNPJ: 66.970.229/0001-67
Nome do projeto: Projeto de Implantação na Rede de Acesso Móvel em Santa Catarina
Portaria de Aprovação: Port. Min. das Comunicações nº 3.415, de 22 de julho de 2015 (DOU: 11/08/2015)
Prazo estimado do projeto: 02/01/2016 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 503,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724456/2015-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Nº Inscrição no CNPJ: 66.970.229/0001-67
Nome do projeto: Projeto de Implantação na Rede de Acesso Móvel no Paraná
Portaria de Aprovação: Port. Min. das Comunicações nº 3.414, de 22 de julho de 2015 (DOU: 11/08/2015)
Prazo estimado do projeto: 02/01/2016 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 513,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724453/2015-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Nº Inscrição no CNPJ: 66.970.229/0001-67
Nome do projeto: Projeto de Implantação na Rede de Acesso Móvel da Nextel no Rio Grande do Sul
Portaria de Aprovação: Port. Min. das Comunicações nº 3.416, de 22 de julho de 2015 (DOU: 11/08/2015)
Prazo estimado do projeto: 02/01/2016 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 514,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724458/2015-40, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Nº Inscrição no CNPJ: 66.970.229/0001-67
Nome do projeto: Projeto de Implantação na Rede de Acesso Móvel - Minas Gerais
Portaria de Aprovação: Port. Min. das Comunicações nº 3.411, de 22 de julho de 2015 (DOU: 11/08/2015)
Prazo estimado do projeto: 02/01/2016 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 515,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724460/2015-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Nº Inscrição no CNPJ: 66.970.229/0001-67
Nome do projeto: Projeto de Modernização na Rede de Acesso Móvel no Distrito Federal
Portaria de Aprovação: Port. Min. das Comunicações nº 3.409, de 22 de julho de 2015 (DOU: 11/08/2015)
Prazo estimado do projeto: 02/01/2016 a 30/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI para importação de bebidas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140 de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de

setembro de 2014, considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013 e o que consta do dossiê 10010.018256/1015-49, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 2.640 (dois mil, seiscentos e quarenta) selos de controle de IPI, cor amarelo, tipo Uísque, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa TRADBRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 60.836.798/0001-38, detentora do registro especial nº 08190/027, para os produtos e quantidades abaixo informados:

Marca Comercial	Características do Produto	Qtd de Caixas	Total de Un.
WHISKY KAKUBIN	Caixas com 12 garrafas de 700 ml	220 caixas	2.640

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI para a importação de bebidas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140 de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, e o que consta do dossiê 10010.019647/1015-81, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle de IPI, cor amarelo, tipo Uísque, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 36.357.994/0002-26, detentor do registro especial nº 08190/064, para os produtos e quantidades abaixo informados:

Marca Comercial	Características do Produto	Total de Unidades
WHISKY CUTTY SARK	900 cx(s) com 12 garrafas de 1.000 ml	10.800

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2015**

Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	Nome	e-Processo
002.561.790-77	MARIELE CADONÁ	10916.720016/2015-68

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTONIO FRANCO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2015**

Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação do interessado:

CPF	Nome	e-Processo
080.075.839-04	GEOVANI OLIVEIRA BITTEN-COURT DA SILVA	12719.720421/2015-38

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTONIO FRANCO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau - SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição nº 20.240.326/0001-01 do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica COZY TEXTIL LTDA, com efeitos a partir de 12/05/2014, por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto social, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.721519/2015-84.

JAIME BÖGER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
PARCELAMENTO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Cta nº 195, de 17 de novembro de 2009, publicada no DOU de 20 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS RINALDI
Chefe

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CNPJ de pessoas jurídicas excluídas

02.538.771/0001-62	73.355.174/0001-40
75.644.203/0001-10	77.575.157/0001-70

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 270,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2015**

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, declara:

Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de USUÁRIO sob nº UP-09.201/043, o contribuinte MERIDIAN ASSESSORIA TECNICA LTDA ME, CNPJ 10.378.110/0001-45, estabelecido à Rua WENCESLAU ALVES DOS SANTOS, nº 2285, Bairro Humaitá, CEP 88.704-380, Tubarão/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 11516.723206/2015-11, está autorizado a realizar operações com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI SILVIO DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 271,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2015**

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, declara:

Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob nº GP-09.201/094, o contribuinte MERIDIAN ASSESSORIA TECNICA LTDA ME, CNPJ 10.378.110/0001-45, estabelecido à Rua Wenceslau Alves dos Santos, nº 2285, Bairro Humaitá, CEP 88.704-380, Tubarão/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 11516.723206/2015-11, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI SILVIO DE SOUZA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ**

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Exclui pessoa jurídica no REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos - a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, conforme os fatos relatados no processo administrativo respectivo, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2015.



Razão Social	CNPJ	Processo
LAVAGEM E POLIMENTO MOURAO LTDA - ME	86.753.480/0001-87	10950.724.855/2015-39

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LOPES DA SILVA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE ADUANEIRA 3

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Cancela inscrição de Ajudante de Despachante Aduaneiro

A CHEFE DA EQUIPE ADUANEIRA 3 DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 158, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição de FABIO ESPINDOLA DE ALBUQUERQUE, CPF nº 028.279.399-24, constante do Ato Declaratório Executivo nº 24, de 02 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2003, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 15165.000391/2003-16.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHELI MITIKO MATSUNAGA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL n º 172 de 22 de agosto de 2013, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Engarrafador nº 10106/475.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, alterada pelos artigos 1º e 3º da Instrução Normativa RFB 1.583 de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 172, de 22 de agosto de 2013, referente no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/475, de engarrafador, no processo 13016.720293/2013-41 pertencente ao estabelecimento da empresa Destilados Santin Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 15.635.613/0001-72, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Brandy	Destilados Santin	2208.20.00	não retornável	30 ml
Brandy	Destilados Santin	2208.20.00	não retornável	150 ml
Brandy	Destilados Santin	2208.20.00	não retornável	770 ml
Brandy	Destilados Santin	2208.20.00	não retornável	1.000 ml
Cachaça	Destilados Santin	2208.40.00	não retornável	30 ml
Cachaça	Destilados Santin	2208.40.00	não retornável	150 ml
Cachaça	Destilados Santin	2208.40.00	não retornável	250 ml
Cachaça	Destilados Santin	2208.40.00	não retornável	670 ml
Cachaça	Destilados Santin	2208.40.00	não retornável	1.000 ml
Cachaça Envelhecida	Destilados Santin	2208.40.00	não retornável	30 ml
Cachaça Envelhecida	Destilados Santin	2208.40.00	não retornável	150 ml
Cachaça Envelhecida	Destilados Santin	2208.40.00	não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida	Destilados Santin	2208.40.00	não retornável	1.000 ml
Graspa	Destilados Santin	2208.20.00	não retornável	30 ml
Graspa	Destilados Santin	2208.20.00	não retornável	150 ml
Graspa	Destilados Santin	2208.20.00	não retornável	250 ml
Graspa	Destilados Santin	2208.20.00	não retornável	500 ml
Graspa	Destilados Santin	2208.20.00	não retornável	1.000 ml
Licor Creme de Amêndoas	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor Creme de Amêndoas	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml
Licor Creme de Amêndoas	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	200 ml
Licor Creme de Amêndoas	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	250 ml
Licor Creme de Amêndoas	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor Creme de Amêndoas	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	1.000 ml
Licor Creme de Chocolate	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor Creme de Chocolate	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml
Licor Creme de Chocolate	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	200 ml
Licor Creme de Chocolate	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor Creme de Chocolate	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	1.000 ml
Licor de Uva Fino	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor de Uva Fino	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml
Licor de Uva Fino	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	250 ml
Licor de Uva Fino	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor de Uva Fino	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	1.000 ml
Licor Fino de Abacaxi	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor Fino de Abacaxi	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml
Licor Fino de Abacaxi	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	200 ml
Licor Fino de Abacaxi	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	250 ml
Licor Fino de Abacaxi	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	670 ml
Licor Fino de Abacaxi	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	1.000 ml
Licor Fino de Açaí	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor Fino de Açaí	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml
Licor Fino de Açaí	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	200 ml
Licor Fino de Açaí	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	250 ml
Licor Fino de Açaí	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor Fino de Açaí	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	1.000 ml
Licor Fino de Ameixa	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor Fino de Ameixa	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml
Licor Fino de Ameixa	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	250 ml
Licor Fino de Ameixa	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	670 ml
Licor Fino de Ameixa	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	1.000 ml
Licor Fino de Butiá	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor Fino de Butiá	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml

Licor Fino de Butiá	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	250 ml
Licor Fino de Butiá	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor Fino de Butiá	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	1.000 ml
Licor Fino de Cidreira	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor Fino de Cidreira	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml
Licor Fino de Cidreira	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	200 ml
Licor Fino de Cidreira	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	250 ml
Licor Fino de Cidreira	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor Fino de Cidreira	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	1.000 ml
Licor Fino de Erva-Mate	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor Fino de Erva-Mate	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml
Licor Fino de Erva-Mate	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	200 ml
Licor Fino de Erva-Mate	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	250 ml
Licor Fino de Erva-Mate	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor Fino de Erva-Mate	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	1.000 ml
Licor Fino de Figo	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor Fino de Figo	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml
Licor Fino de Figo	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	250 ml
Licor Fino de Figo	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor Fino de Figo	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	1.000 ml
Licor Fino de Gengibre	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor Fino de Gengibre	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml
Licor Fino de Gengibre	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	200 ml
Licor Fino de Gengibre	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	250 ml
Licor Fino de Gengibre	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	670 ml
Licor Fino de Gengibre	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	1.000 ml
Licor Fino de Laranja	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor Fino de Laranja	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml
Licor Fino de Laranja	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	200 ml
Licor Fino de Laranja	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	250 ml
Licor Fino de Laranja	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	670 ml
Licor Fino de Laranja	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	1.000 ml
Licor Fino de Lima	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor Fino de Lima	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml
Licor Fino de Lima	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	200 ml
Licor Fino de Lima	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	250 ml
Licor Fino de Lima	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor Fino de Lima	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	1.000 ml
Licor Fino de Limão	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor Fino de Limão	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml
Licor Fino de Limão	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	200 ml
Licor Fino de Limão	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	250 ml
Licor Fino de Limão	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	670 ml
Licor Fino de Limão	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	1.000 ml
Licor Fino de Nozes	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor Fino de Nozes	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml
Licor Fino de Nozes	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	200 ml
Licor Fino de Nozes	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	250 ml
Licor Fino de Nozes	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor Fino de Nozes	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	1.000 ml
Licor Fino de Uva	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor Fino de Uva	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml
Licor Fino de Uva	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	250 ml
Licor Fino de Uva	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	670 ml
Licor Fino de Uva	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	1.000 ml

."

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 73, de 25 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 98 de 26 de maio de 2015.

LUIZ WESCHENFELDER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 620, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 22.10.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 23.10.2015;

V - data da liquidação financeira: 23.10.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta	Adquirente
LTN	100000	01.04.2016	1.000,00	4.000.000	Público
LTN	100000	01.10.2017	1.000,00	2.000.000	Público
LTN	100000	01.07.2019	1.000,00	2.000.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo:

I - data da operação especial: 23.10.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da liquidação financeira: 26.10.2015;
V - a aquisição será pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta portaria, posicionado para a data mencionada no inciso IV deste artigo;
VI - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta especial
LTN	100000	01.04.2016	1.000,00	800.000
LTN	100000	01.10.2017	1.000,00	400.000
LTN	100000	01.07.2019	1.000,00	400.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.
Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:
I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;
II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.
Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 622, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:
Art. 1º Tornar público, em cumprimento ao disposto no art. 3º da portaria STN nº 620, de 22 de outubro de 2015, o preço unitário da Letra do Tesouro Nacional, LTN, com os vencimentos abaixo, a ser emitida pelo Tesouro Nacional na operação especial a ser realizada em 23 de outubro de 2015:

Título	Código Selic	Título venc.	Preço unitário (R\$)
LTN	100000	01.04.2016	943,430096
LTN	100000	01.10.2017	755,327196
LTN	100000	01.07.2019	584,323669

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 625, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183,

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

DESPACHOS DO CONSELHEIRO
Em 21 de outubro de 2015

Nº 20 - Ato de Concentração 08700.006723/2015-21 Requerentes: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., Rádio e Televisão Record S/A e TV Ômega Ltda. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros. Terceiros Interessados: Associação Brasileira de Televisão por Assinatura (ABTA) e Sky Brasil Serviços Ltda. Relator: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 12.529/2011, conheço, por tempestivos, dos recursos contra a decisão da Superintendência-Geral do Cade que impugnou o presente ato de concentração interpostos por Associação Brasileira de Televisão por Assinatura (ABTA) e Sky Brasil Serviços Ltda., cadastrados no sistema SEI deste Conselho sob os números 0122648 e 0122651, respectivamente. Por sua vez, em vista do disposto no art. 65, inciso I, também da Lei supra, não conheço do recurso apresentado por Claro S.A., por lhe carecer condição essencial para o manejo do recurso pretendido, qual seja o status de terceiro interessado habilitado.

Em 26 de outubro de 2015

Nº 21 - Ato de Concentração 08700.006723/2015-21 Requerentes: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., Rádio e Televisão Record S/A e TV Ômega Ltda. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros. Terceiros Interessados: Associação Brasileira de Televisão por Assinatura (ABTA) e Sky Brasil Serviços Ltda. Relator: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Em complemento ao disposto no Despacho Decisório nº 20/2015/GAB2/CADE, de 21/10/2015, e com fundamento no art. 65, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.529/2011, determino a realização de instrução complementar por parte do gabinete a mim vinculado que, dentre outras diligências, oficiará agentes e entidades que se relacionam, direta ou indiretamente, com o mercado objeto do ato de concentração ora em análise. Em tempo, no que tange ao pedido alternativo contido na manifestação da Claro S/A autuada sob o número SEI 0122656, qual seja a de sua admissão como terceira interessada com fundamento no art. 50, inciso I, da Lei nº

de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:
Art. 1º Autorizar a emissão de 2.936 (dois mil, novecentos e trinta e seis) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 281.033,92 (duzentos e oitenta e um mil, trinta e três reais e noventa e dois centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 216/15 e 217/15:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)
01/10/2015	95,72	15 anos	3% a.a.	2.936	281.033,92
Total				2.936	281.033,92

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 256, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e considerando o disposto no parágrafo 3º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:
Art. 1o Alterar os valores dos limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção para o exercício de 2015, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, fixados por meio da Portaria nº 463, de 30 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 31, subsequente, de acordo com o quadro abaixo.

UNIDADE	LIMITE (R\$ MIL)
Gabinete do Ministro	380
Secretaria Executiva	418
Secretaria de Desenvolvimento Regional	576
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais	212
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil	911
Secretaria de Infraestrutura Hídrica	1.601
Secretaria Nacional de Irrigação	106
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	2.277
Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste	309
Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia	750
Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste	676
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	2.775
Total	10.991

Art. 2o Fica revogada a Portaria nº 463, de 30 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2014.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES

CIA LTDA, CNPJ nº 07.688.128/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2156/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.964, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4122 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 17.570.705/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2177/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.060, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4154 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO MACEIÓ SHOPPING CENTER, CNPJ nº 24.245.219/0001-19 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO -
SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 4.065, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da



Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4024 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AREA - ASSOC. RESIDENCIAL E EMPRESARIAL ALPHAVILLE, CNPJ nº 49.721.848/0001-07 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2218/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.077, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3502 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, e em cumprimento à LIMINAR NO PROCESSO Nº 0059187-31.2015.4.01.3400 DA 17ª VFDF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISEG VIGILANGIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 39.071.527/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1954/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.100, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4523 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RGS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.485.521/0001-30, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.110, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2900 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0003-30 para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1931/2015 (CNPJ nº 08.070.508/0003-30); nº 2251/2015 (CNPJ nº 08.070.508/0069-66); nº 1732/2015 (CNPJ nº 08.070.508/0065-32); nº 1972/2015 (CNPJ nº 08.070.508/0121-84); nº 1932/2015 (CNPJ nº 08.070.508/0095-58); nº 1933/2015 (CNPJ nº 08.070.508/0072-61) e nº 2190/2015 (CNPJ nº 08.070.508/0067-02).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.120, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4137 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA HOTEIS PALACE, CNPJ nº 33.374.984/0001-20 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.122, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4573 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FBX SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.159.225/0001-74, sediada em Rondônia, para adquirir:

Da empresa cedente FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0001-95:
8 (oito) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.125, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4532 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 13.831.697/0001-94, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.126, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4582 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa F3 ESCOLA PROF. DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.066.640/0001-05, sediada no Paraná, para adquirir:
Da empresa cedente BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0137-72:
7 (sete) Pistolas calibre .380
1 (uma) Espingarda calibre 12
3 (três) Carabinas calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.127, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3000 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ROVER SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 19.925.083/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1928/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.128, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3225 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0006-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2206/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.129, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3820 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SHOOTERS - ESCOLA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.392.183/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2043/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.131, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4439 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0003-66, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0002-76:
147 (cento e quarenta e sete) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0002-76:
2984 (duas mil e novecentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.133, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4564 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MANANCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.045.383/0001-94, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
18 (dezoito) Revólveres calibre 38
324 (trezentas e vinte e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.427, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.013433/2015-54 - SR/DPF/PR, resolve:

Autorizar a empresa METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 75.092.593/0001-62, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser 08385.013433/2015-54 - METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.429, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000849/2015-10 - CGCSP/DIREX, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 33.415, de 15 de outubro de 2015, publicado no D.O.U. em 22 de outubro de 2015, página 98, Seção 1, referente à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 60.860.087/0171-74 de modo que:

Onde se lê: "especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial".
Leia-se: "especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores".

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.040, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO- FUNAI, no exercício da competência estabelecida no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, combinado com o art. 7º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, Portaria nº 1018/Casa Civil/PR de 16 de junho de 2015 e diante do processo FUNAI/BSB/2917/97 e relatórios elaborados pela Frente de Proteção Etnoambiental Guaporé/CGIIRC/DPT,

CONSIDERANDO o reconhecimento dos direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito dos índios às terras que ocupam independente da demarcação, devendo ser assegurado pelo órgão federal de assistência aos índios, segundo determina o art. 25 da Lei nº 6.001, de 17 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO que no perímetro abaixo descrito, segundo elementos dos autos acima referidos, encontram-se índios isolados, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 6.001/73, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo do art. 1º da Portaria nº 1392/PRES, de 31 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 01 de novembro de 2012, Seção 1, página 53, referente a restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI, na área descrita nesta Portaria, por 10 (dez) anos a contar de sua publicação, nos seguintes termos:

I - Somente poderão ingressar, locomover-se e permanecer na área descrita nesta Portaria, por tempo determinado, pessoas autorizadas pela Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém Contatados - CGIIRC.

II - Para autorização prevista no item anterior, serão exigidas:

a) declaração de isenção de responsabilidade da FUNAI por danos físicos e materiais sofridos pelo(s) interessado(s);

b) declaração de responsabilidade por danos físicos e materiais causados direta ou indiretamente, pelo(s) interessado(s), a bens e pessoas da FUNAI, dos índios ocupantes e ao meio ambiente, da área objeto do perímetro descrito nesta Portaria.

Parágrafo Único: A restrição estabelecida nesta Portaria não se aplica às Forças Armadas e Policiais, no cumprimento de suas funções institucionais, cujo ingresso, locomoção e permanência na área aqui descrita, deverá ser sempre acompanhada por funcionários da FUNAI.

Art. 2º A critério da FUNAI, em função das condições ambientais, climáticas ou de acontecimentos relativos aos índios ocupantes da área descrita nesta Portaria, às autorizações a que se refere o artigo anterior poderão ser suspensas.

Art. 3º Vedar a exploração de qualquer recurso natural existente na área descrita nesta Portaria, durante a respectiva vigência.

Art. 4º Determinar que a proibição ora estabelecida seja fiscalizada pelas equipes da Frente de Proteção Etnoambiental Guaporé/CGIIRC/DPT - FUNAI.

Art. 5º A área a que se refere esta Portaria denominar-se-á, para fins de controle administrativo, TERRA INDÍGENA TANARU, localizada nos municípios de Chupinguaia, Corumbiara, Parecis e Pimenteiras D'Oeste, estado de Rondônia, com superfície aproximada de 8.070 ha e perímetro aproximado de 50 km, com os seguintes limites: NORTE: partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 12º34'43,0" S e 61º21'44,0" W, segue por uma linha reta até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 12º34'42,0" S e 61º19'55,0" W. LESTE: do ponto acima descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 12º37'31,0" S e 61º19'54,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 12º37'31,0" S e 61º19'34,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 12º40'04,0" S e 61º19'33,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 12º40'04,0" S e 61º20'23,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 12º41'45,0" S e 61º20'22,0" W. SUL: do ponto acima descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 12º41'47,0" S e 61º26'10,0" W. OESTE: do ponto acima descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 12º40'23,0" S e 61º26'11,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 12º40'22,0" S e 61º24'48,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 12º39'17,0" S e 61º25'15,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 12º38'50,0" S e 61º22'32,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 12º38'15,0" S e 61º22'33,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 12º38'14,0" S e 61º21'43,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 01, início desta descrição. Obs.: Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SD 20-X-B-IV - Escala 1: 100.000 - DSG - 1977.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

Adota o Formulário de Solicitação de Refúgio e o Formulário de Interposição de Recurso e altera a redação da Resolução Normativa nº 18 do CONARE

O COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE, instituído pela Lei nº 9.474/97, de 22 de julho de 1997, no uso de suas atribuições, em sessão plenária realizada em XX de xxx de 2015, resolve:

Art. 1º. Adotar o Formulário de Solicitação de Refúgio e o Formulário de Interposição de Recurso anexos a esta Resolução Normativa.

§1º. O Formulário de Solicitação de Refúgio substituirá o Termo de Solicitação de Refúgio a que se refere a Resolução Normativa nº 18 do CONARE, de 30 de abril de 2014.

§2º. O Formulário de Interposição de Recurso passará a constar como Anexo V da Resolução Normativa nº 18 do CONARE.

Art. 2º. Alterar o parágrafo único do art. 9º da Resolução Normativa nº 18 do CONARE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"O recurso poderá ser protocolado mediante a entrega do Formulário de Interposição de Recurso constante do Anexo V da presente Resolução, devidamente preenchido, a qualquer Unidade da Polícia Federal, a qual o encaminhará à CGARE para processamento e demais providências."

Art. 3º. Alterar o §2º do art. 14 Resolução Normativa nº 18 do CONARE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"A decisão sobre a perda da condição de refugiado deverá ser fundamentada e disponibilizada ao refugiado, dela cabendo recurso ao Ministro da Justiça a ser interposto em um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua notificação, mediante a entrega do Formulário de Interposição de Recurso, devidamente preenchido, a qualquer Unidade da Polícia Federal, a qual o encaminhará à CGARE para processamento e demais providências."

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Presidente do Comitê

ANEXOS

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO

Lei nº 9474/97

Resolução CONARE Nº 22/2015

Instruções para o preenchimento do formulário.

Antes de preencher o formulário, leia atentamente as instruções a seguir.

7º da Lei nº 9.474/1997.

A solicitação deverá ser apresentada por meio do presente FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO, devidamente preenchido, o qual deverá ser entregue em qualquer Unidade da Polícia Federal.

O presente Formulário contém as perguntas necessárias para compilar as informações relevantes para a análise de sua solicitação de refúgio, como as circunstâncias da sua entrada no Brasil e as razões que o fizeram deixar o seu país de origem ou residência habitual.

ORIENTAÇÕES GERAIS

O Formulário de Solicitação de Refúgio está disponível no site <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/estrangeiros/refugio>, nas Unidades Descentralizadas da Polícia Federal e também nas organizações da sociedade civil parceiras do CONARE.

Preencha todas as perguntas. Nos casos onde a pergunta não se aplica a sua situação, escreva NÃO APLICÁVEL. Não deixe respostas em branco.

Caso você não entenda alguma pergunta, peça ajuda antes de responder. As organizações da sociedade civil poderão auxiliá-lo no preenchimento deste. No final deste formulário (ANEXO II), bem como na página eletrônica do CONARE, você encontrará os endereços disponíveis.

Preencha o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO no computador (quando possível) ou com letra legível. Caso precise de mais espaço, você poderá usar folhas extras e entregá-las juntamente com este Formulário.

IMPORTÂNCIA

As informações constantes neste documento serão usadas como evidência para decisão de sua solicitação de refúgio. Por isso, é fundamental que toda a informação prestada seja verdadeira e o mais completa possível.

A prova da falsidade de documentos invocados para o reconhecimento da condição de refugiado poderá implicar no não reconhecimento de sua solicitação ou na perda de sua condição de refugiado e você estará sujeito às medidas compulsórias previstas na Lei nº 6.815/1980.

CONFIDENCIALIDADE

É importante que você saiba que toda informação relativa à sua solicitação de refúgio é confidencial, de acordo com o previsto no Artigo 20 da Lei nº 9474/97.

GRUPOS FAMILIARES

Em casos de grupos familiares, cada indivíduo maior de 18 anos deve preencher um formulário próprio.

DOCUMENTOS

Juntamente com este formulário você deverá apresentar o original de seus documentos de país de origem ou residência habitual (passaporte; identidade; e qualquer outra documentação que você possua). Caso não possua documentação, você deverá explicar nos campos apropriados deste documento as razões para não possuí-los.

Você também poderá anexar outros documentos que você acredita que sejam relevantes para o seu pedido de refúgio, incluindo a prova de filiação em organizações políticas, relatórios médicos ou psicológicos, boletim de ocorrência, registro de empresas, recortes de jornais, vistos ou documentos de viagem (bilhete de avião).

IDIOMA E INTÉRPRETE

Este formulário está disponível também em inglês, espanhol e francês.

Caso este formulário esteja sendo preenchido com o auxílio de um intérprete, este deverá assinar o Termo de Responsabilidade do Intérprete (DECLARAÇÃO C).

COMUNICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Todas as comunicações do seu procedimento de solicitação de refúgio serão feitas através de seu e-mail pessoal, o qual deverá ser obrigatoriamente informado neste formulário. Caso você não possua um, peça ajuda para a criação no momento da solicitação. Não sendo possível indicar um e-mail para contato, justifique, no campo próprio, os motivos e informe outro meio de comunicação a ser utilizado para informação oficial por parte do CONARE.

Caso haja alguma alteração do seu e-mail, este deverá ser atualizado através de mensagem para o endereço cadastro.conare@mj.gov.br.

Você poderá ter acesso a todas as informações da sua solicitação e acompanhá-la até a decisão final através de um link de acompanhamento que será encaminhado ao e-mail informado.

Você deve sempre manter seus contatos e endereços atualizados junto ao CONARE e à Polícia Federal, a fim de que sejam efetuadas as notificações para a entrevista de elegibilidade e demais atos processuais, sob pena de arquivamento de sua solicitação, segundo artigo 6º da Resolução Normativa n. 18 de 30 de abril de 2014.

ARQUIVAMENTO

Será passível de arquivamento pelo CONARE, sem análise de mérito, a solicitação de reconhecimento da condição de refugiado daquele que:

I - não compareça por duas vezes consecutivas à entrevista para a qual foi previamente notificado, com intervalo de 30 (trinta) dias entre as notificações, sem justificativa; ou

II - deixe de atualizar o seu endereço perante a CGARE num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua última notificação.

O pedido de desarquivamento deverá ser apresentado em qualquer Unidade da Polícia Federal ou a CGARE, através do qual se dará regular seguimento ao feito.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO

Lei nº 9474/97

Resolução CONARE Nº 22/2015

FOTO

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo: _____

Prenome / Nome do meio / Nome de família

Sexo: _____

☐ Feminino

☐ Masculino

Local de nascimento: _____

País / Estado (Província)/ Cidade

Data de nascimento: _____



Dia/ mês/ ano
Nome do pai: _____
Nome da mãe: _____
Língua materna: _____
Outros idiomas/dialetos que você fala: _____
Estado civil: _____
Religião: _____
Etnia: _____
Você é nacional de algum país? De qual (ais)?
Caso possua mais de uma nacionalidade, liste todas.

Liste todos os países onde você viveu nos últimos cinco anos

País	Data em que entrou no país (aproximada)	Data em que saiu do país (aproximada)	Status migratório (nacional; migrante; refugiado; irregu- lar)
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			

2 - CONTATOS

Informe seus contatos no país de procedência
Endereço: _____
Cidade: _____
Estado: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Informe seus contatos no Brasil
Endereço: _____
Cidade: _____
Estado: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Caso não seja possível indicar um e-mail para contato, justifique.

3 - EDUCAÇÃO

Grau de Escolaridade:

Educação básica ☐ Ensino fundamental
☐ Ensino médio
Educação superior ☐ Ensino superior

Indique anos de educação e treinamentos que você possui.

Liste as instituições de educação que você freqüentou:

Nome da instituição	País e cidade onde se lo- caliza a instituição	Data de início (aproximada)	Data de término (aproximada)	Diploma adquirido

4 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Indique a atividade exercida em seu país antes da viagem ao Brasil.

Liste os empregos que você teve nos últimos cinco anos:

Que trabalho que você desem- nhava	Nome da instituição	País e cidade onde se lo- caliza a instituição	Data de início	Data de término

5 - SERVIÇO MILITAR

O serviço militar é obrigatório em seu país de origem ou residência habitual?

☐ SIM
☐ NÃO

Em caso afirmativo, a partir de qual idade e por quanto tempo?

Você prestou serviço militar?

☐ SIM
☐ NÃO

Em caso afirmativo, de maneira compulsória ou voluntária?

Caso tenha prestado serviço militar, informe com detalhes, o período em que esteve no serviço militar, suas responsabilidades e cargos que ocupou.
Informe os tipos de treinamento que teve e se já participou em combates.

6 - INFRAÇÕES PENAIS

Você já foi preso?

☐ SIM
☐ NÃO

Em caso afirmativo, explique onde, por quais motivos e por quanto tempo ficou preso.

Você já foi acusado de cometer algum crime? Se sim, passou por julgamento?
Explique a natureza do crime cometido e sentença recebida.

7 - VIAGEM

Data de saída do país de origem ou residência habitual:

Dia/ mês/ ano
Cidade de partida: _____
Cidade / País
Meio de transporte:

☐ Aéreo
☐ Marítimo
☐ Terrestre



Indique o itinerário desde a saída do país de origem ou residência habitual até o Brasil (incluir os dados dos voos; horários, cia aérea e conexões).

Caso possua, anexe os tickets aéreos ou outro comprovante de viagem.

Você precisou de visto ou algum tipo de permissão para sair de seu país de origem ou residência habitual?

Em caso afirmativo, forneça informações sobre o documento (cópia; número; data da emissão; país emissor).

Você precisou solicitar um visto para entrar no Brasil?
Em caso afirmativo, informe onde o visto foi emitido e anexe uma cópia.

Data de chegada ao Brasil: _____

Dia/ mês/ ano

Cidade de chegada: _____

Com qual documento entrou no Brasil? _____

SIM

NÃO

Tem algum documento de identidade ou de viagem?

Em caso afirmativo, indique qual:

Passaporte nacional

Autorização de viagem

Cédula de identidade

Carteira de motorista

Certidão de nascimento

Outros

Por favor, anexe a cópia integral do(s) documento(s) informado(s) e complete com os seguintes dados:

Tipo de documento	Número	Expedido por (Autoridade e lugar)	Data de expedição	Data de expiração

Para sair de seu país e solicitar refúgio no Brasil, você precisou se utilizar de documentos falsos? De acordo com a legislação nacional, você não é obrigado a responder a esta pergunta. Em consonância com o Artigo 8º da Lei nº 9.474/1997, o ingresso irregular no território nacional não constitui impedimento para o estrangeiro solicitar refúgio no Brasil. Contudo, a prova da falsidade de documentos invocados para o reconhecimento da condição de refugiado poderá ensejar no não reconhecimento de sua solicitação ou na perda de sua condição de refugiado.

Se, no momento da solicitação, você não tiver documento de identidade algum, explique o motivo para tanto e o que aconteceu com seus documentos:

8 - INFORMAÇÕES SOBRE FAMILIARES

Familiares que permaneceram no país de origem ou em outro país:

Nome do familiar que permanece no país de origem ou em outro país	Data de nascimento	Relação de parentesco (filho, pai, irmão, etc).	Nacionalidade
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			

Familiares que o (a) acompanha (m) no Brasil (esposo (a), filhos (as), pais e outros):

Nome do familiar que está no Brasil	Data de nascimento	Relação de parentesco (filho, pai, ir- mão, etc).	Nacionalidade
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			

Caso seja mulher, você está grávida?

Sim

Se sim, de quantos meses? _____

Não

Existem menores de 18 anos que o (a) acompanham no Brasil?

SIM

NÃO

Em caso afirmativo, responda a opção adequada:

Você é o pai ou a mãe desta criança.

Indique o grau de parentesco: _____

Você é membro da família desta criança.

Indique sua relação com este menor: _____

Você não tem grau de parentesco com esta criança.

Se você não é o pai ou a mãe da criança, você tem todos os documentos legais ou autorização por escrito que permitam cuidar ou viajar com a criança?
Em caso afirmativo, quais são estes documentos? Caso não tenha explique o motivo.

Você tem conhecimento de algum familiar que é solicitante de refúgio no Brasil?
Em caso afirmativo, informe nome completo.

Você tem conhecimento de algum familiar que foi reconhecido como refugiado no Brasil?
Em caso afirmativo, informe nome completo.

Você tem conhecimento de algum familiar que foi reconhecido como refugiado em outro país?
Em caso afirmativo, informe o nome da pessoa, o grau de parentesco e o país de refúgio.

Você tem conhecimento de algum familiar que vive no Brasil em outra situação migratória, que não a de refugiado?
Em caso afirmativo, informe nome completo e condição migratória.

Nome do familiar que vive no Brasil	Data de nascimento (Aproximada)	Relação de parentesco (filho, pai, irmão, etc).
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		



9 - PROTEÇÃO INTERNACIONAL

Já solicitou refúgio no Brasil?

☐	Sim	Se sim, quando?	
☐	Não		

Já solicitou refúgio em outro país?

☐	Sim	Se sim, onde?	
☐	Não		

Já foi reconhecido como refugiado antes?

☐	SIM
☐	NÃO

Se já foi reconhecido como refugiado, escreva:

Data em que foi reconhecido: _____

País (ou países) em que foi reconhecido: _____

Possui documentos que possam demonstrar este fato (anexe documentos)?

10 - CIRCUNSTÂNCIAS DA SOLICITAÇÃO

Por favor, explique as razões pelas quais você decidiu deixar seu país de origem ou residência habitual e buscar proteção como refugiado no Brasil.

Dê explicações detalhadas, descrevendo qualquer acontecimento, experiência pessoal ou medidas adotadas contra você ou membros de sua família que o (a) levaram a abandonar seu país de origem ou residência habitual. Se possuir provas de suas alegações, favor anexá-las. Se necessitar de mais espaço, utilize o verso e outras folhas.

Você buscou proteção estatal em seu país de origem ou residência habitual?

☐	SIM
☐	NÃO

Em caso afirmativo, explique que tipo de proteção você buscou e quais medidas foram adotadas pelo seu país. Se não, explique os motivos para não ter buscado a proteção de seu país de origem ou residência habitual.

Você se deslocou internamente dentro do território de seu país de origem ou residência habitual em busca de proteção?

☐	SIM
☐	NÃO

Em caso afirmativo, explique por quais cidades passou, indicando datas e locais sempre que possível.

O que aconteceria se você regressasse ao seu país de origem ou residência habitual?

Você teme sofrer alguma ameaça a sua integridade física ou mental ou à sua liberdade caso você regresse ao seu país?

Explique quem poderia ameaçá-lo e qual é a razão para ter sua integridade ameaçada. Indique datas, nomes e lugares, sempre que possível.

Você ou algum membro de sua família pertence ou pertenceu a algum partido ou grupo político? Indique quais eram as atividades desempenhadas.

Você retornou ao seu país de origem ou residência habitual depois de ter entrado no Brasil?

☐	SIM
☐	NÃO

Em caso afirmativo, favor descrever as circunstâncias, datas e motivação.

11 - DOCUMENTOS

Liste abaixo todos os documentos do país de origem e outros que você deseja utilizar como suporte à sua solicitação de refúgio.

DOCUMENTO 1: _____

DOCUMENTO 2: _____

DOCUMENTO 3: _____

DOCUMENTO 4: _____

DOCUMENTO 5: _____

Caso você não possua nenhum documento do seu país de origem, explique as razões.

12 - MOTIVOS PELOS QUAIS VOCÊ PRECISA DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL COMO RE-FUGIADO NO BRASIL

Para responder a estas perguntas, consultar o Anexo I deste formulário.

Eu solicito o reconhecimento como refugiado por que possuo fundado temor de perseguição por:

☐	raça
☐	religião
☐	nacionalidade
☐	grupo social
☐	opinião política
☐	situação de grave e generalizada violação de direitos humanos
☐	outros motivos.

Explique: _____

Eu solicito o reconhecimento como refugiado, pois temo que poderei ser vítima de tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante caso retorne ao meu país de origem ou residência habitual.

☐	SIM
☐	NÃO

13 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

No Brasil, você terá acesso aos serviços e ações de saúde nos termos da legislação nacional e sua condição de saúde não será motivo para rejeição ou arquivamento do seu caso.



Você possui alguma doença?

☐ Sim Se sim, qual? _____

☐ Não

Você está recebendo tratamento médico ou psicológico no Brasil?

☐ Sim Se sim, qual? _____

☐ Não

Você tem alguma deficiência física, auditiva ou visual?

☐ Sim Se sim, qual? _____

☐ Não

14 - DECLARAÇÃO

Declaração A

Preencher somente quando o solicitante NÃO tenha contado com a ajuda de um intérprete.
Eu declaro formalmente que as informações por mim emitidas são verídicas. Eu declaro que sou capaz de ler e escrever em português e que eu entendo todo o conteúdo do FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO.
Assinatura do solicitante: _____
Local: _____
Data: _____

Declaração B

Preencher somente quando tenha havido a participação de um intérprete.
Eu recebi assistência de um intérprete para ler e preencher este formulário e as informações por mim emitidas a ele são verídicas.
Assinatura do solicitante: _____
Assinatura do intérprete: _____
Local: _____
Data: _____

Declaração C

Termo de Responsabilidade do Intérprete
Eu _____, portador do documento de identidade _____ declaro que, com respeito ao meu trabalho como intérprete, tenho a responsabilidade de:
a) manter em sigilo toda e qualquer informação inédita que eu tome conhecimento na execução do meu trabalho e de não publicar qualquer relatório ou documento com base em informações obtidas durante as entrevistas;
b) ser imparcial e livre de julgamentos no exercício da minha função;
c) traduzir fielmente o que está sendo narrado;
d) confirmar as informações declaradas pelo solicitante para garantir que estão devidamente traduzidas;
e) realizar minhas atividades de maneira consistente com os padrões do CONARE em relação as questões culturais, de gênero e idade.
f) reportar qualquer fato adverso que possa vir a afetar minha competência em realizar o trabalho imparcial como intérprete.
Entendo que, se alguma das situações acima não for respeitada, o CONARE pode se recusar a aceitar meu trabalho como intérprete para fins do procedimento de solicitação de refúgio.
Telefone para contato: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Data: _____

Assinatura do intérprete

ANEXO I

DEFINIÇÕES

Definição de refugiado

Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados , Art. 1º (Definição clássica): "Toda a pessoa que, em razão de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por causa dos ditos temores, não pode ou não quer fazer uso da proteção desse país ou, não tendo uma nacionalidade e estando fora do país em que residia como resultado daqueles eventos, não pode ou, em razão daqueles temores, não quer regressar ao mesmo".
Lei nº 9.474/1997, Art. 1º (Legislação nacional): será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

- I. devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
 - II. não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
 - III. devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.
- Declaração de Cartagena de 1984 (Definição ampliada): considera também como refugiadas as pessoas que fugiram de seus países porque sua vida, sua segurança ou liberdade foram ameaçadas:
- I. pela violência generalizada;
 - II. por agressão estrangeira;
 - III. por conflitos internos;
 - IV. pela violação massiva de direitos humanos;
 - V. outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.

Declaração do Brasil de 2014: incorpora a Declaração de Cartagena e considera também como refugiadas as pessoas que fugiram de seus países, entre outros fatores, por conta da atuação do crime organizado transnacional.

Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes de 1984 Art. 1.: "1. Para os fins desta Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual uma violenta dor ou sofrimento, físico ou mental, é infligido intencionalmente a uma pessoa, com o fim de se obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissão; de puni-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir ela ou uma terceira pessoa; ou por qualquer razão baseada em discriminação de qualquer espécie, quando tal dor ou sofrimento é imposto por um funcionário público ou por outra pessoa atuando no exercício de funções públicas, ou ainda por instigação dele ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência, inerentes ou decorrentes de sanções legítimas."

ANEXO II

CONTATOS ÚTEIS

(Disponível em: www.justica.gov.br)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF)	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)	SOCIEDADE CIVIL
www.dpf.gov.br	www.dpu.gov.br	
Boa Vista (95) 3621-1515	Boa Vista (95) 3212-3000	Instituto Migrações e Direitos Humanos Tel: (61) 3340-2689 Quadra 07, Conjunto C, Lote 01
Brasília (61) 2024-8450	Brasília (62) 3214-1499	Vila Varjão/Lago Norte, Brasília, DF (Cep: 71540-400) Email: imdh@migrante.org.br website: www.migrante.org.br
Caxias do Sul (54) 3213-9000	Campo Grande (67) 3324-1305	Cáritas Arquidiocesana do Rio De Janeiro Tel: (21) 2567-4177 / 2567-4105 Rua São Francisco Xavier, n.º 483
Corumbá (67) 3234-7800	Cuiabá (65) 3611-7400	Bairro Maracanã Rio de Janeiro, RJ (Cep: 20550-011) Email: carj.refugiados@caritas-rj.org.br
Cuiabá (65) 3614-5600	Curitiba (41) 3320-6400	
Curitiba (41) 3251-7500	Fortaleza (85) 3474-8750	
Epitaciolândia (68) 3546-5131	Guarulhos (11) 2928-7800	Cáritas Arquidiocesana de São Paulo Tel. (11) 3241-3239 Rua Major Diogo, nº 834 - Bela Vista
Fortaleza (85) 3392-4900	Manaus (92) 3133-1600	São Paulo, SP (Cep: 01324-000) Email: casp.refugiados@uol.com.br
Guarulhos (11) 2445-2212	Porto Alegre (51) 3216-6946	
Manaus (92) 3655-1515	Rio Branco (68) 2106-7800	
Paranaguá (41) 3422-2033	Rio de Janeiro (21) 2460-5000	
Pacaraima (95) 3592-1163	Santos (13) 3325-4900	
Porto Alegre (51) 3235-9000	São Paulo (11) 3627-3400	
Rio de Janeiro (21) 2203-4000		
Santos (13) 3213-1800		
São Paulo (11) 3538-5000		
Tabatinga (97) 3412-2180		



FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
Lei nº 9.474/97
Resolução CONARE Nº 22/2015
Instruções para o preenchimento do formulário
Antes de preencher o formulário, leia atentamente as instruções a seguir.
Todo estrangeiro tem direito a solicitar ao Ministro da Justiça revisão da decisão do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) que não reconhece a condição de refugiado ou que declara a perda dessa condição, conforme o artigo 29 da Lei nº 9.474/1997 e artigo 14, § 2º, da Resolução Normativa nº 18, de 30 de abril de 2014.

O recurso deverá ser apresentado por meio do presente FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, devidamente preenchido, o qual deverá ser entregue em qualquer Unidade da Polícia Federal, dentro de 15 dias, a contar da data do recebimento da notificação da decisão.
O presente formulário contém as perguntas necessárias para compilar informações relevantes para a análise de sua solicitação de recurso de acordo com a Lei nº 9.474/97

ORIENTAÇÕES GERAIS
O Formulário para Interposição de Recurso está disponível no site <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/estrangeiros/refugio>, nas unidades da Defensoria Pública da União e também nas organizações da sociedade civil que prestam assistência para solicitantes de refúgio (ANEXO II).

Preencha todas as perguntas do formulário. Nos casos onde a pergunta não se aplica a sua situação, escreva NÃO APLICÁVEL. Não deixe respostas em branco.

Caso você não entenda alguma pergunta, peça ajuda antes de responder. A Defensoria Pública da União e organizações da sociedade civil fornecem serviços jurídicos gratuitos e podem ajudá-lo na elaboração do seu recurso. No final deste formulário (ANEXO II), bem como na página eletrônica do CONARE, você encontrará alguns endereços de referência disponíveis.

Preencha o FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO no computador (quando possível) ou com letra legível. Caso precise de mais espaço, você poderá usar folhas extras e entregá-las juntamente com este Formulário. Você e seu representante devem assinar ao fim de cada página.

REPRESENTANTE
Entende-se por representante aquele que tem poderes para agir em nome do solicitante por lei, decisão judicial ou manifestação expressa da vontade do interessado. São exemplos de representante: defensor público, advogado constituído, procurador, guardião, tutor, pais da pessoa com menos de 18 anos de idade.

IMPORTÂNCIA
As informações constantes neste documento serão usadas como evidência para decisão do seu recurso. Por isso, é fundamental que toda a informação prestada seja verdadeira e o mais completa possível.

A prova da falsidade de documentos invocados para o reconhecimento da condição de refugiado poderá implicar no não reconhecimento de sua solicitação ou na perda de sua condição de refugiado e você estará sujeito às medidas compulsórias previstas na Lei nº 6.815/1980.

CONFIDENCIALIDADE
É importante que você saiba que toda a informação relativa à sua solicitação de refúgio é confidencial, de acordo com o previsto no Artigo 20 da Lei nº 9.474/97.

DOCUMENTOS
Juntamente com este formulário você deverá apresentar o original de seus documentos de país de origem ou residência habitual (passaporte; identidade; e qualquer outra documentação que você possua). Caso não possua documentação, você deverá explicar nos campos apropriados deste documento as razões para não possuí-los.

Você também poderá anexar outros documentos que você acredita que sejam relevantes para o seu pedido de refúgio, incluindo a prova de filiação em organizações políticas, relatórios médicos ou psicológicos, boletim de ocorrência, registro de empresas, recortes de jornais, vistos ou documentos de viagem (bilhete de avião).

IDIOMA E INTÉRPRETE
Este formulário está disponível também em inglês, espanhol e francês.
Caso este formulário esteja sendo preenchido com o auxílio de um intérprete, este deverá assinar o Termo de Responsabilidade do Intérprete (DECLARAÇÃO D).

DIREITO À RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO
Você e seus familiares tem direito a permanecer no território nacional durante a avaliação do recurso, sendo observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 21 da Lei nº 9.474/1997.

Ao protocolar o recurso, em duas vias, sendo uma delas cópia idêntica, a Polícia Federal deverá entregar a você uma cópia do formulário, conferida com a original, acusando seu recebimento, fornecendo-se a etiqueta de protocolização. A Polícia Federal também deverá emitir protocolo de residência provisória, que deverá ser renovado pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período de forma sucessiva até a decisão final do processo, de acordo com o Art. 21 da Lei nº 9.474/1997.

COMUNICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
Todas as comunicações do seu procedimento de solicitação de refúgio serão feitas através de seu e-mail pessoal e também de seu representante (se aplicável), os quais deverão ser obrigatoriamente informados neste formulário. Caso você não possua endereço de e-mail, peça ajuda para a criação no momento da solicitação. Não sendo possível indicar um e-mail para contato, justifique, no campo próprio deste formulário, os motivos e informe outro meio de comunicação a ser utilizado para informação oficial por parte do CONARE.

Caso haja alguma alteração do seu e-mail ou outro meio de comunicação, este deverá ser atualizado através de mensagem para o endereço cadastro.conare@mj.gov.br.

Você deve sempre manter seus contatos e endereços atualizados junto ao CONARE e à Polícia Federal, a fim de que sejam efetuadas as notificações e demais atos processuais, sob pena de arquivamento de sua solicitação, segundo artigo 6º da Resolução Normativa n. 18 de 30 de abril de 2014.

VOCÊ DEVE APRESENTAR ESTE FORMULÁRIO PRESENCIALMENTE EM QUALQUER UNIDADE DA POLÍCIA FEDERAL EM ATÉ 15 DIAS APÓS SER NOTIFICADO DA DECISÃO NEGATIVA DO CONARE.

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
Lei nº 9.474/97
Resolução CONARE Nº 22/2015
1.IDENTIFICAÇÃO
Nome completo: _____
Prenome / Nome do meio / Nome de família
Número do Protocolo de Solicitação de Refúgio: _____

Sexo: _____
() Feminino
() Masculino
Local de nascimento: _____
(País / Estado (Província)/ Cidade)
Data de nascimento: ____/____/____
(Dia/ mês/ ano)
Língua materna: _____
Outros idiomas/dialetos que você fala: _____

Estado civil: _____

Você é nacional de algum país? De qual (ais)?
Caso possua mais de uma nacionalidade, listar todas.

2.CONTATOS
Informe seus contatos no Brasil
Endereço: _____
Cidade: _____
Estado: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Caso não seja possível indicar um e-mail para contato, justifique.
3.INFORMAÇÕES SOBRE FAMILIARES QUE O ACOMPANHAM NO BRASIL

Nome do familiar que está no Brasil	Data de nascimento	Relação de parentesco (filho, pai, irmão, etc).	Nacionalidade
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			

Você tem conhecimento de algum familiar que foi reconhecido como refugiado no Brasil?
Em caso afirmativo, informe nome completo.

4.REPRESENTANTE
Você tem um representante?
() Sim
() Não
Em caso afirmativo, complete as informações abaixo:
Nome completo do representante: _____

Número do documento de identificação:	do representante:
Instituição (se aplicável):	
Número da OAB (se aplicável):	
Telefone para contato:	

Endereço: _____
E-mail: _____

5.INFORMAÇÕES DO RECURSO
Assinale a opção adequada:
Você está recorrendo da decisão de 1ª instância do seu pedido de refúgio.
Você está recorrendo da decisão da perda da condição de refugiado.
6.INFORMAÇÕES DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Data da decisão de 1ª instância do CONARE: ____/____/____
Data da notificação da decisão de 1ª instância do CONARE: ____/____/____
Você recebeu uma cópia integral da decisão do CONARE?
() Sim
() Não

7.FUNDAMENTOS DO RECURSO
Descreva de maneira clara e concisa sob quais fundamentos você almeja recorrer sobre a decisão de primeira instância.

- Os fundamentos para apresentação de recurso podem indicar:
- a) eventuais erros de procedimento;
 - b) eventuais erros na aplicação da legislação pertinente;
 - c) eventuais erros na interpretação dos fatos;
 - d) apresentação de novos fundamentos, fatos ou provas;
 - e) outros motivos.

Você poderá usar páginas adicionais nesta seção, no entanto, você e seu representante devem assinar ao fim de cada página.

Caso você tenha apresentado fundamentos ou provas não alegados anteriormente, explique por que não apresentou esses elementos antes da decisão do CONARE.

8.DOCUMENTOS
Liste abaixo todos os documentos do país de origem e outros que você deseja utilizar como suporte ao seu pedido de revisão.

DOCUMENTO 1: _____
DOCUMENTO 2: _____
DOCUMENTO 3: _____
DOCUMENTO 4: _____
DOCUMENTO 5: _____

Caso você não possua nenhum documento do seu país de origem, explique as razões.



9.MOTIVOS PELOS QUAIS VOCÊ PRECISA DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL COMO REFUGIADO NO BRASIL

Para responder a estas perguntas, consultar o Anexo I deste formulário.

Eu solicito o reconhecimento ou a manutenção do status de refugiado porque possuo fundado temor de perseguição por:

☐ Raça

☐ Religião

☐ Nacionalidade

☐ grupo social

☐ opinião política

☐ situação de grave e generalizada violação de direitos humanos

☐ outros motivos.

Explique:

Eu solicito o reconhecimento ou a manutenção do status de refugiado, pois temo que poderei ser vítima de tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante caso retorne ao meu país de origem.

☐ Sim

☐ Não

10.LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

COLOQUE UM "X" NA CAIXA ABAIXO PARA CONFIRMAR:

☐ Você respondeu corretamente todas as seções deste formulário em português.

☐ Você anexou cópias dos documentos relevantes ao caso e também informações que você gostaria que fossem consideradas.

☐ Você e seu representante assinaram este formulário.

VOCÊ DEVERÁ APRESENTAR ESTE DOCUMENTO PESSOALMENTE EM QUALQUER UNIDADE DA POLÍCIA FEDERAL EM ATÉ 15 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.

11.DECLARAÇÃO

Declaração A

Preencher somente quando o recorrente NÃO tenha contado com a ajuda de um intérprete.

Eu declaro formalmente que as informações por mim emitidas são verídicas. Eu declaro que sou capaz de ler e escrever em português e que eu entendo todo o conteúdo do FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

Assinatura do solicitante:

Local:

Data:

Declaração B

Preencher somente quando tenha havido a participação de um representante.

Eu declaro formalmente que _____ é meu representante para todos os assuntos relacionados à minha solicitação refúgio perante o Comitê Nacional para Refugiados.

Desta forma, eu autorizo o CONARE a compartilhar com o representante designado as informações sobre meu caso e também as decisões tomadas acerca da minha solicitação de refúgio.

Esta autorização é válida até a decisão final do CONARE sobre minha solicitação de refúgio ou até que eu encaminhe nova declaração notificando o CONARE que a pessoa mencionada acima não é mais meu representante.

Assinatura do solicitante:

Local:

Data:

Dados do representante:

Nome completo do representante:

Documento de identificação:

Instituição (se aplicável):

Número da OAB (se aplicável):

Telefone para contato:

Endereço:

E-mail:

Assinatura do representante

Declaração C

Preencher somente quando tenha havido a participação de um intérprete.

Eu recebi assistência de um intérprete para ler e preencher este formulário e as informações por mim emitidas a ele são verídicas.

Assinatura do solicitante:

Assinatura do intérprete:

Local:

Data:

Declaração D

Termo de Responsabilidade do Intérprete

Eu _____, portador do documento de identidade _____ declaro que, com respeito ao meu trabalho como intérprete, tenho a responsabilidade de:

a) manter em sigilo toda e qualquer informação inédita que eu tome conhecimento na execução do meu trabalho e de não publicar qualquer relatório ou documento com base em informações obtidas durante as entrevistas;

b) ser imparcial e livre de julgamentos no exercício da minha função;

c) traduzir fielmente o que está sendo narrado;

d) confirmar as informações declaradas pelo solicitante para garantir que estão devidamente traduzidas;

e) realizar minhas atividades de maneira consistente com os padrões do CONARE em relação as questões culturais, de gênero e idade.

f) reportar qualquer fato adverso que possa vir a afetar minha competência em realizar o trabalho imparcial como intérprete.

Entendo que, se alguma das situações acima não for respeitada, o CONARE pode se recusar a aceitar meu trabalho como intérprete para fins do procedimento de solicitação de refúgio.

Telefone para contato:

Endereço:

E-mail:

Data:

Assinatura do intérprete

ANEXO I

DEFINIÇÕES

Definição de refugiado:

Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados, Art. 1º (Definição clássica): "Toda a pessoa que, em razão de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por causa dos ditos temores, não pode ou não quer fazer uso da proteção desse país ou, não tendo uma nacionalidade e estando fora do país em que residia como resultado daqueles eventos, não pode ou, em razão daqueles temores, não quer regressar ao mesmo".

Lei nº 9.474/1997, Art. 1º (Legislação nacional): será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I.devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II.não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III.devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Declaração de Cartagena de 1984 (Definição ampliada): considera também como refugiadas as pessoas que fugiram de seus países porque sua vida, sua segurança ou liberdade foram ameaçadas:

I-pela violência generalizada;

II - por agressão estrangeira;

III - por conflitos internos;

IV - pela violação massiva de direitos humanos;

V - outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.

Declaração do Brasil de 2014: incorpora a Declaração de Cartagena e considera também como refugiadas as pessoas que fugiram de seus países, entre outros fatores, por conta da atuação do crime organizado transnacional.

Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes de 1984 Art. 1º: "1. Para os fins desta Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual uma violenta dor ou sofrimento, físico ou mental, é infligido intencionalmente a uma pessoa, com o fim de se obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissão; de puni-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir ela ou uma terceira pessoa; ou por qualquer razão baseada em discriminação de qualquer espécie, quando tal dor ou sofrimento é imposto por um funcionário público ou por outra pessoa atuando no exercício de funções públicas, ou ainda por instigação dele ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência, inerentes ou decorrentes de sanções legítimas".

ANEXO II

CONTATOS ÚTEIS

(Disponível em: www.justica.gov.br)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF)	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)	SOCIEDADE CIVIL
www.dpf.gov.br	www.dpu.gov.br	Instituto Migrações e Direitos Humanos Tel: (61) 3340-2689 Quadra 07, Conjunto C, Lote 01 Vila Varjão/Lago Norte, Brasília, DF Cep: 71540-400 Email: imd@imigrante.org.br website: www.migrante.org.br
Boa Vista (95) 3621-1515	Boa Vista (95) 3212-3000	Cáritas Arquidiocesana do Rio De Janeiro Tel: (21) 2567-4177 / 2567-4105 Rua São Francisco Xavier, n.º 483 Bairro Maracanã. Rio de Janeiro, RJ Cep: 20550-011 Email: carj.refugiados@caritas-rj.org.br
Brasília (61) 2024-8450	Brasília (62) 3214-1499	
Caxias do Sul (54) 3213-9000	Campo Grande (67) 3324-1305	
Corumbá (67) 3234-7800	Cuiabá (65) 3611-7400	
Cuiabá (65) 3614-5600	Curitiba (41) 3320-6400	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015102700036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



		Cáritas Arquidiocesana de São Paulo Tel. (11) 3241-3239 Rua Major Diogo, nº 834 - Bela Vista São Paulo, SP Cep: 01324-000 Email: casp.refugiados@uol.com.br website: www.caritassp.org.br
Curitiba (41) 3251-7500	Fortaleza (85) 3474-8750	
Epitaciolândia (68) 3546-5131	Guarulhos (11) 2928-7800	
Fortaleza (85) 3392-4900	Manaus (92) 3133-1600	
Guarulhos (11) 2445-2212	Porto Alegre (51) 3216-6946	
Manaus (92) 3655-1515	Rio Branco (68) 2106-7800	
Paranaguá (41) 3422-2033	Rio de Janeiro (21) 2460-5000	
Pacaraima (95) 3592-1163	Santos (13) 3325-4900	
Porto Alegre (51) 3235-9000	São Paulo (11) 3627-3400	
Rio de Janeiro (21) 2203-4000 Santos (13) 3213-1800		
São Paulo (11) 3538-5000		
Tabatinga (97) 3412-2180		

PORTARIA Nº 203, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, da entidade UNIÃO DOS TRABALHADORES EM RESÍDUOS ESPECIAIS E SANEAMENTO AMBIENTAL - UTRESA, inscrita sob o CNPJ nº 04.905.415/0001-65, por meio da Portaria nº 159, de 06 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2015, em virtude do acolhimento do pedido de reconsideração apresentado no Processo Administrativo nº 08071.005666/2013-55.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE
Em 25 de setembro de 2015

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA DE LOURDES DE JESUS SILVA DOS SANTOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando MARIA DE LOURDES DE JESUS SILVA DOS SANTOS para MARIA DE LOURDES JESUS SILVA DOS SANTOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional britânica CLAIRE REBEKAH BIRCH, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando CLAIRE REBEKAH BIRCH para CLAIRE REBEKAH BIRCH XAVIER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional argentina KARIN ISABEL GASSER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando KARIN ISABEL GASSER para KARIN ISABEL GASSER DE ZAPETA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional espanhol GILBERTO BARRIO VASQUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado

o nome constante do seu registro, passando GILBERTO BARRIO VASQUEZ para GILBERTO BARRIO VAZQUEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana JOSEFINA CHOQUE IBARRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de AMELIA IBARRA UNO para AURELIA IBARRA UNO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional dinamarquês RENE KROGH ISAKSEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de JITTE ISAKSEN para JYTTE MARGRETHE ISAKSEN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano HENRY ALEJANDRO MARTINEZ SALAZAR, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA SELMIRA SALAZAR para MARIA CELMIRA SALAZAR MARTINEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional cubano RAUL JOSE MONDEJAR DIAZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de RAUL D MONDEJAR para RAÚL DAMIÁN MONDEJAR DIAZ e ANA ROSA DIAZ para ANA ROSA DIAZ OJITOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional sul-coreano KYUNG OH MIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de YUN IK MIN para YOON IK MIN e SOON BOON KIM para SOON BUN KIM.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana AURORA MARCA MARCA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de FELIX MARCA para FELIX MARCA TINTA e ESTEFANI MARCA para ESTEFA MARCA MARCA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional sul-coreano HAEYONG JEONG, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando OKDONG JEONG para OK DONG JEONG e SUNJA LEE para SOON JA LEE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano DANIEL MARCA MANRIQUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de DANIEL MARCA MANRIQUEZ para DANIEL MARCA MANRRIQUEZ e o nome da genitora de GLADYS MANRIQUEZ QUISPE para GLADYS MANRRIQUEZ QUISPE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano RICARDO ABALO AVALOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado

o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de RICARDO ABALO AVALOS para RICARDO AVALOS AVALOS e o nome do genitor de GREGORIO ABALO GUERRA para GREGORIO AVALOS GUERRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional argentina MARIA FLORENTINA CAPADULA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de MARIA FLORENTINA CAPADULA para MARIA FLORENTINA LAPADULA e o nome do genitor de ALFREDO CESAR CAPADULA para ALFREDO CESAR LAPADULA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês JULIAN MAXIME ETIENEE HERBERT, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de JULIAN MAXIME ETIENEE HERBERT para JULIAN MAXIME ETIENNE HERBERT e o nome do genitor de MAX HERBERT para MAX MAURICE HERBERT.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional britânico CHRISTOPHER ANTHONY CARTER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 21/04/1983 para 27/04/1983.

Deferir o pedido de Averbação de Naturalidade formulado em favor do nacional chileno DIEGO GERMAN CARACCI SILVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a naturalidade constante do seu registro, passando de Chile para Estados Unidos.

Em 26 de outubro de 2015

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

No Diário Oficial de 23/10/2015, Seção 1, página 33, onde se lê:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa SACHICO KAJITANI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando SACHICO KAJITANI para SACHICO KAKU.

Leia-se:
Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa SACHIKO KAJITANI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando SACHIKO KAJITANI para SACHIKO KAKU.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÕES DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
41	25773.010620/2014-PORTO SEGURO - SEG. SAÚDE S/A	000582	04.540.010/0001-70	Deixar de gar. para J. P. G. S., leishmaniose - IGG/IGM. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
54	25773.009764/2014-AMIL ASSIST. MÉD. INT. S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. trat. cir. hérnia disco e de artrotese de coluna via ant. ou póst. lat., em mar/14, para L. R. M. S. Inf. 12, II, Lei 9656/98.	R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)
35	25773.017117/2013-ASL - ASSIST. À SAÚDE LTDA.	411264	03.716.044/0001-00	Deixar de gar. cons. com angiologista, em 1/7/13, para L. M. C. P. A. Inf. 12, I. L. 9656/98.	R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)
79	25773.017705/2013-FREE LIFE OPER. DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	351091	02.877.955/0001-57	Deixar de cumprir as regras ref. à adoção de mec. de reg. em caso de emerg., dif. o acesso de forma imediata da Sra. M. L. L. F.	Advertência
82	25773.008592/2015-BRADESCO SAÚDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Deixar de gar. consulta na espec. de urologia, em 24/2/15, para J.H.M.C.. Inf. 12, I, "a", L. 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
46	25773.002083/2015-AMIL ASSIST. MÉD. INT. S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. osteoplastia ou discectomia percutânea, em 14/5/14, para M. C. L. L. Inf. 12, II, a, L. 9656/98.	R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)
88	25773.017887/2013-UNIMED DO EST. DE SÃO PAULO - FED. EST. DAS COOP. MÉDICAS	319996	43.643.139/0001-66	Deixar de gar. Tomografia de crânio, em julho/2013, para F. J. A. M. Inf. 35-C, I, L. 9656/98.	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL



NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

A Chefe Substituta do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ,e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.002851/2011-33	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTER-NACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)
33903.007922/2013-56	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTER-NACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.000794/2013-10	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTER-NACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.012480/2012-89	ESMALE ASSISTENCIA INTERNA-CIONAL DE SAUDE LTDA.	395480	37.135.365/0001-33	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
33903.009059/2013-71	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173	07.658.098/0001-18	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

RENATA PEREIRA FERREIRA

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.073667/2013-40	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA IN-TERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art.11 da RN 48/03.	Anulação do AI: 62180/ Arquivamento
33902.150517/2013-67	ODONTOPREV S/A	301949.	58.119.199/0001-51	Art.12, IV da Lei 9.656/98.	Anulação do AI: 56763/ Arquivamento
33902.345414/2014-64	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPE-RATIVA MÉDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.248662/2015-49	SUL AMERICA COMPANHIA DE SE-GURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c Art. 77 da RN 124/06.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.738586/2013-05	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c Art.78 da RN 124/06.	110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
25789.008679/2015-81	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉ-DICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art.12, I da Lei 9.656/98 c/c Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.421104/2014-53	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF - EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL	312304.	33.909.540/0001-41	Art.12, I da Lei 9.656/98 c/c Art. 77 da RN 124/06.	96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
33902.376824/2014-57	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.080490/2012-57	INSTITUTO BRASILEIRO DE BENEFÍ-CIOS PARA COOPERATIVAS E ASSO-CIAÇÕES	417378.	05.999.063/0001-17	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c Art. 78 da RN 124/06.	54.000,00(CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.314725/2014-81	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.320289/2014-80	PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚ-DE DOS SERVIDORES DO PODER JU-DICIÁRIO	406201.	03.261.478/0001-63	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c Art. 77 da RN 124/06.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.285426/2014-22	TEMPO SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.	000361.	04.570.715/0001-30	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c Art. 77 da RN 124/06.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
33902.319325/2014-62	UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	413780.	04.284.478/0001-41	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c Art. 77 da RN 124/06.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.314359/2014-61	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c Art. 77 da RN 124/06.	43.200,00 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)
33902.423005/2014-14	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art.12, I da Lei 9.656/98.	Anulação do AI: 62312/ Arquivamento
33902.661435/2013-43	SUL AMERICA COMPANHIA DE SE-GURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art.57 da RN 197/09 c/c Art. 22 da RN 48/03.	Anulação do AI: 57972/ Arquivamento
33902.470195/2013-70	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTER-NACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.30, §1º da Lei 9.656/98 c/c Art. 84 da RN 124/06.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.322445/2014-47	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉ-DICO	360449.	77.858.611/0001-08	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.128751/2015-70	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c Art. 78 da RN 124/06.	54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.315348/2014-06	UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	345270.	44.183.390/0001-58	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c Art. 77 da RN 124/06.	57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCEN-TOS REAIS)
33902.374668/2014-90	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPE-RATIVA MÉDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.335498/2012-66	UNIMED DE VOLTA REDONDA CO-OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	364584.	35.917.970/0001-30	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c Art. 77 da RN 124/06.	43.200,00 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)
33902.397350/2014-87	SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENE-FICENCIA	306207.	33.005.638/0001-74	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c Art. 77 da RN 124/06.	28.800,00 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS)
33902.301417/2014-96	ALLIANZ SAÚDE S/A	000515.	04.439.627/0001-02	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c Art. 77 da RN 124/06.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.314354/2014-38	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.269045/2014-04	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 77 da RN 124/06 c/c Art. 10 da RN 124/06.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.751658/2011-30	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Art.12 da Lei 9.656/98 c/c Art. 77 da RN 124/06.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

WILSON MARQUES VIEIRA JUNIOR



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.012992/2012-40	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Descumprimento contratual. Deixar de cumprir obrigação prevista no Regulamento do Plano de Associados da Cassi. Infração ao art 25 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art 78 da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.217035/2002-41	ADVANCE PLANOS DE SAÚDE LTDA	335657.	02.041.808/0001-42	Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública. Reconhecimento da prescrição administrativa nos termos do art. 1º, caput, da Lei 9.873/99. Anulação do auto de infração.	ARQUIVAMENTO

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

DECISÕES DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.009882/2013-87	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

DECISÕES DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.023789/2013-85	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

DECISÕES DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.011956/2012-64	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art 27 da RN 226/10. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

DECISÕES DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.026048/2013-56	ALLIANZ SAÚDE S/A	000515.	04.439.627/0001-02	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c §§ 4º e 5º do art 11 da RN 48/03. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

DECISÕES DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.029903/2013-81	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "b", da Lei 9.656/98 c/c art 4º, § 2º, da RN 259/11. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK



DECISÕES DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.019258/2013-98	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.009035/2013-12	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art 6º da RN 211/10, alterada pela 262/11. c/c art 9º da RN 259/11. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

DECISÕES DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.007354/2013-93	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art 6º da RN 211/10, alterada pela 262/11. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

DECISÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.009033/2013-23	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

DECISÕES DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.016932/2012-00	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art 19 E 20 da RN 226/10 e art 3º da RN 259/11. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25783.011445/2012-28	ORALCLASS ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA S/S LTDA.	402478	00.303.696/0001-25	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.009645/2013-00	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

DECISÕES DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.009005/2010-63	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

DECISÕES DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.006976/2012-13	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25780.000990/2015-61	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25780.000319/2015-11	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

DECISÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.004339/2012-15	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06, com incidência do fator multiplicador previsto no art 10 da mesma RN.. Infração configurada.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33903.030926/2013-38	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.021798/2013-31	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98 C/C ART 11 DA rn 48/03, alterado pela RN 142/06. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.126, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Centro Espírita Discípulos de Jesus, com sede em Campo Grande (MS) e torna sem efeito a Portaria nº 473/SAS/MS, de 22 de maio de 2015.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições, e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando os Art. 2º, 51 e 52, da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 126/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.171899/2010-55/MS, que concluiu que, na fase recursal, foram atendidos aos requisitos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS em percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) e por aplicação do percentual de 20%(vinte por cento) da receita bruta em gratuidade na área da educação e assistência social, do Centro Espírita Discípulos de Jesus, CNPJ nº 03.267.101/0001-11, com sede em com sede em Campo Grande (MS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 473/SAS/MS, de 22 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU mº 99, de 27 de maio de 2015, seção 1, página 88.

SANDRA KENNEDY VIANA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 285, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Divulga a relação complementar de médico participante do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB remanescente da seleção de 2014, que foi certificado e não ingressou em Programa de Residência Médica.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e respectivas alterações;

Considerando os Editais SGTES/MS de nº 35, de 26 de dezembro de 2012; de nº 58, de 6 de novembro de 2013; de nº 59, de 6 de novembro de 2013, de nº 01, de 7 de janeiro de 2014 e respectivas alterações e retificações, e o de Nº 2, de 15 de janeiro de 2015, que regulamentam a adesão ao PROVAB;

Considerando os termos da Resolução nº 2, de 27 de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), publicada no DOU Nº 165, de 28 de agosto de 2015; e

Considerando a Portaria nº 53/SGTES/MS, de 28 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes de monitoramento dos profissionais do PROVAB, matriculados nos cursos de especialização, resolve:

Art. 1º Divulgar, para ciência dos interessados, na forma do Anexo I desta Portaria, a relação complementar do médico participante com conceito satisfatório na primeira Avaliação Somativa do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2015, aptos a requerer a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016.

Parágrafo único. Os médicos participantes deverão estar devidamente matriculados e regulares no Curso de Especialização, obter conceito satisfatório na segunda avaliação somativa e integralizar a carga horária para receberem o Certificado de Conclusão do PROVAB 2015.

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo II desta Portaria, a relação complementar do médico que concluiu o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2014, aptos a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de agosto/2015 no SisCNRM.

Art. 3º Divulgar, na forma do Anexo III desta Portaria, a relação complementar do médico que concluiu o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2013, aptos a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de agosto/2015 no SisCNRM.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO I

Médico participante com conceito satisfatório na primeira Avaliação Somativa do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2015, aptos a requerer a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015102700041

NOME	CPF
CARLA SOARES MEIRELES	88912345249

ANEXO II

Médico que concluiu o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2014, apto a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de agosto/2015 no SisCNRM.

NOME	CPF
LUIZ FELIPE DE PINHO GODINHO	07426588645

ANEXO III

Médico que concluiu o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2013, apto a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de agosto/2015 no SisCNRM.

NOME	CPF
MICHELLE BEIKE MAGALHÃES BRITO	01515800300

PORTARIA Nº 286, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Altera os Anexos I e VI da Portaria nº 246, de 29 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando a Portaria nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011 e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Fica excluído da lista constante do Anexo I, integrante da Portaria nº 246/SGTES/MS, de 29 de setembro de 2015 (DOU nº 187, de 30 de setembro de 2015 - Seção 1, p. 76) o profissional médico, DANILLO DOS SANTOS FRANCISCO, CPF nº 889.123.452-49

Art. 2º Fica excluído da lista constante do Anexo VI, integrante da Portaria nº 246/SGTES/MS, de 29 de setembro de 2015 (DOU nº 187, de 30 de setembro de 2015 - Seção 1, p. 99) a profissional médica, CARLA SOARES MEIRELES, CPF Nº 073.302.826-85

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

PORTARIA Nº 287, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.065041/2014-86	GERARDO CONRADO CORONA CASTEL- LANOS	1700115	TO	ARAGUAINA

PORTARIA Nº 288, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.027598/2014-19	CARLA PATRICIA GAMA DA SILVA	2900989	BA	SANTALUZ

PORTARIA Nº 289, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 65/SGTES/MS, de 26 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 65/SGTES/MS, de 26 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.044649/2014-77	LEONARDO RAMON SANCHEZ RUIZ	5100086	MT	CASTANHEIRA

PORTARIA Nº 291, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Divulga o resultado parcial do processamento eletrônico da seleção de municípios, na primeira chamada, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do Edital/SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios, na primeira chamada, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do subitem 9.1 do Edital/SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015, encontra-se disponível no <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º O resultado que trata o artigo primeiro dessa Portaria poderá sofrer alterações após análise e decisão de recursos, conforme definido no subitem 14.4 do Edital/SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015, nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 3º Nos termos do subitem 9.2 do Edital/SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015, o médico selecionado nos termos do artigo primeiro dessa Portaria deverão comparecer ao município nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br> e apresentar-se ao gestor municipal portando o Termo de Adesão e Compromisso em duas vias e os documentos exigíveis nos termos do Edital/SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015.

Art. 4º Os médicos poderão comparecer ao Município para validação da vaga pessoalmente, ou através de procurador munido de instrumento particular de procuração com firma reconhecida e documento de documento oficial de identificação do procurador, portando dos demais documentos de que trata essa Portaria.

Art. 5º Conforme subitem 9.6 do Edital/SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015, o médico selecionado que não se apresentar no Distrito Federal ou Município para fins de validação da vaga no prazo indicado no cronograma será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para os médicos que concorreram à chamada seguinte.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E REGULAÇÃO DA PROVISÃO
DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE
PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o caráter educacional dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde e dá outras providências.

A COORDENAÇÃO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013; e

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dispõe em seu artigo 80 sobre a modalidade de educação a distância;

Considerando o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2012 que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e respectivas alterações;

Considerando o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006 que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

Considerando a Portaria Normativa nº 20/GM/MEC, de 10 de janeiro de 2007 que dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância;

Considerando a Portaria Normativa nº 40/GM/MEC, de 12 de dezembro de 2007, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação;

Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos e tem, dentre seus objetivos, o aperfeiçoamento de médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde, através do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

Considerando o Decreto nº 7.385, de 8 de dezembro de 2010, que institui o Sistema Universidade Aberta do SUS - UNASUS, que tem como finalidade atender às necessidades de capacitação e educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 21 de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB);

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;

Considerando Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria Conjunta nº 31/SESU/MEC/SGTES/MS, de 5 de junho de 2015, que dispõe sobre o Módulo de Acolhimento e Avaliação do Projeto Mais Médicos para o Brasil; e

Considerando a Portaria nº 585/GM/MEC, de 15 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da Supervisão Acadêmica no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Resolução, as diretrizes do caráter educacional dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde.

Art. 2º As ações educativas para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde se desenvolverão na Atenção Básica, tendo o cotidiano das unidades de saúde e do território de atuação dos médicos como ambiente essencial para a construção do saber da prática profissional.

Parágrafo único. As ações previstas no caput deste artigo buscarão fomentar o aperfeiçoamento de modo que o egresso médico desenvolva competências profissionais relacionadas aos princípios e diretrizes gerais da Atenção Básica, previstos na Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 3º A proposta pedagógica para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde estrutura-se em Ciclos Formativos, organizada por eixos e apoiada por ferramentas de aprendizagem, podendo desenvolver-se em ambiente presencial e/ou à distância.

PORTARIA Nº 290, 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
JAIRAO NAHUN BAUTISTA ALVARENGA	V992673-I	3500766	25000049271/2014-06

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria Nº 277/SGTES/MS, de 21 de outubro de 2015, publicada no DOU nº 202, de 22 de outubro de 2015, seção 1, página 105.

Onde se lê

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.192713/2013 - 44	MARICELA VERDECIA RIZO	2900167	BA	FEIRA DE SANTANA

Leia-se

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.192713/2013 - 44	MARICELA VERDECIA RIZO	2900167	BA	LENÇÓIS

Art. 4º O primeiro Ciclo Formativo tem por objetivo a aproximação do médico participante dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde com o Sistema Único de Saúde, com a Atenção Básica e com a realidade do território.

§1º O primeiro Ciclo Formativo é composto pelos eixos educacionais:

I - Especialização; e

II - Supervisão Acadêmica.

§ 2º A especialização nos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde terá duração condicionada ao período de oferta do curso da Instituição de Ensino Superior (IES) integrante da Rede UNASUS em que o médico participante estiver matriculado e à modalidade do Programa escolhida pelo médico no ato adesão ao mesmo.

§3º O primeiro Ciclo Formativo contempla todos os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, independentemente da concessão de pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de acesso direto da Residência Médica.

§ 4º Aos médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil somente será permitido o ingresso no 1º Ciclo Formativo após aprovação no Módulo de Acolhimento e Avaliação.

Art. 5º O segundo Ciclo Formativo dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde tem por objetivo propiciar o aprofundamento do conhecimento do médico participante em temas relevantes no âmbito da Atenção Básica.

§1º O Segundo Ciclo é Formado pelos eixos educacionais:

I - Aperfeiçoamento e Extensão; e

II - Supervisão Acadêmica.

§2º Estarão aptos a ingressar no Segundo Ciclo Formativo todos os médicos que concluíram o Primeiro Ciclo Formativo dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde ou egressos de programas de residência em Medicina de Família e Comunidade.

Art. 6º A Supervisão Acadêmica é eixo transversal aos dois Ciclos Formativos, sendo regulamentada por meio de ato específico.

Art. 7º Outros Ciclos Formativos poderão ser estruturados conforme a necessidade educacional identificada pelas Coordenações dos Programas de Provisão.

Art. 8º As ferramentas de aprendizagem compõem dispositivos e/ou estratégias desenvolvidas para qualificação dos profissionais do SUS e fortalecimento dos conhecimentos e práticas na Atenção Básica.

§1º São ferramentas de aprendizagem:

I - Telessaúde Brasil Redes;

II- Portal Saúde Baseada em Evidências;

III - Protocolos Clínicos da Atenção Básica;

IV - Comunidade de Práticas; e

V- Ambiente Virtual de Aprendizagem do SUS;

§2º As ferramentas de aprendizagem poderão ser acessadas de acordo com as necessidades dos médicos participantes dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde ou por indicação da supervisão, na perspectiva de ampliar o desenvolvimento e qualificação de suas competências para a clínica, a gestão e o cuidado, no âmbito da Atenção Básica.

§3º A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá no decorrer dos Programas de Provisão ofertar novas ferramentas de aprendizagem, dispondo sobre as mesmas em ato específico.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA
Coordenador



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
PORTARIA Nº 203, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.023781/2015-34, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPELVE INSPEÇÃO VEÍCULAR DE CASCAVEL LTDA, CNPJ 06.145.862/0001-99, situada no Município de Cascavel - PR, na Avenida Tancredo Neves, 2.608, Centro, CEP 85.805-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 204, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.017567/2015-49, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SUDOESTE INSPEÇÃO VEÍCULAR LTDA, CNPJ nº 95.400.362/0001-86, situada no Município de Francisco Beltrão - PR, na Rodovia PR-483, Km 0,5, S/N, Água Branca, CEP 85.601-195 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.809, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.074696/2013-08, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária dos Moradores da Vila São Sebastião, com sede à Rua do Poço nº s/n - Vila São Sebastião, na localidade de Brejo Santo/CE, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA

DESPACHO DO MINISTRO

Nº 1.760 - Acolho o PARECER Nº 898/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do Processo nº 53000.038833/2010-90, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para, nos termos do inciso II, §1º do art. 20 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, conhecer e dar parcial provimento ao pedido de reconsideração apenas para converter a pena de suspensão por um dia aplicada à RÁDIO TELEVISÃO SERGIPE S.A., Fistel nº 06008008065 e nº 06008007921 pela Portaria SCE nº 984, de 3 de julho de 2012, em pena de multa no valor de R\$ 1.735,38 (mil, setecentos e trinta e cinco reais e oito centavos).

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA
Interino

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.081, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 53500.024087/2012-88. Expede autorização à CONSERVADORA DE PREDIOS SAVATIELI LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 94.378.569/0001-39, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o estado do Rio Grande do Sul.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 3 AGOSTO DE 2015

Nº 309/2015-CD - Processo nº 53500.025846/2010-68
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: POWERLICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 01.267.693/0001-46).

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA (HOME PASSED). OCORRÊNCIA. SANÇÃO DE CADUCIDADE. SUBSTITUIÇÃO PELA SANÇÃO DE MULTA. POSSIBILIDADE. 1. O descumprimento do cronograma de implantação do sistema (home passed) enseja a aplicação da sanção de caducidade, a qual, nos termos de julgados reiterados do Conselho Diretor, pode vir a ser convertida em sanção de multa. 2. Pela aplicação da sanção de multa em substituição à sanção de caducidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 124/2015-GCMB, de 24 de julho de 2015, integrante deste acórdão: a) afastar a aplicação da sanção de caducidade da outorga, substituindo-a pela sanção de multa; e, b) aplicar a sanção de multa, no valor total de R\$ 95.383,13 (noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e treze centavos), pelo descumprimento de cronogramas de implantação do sistema (home passed).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de outubro de 2015

Homologa Contratos de Interconexão.

Nº 101 - Processo nº 53508.007432/2015-91 - Classe I entre TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e RST SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.316.162/0001-45.

Nº 102 - Processo nº 53508.007778/2015-90 - Classe II entre WI-RELESSCONNECTION SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.241.841/0001-00 e OI MÓVEL S.A., CNPJ nº 05.423.963/0001-11.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de agosto de 2015

Nº 6.908 - COUN
Ref.: Processo nº 53500.006736/2013.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência prévia para desvinculação de bens reversíveis, encaminhadas pela Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no setor 20 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em referência, DECIDE, nos termos da Portaria nº 530/2013, de 27 de junho de 2013, por seu arquivamento, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 205/2015-COUN1/COUN de 21 de julho de 2015.

Nº 6.909 - COUN
Ref.: Processo nº 53500.019220/2013.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de alteração de bens reversíveis, encaminhada pela Algar Telecom S/A, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, concessionária do STFC, nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em referência, DECIDE, nos termos da Portaria nº 530/2013, de 27 de junho de 2013: i) atestar o cumprimento da determinação de fazer imposta pelo Despacho nº 4.556/2013-SCO; e ii) ratificar a determinação de instaurar Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigação - Pado para

averiguação dos indícios de alienação de bens reversíveis sem aprovação prévia da Anatel, bem como da inobservância do prazo para atendimento à mencionada determinação, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 220/2015-COUN1/COUN de 10 de agosto de 2015.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.143, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 535000240842009. Outorga autorização de uso de radiofrequências à AMS TECNOLOGIA & RADIOCOMUNICACAO LTDA ME, CNPJ nº 07.513.232/0001-92, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 6.170 - Processo nº 535000284732012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à EFIBRA TELECOM LTDA, CNPJ nº 12.926.066/0001-96, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 24 de Abril de 2028, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 6.172 - Processo nº 535000007791999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 29 de Outubro de 2018, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 6.173 - Processo nº 535000018731999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 30 de Março de 2024, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 6.174 - Processo nº 535000206062013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 28 de Setembro de 2024, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 6.175 - Processo nº 538000002951998. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 21 de Julho de 2024, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 6.177 - Processo nº 53500.023955/2014. Expede autorização AS-SOCIAÇÃO DE TV COMUNITARIA MARECHAL, CNPJ nº 17.073.434/0001-14, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Marechal Cândido Rondon/PR.

Nº 6.178 - Processo nº 535000084562013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TITANIA COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP, CNPJ nº 09.093.813/0001-48, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 9 de Julho de 2028, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 50.204 - Autorizar NEC LATIN AMERICA S.A., CNPJ nº 49.074.412/0001-65 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 26/10/2015 a 29/10/2015.

Nº 50.211 - Autorizar MANGA COMUNICACAO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 03.810.758/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cunha/SP, no período de 22/10/2015 a 25/10/2015.

Nº 50.213 - Autorizar Rohde & Schwarz do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.957.511/0001-21 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guarulhos/SP, no período de 09/11/2015 a 07/01/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 23 de outubro de 2015

Nº 1.774 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º, Anexo IV, da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade as aprovações de local de instalação e equipamentos das estações das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

ANEXO

DESPACHO Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
1695	15/10/2015	TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA	SC	BRUSQUE	RTVD	31	53900.023725/2015-83
1659	17/10/2015	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	CAPÃO BONITO	RTVD	30	53900.004598/2014-32
1673	17/10/2015	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA- CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS	SP	PAULO FARIA	RTVD	30	53900.042050/2015-71
1531	19/10/2015	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A	SP	SÃO MIGUEL ARCANJO	RTVD	24	53000.074357/2013-13
1719	17/10/2015	FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA	MG	UBERLÂNDIA	TVD	36	53900.002995/2015-51
1580	19/10/2015	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	JUNQUEIRÓPOLIS	RTVD	39	53900.034913/2015-37
1649	19/10/2015	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	RIO CLARO	RTVD	32	53000.047171/2011-20
1628	19/10/2015	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	MA	COROATÁ	RTVD	52	53900.040326/2015-87
1526	19/10/2015	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS	TO	NOVO ACORDO	RTVD	36	53900.006241/2014-99
1571	19/10/2015	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS	SP	CAPIVARI	RTVD	38	53900.035176/2015-90
1530	19/10/2015	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS	TO	AXIXÁ DO TOCANTINS	RTVD	39	53900.006214/2014-16
1711	17/10/2015	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS	SP	ARARAS	TVD	17	53900.037105/2015-21
1583	19/10/2015	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS	TO	ITACAJÁ	RTVD	38	53900.006245/2014-77
1533	19/10/2015	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS	TO	PALMEIRÓPOLIS	RTVD	36	53900.006196/2014-72
1696	19/10/2015	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	GO	GOIÂNIA	RTVD	57	53000.047017/2011-58
1622	19/10/2015	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	PR	IRATI	RTVD	32	53900.014592/2014-73
1439	21/10/2015	TELEVISAO VERDES MARES LTDA	CE	SOBRAL	RTVD	34	53000.068675/2013-45
1627	19/10/2015	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	AM	MANACAPURU	RTV-PRI	14	53900.040357/2015-38
1646	19/10/2015	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL	MG	TRÊS PONTAS	RTV-PRI	38+	53000.056935/2012-59
1534	19/10/2015	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	AM	LÁBREA	RTV-SEC	40+	53900.028636/2015-23
1540	19/10/2015	SOCIEDADE DE TELEVISÃO SUL FLUMINENSE LTDA	RJ	BARRA DO PIRAI	RTV-PRI	15-	53000.063291/2012-55
1446	19/10/2015	REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	GO	CACHEIRA ALTA	RTV-PRI	53	53542.002046/2014-14
1668	19/10/2015	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	RTVD	14	53900.010350/2014-19
1625	19/10/2015	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	RJ	RIO DE JANEIRO	RTVD	29	53900.034914/2014-09

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 604, de 13 de outubro de 2015, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Denize Coelho da Rocha	Ofício nº 195/2015-SA/SG/PR-bk, de 22 de setembro de 2015	Presidência da República	30/06/2019

SÉRGIO FRANÇA DANESE

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 20 de outubro de 2015

Nº 3.535 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o que consta do Processo nº 48500.004579/2012-17, decide: (i) conhecer e não dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa PD CASE INFORMÁTICA LTDA. em face da Decisão SLC nº 076/2014-SLC/ANEEL; e, por conseguinte, (ii) manter a sanção administrativa na forma de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ANEEL por 3 meses.

Em 26 de outubro de 2015

Nº 3.566 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta dos Processos 48500.003155/2010-73, 48500.000915/2015-03, 48500.001708/2011-34 e 48500.000339/2011-62, resolve não conceder efeito suspensivo ao recurso administrativo da Aratuá Central Geradora Eólica S.A. em face da Resolução Autorizativa 5.460/2015 e do Despacho 3.307/2015, por não se encontrarem presentes requisitos en-sejadores da suspensividade.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.540, de 20 de outubro de 2015, constante no Processo nº 48500.005766/2012-18, publicada no DOU nº 204, de 26 de outubro de 2015, Seção 1, página 100, onde se lê no ANEXO:

14	CEB Distribuição S.A.	DF	66/1999-ANEEL	48500.006131/1998-73 48500.003977/2012-16	Quinto
----	-----------------------	----	---------------	--	--------

leia-se:

14	CEB Distribuição S.A.	DF	66/1999-ANEEL	48500.003977/2012-16	Quarto
----	-----------------------	----	---------------	----------------------	--------

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de outubro de 2015

Nº 3.475 - Processo nº 48500.003695/2015-61. Interessado: Edson Luiz Baldissera. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à Pira, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.034669-1.01, situada no rio do Peixe, no estado de Santa Catarina; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; e (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL.
A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 15 de outubro de 2015

Nº 3.499. Processo nº 48500.002059/2006-14. Interessado: Paraúna Energia Ltda. Decisão: autorizar até o dia 17/6/2016 o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo da PCH Ponte de Pedra 2, localizada no rio Ponte de Pedra, no estado de Goiás, solicitado pela empresa Paraúna Energia Ltda. A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 26 de outubro de 2015

Nº 3.563 - Processo nº 48500.005863/2006-64. Interessados: Cemig Geração e Transmissão S.A., Neoenergia Investimentos S.A. e Consórcio UHE Davinópolis. Decisão: (i) - Aprovar o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica da UHE Davinópolis, cadastrada sob o CEG UHE.PH.GO.035070-2.01, situada no rio Paranaíba, bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada nos municípios de Davinópolis e Abadia dos Dourados, Estados de Goiás e Minas Gerais. A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 3.515, de 20 de outubro de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante dos Processos nº 48500.007332/1999-88, 48500.002148/2007-23 e 48500.005716/2012-31, cujo resumo foi publicado no DOU, de 23 de outubro de 2015, seção 1, p. 75, v. 152, n. 203, onde se lê "Geração Bioeletricidade Santa Cândia I S.A." leia-se "Geração Bioeletricidade Santa Cândida I S.A".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de outubro de 2015

Nº 3.574 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.124, de 6 de março de 2012, e considerando o que consta nos processos relacionados abaixo, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas a seguir para início da operação em teste a partir do dia 27 de outubro de 2015. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.



EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Ventos de Campo Formoso I - BA	EOL.CV.BA.030943-5.01	Campo Formoso I Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG15, totalizando 30 MW	48500.005372/2012-60
Ventos do Sertão - BA	EOL.CV.BA.030946-0.01	Sertão Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG15, totalizando 30 MW	48500.005375/2012-01

Nº 3.575. Processo nº 48500.006387/2009-40. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Decisão: Liberar a unidade geradora para início de operação comercial a partir de 27 de outubro de 2015. Usina: UTE U-50. Unidade Geradora: UG1 de 50.000 kW. Localização: Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de outubro de 2015

Nº 3.567. Processo nº: 48500.000503/2015-65 Decisão: (i) homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP, constantes do Anexo I, apurados conforme Ofício nº 1362/2015-AGR, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e (ii) determinar à ELETROBRAS que proceda conforme estabelecido nos arts. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 295, de 18 de dezembro de 2007. Período: janeiro a dezembro de 2013.

Nº 3.568. Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: publicar a tabela de referência elaborada pela ELETROBRAS com os custos diretos, em R\$, do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, para o cálculo da subvenção econômica com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para as instalações realizadas no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2015.

Nº 3.569. Processo nº: 48500.000503/2015-65 Decisão: (i) homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP, constantes do Anexo I, apurados conforme Ofício nº 1362/2015-AGR, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e (ii) determinar à ELETROBRAS que proceda conforme estabelecido nos arts. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 295, de 18 de dezembro de 2007. Período: janeiro a dezembro de 2012.

Nº 3.570. Processo nº: 48500.000503/2015-65 Decisão: (i) homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP, constantes do Anexo I, apurados conforme Ofício nº 1362/2015-AGR, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e (ii) determinar à ELETROBRAS que proceda conforme estabelecido nos arts. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 295, de 18 de dezembro de 2007. Período: janeiro a dezembro de 2008.

Nº 3.571. Processo nº: 48500.000503/2015-65 Decisão: (i) homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da CELG Distribuição S.A. - CELG-D, constantes do Anexo I, apurados conforme Ofício nº 1362/2015-AGR, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e (ii) determinar à ELETROBRAS que proceda conforme estabelecido nos arts. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 295, de 18 de dezembro de 2007. Período: janeiro a dezembro de 2009.

A íntegra destes Despachos e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HUGO LAMIN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO
MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de outubro de 2015

Nº 3.573 - Processos nº 48500.007249/2013-64. Interessados: Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A. e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: aprovar Modelo de Termo Aditivo ao CER da UTE Pedro Afonso e determinar à CCEE que, em até trinta dias a partir da data de publicação deste Despacho, providencie que o agente envolvido celebre o respectivo instrumento contratual. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de outubro de 2015

Nº 1.525 - Com base nas disposições da Resolução ANP nº 18, de 19 de junho de 2009, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, fica a Condat Lubrificantes do Brasil Indústria e Comércio Ltda Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.129.683/0001-20, situada no Km 65 da Rodovia Dom Pedro SN - Predio 1, Bairro Guaxinduva, Município do Bom Jesus dos Perdões/SP. CEP: 12955-000, habilitada como produtora de Óleo Lubrificante acabado, conforme o Processo nº 48610.011458/2014-46

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

RETIFICAÇÕES

Na Autorização nº 990, de 16/10/2015, publicada no DOU de 19/10/2015, seção 1, página 55, onde se lê: "(...) Km 54 (...)", leia-se "(...) Km 51 (...)".

No Despacho nº 1.491, de 16/10/2015, publicado no DOU de 19/10/2015, seção 1, página 55, onde se lê: "(...) Km 54 (...)", leia-se "(...) Km 51 (...)".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015102700045

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.014, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, nº 18, de 18 de junho de 2009 e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.011458/2014-46, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CONDAT LUBRIFICANTES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 07.129.683/0001-20, habilitada na ANP como produtor de óleos lubrificantes acabados industriais, autorizada a construir a base de produção de óleos lubrificantes, localizada na Rodovia Dom Pedro I, km 65, (Avenida Arthi, 595), Bairro Guaxinduva, Município de Bom Jesus dos Perdões - SP, CEP: 12955-000 .

As instalações de armazenamento serão constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento será de 90,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	TIPO
45-1	3,00	6,50	45,00	III	Vertical
45-2	3,00	6,50	45,00	III	Vertical

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.015, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 20, de 18 de junho de 2009 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.004059/2011-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LWART LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.201.083/0020-40, habilitada na ANP como coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado, autorizada a operar as instalações de coleta de óleo lubrificante usado e/ou contaminado de sua filial localizada à Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira 990, Bairro São Luiz, Município de Canoas/RS, 92420-540 (Lat/Lon aprox.: -29.878344, -51.191198).

As instalações de armazenamento, cuja autorização para operação está sendo concedida, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 252,68 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	CLASSE
TQ.01	3,80	5,57	63,17	OLUC	IIIB
TQ.02	3,80	5,57	63,17	OLUC	IIIB
TQ.03	3,80	5,57	63,17	OLUC	IIIB
TQ.04	3,80	5,57	63,17	OLUC	IIIB

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A LWART LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.201.083/0020-40, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 478, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.816/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME, concessão para lavrar AREIA, CASCALHO, no(s) Município(s) de FORMOSA/GO, numa área de 24,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°31'24,710"S/47°24'10,776"W; 15°31'44,230"S/47°24'10,776"W; 15°31'44,230"S/47°24'24,199"W; 15°31'24,710"S/47°24'24,199"W; 15°31'24,710"S/47°24'10,776"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°31'24,710"S e Long. 47°24'10,776"W e

os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600,0m-S; 400,0m-W; 600,0m-N; 400,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 479, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.966/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à VALDEMIRO GRANDE - FI, concessão para lavrar CALCÁRIO DOLOMÍTICO, no(s) Município(s) de ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, numa área de 20,67ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°14'26,716"S/49°21'01,025"W; 25°14'26,716"S/49°20'48,841"W; 25°14'46,420"S/49°20'48,841"W; 25°14'46,419"S/49°21'01,026"W;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA****RESOLUÇÕES DE 16 DE OUTUBRO DE 2015**

O COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA - CAPDA, na sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2015, em Manaus/AM, aprovou as seguintes resoluções:

Nº 3 - Art. 1º Credenciar o INSTITUTO CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DE SOFTWARE - ICTS, estabelecimento em Manaus-AM, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 05.123.972/0002-78, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do §4º do art.2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 4 - Art. 1º Descredenciar a FUNDAÇÃO REDE AMAZÔNIA - FRAM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 05.554.944/0001-24, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I, §4º, do art. 2º da Lei nº 8.387/91, subsidiado pelo Relatório de Avaliação de Desempenho nº 05/2015-COART/CGTEC/SAP, de 24/09/2015, em razão do não atendimento às exigências fixadas no item III, do art. 2º da Resolução CAPDA nº 11, de 7 de novembro de 2006, que a credenciou, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece; e

Nº 5 - Art. 1º Considerar prioritário o programa "Caboclo sem Fronteiras" em execução sob a coordenação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece.

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA
Presidente do Comitê

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**PORTARIA Nº 540, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

Consulta Pública Definição de requisitos para emissão de certificados e preenchimento do Sistema de Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada (ProdCert).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria definitiva de requisitos para emissão de certificados e preenchimento do Sistema de Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada (ProdCert).

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 3º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-021 - Rio de Janeiro - RJ, ou
-E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**PORTARIA Nº 205, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.017466/2015, resolve:

Incluir o modelo WT27-R na Portaria Inmetro/Dimel nº 165, de 09 de julho de 2010, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 206, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 587/2012, e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.040637/2015, resolve:

Art. 1º - Alterar o item 5 da Portaria Inmetro/Dimel nº 042, de 23 de março de 2015, conforme condições especificadas na íntegra da portaria.

Art. 2º - Substituir o ANEXO 08 e o ANEXO 09 do item 7 da Portaria Inmetro/Dimel nº 042, de 23 de março de 2015, conforme condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 207, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000;

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.031630/2015, resolve:

Art. 1º - Modificar a redação do item 9.1 e incluir o anexo 21 na Portaria Inmetro/Dimel nº 214, de 18 de novembro de 2014, de medidor de volume de água, tipo mecânico, modelos ALTAIR V3 e ALTAIR V4, marca DIEHL, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria;

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 208, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000;

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.030484/2015, resolve:

Art. 1º - Dar nova redação ao endereço constante no item 1 REQUERENTE; alterar a tabela 1 do item 4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS; substituir o anexo 1 e incluir o anexo 5 no modelo FlowIQ 2103, marca KAMSTRUP, de medidor de volume de água, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 199, de 06 de novembro de 2014, conforme condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 209, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/85; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.002726/2015, resolve:

Aprovar os modelos Slimline SL 16 e Slimline SL 25 de mangueira para uso em bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca Elaflex, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 210, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000;

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.031632/2015, resolve:

Art. 1º - Modificar a redação do item 9.1; incluir a letra "i" no item 4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS; e substituir o anexo 10 pelo anexo 10A, na Portaria Inmetro/Dimel nº 215, de 18 de novembro de 2014, de medidor de volume de água, tipo mecânico, modelo AQUILA, marca DIEHL, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria;

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 211, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para densímetros termocompensados de leitura direta de teor de etanol hidratado combustível (EHC) a serem instalados em bombas medidoras de combustíveis de postos de serviços, aprovado pela Portaria Inmetro nº 601/2013; e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.013482/2015-97 e do sistema Orquestra nº 426566, resolve:

Art. 1º - Aprovar o modelo A1 de densímetro termocompensado, marca INCOTERM, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 212, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição mássica direta, de quantidades de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 113/1997; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.031598/2015 e do sistema Orquestra nº 471633, resolve:

Art. 1º - Aprovar a família de medidores modelo Série F, de Medidor de Vazão Mássica por Efeito Coriolis, para líquidos, classe de exatidão 0,3, marca Micro Motion, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 213, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.



De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 0236/1994, e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.043891/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a família de modelos Blue One de instrumento de pesagem não automático, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 214, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Opacímetros de Fluxo Parcial, aprovado pela Portaria Inmetro nº 060/2008, alterado pela Portaria Inmetro nº 519/2014; e,

Considerando o constante do processo Inmetro/Dimel nº 52600.001667/2015, resolve:

Art. 1º - Alterar os itens 5.1 e 5.4, da Portaria Inmetro/Dimel nº 129, de 09 de abril de 2009, conforme condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 215, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.033909/2015 e do Sistema Orquestra nº 511345, resolve:

Dar nova redação ao item 1.5 e incluir desenhos, nas Portarias Inmetro/Dimel nº 196, de 19 de setembro de 2006, nº 197, de 19 de setembro de 2006 e nº 120, de 11 de maio de 2007, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 216, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 0257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236, de 22 de dezembro de 1994, e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.029718/2015, resolve:

Incluir novos modelos, e a marca PRIX, na família de instrumentos de pesagem não automáticos aprovada pela Portaria Inmetro/Dimel nº 004, de 15 de janeiro de 2004, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 217, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumento de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.028466/2014, resolve:

Aprovar os modelos EZIWEIGH5, EZIWEIGH6 e EZIWEIGH7 de dispositivos indicadores para instrumento de pesagem, marca TRU TEST, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 501, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 097/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa F H DE OLIVEIRA PEIXOTO - EIRELI, CNPJ: 15.809.486/0001-80, inscrição SUFRAMA: 20.1537.01-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 097/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL (código Suframa 0705), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos, a seguir:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	3,763,620	5,519,976	6,623,971

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 257 - MDIC/MCTI, de 20 de novembro de 2012;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 794, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/09/2015 e 06/10/2015, e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/09/2015 e 06/10/2015, e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003799/2015-63
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil de Uberaba
Título: X Gran Prix de Futebol
Registro: 02MG124372013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.771.619/0001-00
Cidade: Uberaba UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 446.645,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0015 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 99533-9
Período de Captação até: 15/11/2015
2 - Processo: 58701.001675/2014-62
Proponente: Sociedade Pro Amiga Cariri
Título: Projeto Mais Social
Registro: 02CE099292012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.073.383/0001-70
Cidade: Crato UF: CE
Valor aprovado para captação: R\$ 234.644,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0094 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49645-6
Período de Captação até: 01/09/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.011543/2013-68
Proponente: Associação Paradesportiva Paulistana - APP
Título: Paraciclismo - Pedalar é para todos
Valor aprovado para captação: R\$ 272.068,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3341 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17019-4
Período de Captação até: 31/12/2016

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 340, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o art. 8º da Portaria nº 366, de 7 de outubro de 2009, que definiu os preços para a cobrança de ingressos, serviços administrativos, técnicos e outros prestados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes. (Processo nº 02070.002493/2015-17).

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º O art. 8º da Portaria nº 366, de 7 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 117 a 119, que definiu os preços para a cobrança de ingressos, serviços administrativos, técnicos e outros prestados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os valores do ingresso, serviços administrativos, técnicos e outros prestados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, assim como os percentuais e a aplicação dos descontos, o grupamento das unidades de conservação, a inclusão de outras fontes de receitas, produtos e serviços e respectivas especificações técnicas constantes dos anexos I e II desta Portaria, poderão ser atualizados por ato do presidente do Instituto Chico Mendes tendo como base estudos técnicos específicos e orientações macroeconômicas." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1.200, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e nos elementos constantes do Processo nº 02501.000673/2004-86, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10 da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, considerando:

as manifestações dos Comitês Alto Tietê e Piracicaba, Capivari, Jundiá contidas respectivamente nas Deliberações AT nº 15, de 13 de agosto de 2015, e PCJ nº 234, de 12 de agosto de 2015, em que é solicitada à ANA e ao DAEE extensão de prazo para discussão das propostas de operação do Sistema Cantareira;

a necessidade de aperfeiçoamento e compatibilização sobre alguns aspectos das propostas até agora apresentadas pelos órgãos gestores; e

o reconhecimento pelos órgãos gestores da importância de uma solução de consenso entre si para a produção da Proposta Guia;

os encaminhamentos da reunião realizada na sede da ANA no dia 20 de outubro de 2015 para tratar do calendário de discussão da renovação da outorga do Sistema Cantareira, com representantes do Governo de São Paulo, Comitês PCJ e Alto Tietê, SABESP, IGAM, Consórcio PCJ e outras entidades, resolvem:

Artigo 1º Alterar o caput do artigo 1º da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 910, de 07 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Prorrogar, até 31 de maio de 2017, a outorga de direito de uso de recursos hídricos do Sistema Cantareira concedida à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP nos termos da Portaria DAEE nº. 1.123, de 06 de agosto de 2004."

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas

RICARDO DARUIZ BORSARI

Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 549, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A., filial 5, CNPJ 12.884.672/0010-87, a Autorização nº 268/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Projeto Beraca de Biodiversidade Brasileira 44.15", constante nos autos do Processo nº 02000.000793/2015-87, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 174/2015;

II - contratado: Proprietário de área privada no município de Santo Antônio do Tauá/PA e associação sediada no estado do Pará;

III - contratante: Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000793/2015-87, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 553, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, CNPJ 55.983.670/0001-67, a Autorização Especial nº 006/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção, de acordo com os termos do projeto intitulado "Estudo químico de Eugenia punicifolia (Kunth) DC, visando à descoberta de drogas hipoglicemiantes", constante nos autos do processo nº 02000.003093/2013-82, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 9º-D do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético posterga, ainda, a apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB até o início do desenvolvimento tecnológico ou depósito de pedido de patente, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do artigo 9º-D do Decreto nº 3.945/2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.003093/2013-82, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 554, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 272/2015, em substituição à Autorização nº 91/2012, por este ato convalidada quanto à omissão de prazo, referente à autorização de acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1012", constante nos autos do Processo nº 02000.001120/2006-53, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos para a Autorização nº 272/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001120/2006-53, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 555, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a renovação da Autorização nº 96-A/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro e ao conhecimento tradicional associado para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1019", constante nos autos do Processo nº 02000.003093/2007-34, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, a partir de 11 de novembro de 2014 e por mais 2 (dois) anos, a contar da data desta publicação.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 96/2012, concedida por meio da Deliberação nº 318, de 23 de maio de 2012.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.003093/2007-34, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 556, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a renovação da Autorização nº 70-A/2015, para acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1041", constante nos autos do Processo nº 02000.001774/2011-44, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e

no Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, a partir de 27 de junho de 2014 e por mais 2 (dois) anos, a contar da data desta publicação.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 70/2011, concedida por meio da Deliberação nº 286, de 22 de novembro de 2011, retificada conforme publicação no Diário Oficial da União Nº 214, de 6 de novembro de 2012, Seção1, página 74.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.001774/2011-44, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 557, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ 03.402.014/0001-20, a Renovação de Autorização nº 117-A/2015, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Desenvolvimento de matéria-prima cosmética a partir de cactos", constante dos autos do processo 02000.001377/2010-91, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, a partir de 2 de abril de 2015 e pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 117/2012, concedida por meio da Deliberação nº 340, de 23 de outubro de 2012.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.001377/2010-91, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 558, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ 03.402.014/0001-20, a Renovação de Autorização nº 118-A/2015, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Estudo de espécie da família Cactaceae para o desenvolvimento de produtos cosméticos", constante dos autos do processo 02000.001406/2012-87, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, a partir de 2 de abril de 2015 e pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 118/2012, concedida por meio da Deliberação nº 341, de 23 de outubro de 2012.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.001406/2012-87, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 559, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ 03.402.014/0001-20, a Renovação de Autorização nº 116-A/2015, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Utilização da espécie da família Rubiaceae, no desenvolvimento de extrato hidroglicólico simples e extrato oleoso padronizado em princípio ativo", constante dos autos do processo 02000.000588/2012-79, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, a partir de 2 de abril de 2015 e pelo prazo de 2 (dois) anos para a contar da data desta publicação.



Parágrafo único Considera-se renovada a Autorização nº 116/2012, concedida por meio da Deliberação nº 339, de 23 de outubro de 2012.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.000588/2012-79, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 560, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ 03.402.014/0001-20, a Renovação de Autorização nº 120-A/2015, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Estudo de espécie da família Rubiaceae para o desenvolvimento de produtos cosméticos", constante dos autos do processo 02000.000744/2012-00, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, a partir de 2 de abril de 2015 e pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 120/2012, concedida por meio da Deliberação nº 343, de 24 de outubro de 2012.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.000744/2012-00, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 561, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, CNPJ 00.348.003/0001-10, a Renovação de Autorização nº 100-A/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Produção de mudas de pitangueira por enxertia", constante nos autos do Processo nº 02000.001419/2011-75, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, a partir de 8 de abril de 2015 e por mais 5 (cinco) anos contados da data desta publicação.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 100/2012, concedida por meio da Deliberação nº 322, de 25 de julho de 2012.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético dispensa a apresentação do Termo de Anuência Prévia e confere, ainda, anuência ao Projeto de Repartição de Benefícios apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos de acordo com a Resolução CGEN nº 40, de 27 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. O Projeto de Repartição de Benefícios a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 24/2015;

II - proponente: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

III - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

IV - fundamento legal: arts. 1º e 2º da Resolução CGEN nº 40, de 27 de fevereiro de 2013, e, por analogia, aos termos dos arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001419/2011-75, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 562, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Extracta Moléculas Naturais S/A., CNPJ 02.707.488/0001-17, a Renovação de Autorização Especial nº 002-C/2015, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para constituir e integrar coleção ex situ que vise a atividades com potencial de uso econômico, como a bioprospecção e o desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Banco Extracta de Biodiversidade Química", constante nos autos do Processo nº 02000.001807/2002-65, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, a partir de 23 de janeiro de 2015 e por mais 2 (dois) anos, a contar da data desta publicação.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 002/2009-B, concedida por meio da Deliberação nº 360, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.001807/2002-65, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 563, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 273/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1045", constante nos autos do Processo nº 02000.002473/2014-81, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução CGEN nº 35, de 27 de abril de 2011. A Autorização terá prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 178/2015;

II - contratado: Proprietário de área privada no estado de São Paulo e associação com sede no estado de São Paulo;

III - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002473/2014-81, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 564, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Pele Nova Biotecnologia S.A., CNPJ 05.051.581/0001-04, a Renovação de Autorização nº 115-A/2015, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Desenvolvimento tecnológico de uma proteína extraída do soro do látex da hevea brasiliensis", constante dos autos do processo 02000.002256/2009-23, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e no art. 8º do Decreto nº 3.945, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 115/2013, concedida por meio da Deliberação nº 338, de 23 de julho de 2013.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.002256/2009-23, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 565, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ 03.402.014/0001-20, a Renovação de Autorização nº 110-A/2015, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Utilização de folhas de mandioca, espécie da família Euphorbiaceae, no desenvolvimento de um hidrolisado proteico", constante dos autos do processo 02000.000714/2011-12, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, a partir de 28 de dezembro de 2014 e pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data desta publicação.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 110/2012, concedida por meio da Deliberação nº 332, de 18 de setembro de 2012.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.000714/2011-12, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Prorroga o prazo da delegação de competência à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul-AGEVAP para desempenhar as funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 setembro de 2010, pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando a Resolução nº 38, de 26 de março de 2004, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que delega competência à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul-AGEVAP para desempenhar funções e atividades inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, pelo prazo de dois anos;

Considerando a Resolução nº 59, de 2 de junho de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que prorroga, até 30 de junho de 2016, a delegação da AGEVAP para desempenhar funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

Considerando a proposta do Comitê de Integração para a Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul, constante da Deliberação CEIVAP nº 227, de 24 de março de 2015, que indica a prorrogação da delegação à AGEVAP as funções de Agência de Água e Secretaria-Executiva do CEIVAP, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 2026, a delegação de competência à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para desempenhar as funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, observadas as disposições da Lei nº 10.881, de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

MARCELO JORGE MEDEIROS
Secretário Executivo

MOÇÃO Nº 66, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Recomenda ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que sejam mantidos o não contingenciamento dos recursos da cobrança, previstos na lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, e a fonte de recursos 183 (Pagamento pelo uso dos recursos hídricos) que compõem a Lei Orçamentária Anual e são essenciais para o funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 12.334, de 20 setembro de 2010, pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013; e

Considerando os fundamentos e objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituídos pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando o posicionamento do Conselho Nacional de Recursos Hídricos disposto na Moção nº 53, de 10 de junho de 2010;

Considerando a regulamentação disposta no Decreto nº 7.402 de 22 de dezembro de 2010, que define que a parcela referida no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, constitui cobrança pelo uso de recursos hídricos;

Considerando a alteração do texto realizada no Anexo III da PLDO-2016, que não considera a regulamentação do Decreto nº 7.402, de 22 de dezembro de 2010;

Considerando os avanços alcançados com a aplicação dos recursos oriundos da cobrança para o fortalecimento do SINGREH e a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando o cenário corrente de escassez de recursos hídricos e a possibilidade de agravamento em função de previsões climáticas, resolve:

Recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que sejam mantidos o não contingenciamento dos recursos da cobrança, previsto na Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, e a fonte de recursos 183 (Pagamento pelo uso dos recursos hídricos) que compõem a Lei Orçamentária Anual e são essenciais para o funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

MARCELO JORGE MEDEIROS
Secretário Executivo

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 50, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Cria o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha, no estado de Santa Catarina (Processo nº 02179.000052/2014-83).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentar;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/nº, de 28 de maio de 1996, que criou a Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02179.000052/2014-83, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;
b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) Setor de Reforma Agrária e Agricultura Familiar;
b) Setor de Alternativas de Produção;
c) Setor de Indústria de Base Florestal;
d) Setor Empresarial;
e) Setor de Alternativas Econômicas;
f) Setor de Organizações Não Governamental.

III - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades e Instituições de Educação Profissional;
b) Instituições de Extensão Rural.

IV - COMUNIDADES LOCAIS:

a) Associação de Moradores;
b) Comunidades locais.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

Ministério do Planejamento,
Orçamento e GestãoSECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 84, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.203415/2015-13, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de ALICE FERREIRA BRAGA, CPF nº 073.735.604-90, filha menor do anistiado político LAUDO LEITE BRAGA, CPF nº 022.861.817-72, Matrícula SIAPE 1522233, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, combinado com os arts. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135 de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir de 13 de junho de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 85, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.204126/2015-31, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de TANIA GONÇALVES MADEIRA, CPF nº 310.093.017-72, companheira do anistiado político MAURO FERNANDO DE SOUZA, CPF nº 406.941.867-91, Matrícula SIAPE 1735434, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, combinado com os arts. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir de 26 de julho de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 86, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.202922/2015-30, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de MARIA APARECIDA RAMIM, CPF nº 037.272.916-99, companheira do anistiado político EDER SIMÕES, CPF nº 246.414.216-68, Matrícula SIAPE 1506960, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, combinado com os arts. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir de 27 de maio de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

Ministério do Trabalho
e Previdência SocialGABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃODESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 26 de outubro de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0421/2015 de 21/10/2015, 0423/2015 de 22/10/2015 e 0424/2015 de 23/10/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039011098201541 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLAR E BENEFICENTE CORCOVADO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IMME LOTZE Passaporte: C5K5G4PCW Mãe: URSEL BRUNS LOTZE Pai: THEODOR HEINRICH LOTZE; Processo: 47039011114201504 Empresa: COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER PONT HERMOSO Passaporte: AAE889155 Mãe: Evelyne Hermoso Reveron Pai: Josep Pont Terre; Processo: 46094001866201521 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MURALIKRISHNAN JAYARAMAN Passaporte: K9056492 Mãe: ANURADHA Pai: JAYARAMAN; Processo: 46215023638201599 Empresa: FRANCHETTI & MEROLA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLETTA MASSIGNANI Passaporte: YA5979955 Mãe: MARIA VIGOLO Pai: RENATO MASSIGNANI; Processo: 47039008338201521 Empresa: CRYOVAC BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: PABLO MARTIN VALCARCEL LILLIE Passaporte: BE822903 Mãe: LINDA ERA LILLIE Pai: MARTIN VALCARCEL RODRIGUEZ; Processo: 47039009249201500 Empresa: BRASIL PORT LOGISTICA OFFSHORE E ESTALEIRO NAVAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID SCOTT WHITE Passaporte: 447578847 Mãe: JO ANN WOLLUN Pai: RAYMOND CARL WHITE; Processo: 46212012857201572 Empresa: EXCELLENT IDIOMAS PARTICULARES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNA ZAITSEVA Passaporte: 728980103 Mãe: ZAITSEVA MARINA Pai: ZAITSEV ALEXANDR; Processo: 47039009752201557 Empresa: GABRIELA PAES BARRETO TEIXEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAFODIL AUDITOR DAGUINO Passaporte: EB5330522 Mãe: MARY JANE AUDITOR MERQUITA Pai: ROBINHOOD GALLASA DAGUINO; Processo: 47039009981201571 Empresa: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARBARA ARIANNE MARQUEZ MARQUEZ Passaporte: 068549756 Mãe: ISAIRA MARGARITA MARQUEZ Pai: Não informado; Processo: 47039009933201583 Empresa: GDF SUEZ ENERGY LATIN AMERICA PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN MARIE VINCENT ETIENNE GAUTHEY Passaporte: 14CZ70426 Mãe: DENISE VIALET Pai: JACQUES MARIE DOMINIQUE GAUTHEY; Processo: 47039010083201566 Empresa: CONFEDERACAO SINDICAL DE TRABALHADORES/AS DAS AMERICAS CSA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Candela Lacuerda Morell Passaporte: PAA868213 Mãe: Virginia Morell Mirasol Pai: Julio Lacuerda Castelló; Processo: 47039010304201504 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHIN SEE KWANG PASSAPORTE:



A32805464 Mãe: AH MUI LAW MUI Pai: CHIN VI SENG; Processo: 47039010318201510 Empresa: WARM COMERCIO, MARKETING E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCA CASTIGLIONI Passaporte: YA1484289 Mãe: Marisa Tresca Pai: Carlo Castiglioni; Processo: 47039010639201514 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAREM MICHELLE SANCHEZ PANTIN Passaporte: G09913367 Mãe: KAREM PANTIN VENCES Pai: RENÉ SANCHEZ OZUNA; Processo: 47039010798201519 Empresa: SWIL BRASIL COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTHE ANNA ELISABETH NEUS Passaporte: NW01RF026 Mãe: ANNA PETRA AGNES MOORS Pai: FRANS GERARD HUBERT NEUS; Processo: 47039010837201588 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME PIERRE WELTE Passaporte: 09AD26237 Mãe: EVELINE CORDOLIANI Pai: JEAN PAUL WELTE; Processo: 47039010852201526 Empresa: ELISA LEE - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WON KI BAE Passaporte: M73298799 Mãe: SUN JA KANG Pai: KYU SUNG BAE; Processo: 47039010861201517 Empresa: MAGNESITA REFRATARIOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANYI ZHANG Passaporte: G54957395 Mãe: FANG LI Pai: QIANG ZHANG; Processo: 47039010877201520 Empresa: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIO CESAR TREJO PEREZ Passaporte: G14050330 Mãe: INES PEREZ LOPEZ Pai: RAUL TREJO PINEDA; Processo: 47039010879201519 Empresa: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MAURICIO PARRA HEREDIA Passaporte: G14177336 Mãe: ALMA PATRICIA HEREDIA BARRAGAN Pai: JOSE LUIS PARRA AGUILAR; Processo: 47039010962201598 Empresa: SUMIDENSO DA AMAZONIA INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHINGO SAKASHITA Passaporte: TR4106239 Mãe: TOMOKO SAKASHITA Pai: TERUAKI SAKASHITA; Processo: 47039010968201565 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER GAMEZ CHACON Passaporte: G03938601 Mãe: BRENDA CHACON LOPEZ Pai: FRANCISCO JAVIER GAMEZ FLORES; Processo: 47039010972201523 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHINICHIRO NAGATA Passaporte: TH3698922 Mãe: MASAYO NAGATA Pai: SHINJI NAGATA; Processo: 47039010973201578 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIGEMITSU SAKAI Passaporte: TR1140761 Mãe: YASUMI SAKAI Pai: MAMORU SAKAI; Processo: 47039010989201581 Empresa: SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fernando Morales Herranz Passaporte: XDA612783 Mãe: Ana Maria Herranz Garcia Pai: Fernando Morales Navarro; Processo: 47039010987201591 Empresa: HINE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEIO MARCOS MARDONES Passaporte: AAI208327 Mãe: MARIA LOURDES MARDONES Pai: JOSE JAVIER MARCOS; Processo: 47039010988201536 Empresa: HINE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INIGO EMPARANZA MUGICA Passaporte: AAE908578 Mãe: MARIA JOSE MUGICA MATEOS Pai: LUIS FRANCISCO EMPARANZA SOBEJANO; Processo: 47039010992201502 Empresa: HUawei SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEITAO LIU Passaporte: E45030252 Mãe: FENGJIAO LI Pai: YONGJIAN LIU; Processo: 47039010996201582 Empresa: HUawei SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNJIAN TAO Passaporte: G42846834 Mãe: JINMEI WU Pai: ZUSHENG TAO; Processo: 47039010997201527 Empresa: HUawei SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WENJIE YIN Passaporte: E04932919 Mãe: SHUKUN YIN Pai: HUALOU YIN; Processo: 47039011001201509 Empresa: HUawei SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIJING WANG Passaporte: E38387487 Mãe: LANYING ZHOU Pai: HENG WANG; Processo: 47039011011201536 Empresa: BIG BEARD BRAZIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BI WANG Passaporte: E53821887 Mãe: XIUYING CAO Pai: YIMIN WANG; Processo: 47039011035201595 Empresa: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANN OSTYN Passaporte: 11CX67499 Mãe: BETTY EVA CARON Pai: PATRICK GUSTAVE FRANÇOIS RÉMY OSTYN; Processo: 47039011040201506 Empresa: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUBERT ARNAUD JACQUES GEORGES DESMAREST Passaporte: 14DY90481 Mãe: CLAIRE PAOLI Pai: ARNAUD JACQUES FRANÇOIS ANDRE DESMAREST; Processo: 47039011067201591 Empresa: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NG CHOOI KHIM Passaporte: A35718970 Mãe: CHAN GUAT SIM Pai: NG BOON SENG; Processo: 47039011074201592 Empresa: GELATO ITALIANO CAFE,SORVETERIA,LANCHONETE EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUELA CENDRON Passaporte: YA6557857 Mãe: RENATA SILVELLO Pai: OLIVEIRO CENDRON; Processo: 47039011075201537 Empresa: GELATO ITALIANO CAFE,SORVETERIA,LANCHONETE EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMONE MOSCON Passaporte: YA7468806 Mãe: SILVANNA DELLA ROCCA Pai: VANNI MOSCON; Processo: 47039011076201581 Empresa: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEE KHOW MING Passaporte: E4825626L Mãe: LIM MUI TEE Pai: LEE YIN KIANG; Processo: 47039011099201596 Empresa: SINCRONICA SISTEMAS INTEGRADOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISRAEL ARIEL GONZALEZ MENDINA Passaporte: B946461 Mãe: LONGINA FELICIA Pai: JESUS ISRAEL; Processo: 47039011101201527 Empresa: CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL EDUARDO ALVAREZ ALVAREZ Passaporte:

XDC017487 Mãe: JULIA ALVAREZ Y GONZÁLEZ Pai: ANGEL ALVAREZ Y ALVAREZ; Processo: 47039011113201551 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANIMESH DWARKA CHOUBEY Passaporte: G9902830 Mãe: CHANDRALEKHA DWARKAPRASAD CHOUBEY Pai: DWARKA PRASAD CHOUBEY; Processo: 47039011131201533 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEI WANG Passaporte: E11431771 Mãe: WANG XIXIU Pai: WANG CHUANLIANG; Processo: 47039011154201548 Empresa: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YASUSHI WATANABE Passaporte: TK4013301 Mãe: SATSUKI WATANABE Pai: AZUMA WATANABE; Processo: 47039011157201581 Empresa: AQUACRUSTA MARINHA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDDY ANGEL MONTENEGRO PALMA Passaporte: 0909527673 Mãe: GLADYS LASTENIA PALMA GONZABAY Pai: GILBERTO MOISES MONTENEGRO FRANCO; Processo: 47039011158201526 Empresa: AQUACRUSTA MARINHA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KLEBER JAVIER BUSTE LOOR Passaporte: 1307846129 Mãe: MARIA REBECA LOOR CEDENO Pai: NESTOR MISAEL BUSTE IBARRA; Processo: 47039011169201514 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIPE ANTHONY HILLARD Passaporte: 520386855 Mãe: JEANMARIE BARTOSZ Pai: CARLOS ANTHONY HILLARD; Processo: 47039011170201531 Empresa: MARU CASA DE CHÁ SUCOS E SIMILARES EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAKYENG KIM Passaporte: M15342508 Mãe: Gyu-yeop Kim Pai: Seon-ok Kim.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039010057201538 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIGERU KOINUMA Passaporte: TR4379397; Processo: 47039010062201541 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIYUKI OHNUKI Passaporte: MT0266833; Processo: 47039010880201543 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AARON THOMAS EVANS Passaporte: 437678081; Processo: 47039010882201532 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARVIN DANIEL JOLLY Passaporte: 492456704; Processo: 46094001849201594 Empresa: MACNOR MARINE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CATO ORSET Passaporte: 25204577; Processo: 46094001852201516 Empresa: MACNOR MARINE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDRIK MIETLE INDERGAARD Passaporte: 29230730; Processo: 46094001847201503 Empresa: MACNOR MARINE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOERGEN TOFT Passaporte: 26407182; Processo: 46094001851201563 Empresa: MACNOR MARINE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KJETIL GJERDE GJENDEM Passaporte: 25416504; Processo: 47039006959201570 Empresa: EISA - ESTALEIRO ILHA S/A Prazo: até 18/03/2016 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER QUEVEDO COLORADO Passaporte: AAE491571; Processo: 46094001848201540 Empresa: MACNOR MARINE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AD594163; Processo: 46094001850201519 Empresa: MACNOR MARINE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PER JOHAN GUSSIAAS Passaporte: 25579118; Processo: 47039009158201566 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 06/02/2016 Estrangeiro: GIUSEPPE SPAMPANATO Passaporte: AA2111831; Processo: 47039009870201565 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JÓZSEF JÁNOSI Passaporte: BB9846408; Processo: 47039010244201511 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIAN SEVERIN NESSE Passaporte: 26862100; Processo: 47039010271201594 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OMID FAZELI Passaporte: 195723467; Processo: 47039010477201514 Empresa: ANDRITZ SEPARATION INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE FILTRACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BO CHRISTENSEN Passaporte: 207193122; Processo: 47039010763201580 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Janine Forstmann Passaporte: C5J7RF0CZ; Processo: 47039010767201568 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Viktor Moor Passaporte: C5LGLKH0H; Processo: 47039010854201515 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jaroslaw Leon Marszałkowski Passaporte: EG9740224; Processo: 47039010927201579 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ALARCON MARTINEZ Passaporte: AAG525689; Processo: 47039011045201521 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUANGYI ZHOU Passaporte: G 28600952; Processo: 47039011047201510 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRA-

SIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QINGMIN QU Passaporte: E 31416893; Processo: 47039011049201517 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LONG TAO Passaporte: E 33774786; Processo: 47039011058201508 Empresa: CEGELEC LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Le Perf Passaporte: 08AD17768; Processo: 47039011065201500 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO VICENTE LORENZO Passaporte: AAD322522; Processo: 47039011073201548 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLA BOLOGNESI Passaporte: YA4007502; Processo: 47039011078201571 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERNOT GOTTFRIED GRATZER Passaporte: P3746894; Processo: 47039011079201515 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HELMUT GOLLOB Passaporte: P5508090; Processo: 47039011081201594 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKO JOHANNES HARTIKAINEN Passaporte: PX2893918; Processo: 47039011083201583 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM FOUNTAINE PITTENGER III Passaporte: 456732414; Processo: 47039011085201572 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN LYNN COPELAND Passaporte: 460785397; Processo: 47039011088201514 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC RENE MARC DESRIER Passaporte: 15FV06840; Processo: 47039011095201516 Empresa: GSI BRASIL FABRICACAO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS MAURELLI Passaporte: YA7278438; Processo: 47039011097201505 Empresa: GSI BRASIL FABRICACAO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLA BARILARO Passaporte: YA6920118; Processo: 47039011105201513 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KATSUHIKO ISHIKAWA Passaporte: TR4205271; Processo: 47039011106201550 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIHIRO NAKAO Passaporte: TK8900984; Processo: 47039011109201593 Empresa: MAUVE CORPORATE SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEONARDO AGUILAR OSPINA Passaporte: AN706804; Processo: 47039011128201510 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIM CHEE BOON Passaporte: A34041890; Processo: 47039011136201566 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLEMMING IB JOERGENSEN Passaporte: 206248380; Processo: 47039011139201508 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS JAVIER GORGOJO DIAZ Passaporte: PAB139850; Processo: 47039011140201524 Empresa: DUCATI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO SIGHINOLFI Passaporte: YA3966693; Processo: 47039011142201513 Empresa: DUCATI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO GAGLIARDI Passaporte: YA6402903; Processo: 47039011143201568 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Eustachio Lupone Passaporte: YA4792408; Processo: 47039011144201511 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES ROWE SELF Passaporte: 536322588; Processo: 47039011147201546 Empresa: JVS EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW CHARLES ROSE Passaporte: 509678924; Processo: 47039011148201591 Empresa: JVS EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN FRANCIS RIGBY Passaporte: 800746864; Processo: 47039011149201535 Empresa: JVS EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN PLESHETTE Passaporte: 099218319; Processo: 47039011151201512 Empresa: JVS EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ANTHONY FREEMAN Passaporte: 522016343; Processo: 47039011152201559 Empresa: JVS EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL NICHOLAS WOODHOUSE Passaporte: 307832012; Processo: 47039011153201501 Empresa: NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL EKLUND JENSEN Passaporte: 206894768; Processo: 47039011161201540 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM CLARK TALLMAN Passaporte: 457213297; Processo: 47039011164201583 Empresa: SNEF ENGENHARIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VALENTIN COSTRAS Passaporte: 050941579; Processo: 47039011167201517 Empresa: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO MANUEL DE SOUSA ZAMBUJO Passaporte: L650768; Processo: 47039011174201519 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUTZ LEDRICH Passaporte: C284X96RV; Processo: 47039011193201545 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INGO FRANK KROEBER Passaporte: CHNC79RL8; Processo: 47039011198201578 Empresa: SOCIÉDÉ MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CYRILLE FOURNIER Passaporte: 14C27522; Processo: 47039011201201553 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN MARCEL GEORGES PIOT Passaporte: 12AV77490; Processo: 47039011214201522 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: até 16/06/2016 Estrangeiro: ARTUR SEBASTIAN MILOTA Passaporte: EG0177311; Processo: 47039011215201577 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BO-NEUN KOO Passaporte: M68409265; Processo: 47039011217201566

Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: até 16/06/2016 Estrangeiro: STUART STURGEON Passaporte: 099126892; Processo: 47039011216201511 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEHUN LEE Passaporte: M61097269; Processo: 47039011219201555 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUYOUNG KIM Passaporte: M90771575; Processo: 47039011220201580 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEHYEOK SUNG Passaporte: M39066115; Processo: 47039011221201524 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNGKEUN KIM Passaporte: M74983364; Processo: 47039011222201579 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BONGSEK SEO Passaporte: M36016946; Processo: 47039011223201513 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HO WAN LEE Passaporte: M26863152; Processo: 47039011224201568 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEHO SEONG Passaporte: M79512254; Processo: 47039011225201511 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINMOON JU Passaporte: GB0782369; Processo: 47039011226201557 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANGBOK NAM Passaporte: M79365856; Processo: 47039011227201500 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAESEOK SONG Passaporte: M90460083; Processo: 47039011230201515 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MURAT KUL Passaporte: U06610973; Processo: 47039011233201559 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE STELLARDO Passaporte: YA1079399; Processo: 47039011238201581 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EUNSOO KIM Passaporte: M87680308; Processo: 47039011244201539 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PANFIL BRASOVANU Passaporte: 13833564;

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006;

Processo: 47039011415201520 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER MITROFAN SAWADSKY Passaporte: BA805108 Estrangeiro: ASGAR ALI Passaporte: M1838172 Estrangeiro: CARINA MARIA FERREIRA CLEMENTE Passaporte: N770027 Estrangeiro: CARLOS DANIEL PETRUS PEREA Passaporte: PAB388671 Estrangeiro: DANIELA NORA OTERO CALVO Passaporte: AA1422785 Estrangeiro: GRISLE PALLISSO Passaporte: 33115287N Estrangeiro: IGNACIO JAVIER RUIZ Passaporte: AAC226170 Estrangeiro: JENDRIN JOSEPH Passaporte: J8574396 Estrangeiro: JOHN RODRIGUES Passaporte: N2404301 Estrangeiro: JOSE GONSALVES Passaporte: K0626401 Estrangeiro: LIJO SAMUEL Passaporte: H5624762 Estrangeiro: MARIELA GISELE MARTI Passaporte: AAB465945 Estrangeiro: PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA MADEIRA Passaporte: N876462 Estrangeiro: PERUMAL PAMBAYAN Passaporte: H3692156 Estrangeiro: PRASHANTH REDDY MUDDASANI Passaporte: L9591343 Estrangeiro: TOMISLAV ERKAPIC Passaporte: 163452460 Estrangeiro: VERONICA MILENA PERTOVT Passaporte: AA2239185 Estrangeiro: VIVIANA ELIZABETH PONCE CASTILLO Passaporte: 4342886 Estrangeiro: WILFRED NORBERT DIAS Passaporte: K0626095 Estrangeiro: YOGUESH CHANDRAKANT SHINDE Passaporte: Z2977277; Processo: 47039011354201509 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELUMALAI KANNAN Passaporte: H3516645 Estrangeiro: GEETA ANIL PATIL Passaporte: Z3402244 Estrangeiro: KARUNANIDHI SUBRAMANIYAN Passaporte: N3390834 Estrangeiro: MARIA-DOSS KULANDAI YESU Passaporte: J3613147 Estrangeiro: MOHAN THANGAVEL Passaporte: M3428223 Estrangeiro: NIYAS IBRAHIM Passaporte: K2495719 Estrangeiro: SENTHIL KUMAR THANKAPPAN Passaporte: H 1649091; Processo: 47039011418201563 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO HERRANZ CALDERERO Passaporte: PAA785543 Estrangeiro: ALENA GACHINA Passaporte: 73 3086279 Estrangeiro: ANA ISABEL CAPAZ SIMÕES PINTO Passaporte: M494718 Estrangeiro: ANA MARTA PEREIRA PALMEIRO LOURENÇO Passaporte: M312763 Estrangeiro: ANDREI-ALIN PANOIU Passaporte: 053063868 Estrangeiro: ANDREI-FLORIAN BRATU Passaporte: 052814270 Estrangeiro: ANGELA-CRISTINA MARGINEAN Passaporte: 052890836 Estrangeiro: ANGELICA PRIMROY GUTIERREZ Passaporte: PAA605219 Estrangeiro: ANITA HAFUZA Passaporte: LV4024876 Estrangeiro: ANNA SOTOCA COLL Passaporte: AAJ976490 Estrangeiro: ANNA ZIMOGLIADOVA Passaporte: 73 0669507 Estrangeiro: ANTON GACHIN Passaporte: 73 1542750 Estrangeiro: CORINA MANOLIU Passaporte: 13935635 Estrangeiro: DANIELE NESI Passaporte: YA5616014 Estrangeiro: DIANA IONELA ARMAS Passaporte: 053009729 Estrangeiro: EKATERINA USACHEVA Passaporte: 71 3201085 Estrangeiro: ENRIQUE ALVAREZ ESPINOZA Passaporte: E164687 Estrangeiro: EVGENIYA VASILEVA Passaporte: 73 2015853 Estrangeiro: FANY ISABEL CONTRERAS ALVINCO Passaporte: 3677523 Estrangeiro: GIUSEPPA ARENA Passaporte: YA6045431 Estrangeiro: GLORIA BIANNA VILLAVICENCIO Passaporte: AAA382710 Estrangeiro: JENNIFER JULIA POSTIGO CHIRA Passaporte: 4016397 Estrangeiro: KONSTANTIN SHININ Passaporte: 71 5618573 Estrangeiro: LIGA PAEGLE Passaporte: LV5140224 Estrangeiro: MIKAEL GASPARIAN Passaporte: 75 0647910 Estrangeiro: MUHAMMAD FA-

DELI Passaporte: A 6390252 Estrangeiro: MURPHY EUCLIDE PEREZ Passaporte: SP0721722 Estrangeiro: MURUGAN THANGARAJ Passaporte: G2277815 Estrangeiro: NADIA ANDRIOLA Passaporte: YA3670286 Estrangeiro: NELSON JOSUE FERNANDEZ REYES Passaporte: E341019 Estrangeiro: NERIS PAULINO MEJIA Passaporte: C819160 Estrangeiro: NGUYEN NGOC DANG Passaporte: B5745291 Estrangeiro: NGUYEN THI HONG PHUC Passaporte: B 7171247 Estrangeiro: NGUYEN VAN THUAN Passaporte: B 2357937 Estrangeiro: NICOLAE EDUARD MORARU Passaporte: 13170947 Estrangeiro: NIKHIL VINAYAK BOKADE Passaporte: G 6663658 Estrangeiro: NIKOLAY STOILOV PAUNOV Passaporte: 382499141 Estrangeiro: NITIN CHANDRAKANT MASURKAR Passaporte: L8655098 Estrangeiro: OLIVERA MILOS Passaporte: 060073214 Estrangeiro: PATRIZIO NICOLOSO Passaporte: YA1075119 Estrangeiro: PHAM DUC TUAN Passaporte: B 7843128 Estrangeiro: PHAM SY DAN Passaporte: B9067835 Estrangeiro: PROSENJIT KIRTANIYA Passaporte: H 3570403 Estrangeiro: PUTU AGUS SEDANA Passaporte: B0811471 Estrangeiro: RAHMAN HIDAYAT Passaporte: A8331392 Estrangeiro: RAJDEEP SINGH NEGI Passaporte: Z2796671 Estrangeiro: RATNA MUTUMANIKAM Passaporte: A 5177624 Estrangeiro: RAVIRAJA SHETTY Passaporte: J5603682 Estrangeiro: REBECA CRISTINA AGUILAR RIVERA Passaporte: 6687185 Estrangeiro: REMY LUCAS Passaporte: J2134783 Estrangeiro: RENATA-LILIANA BICU Passaporte: 051345333 Estrangeiro: RITESH SHARMA Passaporte: H0301756 Estrangeiro: ROBERTO RUSSO Passaporte: AA2336852 Estrangeiro: ROHIT THAKUR Passaporte: L1059946 Estrangeiro: ROMAIN ANDRE ANTOINE HERVIEU Passaporte: 12A121647 Estrangeiro: RONALD WALTER DCUNHA Passaporte: K1926962 Estrangeiro: RONY SIMOES Passaporte: F9397513 Estrangeiro: RUI MIGUEL FERNANDES VIEIRA Passaporte: N567859 Estrangeiro: RUSKANDA Passaporte: A5163487 Estrangeiro: RUTH AYALA OCON Passaporte: 6118691; Processo: 47039011422201521 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEKSANDRA KLESHCHUKOVA Passaporte: 736836390 Estrangeiro: AMIT CHANDOLA Passaporte: G1714940 Estrangeiro: AMOL GOKULDAS NAIK Passaporte: M0591779 Estrangeiro: ARVIND ATMARAM DEVACHA Passaporte: J 2889158 Estrangeiro: COSME AFONSO Passaporte: J 6284952 Estrangeiro: IONUT-ALEXANDRU SANDA Passaporte: 051146149 Estrangeiro: JOSEPHRAJ JESIAH Passaporte: F 9121133 Estrangeiro: KUNAL NEGI Passaporte: H8868117 Estrangeiro: PRADEESH VELLUVA Passaporte: G8065159 Estrangeiro: RAKESH RAMESH KANOJIA Passaporte: G5308073 Estrangeiro: SACHIN NARAYAN CHAVAN Passaporte: J1699238 Estrangeiro: SAMIR SHYAM MANE Passaporte: J 1113841 Estrangeiro: SARTO BAPTISTA Passaporte: Z 2720855 Estrangeiro: STIVAN MICHAEL DBRITTO Passaporte: K8954944 Estrangeiro: TRAN NGUYEN ANH HUY Passaporte: B6727692; Processo: 47039011459201550 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO GABRIEL TORRES LOBO Passaporte: C933321 Estrangeiro: SABRINA MUIÑO MATOS Passaporte: N684194 Estrangeiro: SACHIN HARISHWAR JAGE Passaporte: H5207944 Estrangeiro: SAFIK Passaporte: A4252924 Estrangeiro: SAINATH PANDURANG PRABHU DESAI Passaporte: G4460244 Estrangeiro: SALVATORE AMATO Passaporte: F 697125 Estrangeiro: SALVATORE NICOLA GRIMALDI Passaporte: YA2263260 Estrangeiro: SANDIP HARICHANDRA SHANKE Passaporte: L4846910 Estrangeiro: SANKET PRAKASH PAGI Passaporte: J 7760318 Estrangeiro: SANTOS RODRIGUEZ RAMOS Passaporte: E322371 Estrangeiro: SARAVANAN PALANI Passaporte: H3978412 Estrangeiro: SAYADI Passaporte: A8520533 Estrangeiro: SELWYN SAVIO RODRIGUES Passaporte: K 456977 Estrangeiro: SHEROY JOSEPH BARBOZE Passaporte: H 6875244 Estrangeiro: SILTON PINTO Passaporte: J3870003 Estrangeiro: SILVERIUS WILSON FERNANDES Passaporte: J9080602 Estrangeiro: SILVIA CASCONI Passaporte: YA4511171 Estrangeiro: SILVIYA ANTONOVA FILIPOVA Passaporte: 383167732 Estrangeiro: SITA RAMA RAJU KUCHHARLAPATI Passaporte: Z3312424 Estrangeiro: SITI MUNAWAROH Passaporte: A 2143879 Estrangeiro: SIVA PRASAD LELLA Passaporte: K 1832739 Estrangeiro: SPENCER PARREL DMELLO Passaporte: J1723742 Estrangeiro: STALEY PEREIRA Passaporte: K0629136 Estrangeiro: STEPAN IVANOV Passaporte: 645449923 Estrangeiro: SUDAN WARIK Passaporte: L5993814 Estrangeiro: SUJAY KANOLKAR Passaporte: H7461026 Estrangeiro: SUKUMAR JAYAPAL Passaporte: G 1236973 Estrangeiro: SUMIT SANDESH SAGAONKAR Passaporte: Z2127223 Estrangeiro: SUNIL KUMAR Passaporte: M6847735 Estrangeiro: SURESH VETAPALEM Passaporte: L9053773 Estrangeiro: SYLVESTER MARTIN Passaporte: Z3092699 Estrangeiro: TAHER ALI SHAIKH Passaporte: M4206507 Estrangeiro: TEZ PRATAP SINGH Passaporte: K 4098583 Estrangeiro: THOMAS FRANCIS CORREIA Passaporte: H2465911 Estrangeiro: TONY ELIAS FARRO Passaporte: J2873546 Estrangeiro: UMAR RAZA KHAN Passaporte: G9220399 Estrangeiro: UMBERTO RUSSO Passaporte: AA2348327 Estrangeiro: VAKIL KHAMITOV Passaporte: 71 4644262 Estrangeiro: VALENT FERNANDES Passaporte: Z1986460 Estrangeiro: VALENTINA MARESCUTTI Passaporte: YA5080148 Estrangeiro: VANIA RITA CEGLE Passaporte: AA2021955 Estrangeiro: VASILE PAVEL Passaporte: 12105235 Estrangeiro: VIJAY MAHESH UJAINWAR Passaporte: Z2716319 Estrangeiro: VIKRANT SOLABA ZAMARI Passaporte: H 5501059 Estrangeiro: VLADISLAV FEFELOV Passaporte: 72 1764067 Estrangeiro: YGNACIO DEOGRACIA MEDINA Passaporte: SP0732807; Processo: 47039011470201510 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA BALLARINO Passaporte: YA4776197 Estrangeiro: GERASIMOS PYLARINOS Passaporte: A10287246 Estrangeiro: JUAN CARLOS MONTAÑEZ Passaporte: CC79051744 Estrangeiro: NGUYEN THI NGOC VANG Passaporte: B3314394 Estrangeiro: NGUYEN THI NHU HIEU Passaporte: B2478008.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006;

Processo: 47041004363201596 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rodelio Campit Briza Passaporte: EB7022979; Processo: 47041004519201539 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANAND VENKAT RAMAN KODUVAYUR BALASUBRAMANIAM Passaporte: J4164973 Estrangeiro: Aijazul Haque Passaporte: Z1725471 Estrangeiro: Arjun Passaporte: A3338442 Estrangeiro: Biju Peruvanthara Kunhiraan Passaporte: J1993413 Estrangeiro: DEEKSHITH NARAYAN SHETTY Passaporte: H0378380 Estrangeiro: ELMAR ZAKIYEV Passaporte: P4024825 Estrangeiro: Kanjirapambal Babu Bipinlal Passaporte: G4015873 Estrangeiro: LEROY LOYOLA D'CUNHA Passaporte: F9188120 Estrangeiro: PRAMOD PATHIYAL Passaporte: H5296504 Estrangeiro: Prabakar Manuel Thommai Jesu Passaporte: G9704766 Estrangeiro: REMASH MANDOLI ITTAMAN Passaporte: Z1933960 Estrangeiro: RISHAJ MUHAMMAD PALAKKAL Passaporte: J7618470 Estrangeiro: SAJEEV THANDASSERY KRISHNAN Passaporte: H0025130 Estrangeiro: SONGTAO SHI Passaporte: G55176889 Estrangeiro: SURENDRAN PANDAT Passaporte: G0057249 Estrangeiro: SURESH KAREKKAT MANIKKAN Passaporte: Z1933958 Estrangeiro: SWAPAN MISHRA Passaporte: J8712025 Estrangeiro: Satyendra Kumar Passaporte: Z2631021 Estrangeiro: Singh Sunit Passaporte: M6163113 Estrangeiro: Snehraj Maliyamveetil Sahadevan Passaporte: Z1933103 Estrangeiro: TARJONO Passaporte: A4814191 Estrangeiro: THIRUMUGAN SANKARALINGAM Passaporte: H7295151 Estrangeiro: Vinuchandran Divakaran Passaporte: K7022202; Processo: 47041004664201510 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Walter Martin de Bruijn Passaporte: BKF461BK6; Processo: 47041004693201581 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dario Sovic Passaporte: 146157570 Estrangeiro: Lemina Bin Djan Passaporte: A6628019 Estrangeiro: Lisman Passaporte: A3287707 Estrangeiro: Marko Matacin Passaporte: 003692507 Estrangeiro: Muhammad Amir Passaporte: A9273792; Processo: 47041004733201595 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: IVICA ZUVAN Passaporte: 139577584; Processo: 47041004739201562 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Evangelos Katsianos Passaporte: AI2142929; Processo: 47041004740201597 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Evangelos Anastasiadis Passaporte: AH4221795; Processo: 47041004747201517 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergii Balkin Passaporte: EH960575; Processo: 47041004751201577 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Gheorghe Dan Craiciun Passaporte: 11612161; Processo: 47041004750201522 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Largo Mabuti Passaporte: EC0326167; Processo: 47041004756201508 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEG ANUROV Passaporte: 722279232; Processo: 47041004757201544 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Benedicto Jr. Moreno Guhit Passaporte: EC5573913; Processo: 47041004759201533 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/08/2017 Estrangeiro: EDWARD JOSEPH SLATER Passaporte: 513319977; Processo: 47041004766201535 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anton Shlykov Passaporte: 715683579; Processo: 47041004769201579 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORDON WRIGHT Passaporte: 505464300; Processo: 47041004770201501 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Alestas Passaporte: AM1602765; Processo: 47041004772201592 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jonnel Cabanos Dalmino Passaporte: EB5929667 Estrangeiro: Santos Del Rosario Umalicruz Passaporte: EC4564420; Processo: 47041004773201537 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Niel Ampodia Araña Passaporte: EB6279860 Estrangeiro: Sancho Briones Verdadero Passaporte: EB9159239; Processo: 47041004774201581 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Ivan Spiridonov Passaporte: 751467747; Processo: 47041004775201526 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KASPER THIESEN Passaporte: 207117088; Processo: 47041004778201560 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mikki Harvey Rosales Galarrita Passaporte: EC0682884; Processo: 47041004776201571 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Andrei-Daniel Serbov Passaporte: 053367135; Processo: 47041004777201515 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN BACH HANSEN Passaporte: 205384790; Processo: 47041004792201563 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: até 19/01/2017 Estrangeiro: JONAH MAR ROLL VASQUEZ Passaporte: EB8104005; Processo: 47041004793201516 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Ignatius Kruger Passaporte: M00056252; Processo: 47041004794201552 Empresa: TUPU NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAIN TUTENUIT Passaporte: 11CC49209; Processo: 47041004796201541 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN KRUSE SOERENSEN Passaporte: 208628175; Processo:



47041004798201531 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mykola Sobchuk Passaporte: EA181497; Processo: 47041004799201585 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: James Samuel Campbell Hood Passaporte: BA454114; Processo: 47041004800201571 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Miguel Angel Rogel Castellanos Passaporte: G12548437; Processo: 47041004801201516 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrew John Charles Passaporte: 482189363; Processo: 47041004802201561 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edwin Christian Naidoo Passaporte: A01656909; Processo: 47041004804201550 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lance Vaughan Crowie Passaporte: A01005748; Processo: 47041004803201513 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Willem Hendrik Prinsloo Passaporte: M00119517; Processo: 47041004805201502 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rashaad Louw Passaporte: M00058317; Processo: 47041004807201593 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marlin Wiekus Robertson Passaporte: A00063626; Processo: 47041004808201538 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Desmond Errol Delpoit Passaporte: A04782390; Processo: 47041004809201582 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Scott Adam Gardner Passaporte: 476367331; Processo: 47041004810201515 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: até 25/12/2015 Estrangeiro: Leslie Edmond Passaporte: 460629940; Processo: 47041004811201551 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDERS CARL JUUL-NYHOLM Passaporte: 207321841; Processo: 47041004812201504 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN CLINTON Passaporte: 403183443; Processo: 47041004813201541 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: DANIEL ALBERTO OSUNA FECAROTTA Passaporte: 097303927 Estrangeiro: DENIS KLIMOCHKIN Passaporte: 727813134 Estrangeiro: ROBERT WATRAS Passaporte: EF7419703 Estrangeiro: ROSTYSLAV KHOMA Passaporte: EX245026 Estrangeiro: SIMON ROBERT BLIAULT Passaporte: 508225969 Estrangeiro: STEVE DE FREITAS SPINOLA Passaporte: 099076377 Estrangeiro: THOMAS MONNERIE Passaporte: 08AD80657; Processo: 47041004814201595 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 15/09/2017 Estrangeiro: ROMANUS MARCUS JANSSEN Passaporte: BF2PB7FH5 Estrangeiro: THIBAUT PATRICK DEZITTER Passaporte: EK309732; Processo: 47041004815201530 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: DAVID BRIAN POWELL Passaporte: 510855885 Estrangeiro: ROBERT MICHAEL AVIS Passaporte: M00018914; Processo: 47041004816201584 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PER STEINAR NILSEN Passaporte: 25906040; Processo: 47041004817201529 Empresa: POSITIONIA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 24/06/2016 Estrangeiro: Gennadii Goncharenko Passaporte: EE804383; Processo: 47041004818201573 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL HIRD Passaporte: 720070055; Processo: 47041004820201542 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PER HIJRRILD Passaporte: 205010408; Processo: 47041004823201586 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Karol Ryszard Kwasniewski Passaporte: EF4959424; Processo: 47041004825201575 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: IVAN LETILOVIC Passaporte: 003714973; Processo: 47041004826201510 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Christopher Ryan Williamson Passaporte: 458384110; Processo: 47041004827201564 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christina Spyraiki Passaporte: AI2050301.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039010954201541 Empresa: BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Harrison Carter Passaporte: 444489886; Processo: 47039009985201550 Empresa: DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Dia(s) Estrangeiro: Ernesto Gerardo Morales Jimenez Passaporte: G05418859; Processo: 47039010708201590 Empresa: KAUTEX TEXTRON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gloria Karina Blando Ramirez Passaporte: G01847341; Processo: 47039010811201530 Empresa: DET NORSKE VERITAS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KATELYN NICOLE QUINN Passaporte: 499495024; Processo: 47039010850201537 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DIEGO ALONSO ROJAS GOICOECHEA Passaporte: 6838039; Processo: 47039010856201512 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: CINTIA SOLEDAD VERON Passaporte: AAC143422; Processo: 47039010871201552 Empresa: LABORATORIOS PFIZER LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ CUTBERTO AVILA HERNÁNDEZ Passaporte: AAB957175; Processo: 47039010889201554 Empresa: GE DIGITAL ENERGY DO BRASIL

LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE GOMEZ-ARROYO BERNABEU DE YESTE Passaporte: AAH132772; Processo: 47039010984201558 Empresa: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ILONA PLIETE KNOOP Passaporte: C8JG8WN6T; Processo: 47039011054201511 Empresa: MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GIANLUCA SPERONE Passaporte: YA3310343.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039011328201572 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRE DIETER JURGEN RECKE Passaporte: 324345101 Estrangeiro: BRENT LEE DIAMOND Passaporte: 431875406 Estrangeiro: CARLOS ENRIQUE OLIVARES Passaporte: 423855220 Estrangeiro: ELLINGTON LEE RATLIFF Passaporte: 495369348 Estrangeiro: ETHAN MAC COLL CARLSON Passaporte: 481676219 Estrangeiro: FABRIZIO DEL MONTE Passaporte: GC877889 Estrangeiro: JAMES WILLIAM DIXON Passaporte: 462932521 Estrangeiro: MARK STEVEN LYNCH Passaporte: 505544753 Estrangeiro: PAUL RICHARD SCODOVA Passaporte: 506256359 Estrangeiro: RIKER ANTHONY LYNCH Passaporte: 433965153 Estrangeiro: ROCKY MARK LYNCH Passaporte: 501253152 Estrangeiro: ROSS SHOR LYNCH Passaporte: 496389906 Estrangeiro: RYDEL MARY LYNCH Passaporte: 501214511 Estrangeiro: RYLAND MICHAEL LYNCH Passaporte: 50125310 Estrangeiro: STORMIE YVONNE LYNCH Passaporte: 467755226 Estrangeiro: WILL ANDREW BOLTON Passaporte: 448304815; Processo: 4703901135201501 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL ENRIQUE GOMEZ Passaporte: 479099357; Processo: 47039011342201576 Empresa: RODRIGO MENDES DE FIGUEIREDO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO PEDRO FLOXO AIRES DE MENDONÇA Passaporte: M432873; Processo: 47039011367201570 Empresa: CFZ IMPORTACAO E COMERCIO EIRELI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LINSEY ALEXANDER Passaporte: 498787385; Processo: 47039011369201569 Empresa: ARTE RUMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRIEDERICH ANDRÉ HAHNE Passaporte: 354425611 Estrangeiro: GABRIEL ZUFFEREY Passaporte: X2997875 Estrangeiro: JEAN-LOU TREBOUX Passaporte: X1763055 Estrangeiro: MARTHA KATER Passaporte: 10AY49065 Estrangeiro: MATTHIEU MARIO ROLAND DURMARQUE Passaporte: 09AI50432; Processo: 47039011368201514 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER LIGHT HESSE MARKS Passaporte: 488816372 Estrangeiro: DANIEL BRIAN ESTRIN Passaporte: 483699972 Estrangeiro: DOUGLAS SEAN ROBB Passaporte: 452037916 Estrangeiro: ERIC DUANE SHENYO Passaporte: 435997689 Estrangeiro: JAMES ANDREW FERRARA Passaporte: 483089680 Estrangeiro: JESSE THOMAS CHARLAND Passaporte: 447615084 Estrangeiro: MORGAN JOE HALEY Passaporte: 424109952; Processo: 47039011371201538 Empresa: MS DELTA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: Sherman Lee Dillon Passaporte: 511520840; Processo: 47039011386201504 Empresa: JULIO CESAR DOS SANTOS VI-SEU NETO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDERS FREDRIK LOFGREN Passaporte: 89215974 Estrangeiro: ERIK HANS OLSSON Passaporte: 86221335 Estrangeiro: FRED JOHN ESTBY Passaporte: 87961918 Estrangeiro: FREDRIK OLOF LARZON Passaporte: 89127813 Estrangeiro: LARS ADAM HOLMQVIST Passaporte: 86638686 Estrangeiro: LARS AKE MATHIAS FARM Passaporte: 82670183 Estrangeiro: LARS MAGNUS LARNHED Passaporte: 84176506 Estrangeiro: MARKO MATIAS HARJU Passaporte: 89313823 Estrangeiro: NIKOLA LINDEN SARCEVIC Passaporte: 84682246; Processo: 47039011419201516 Empresa: ELIEL FERNANDES VIEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BJÖRN GÖRAN NALLE PAAHLSSON Passaporte: 90424453 Estrangeiro: CHIARA MALVESTITI Passaporte: YA7621847 Estrangeiro: CHRISTIAN ROBERTO VIDAL Passaporte: 22739081N Estrangeiro: Christofer Jan Johnsson Passaporte: 86175106 Estrangeiro: EMMIE SOFIA YELENA ASPLUND Passaporte: 85236453 Estrangeiro: JOHAN PETER KULLBERG Passaporte: 90151034 Estrangeiro: SVEN ERIK HERMAN THOMAS VIKSTRÖM Passaporte: 86823155 Estrangeiro: THOMAS MICHAEL ROBATSCH Passaporte: 218623744; Processo: 47039011443201547 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALICE MARIA BOMAN Passaporte: 90360582 Estrangeiro: ELLEN KARIN PETTERSSON Passaporte: 90360579 Estrangeiro: JENNY ROSSANDER Passaporte: 205353272 Estrangeiro: JULIA LINNEA RINGDAHL Passaporte: 84407100 Estrangeiro: KATRINE SCHIOTT Passaporte: 25845811 Estrangeiro: LASSE EINAR LINDFORS Passaporte: PB8548195 Estrangeiro: LIAM SIMON AMNER Passaporte: 87764538 Estrangeiro: MIKKKA TUOMAS KOIVISTO Passaporte: PP4031318 Estrangeiro: PAAL MODDI KNUTSEN Passaporte: 28045139 Estrangeiro: RUBEN MARCELO SCARAMUZZINO LORENZO Passaporte: AAE343794 Estrangeiro: SEIDI EMILIA GUZEJEV Passaporte: PJ0199021; Processo: 47039011414201585 Empresa: MARIANA MENEZES LORENA 30587520833 Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: ELENI OLIVIA PAPAN-DREOU Passaporte: 048356804; Processo: 47039011420201532 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMIT DUVDEVANI Passaporte: 14969586 Estrangeiro: EREZ EISEN Passaporte: 22468713; Processo: 47039011441201558 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNE MARJAANA WOLFF Passaporte: PZ4898597 Estrangeiro: JAN HENRIK FLYMAN Passaporte: 85397062 Estrangeiro: JAN-PETER GENKEL Passaporte: C1V5RF6Z4 Estrangeiro: JENS VOIGT ARNSTED Passaporte: 208325015 Estrangeiro: JÖRG ERIK ZASKE Passaporte: C1VZ48FVW Estrangeiro: NILS RIEKE Pas-

saporte: C1W8PM02C Estrangeiro: NUNO MIGUEL ANDRADE TORRES Passaporte: M584103 Estrangeiro: ROBERT JULIUS SCHMIDT Passaporte: C1N2ZRVL2 Estrangeiro: SEBASTIAN ANDERS Passaporte: C27R8L7MW Estrangeiro: SVEN SIMON STRICKERT Passaporte: C1W0VVMNG Estrangeiro: WOLF-TILO WOLFF Passaporte: C4YL48015; Processo: 47039011435201509 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jesse Jackson Taylor Passaporte: N8185068; Processo: 47039011437201590 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tyrone James Taylor Passaporte: N8185175; Processo: 47039011471201564 Empresa: MIZRACH COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CYRENIUS GREEN Passaporte: 155399.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039011450201549 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEX MASSARENTI Passaporte: YA2585582 Mãe: AMARINA MORETTI Pai: ALDO NELLO MASSARENTI.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46303001053201529 Empresa: POPPI CLEMENTINO TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLO ALBERTO POPPI Passaporte: YA4865303 Mãe: CARLA BONINI Pai: CLEMENTINO POPPI; Processo: 47039010990201513 Empresa: VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SANTIAGO MARTÍN FERNÁNDEZ Passaporte: AAC857105 Mãe: MARIA OLVIDO FERNÁNDEZ MARTÍN-CARO Pai: JUSTO MARTÍN ARROYO; Processo: 47039011052201522 Empresa: WOBBER WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO DE SOUSA MARTINS OLIVEIRA MENDES Passaporte: M344470 Mãe: MARIA ALBERTA DE SOUSA MARTINS OLIVEIRA MENDES Pai: VASCO NARCISO DE OLIVEIRA MENDES; Processo: 47039011168201561 Empresa: FUJIKURA CABOS PARA ENERGIA E TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOJI NARUKE Passaporte: TK 9.883.726 Mãe: NORIKO NARUKE Pai: FUMIO NARUKE; Processo: 47039011188201532 Empresa: VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CÉDRIC MARIE CHRISTIAN BERARD Passaporte: EM852209 Mãe: MARTINE NEYS Pai: JACQUES JAM BERARD; Processo: 47039011197201523 Empresa: FUJIFILM DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KENTARO SHIOTA Passaporte: TK3215061 Mãe: RYO SHIOTA Pai: KENICHI SHIOTA; Processo: 47039011234201501 Empresa: INTERGIS LOGISTICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HYOBIN LIM Passaporte: M64427508 Mãe: IN SUK LEE Pai: CHA SUN LIM; Processo: 47039011245201583 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NAOHIRO YOSHIMURA Passaporte: TR4778758 Mãe: YOSHIKO YOSHIMURA Pai: AKIO YOSHIMURA; Processo: 47039011250201596 Empresa: TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ARNAUD DOMINIQUE MICHEL BOURHIS Passaporte: 14AA45570 Mãe: CLAUDE LOUISE SIMONE JEANNE VATTIER Pai: JACQUES YVES CHARLES MARIE BOURHIS; Processo: 47039011258201552 Empresa: TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER FRNÇOIS ANDY BELLION Passaporte: 13FV01281 Mãe: MARYLENE BELLION Pai: PHILIPPE BELLION; Processo: 47039011286201570 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSE JOAQUIN CAMERO GONZALEZ Passaporte: PE080401 Mãe: ZOILA ROSA GONZALEZ DE CAMERO Pai: JOSE JOAQUIN CAMERO FORERO; Processo: 47039011288201569 Empresa: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: NAICHUN YU Passaporte: PE0724925 Mãe: HUIRONG LIU Pai: XUXIANG YU.

Permanente - Sem Contrato - RN 63 - Resolução Normativa, de 06/07/2005:

Processo: 47039011126201521 Empresa: CHINA DEVELOPMENT BANK CORPORATION RIO DE JANEIRO REPRESENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Yanwen Qiu Passaporte: P01690207.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039011306201511 Empresa: BOX EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANTIAGO BELTRAN FIDALGO Passaporte: AAC554051; Processo: 47039009297201590 Empresa: RIO GRANDE CALCADOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIANMIN RUAN Passaporte: G47376535; Processo: 47039010713201501 Empresa: TRENDSETTER COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE DECORACOES E ACESSORIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Dharmendra Kumar Sharma Passaporte: J1527425; Processo: 47039011412201596 Empresa: TREADSTONE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Nicholas Constantine Prinse Passaporte: 210648822; Processo: 47039011208201575 Empresa: PIZZACIAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABRIZIO MARCONI Passaporte: AA2843982; Processo: 47039011209201510 Empresa: PIZZACIAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIOVANNI FALCONE Passaporte: AA2247653; Processo: 47039011270201567 Empresa: BF IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERRUCCIO BESENZONI Passaporte: AA5503838; Processo: 47039011267201543 Empresa: BF IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NARNO BESENZONI Passaporte: YA6754324.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039011460201584 Empresa: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BREE PATRICIA ACOSTA Passaporte: 464188908; Processo: 47039011461201529 Empresa: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOPAZ TIANA WEBSON Passaporte: 602153268; Processo: 47039011463201518 Empresa: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DINAH PANAGUITON VENTANILLA Passaporte: EC4351821; Processo: 47039007814201596 Empresa: KMW DO BRASIL SISTEMAS DE DEFESA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARSTEN HOLM Passaporte: CH8H1FNJ; Processo: 47039008805201512 Empresa: ACADEMIA FIGHT WAREHOUSE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EAKKACHAI PANJAMALA Passaporte: AA3548922; Processo: 47039009430201516 Empresa: FORT BLADE INDUSTRIA DE COMPOSITOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MORENO PORTILLO Passaporte: AAA540615; Processo: 47039009560201541 Empresa: EDUARDO MARCELO DHERS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGNES SUNGA PONCE Passaporte: EC 0.100.113; Processo: 47039009638201527 Empresa: CERAMICA CORGUINHO EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jean-Claude Tschäppät Passaporte: X0630470; Processo: 47039009685201571 Empresa: DONGWON BRASIL FABRICA-CAO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEDONG KIM Passaporte: M49084676; Processo: 47039009858201551 Empresa: AMAZON VALLEY ACADEMY Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YVETTE MICHELLE BROWN Passaporte: 458138794; Processo: 47039011155201592 Empresa: DUBAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANN CEDRIC HENRI AUER Passaporte: 08CK37015; Processo: 47039008782201546 Empresa: LAMIFLEX DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gert Poulsen Passaporte: 207760870; Processo: 47039009836201591 Empresa: MOTORYACHTS BRASIL COMERCIO; IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL FREIRE TORRES MACIEIRA PIRES Passaporte: L686485.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 190 de 05/10/2015, Seção 1, p. 737, Processo: 47039.009929/2015-15, onde se lê: Mãe: IRIS CHRISTEN, leia-se: Mãe: IRIS GALL.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 181 de 22/09/2015, Seção 1, p. 73, Processo: 47039.008698/2015-22, onde se lê: Mãe: ANNE ROY, leia-se: Mãe: ANTJE MULDER ROY.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 175 de 14/09/2015, Seção 1, p. 84, Processo: 47039.009294/2015-56, onde se lê: Mãe: KARIN FRIEDEL BRUCK FLIEGENSCHMIDT; Pai: REINER SIEGFRIED BRUCK, leia-se: Mãe: KARIN FRIEDEL BRUECK; Pai: REINER SIEGFRIED BRUECK.

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 282, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

A Presidente da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, usando de suas atribuições legais e estatutárias e aquelas a ela outorgadas pela Excelentíssima Senhora Ministra de Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Portaria nº 338, de 26 de setembro de 2013, publicada em 27 de setembro de 2013 no Diário Oficial da União, e em cumprimento ao Edital nº 01/2014, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, página 149, em 26 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Excluir o candidato Lorivam Lopes, inscrição: 0104959-3, documento: 35710378, da relação dos classificados como portadores de deficiência, cargo 007 -Assistente em Ciência e Tecnologia - São Paulo, constante do Edital de Divulgação de Recursos, do Resultado Final e da Homologação, publicado no Diário Oficial da União em 03 de julho de 2014, Seção 3, tendo em vista que na avaliação realizada em 18/09/2015 por equipe multiprofissional, conforme item 3.7 do Edital nº 01/2014 supramencionado, ficou constatado que a deficiência não se enquadra na forma do artigo 4º e incisos do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, com redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 02/12/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMELIA GOMES DE SOUZA REIS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 505, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009; Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Matões - APSMTS, tipo D, código 09.001.33.0, vinculada à Gerência-Executiva São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA Nº 137, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe a forma pela qual a execução física dos Convênios Plurianuais SINE - CP SINE serão acompanhadas pelo fiscal da cedente no âmbito da execução física.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º da resolução CODEFAT nº 560, de 28 de novembro de 2007; no art. 11 da resolução CODEFAT nº 563, de 19 de dezembro de 2007; e na Resolução CODEFAT nº 570, de 16 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Ao fiscal da execução física dos Convênios Plurianuais SINE - CP SINE, caberá o acompanhamento e monitoramento na forma descrita nos itens abaixo

I - VISITA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO - deslocamento de técnicos da Unidade Concedente ou das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego ao local onde foi, está ou deve ser executado o objeto do convênio

II - VERIFICAÇÃO SISTEMÁTICA DA EXECUÇÃO - consultas periódicas no sistema, realizadas por Fiscais/Gestores de Convênios, permitindo o reconhecimento situacional pontual, a partir das informações prestadas pela Conveniente/Parceira.

III - Os convenientes deverão gerar no SICONV os relatórios de execução, bem como inserir na aba anexo da execução o Relatório de Execução e as comprovações dos serviços.

- 1) Relatório de execução;
- 2) Relação de Pagamentos;
- 3) Relação de Bens;
- 4) Relação de Serviços;
- 5) Relatório de Supervisão (quando houver).

IV - nenhum dos documentos relacionados poderá deixar de integrar a análise da execução física;

V - outros documentos, além dos assinalados, poderão ser incluídos desde que constem de cláusulas de convênio ou aqueles que achem pertinentes de serem mencionados a fim de complementar a análise;

VI - as despesas serão comprovadas mediante documentos originais, fiscais ou equivalentes, a serem mantidos nos arquivos do Conveniente, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente;

VII - não serão admitidas despesas realizadas em data anterior ao início ou posterior à vigência do Convênio;

VIII - não serão permitidas despesas não aprovadas previamente no Plano de Trabalho ou em suas posteriores alterações;

IX - no caso de baixa execução do conveniente, será aplicada a metodologia presente na NI nº 723/2014/CSINE/DES/SPPE/MTE, anexa ao Manual "Manual de Acompanhamento, Fiscalização e Monitoramento do CP SINE";

X - para os casos de convênios que executam PED, deve-se encaminhar os relatórios 2, 3 e 4 desta nota, bem como incluir o detalhamento da ação no Relatório de Execução - Modelo I;

XI - relatório de execução (parcial) de convênio deverá ser apresentados ao MTPS imediatamente após a utilização de 70% dos recursos da parcela e os relatórios de execução (final) de Convênio deverá ser apresentado ao MTPS em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da Etapa (ANEXO I);

XII - documentação referente à execução física deverá ser toda incluída no SICONV e enviada os originais para o MTPS para ser incluída ao processo administrativo; e

XIII - a execução física deverá verificar se as ações levadas a efeito pela entidade conveniente guardam identidade com as ações aprovadas em cada projeto ou plano de trabalho, mediante o exame comparativo de documentos e demonstrativos que informem as especificações, quantidades, cronologia e valores.

Art. 2º A execução física dos Convênios Plurianuais SINE - CP SINE, será acompanhada pelo fiscal nomeado e cadastrado no Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV, conforme detalhado no art.1º; determinações da Portaria nº 812, de 18 de junho de 2015 do Ministério do Trabalho e Emprego e demais orientações advindas do "Manual de Acompanhamento, Fiscalização e Monitoramento do CP SINE" (ANEXO II).

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 194, de 03 de setembro de 2014.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALLAN THIAGO DE SOUSA CORREIA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de outubro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1206/2015/CGRS/SRT/MTE resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 INDEFERIR o processo de Pedido de Registro Sindical 46000.023520/2005-12, referente ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Matinhos/PB, CNPJ 03.813.874/0001-56, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica RAE 1204/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária 46000.007458/2002-61 de interesse do Sindicato dos Servidores, Funcionários e Trabalhadores Ligados aos Serviços Públicos Municipais de Mogi Guaçu e Região - SINDIÇU - SP, CNPJ 58.381.252/0001-98, para representar a Categoria Profissional dos Servidores, Funcionários e Trabalhadores Ligados aos Serviços Públicos Municipais do Poder Executivo, Prefeituras, Autarquias e Empresas Municipais da Administração Direta ou Indireta; EXCETO os Servidores Públicos do Poder Legislativo; com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Estiva Gerbi, Lindóia, Mogi Guaçu, Monte Alegre do Sul, Pedreira e Serra Negra, Estado de São Paulo/SP.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica RAE 1205/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária 46218.001578/2011-08 ao Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de São João da Urtiga - SINTRA-FRS, CNPJ 90.483.090/0001-01, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores na agricultura familiar os que exercem atividades na agricultura como proprietários, arrendatários, posseiros, parceiros, meeiros, assentados, desenvolvendo suas atividades de forma individual ou coletiva entre os membros da família, podendo contar com a colaboração de terceiros, eventualmente, desde que a mesma não exceda 50% (cinquenta por cento) da mão-de-obra da família, e que sua renda seja no mínimo de 80% proveniente da produção agropecuária; com abrangência municipal e base territorial no Município de João da Urtiga/RS, Estado do Rio Grande do Sul.

Em cumprimento de Sentença, em razão da Nota Técnica 111/2015/AIP/SRT/MTE (fls. 197/206), para ciência da DECISÃO JUDICIAL exarada nos autos do Processo Judicial de Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, Processo Judicial 0000329-62.2015.5.10.0008, da 8ª Vara do Trabalho de Brasília, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1202/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao "SINT-TEL-TO - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado do Tocantins", Processo 46226.017160/2013-77, CNPJ 10.406.266/0001-92, para representar a "Categoria Profissional dos trabalhadores em: telecomunicações, telefonia móvel, centro de atendimento, call centers (Centro de Atendimento à Distância), transmissão de dados, correio eletrônico, serviços troncalizados de comunicação de voz e dados, radio chamadas, telemarketing, tele vendas, telecobranças, projetos, construção, instalação e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal (cabos de pares de fios metálicos, fibra óptica, sistemas de transmissão via rádio, sistemas de transmissão via satélite) e operadores de mesas telefônicas, operadoras de terminal de computadores em tele atendimento de telemarketing, telecobranças, tele vendas, chamadas telefônicas na base territorial compreendida no Estado do Tocantins, por tempo indeterminado. Parágrafo Único - O Sindicato representa: I - Os trabalhadores em empresas de telecomunicações de telefonia, comunicação de dados, telefonia celular, comunicações de dado celular, via sistemas de rádio, sistemas de fibras ópticas de comunicações, sistemas de comunicação via satélite, sistemas de cabos para transmissão de sinal de voz e dados. II - Os trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, terceirizadas, quarteirizadas, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, transmissão de dados, correio eletrônico, telefonia móvel celular, serviços troncalizados de comunicação, rádio chamada, telemarketing, tele cobranças, tele vendas, call centers (centro de Atendimento a Distância), projetos, construção, instalação, e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal (cabos de pares de fios metálicos, fibra óptica, sistemas de transmissão via rádio, sistemas de transmissão via satélite) de comunicação e dados, estas enquanto tomadoras de serviço; III - Os operadores de mesas telefônicas, terminais de computadores e de vídeo em telecomunicações (telefonistas, tele cobrança, tele vendas, tele atendimento, telemarketing em geral), teletipistas, com abrangência Estadual no estado do Tocantins.



Em 22 de outubro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte nota técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46218.006011/2012-09
Entidade	SIMARS - Sindicato dos Municípios de Arroio do Sal/RS
CNPJ	14.024.927/0001-76
Fundamento	Nota Técnica 1212/2015/CGRS/SRT/MTE.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1208/2015/CGRS/SRT/MTE resolve INDEFERIR o Processo de Alteração Estatutária 46201.004853/2011-16, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Penedo/AL, CNPJ 12.405.619/0001-65, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1207/2015/CGRS/SRT/MTE, resolvo ANULAR o ato de publicação do Pedido de Registro Sindical do SINDIBIRITE - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Ibitiré, CNPJ 10.748.322/0001-77, publicado no DOU de 17/05/2013, Seção 1, Pág. 202, nº 94, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99, e, consequentemente, INDEFERIR o Processo Administrativo 46211.003708/2011-07, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Portaria Ministerial 186, de 14 de abril de 2008 c/c art. 26, inciso III, da Portaria Ministerial, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013; e na Nota Técnica 1210/2015/CGRS/SRT/MTE; resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 24400.004028/89-21, CNPJ 93.075.232/0001-90, de interesse do Sindicato dos Empregados em Serventias Notariais e Registrais e em Pessoas Jurídicas Afins no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 26, incisos II e III da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1211/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46213.008228/2009-90, CNPJ 10.819.331/0001-01, de interesse do SINTEP - Sindicato dos Terapeutas do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica 1209/2015/CGRS/SRT/MTE resolve: Deferir parcialmente a manifestação 46000.001077/2015-92, e ANULAR o ato de publicação de 20/11/2014, seção I, pag. 84, nº 225, juntamente com a NT 1491/2014/CGRS/SRT/MTE, que notificou o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Montes Claros/MG - SIEESS, acerca da necessidade de realização de Nova AGE de Ratificação de Fundação, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e REMETER para procedimentos de mediação as seguintes entidades: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Montes Claros/MG - SIEESS, CNPJ 21.360.862/0001-03, Processo 46246.001382/2009-53 e Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais; CNPJ 02.131.247/0001-72; Impugnação 46000.000462/2014-31; com fulcro no art. 23º da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1203/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Presidente Sarney - MA, Processo 46000.009110/2005-51, CNPJ 02.358.126/0001-68, para representar a categoria dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais, os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas, e eventuais que exercem suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, horticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exercem suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência municipal e base territorial no município de Presidente Sarney - MA.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301869/79, sob o comando nº 397763815 e junta da nº 403685435, resolve:

Nº 567 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Banco Itaú BMG Consignado S.A., na condição de patrocinador do Plano Itaúbanco CD - CNPB nº 2009.0028-65, e a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301869/79, sob o comando nº 397764893 e junta da nº 403598178, resolve:

Nº 568 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre as empresas Pro-Imóvel Promotora Ltda. e Instituto Unibanco, na condição de patrocinadoras do Plano Itaú BD - CNPB nº 2009.0025-47, e a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 527, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001; Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Goiás para o exercício 2015 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo IX da Portaria nº. 324, de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2014, seção 1, página 109.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

Unidade da Federação: GOIÁS
Processo nº: 50000.039251/2014-66

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015 - 1ª alteração Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 28 de setembro de 2015.

Relação de empreendimentos

A - Programa de recuperação de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. GO-210	Corumbaíba - Goiândira	9.000.000,00
Total do Programa		9.000.000,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de recuperação de rodovias	0,00	0,00	3.500.000,00	5.500.000,00	9.000.000,00
Total da Unidade da Federação	0,00	0,00	3.500.000,00	5.500.000,00	9.000.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 327, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.326075/2015-40, resolve:

Art. 1º Aprovar o Instrumento Particular de Cessão de Imagens a ser firmado entre a ECOPONTE - Concessionária Ponte Rio-Niterói S/A e a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP de Niterói/RJ, visando à cessão de imagens da Ponte Presidente Costa e Silva, BR-101/RJ, nos termos previstos na Resolução ANTT n.º 2.064/2007, de 05 de junho de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 328, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.326076/2015-94, resolve:

Art. 1º Aprovar o Instrumento Particular de Cessão de Imagens a ser firmado entre a ECOPONTE - Concessionária Ponte Rio-Niterói S/A e a Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro - SESEG/RJ, visando à cessão de imagens da Ponte Presidente Costa e Silva, BR-101/RJ, nos termos previstos na Resolução ANTT n.º 2.064/2007, de 05 de junho de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 329, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.038285/2015-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, no km 532+790m, na Pista Sul, em Barra do Turvo/SP, de interesse da Nini Incorporadora Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Nini deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Nini não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Nini assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Nini deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Nini verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Nini deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Nini abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 330, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.049005/2015-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, no km 388+670m, na Pista Norte, em Miracatu/SP, de interesse da Citon Estacionamento e Transportes Ltda..



Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Citon deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Citon não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Citon assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Citon deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Citon verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Citon deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Citon abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 476, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.316345/2015-12, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Foz do Iguaçu (PR) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 09-0829-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 120, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.266479/2015-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT de ampliação de Passagem em Nível - PN de veículos existente no km 3+990 m, em Paranaguá/PR, em favor da Prefeitura do mesmo município, com impacto na malha ferroviária concedida à América Latina Logística Malha Sul S/A - ALLMS.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 175ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2015

Hora: 9h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala 1223, Asa Sul, Brasília, DF.

Ordem do Dia.

Processo(s) de promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho.

01 - Processo CSMPT nº 2.00.000.021384/2014-05.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério merecimento.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, diante da declaração de suspeição por motivo de foro íntimo afirmada pelo Conselheiro Relator Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, determinou a redistribuição do feito a novo Relator. CSMPT, 197ª Sessão Ordinária, 06/10/2015.

02 - Processo CSMPT nº 2.00.000.021386/2014-96.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério antiguidade.

Relator: Conselheiro Rogério Rodríguez Fernandez Filho.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, adiou o julgamento para a próxima sessão. CSMPT, 197ª Sessão Ordinária, 06/10/2015.

03 - Processo CSMPT nº 2.00.000.021387/2014-31.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério merecimento.

Relator: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, adiou o julgamento para a próxima sessão. CSMPT, 197ª Sessão Ordinária, 06/10/2015.

04 - Processo CSMPT nº 2.00.000.021388/2014-85.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério antiguidade.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolvendo questão de ordem suscitada pela Conselheira Relatora, decidiu, à unanimidade, reconhecer a existência de erro material quanto à posição do Procurador do Trabalho Cássio de Araújo Silva, na lista de antiguidade dos membros do MPT, publicada no DOU, Sessão II, págs. 52/60, de 26/05/2015 e determinou, após a devida correção a ser efetivada pelo Departamento de Recursos Humanos do MPT, a republicação da referida lista de antiguidade (Resolução nº 123, de 05/05/2015) elaborada à data de 31/12/2014, para que produza seus efeitos, nos termos da proposta apresentada pelo Presidente do CSMPT.

05 - Processo CSMPT nº 2.00.000.021390/2014-54.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério merecimento.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Brito Pereira.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, adiou o julgamento para a próxima sessão. CSMPT, 197ª Sessão Ordinária, 06/10/2015.

06 - Processo CSMPT nº 2.00.000.021391/2014-07.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério antiguidade.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, adiou o julgamento para a próxima sessão. CSMPT, 197ª Sessão Ordinária, 06/10/2015.

O(s) processo(s) constante(s) desta pauta que não for(em) julgado(s) nesta Sessão fica(m) automaticamente adiado(s) para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira Secretária

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 161, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Determina a publicação de estatística

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigatoria publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, anexos, referente ao mês de Setembro de 2015.

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA

MAPA CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO

MÊS/ANO: SETEMBRO / 2015

I - PRODUTIVIDADE

.. PROCURADOR	.. SIT	.. SALDO			.. RESTITUÍDOS			.. SALDO ATUAL					.. AUD	.. INTERV	.. DIV
		.. ANTERIOR	.. DISTRIB.	.. TOTAL	.. NORMAL	.. COTA	.. EXERC. ANT.	.. MESES .. ANT.	.. MÊS .. ATUAL	.. TOTAL	.. AUD	.. INTERV			
Ana Valéria Targino de Vasconcelos	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
antonio de oliveira lima	10	1	3	4	1	-	-	-	3	3	-	1	-	-	-
Carlos Leonardo Holanda Silva	11/14	1	3	4	3	1	-	-	-	-	1	3	-	-	-
Cláudio Alcântara Meireles	14	-	3	3	-	-	-	-	3	3	-	-	-	-	-
francisca helena duarte camelo	-	-	6	6	-	2	-	-	5	5	3	-	-	-	-
Francisco Gérson Marques de Lima	14	-	3	3	-	2	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Francisco José Parente Vasconcelos Júnior	14	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-
georgia maria da silveira aragão	-	1	6	7	8	-	-	-	-	-	2	8	-	-	-
juliana sombra peixoto garcia	-	-	8	8	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-
loreana brandão landim camarotti	-	-	2	2	-	2	-	-	-	-	1	-	-	-	-
mariana férrer carvalho rolim	-	-	3	3	-	3	-	-	1	1	-	-	-	-	-
Nicodemus Fabrício Maia	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
ricardo Araújo cozer	-	-	6	6	5	1	-	-	-	-	1	5	-	-	-
TOTAL	-	3	45	48	18	19	-	-	13	13	9	18	-	-	-

Situação (SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14 - Férias 15 - Licença Médica 16 - Licença Prêmio 17 - Licença Maternidade

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

. . RECEBIDOS	. . REMETIDOS	. . DIFERENÇA ENTRE . . RECEBIDO/REMETIDO
45	37	8

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

. . AG. . . DISTRIB.	. . AG. EMISSÃO . . DE PARECER	. . AG. REMESSA	. . TOTAL . . EXIST.
-	13	-	13

IV - OBSERVAÇÕES:

De acordo com o Mapa de Produtividade de 1º grau, foram recebidos, no mês de setembro, 45 processos e distribuídos 44. O sistema deixou de computar a distribuição da RT 0000747-67.2013.5.07.0003 para o 3º Ofício (Dr. Nicodemos Fabrício Maia), que o recebeu em redistribuição e o devolveu com parecer, devido à substituição ao 2º Ofício (Francisco Gérson Marques de Lima);
Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Fortaleza, 9 de outubro de 2015.
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA
Procurador-Chefe

LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Secretaria da Coordenadoria de 2º Grau

MAPA PRODUTIVIDADE

MÊS/ANO: SETEMBRO / 2015
I - PRODUTIVIDADE

. PROCURADOR	. SIT	. SALDO		. DISTRIB.	. TOTAL	. RESTITUÍDOS		. SALDO ATUAL				. SESSÕES	. AUD. . D.C.	. PAREC. . ORAL
		. ANTERIOR				. NORMAL	. COTA	. EXERC.	. ANT.	. MESES . ANT.	. MÊS . ATUAL	. TOTAL		
antonio de oliveira lima	10	1		61	62	-	27	-	-	-	35	35	-	-
carlos leonardo holanda silva	11/14	6		10	16	13	3	-	-	-	-	-	1	-
claudio alcantara meireles	14	1		3	4	4	-	-	-	-	-	-	-	-
evanna soares	14	-		43	43	34	9	-	-	-	-	-	5	1
Francisca Helena Duarte Camelo	-	-		1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Francisco gérson marques de Lima	14	-		10	10	10	2	-	-	1	1	2	-	1
Juliana Sombra Peixoto Garcia	-	6		14	20	15	3	-	-	2	2	2	2	1
Nicodemos Fabrício Maia	-	6		81	87	74	10	-	-	-	-	6	-	1
TOTAL	-	20		223	243	150	55	-	-	38	38	16	2	4

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14 - Férias

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

. RECEBIDOS	. REMETIDOS	. DIFERENÇA ENTRE . RECEBIDO/REMETIDO
223	205	18

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

. AG. . DISTRIB.	. AG. EMISSÃO . DE PARECER	. AG. REMESSA	. TOTAL . EXIST.
-	38	-	38

. IV - OBSERVAÇÕES:
.No mês em referência, 30 processos foram redistribuídos ao 3º Ofício (Dr Nicodemos Fabricio Maia), em razão da substituição ao 2º Ofício (Dr. Francisco Gérson Marques de Lima), que somados aos 51 recebidos em distribuição, totalizou 81 processos;
.No presente mês, 14 processos foram redistribuídos à Dra. Juliana Sombra Peixoto Garcia - SEM OFÍCIO, sendo 12 decorrentes da substituição ao 1º Ofício (Dra. Evanna Soares) e 2 do 2º Ofício (Dr. Francisco Gérson Marques de Lima);
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:
01/09 - Entrevista, concedida a estudantes da Universidade Paulista - UNIP sobre o Projeto Peteca;
03/09 - Reunião com a comissão avaliadora da 2ª etapa do Prêmio Peteca 2015;
04/09 - Reunião do colégio de Procuradores da PRT 7ª Região, em Fortaleza;
09/09 - Reunião com a Sra. Onélia Leite, primeira-dama do Estado do Ceará, para planejamento de Ações de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;
11/09 - Visita à PTM de Limoeiro do Norte, conforme orientação do Corregedor-Geral;
14 e 15/09 - Visita à PTM de Sobral, conforme orientação do Corregedor-Geral;
16 e 17/09 - Visita à PTM de Sobral, conforme orientação do Corregedor-Geral;
18/09 - Participação no Programa Justiça e Trabalho, do TRT7, falando sobre o tema "Trabalho Infantil";
21/09 - Entrevista, concedida à Rádio Dom Bosco, sobre o Prêmio Peteca 2015;
22/09 - Participou, como Coordenador, da solenidade do Prêmio Peteca 2015, em Fortaleza-CE;
22/09 - Entrevistas concedidas ao Jornal O Povo e à NordesTV sobre o Prêmio Peteca 2015;
23/09 - Entrevistas concedidas à Rádio Universitária e à Rádio MPT sobre o Prêmio Peteca 2015.
24/09 - Compôs a Mesa de Abertura do I Congresso Cearense de Direitos das Pessoas com Deficiência, promovido pela OAB/CE;
24/09 - Participação da Mesa de Debates sobre "A Nova Lei Brasileira de Inclusão", durante o I Congresso Cearense de Direitos das Pessoas com Deficiência, promovido pela OAB/CE;
25/09 - Reunião com o Coordenador do Unicef nos Escritórios do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte e representantes da Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará - APDMCE;
25/09 - Participação da Mesa de Debates sobre "O desafio da inclusão: educação, trabalho, moradia, desporto e arte" durante o I Congresso Cearense de Direitos das Pessoas com Deficiência;
27/09 - Entrevista, concedida ao Jornal Diário do Nordeste, sobre o novo esquema de folga aos domingos para profissionais de bares e restaurantes;
29/09 - 3ª Reunião Ordinária de 2015, do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - FNPETI;
29/09 - Solenidade de posse do Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, no cargo de Procurador-Geral do Trabalho, em Brasília/DF;
30/09 - Apresentação do Projeto MPT na Escola: "de mãos dadas contra o trabalho infantil", na condição de Gerente Nacional do referido projeto, durante a 3ª Reunião Ordinária de 2015, do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - FNPETI, em Brasília/DF;
30/09 - Reunião com os membros do Conselho Superior do MPT para tratar da proposta de regulamentação de ofícios, em Brasília/DF.
. ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS:
8 a 10, 16 a 25/9 - Férias;
04/09 - Reunião do colégio de Procuradores da PRT 7ª Região, em Fortaleza;
30/09 a 02/10 - Curso sobre "O Papel do Ministério Público no Controle de Políticas Públicas", em Cubatão/SP.
. CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:
8 a 17/09 - Férias;
24/08 a 02/09 - Designado, através da Portaria nº 94, de 21/07/2015) para substituir, com acumulação das atribuições do Ofício de origem, no 4º Ofício Geral da sede da PRT 7ª (Dr. Claudio);
21 a 23/09 - Participou do Curso "O Ministério Público do Trabalho e a utopia: os caminhos para a concretização dos direitos humanos", em Brasília;
29/09 a 01/10 - Reunião do Procurador-Geral do Trabalho com os Coordenadores Nacionais e Vice-Coordenadores Nacionais Temáticos; com os Membros do Conselho Superior do MPT com os atuais Procuradores-Chefes e Posse Coletiva dos novos Procuradores-Chefes, em Brasília.
. CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES:
24/08 a 02/09 e 08 a 17/09/- Férias;
04/09 - Reunião do colégio de Procuradores da PRT 7ª Região, em Fortaleza. .
. EVANNA SOARES:
26/08 a 04/09 - Férias.
. FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO:
04/09 - Reunião do colégio de Procuradores da PRT 7ª Região, em Fortaleza. .
. FRANCISCO GÉRSO N MARQUES DE LIMA:
14 e 15; 18 a 23/09; 28/9; 30/9 e 01/10 - Férias;
01/09 - Ministrou palestra sobre "Multas aplicadas pelos fiscais do trabalho", na Reunião da Diretoria Plena da FIEC;
04/09 - Ministrou palestra no I Seminário Internacional das Entidades de Técnicos Industriais promovido pela Federação Nacional dos Técnicos Industriais, em São Paulo, sobre "Ações e visões do Ministério Público junto ao movimento sindical";
09/09. - Compôs a Banca de Mestrado na Faculdade de Direito do Ceará, com o tema "Trabalho Escravo: reflexões sobre a escravidão urbana contemporânea no Brasil";
11/09 - Ministrou palestra no III Congresso Nacional de Direito Sindical da OAB Federal, sobre "Convenção 151 da OIT - Regulamentação e Aplicabilidade no Serviço Público Brasileiro", em Belo Horizonte/MG.

. FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR:

8 a 17/09 - Férias

. GEORGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:

04/09 - Reunião do colégio de Procuradores da PRT 7ª Região, em Fortaleza;

10/09 - Participação do "I Seminário Nordestino do Programa Trabalho Seguro", realizado pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

28/09 - Participou da Audiência Pública promovida pelo Fórum Cearense de Combate aos Impactos do Uso de Agrotóxicos - FCCA;

28/09 - Reunião do GETRIN, na Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

. JULIANA SOMBRA PEIXOT GARCIA:

04/09 - Reunião do colégio de Procuradores da PRT 7ª Região, em Fortaleza.

. LORENA BRANDAO LANDIM CAMAROTTI:

04/09 - Reunião do colégio de Procuradores da PRT 7ª Região, em Fortaleza. ;

09/09 - Entrevista, concedida à rádio Rede Jangadeiro FM, sobre as ações de prevenção e combate ao trabalho infantil realizadas pelos participantes do Grupo de Trabalho de Combate ao Trabalho Infantil nas romarias de Juazeiro do Norte;

11/09 - Entrevista, concedida à Rádio Dom Bosco de Fortaleza, sobre a atuação do Ministério Público do Trabalho na prevenção do trabalho infantil nas romarias de Juazeiro do Norte.

. MARIANA FERRER CARVALHO ROLIM:

04/09 - Reunião do colégio de Procuradores da PRT 7ª Região, em Fortaleza. .

. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:

04/09 - Reunião do colégio de Procuradores da PRT 7ª Região, em Fortaleza. ;

04/09 - Participou da reunião de Fundação do Fórum Nacional Permanente para Qualificação do Trabalhador Português;

23/09 - Agraciado com a Comenda Café Filho e Amigo do Pescador pelo Conselho Nacional da Pesca e pela Confederação Nacional da Pesca e Aquicultura;

24/09 - Participou da Audiência Pública no Senado Federal na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para discutir as compensações ambientais para pescadores artesanais.

. RICARDO ARAUJO COZER:

04/09 - Reunião do colégio de Procuradores da PRT 7ª Região, em Fortaleza.

Última distribuição ordinária de processos em 30/09/2015

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Fortaleza, 9 de outubro de 2015.

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA

Procurador -Chefe

LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS

Chefe da Secretaria da Coordenadoria de 2º Grau

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 465, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1ª) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2ª) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3ª) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4ª) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5ª) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6ª) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7ª) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), atuada sob o número 000416.2015.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8ª) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; ABUSO DO PODER DIRETIVO; e, por fim,

9ª) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CHOCOLAMOUR COMÉRCIO DE TORTAS LTDA - EPP (CNPJ 15.094.846/0001-05). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 36, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 15 horas e 44 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro) e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro Raimundo Carreiro, em férias, e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 35, referente à sessão extraordinária realizada em 14 de outubro (Regimento Interno, artigo 101).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-012.604/2012-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o interessado (identidade preservada) em produzir sustentação oral em seu próprio nome não compareceu.

Na apreciação do processo nº TC-012.892/2013-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, produziu sustentação oral o Dr. José Araújo Tavares Neto, procurador regularmente constituído nos autos.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2651, adotado no processo nº TC-019.857/2015-2, constante da Relação nº 28 do Ministro Augusto Nardes;

Acórdão nº 2652, adotado no processo nº TC-005.864/2015-1, constante da Relação nº 28 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 2653, adotado no processo nº TC-000.933/2015-5, constante da Relação nº 39 do Ministro Bruno Dantas;

Acórdão nº 2654, adotado no processo nº TC-001.344/2015-3, constante da Relação nº 39 do Ministro Bruno Dantas;

Acórdão nº 2655, adotado no processo nº TC-008.988/2015-3, constante da Relação nº 39 do Ministro Bruno Dantas;

Acórdão nº 2656, adotado no processo nº TC-011.351/2014-4, constante da Relação nº 39 do Ministro Bruno Dantas;

Acórdão nº 2657, adotado no processo nº TC-026.007/2014-2, constante da Relação nº 39 do Ministro Bruno Dantas;

Acórdão nº 2658, adotado no processo nº TC-031.404/2013-8, constante da Relação nº 39 do Ministro Bruno Dantas;

Acórdão nº 2659, adotado no processo nº TC-014.603/2015-2, constante da Relação nº 40 do Ministro Bruno Dantas;

Acórdão nº 2660, adotado no processo nº TC-008.474/2015-0, constante da Relação nº 43 do Ministro Vital do Rêgo;

Acórdão nº 2661, adotado no processo nº TC-032.550/2014-6, constante da Relação nº 36 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

Acórdão nº 2662, adotado no processo nº TC-008.922/2015-2, constante da Relação nº 24 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2663, adotado no processo nº TC-012.892/2013-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 2664, adotado no processo nº TC-013.596/2015-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 2665, adotado no processo nº TC-022.596/2013-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

Acórdão nº 2666, adotado no processo nº TC-038.511/2012-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

Acórdão nº 2667, adotado no processo nº TC-032.252/2010-2, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

Acórdão nº 2668, adotado no processo nº TC-012.604/2012-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs TC-005.837/2015-4 e TC-029.240/2014-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 2652 a 2658, 2662 e 2664 a 2666, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 28/2015 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2652/2015 - TCU - Plenário

Vista esta denúncia acerca de possíveis irregularidades no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), relacionadas à contratação de professor, mediante concurso público de provas e títulos, que não possuiria a formação acadêmica exigida no edital;

considerando que, embora assista razão ao denunciante quanto ao descumprimento dos requisitos do edital do Concurso Público 40/2011, podem ser acatadas as justificativas apresentadas pelo reitor do IFC, haja vista inúmeras decisões da Justiça Federal no sentido de que é válido o acesso a cargo público de quem possui qualificação superior à exigida para desempenho do cargo, conforme verificado nos autos;

considerando o princípio da segurança jurídica, dentre outros, tendo em vista que o servidor foi admitido há mais de três anos e já cumpriu o estágio probatório no cargo;

considerando que não houve prejuízo à Administração Pública com a admissão do servidor,

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer desta denúncia, com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/1992 e no art. 235 do Regimento Interno; em considerá-la parcialmente procedente; em retirar a chancela de sigilo; em dar a ciência constante do item 1.8 abaixo ao IFC; em dar ciência desta deliberação ao IFC e ao denunciante; e em arquivar este processo.



1. Processo TC-005.864/2015-1 (DENÚNCIA)
1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Denunciante: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. dar ciência ao IFC sobre o descumprimento dos requisitos do edital do Concurso Público 040/2011, com violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de falhas semelhantes.

Ata nº 36/2015 - Plenário
Data da Sessão: 21/10/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 39/2015 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 2653/2015 - TCU - Plenário

Considerando que a resposta apresentada pelo Município esclareceu, a contento, a situação denunciada;

Considerando que os recursos da conta do Banco do Brasil específica para utilização no PNAE foram, equivocadamente, utilizados para pagamentos de serviços, mas já foram devolvidos pela Prefeitura, conforme informado pela unidade instrutiva, antes que houvesse qualquer prejuízo ao Programa;

Considerando a necessidade de identificar a prefeitura de Peruíbe/SP sobre a caracterização de irregularidade, devendo dar destinação às verbas repassadas pelo FNDE no PNAE exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios, previsão existente no art. 5º, §2º da Lei 11.947/2009, para que não se repita;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, determinar a retirada do grau de sigilo, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992, e determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência deste acórdão, juntamente com cópia da instrução (peça 10), ao denunciante, ao Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação e à Prefeitura de Peruíbe/SP, sem prejuízo da medida abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.933/2015-5 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Peruíbe - SP
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. dar ciência à Prefeitura de Peruíbe/SP sobre a seguinte impropriedade, identificada na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercício 2014, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes: utilização de recursos repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE para pagamento de serviços, não de gêneros alimentícios, o que afronta o previsto no art. 5º, §2º da Lei 11.947/2009.

ACÓRDÃO Nº 2654/2015 - TCU - Plenário

Considerando o dever originário de fiscalização atribuído aos órgãos repassadores de recursos públicos;

Considerando a necessidade de identificar a Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, com vistas a subsidiar o exercício, por esse órgão, na qualidade de concedente, das competências de fiscalização originária dos recursos por ele transferidos, a fim de viabilizar possível ação de fiscalização do serviço do SAMU prestado pelo Município de Ribeirão Preto;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, determinar a retirada do grau de sigilo, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992, e em determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência deste acórdão, juntamente com cópia da instrução (peça 9), ao denunciante, ao Ministério da Saúde e à Prefeitura de Ribeirão Preto/SP, sem prejuízo das medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.344/2015-3 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. encaminhar cópia integral do processo à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, com vistas a subsidiar o exercício, por esse órgão, na qualidade de concedente, das competências de fiscalização originária dos recursos por ele transferidos, a fim de viabilizar possível ação de fiscalização do serviço do SAMU prestado pelo Município de Ribeirão Preto, seja pela análise do Relatório previsto no art. 31 da Portaria 1.010/2012 do Ministério da Saúde ou por meio da inspeção prevista no parágrafo único do art. 29 da mesma Portaria, para que sejam verificadas a manutenção da padronização da estrutura física visual da Central de Regulação Médica e Bases Descentralizadas do SAMU 192, a padronização visual dos uniformes das equipes e as condições de funcionamento do serviço e avaliação do cumprimento do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências, dando particular atenção à suposta irregularidade de utilização das unidades móveis para transporte de pacientes a consultas médicas, sem as condições de urgência ou de emergência.
1.9. dar ciência à Prefeitura de Ribeirão Preto/SP sobre a seguinte impropriedade, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes: ausência da elaboração do Relatório previsto no art. 31 da Portaria 1.010/2012 do Ministério da Saúde, encaminhando-o ao setor competente (Coordenação Geral de Urgência e Emergência - CGUE, do Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência - DAHU da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS) do Ministério da Saúde, identificada no item 3.5 desta instrução, o que afronta o disposto no art. 31 da Portaria 1.010/2012 do Ministério da Saúde, o que pode resultar em suspensão do repasse de verbas para o custeio da prestação de serviços do SAMU.

ACÓRDÃO Nº 2655/2015 - TCU - Plenário

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não demonstram a configuração de infração à norma legal, tampouco malversação de recursos públicos ou dano ao erário, aptos a clamar pela atuação do TCU;

Considerando que nas diligências efetuadas pela unidade instrutiva não se vislumbraram irregularidades ou impropriedades;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la improcedente, determinar a retirada do grau de sigilo, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992, e determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência deste acórdão, juntamente com cópia da instrução (peça 12), ao denunciante e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.988/2015-3 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Registro - SP
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2656/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, retirando a chancela de sigiloso dos autos, para, no mérito, considerá-la improcedente quanto aos aspectos informados na inicial, mandar fazer a determinação proposta, dar ciência desta deliberação ao responsável e ao denunciante, arquivando-se o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.351/2014-4 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará. Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA)
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações:
1.8.1. determinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) que, se ainda não o fez, ultime novo prazo à Universidade Federal do Ceará para apresentar as prestações de contas dos recursos repassados por meio dos Termos de Cooperação 3 e 10/2012, acompanhadas de toda a documentação indispensável à comprovação dos recursos aplicados, alertando-a de que o não atendimento resultará instauração de tomada de contas especial por omissão, e, caso apresentadas, proceder a sua análise, instaurando, se necessário, processos de tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 2657/2015 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em relação à comercialização de produtos da "marca própria" da UFRGS por parte do Diretório Central dos Estudantes (DCE) daquela Universidade;

Considerando que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, todavia, com relação ao disposto no artigo 106 da Resolução TCU 259/2014, a materialidade, o risco e a relevância não são suficientemente altos para ensejar continuidade do processo;

Considerando que não falta razão ao denunciante ao apontar a falta de formalização na cedência do uso da "marca própria" da UFRGS ao DCE, tampouco falta razão a este ao afirmar ser sujeito de tratamento diferenciado em relação às demais entidades privadas diante dos normativos relacionados, o que permite que a UFRGS, se assim o desejar, ceda ao DCE o uso da marca, dispensando a realização de processo licitatório;

Considerando que se encontra implícito nos autos a concordância da UFRGS em que o DCE comercialize diversos produtos com a sua marca, eis que, cientificada dos fatos, se ateve a informar que não existia ajuste que regulasse tal uso;

Considerando, por fim, que a marca "UFRGS" pertence à Universidade e não pode a instituição dela abrir mão sem algum instrumento que regulamente o uso da "grife", pois esta pertence ao seu patrimônio intangível;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la procedente, dando ciência desta deliberação à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e ao denunciante, com cópia da instrução da secretaria instrutiva (peça 11), determinar a retirada do grau de sigilo, nos termos do art. 55, caput, da Lei 8.443/1992, sem prejuízo da identificação abaixo, promovendo-se, em seguida, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.007/2014-2 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX/RS).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. comunicar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, nos termos do item 7.1 do Memorando Circular 27/2014 - Segecex, o teor da denúncia, para que adote as providências cabíveis, recomendando-se que, a fim de conferir transparência ao ajuste com o Diretório Central dos Estudantes, o qual, até a presente data, se dá em caráter informal, elabore Termo de Permissão de Uso de Marca, com as cláusulas consideradas necessárias e relevantes, tais como prazo de uso e possibilidade de renovação;

ACÓRDÃO Nº 2658/2015 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de Denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Universidade Federal do Estado da Bahia (UFBA), relacionadas ao Convênio de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, celebrado com a Empresa Baiana de Jornalismo S/A (Correio) para execução do projeto intitulado "Jornalismo de Futuro";

Considerando que a denúncia acusa a gestora da UFBA e seu vice, bem como os professores da Facom que atuaram como docentes e coordenadores do projeto, de improbidade administrativa em decorrência dos seguintes fatos inquiridos de irregulares: (i) continuidade da parceria entre fevereiro de 2012 e maio de 2013, sem cobertura legal; (ii) pagamento, pelo Correio, de valores pecuniários aos professores que desempenharam atividades para a quais já recebem remuneração pública, por dedicação exclusiva; (iii) ausência de transparência dos atos praticados no contexto da parceria, supostamente causada pela inclusão de uma cláusula de sigilo no termo de convênio; e (iv) indicação da equipe de professores para o projeto sem chamada pública entre os docentes e entrega da coordenação geral a uma professora em estágio probatório;

Considerando que restou evidente o pagamento, por parte do Correio, aos professores que desempenharam atividades para a quais já recebem remuneração pública, por dedicação exclusiva, mas que foram suportados apenas com recursos privados na conveniente;

Considerando, assim, que não houve pagamentos com recursos públicos da UFBA a ensinar competente apuração para fins de ressarcimento, tampouco se considera danoso ao erário o emprego dos recursos materiais a cargo da UFBA, tendo em vista que o objeto a que se destinou o emprego desses materiais foi cumprido;

Considerando, destarte, que houve apenas falha de natureza formal, sem dano ao erário, em decorrência da vigência estendida do convênio, sem cobertura de termo aditivo;

Considerando que a falha acima mencionada ocorreu entre os anos de 2012 e 2013, o que não permite, assim sendo, a junta dos presentes autos para subsídio das contas dos exercícios envolvidos, posto que as contas de 2012 já foram julgadas por intermédio do Acórdão 2.791/2015 - TCU - 2ª Câmara, e as de 2013 foram dispensadas de apresentação, conforme preceitua a DN TCU 132/2013;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, determinar a retirada do grau de sigilo, nos termos do art. 55, caput, da Lei 8.443/1992; e em determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência deste acórdão, juntamente com cópia da instrução da unidade instrutiva (peça 4), ao denunciante, sem prejuízo da medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.404/2013-8 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
 - 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. dar ciência à Universidade Federal da Bahia (UFBA) sobre a impropriedade ocorrida no que tange à vigência estendida, sem observância do princípio da formalidade, do Convênio de Co-Operação Técnica, Científica e Cultural, celebrado em 15/10/2011, com a Empresa Baiana de Jornalismo S/A.

Ata nº 36/2015 - Plenário
Data da Sessão: 21/10/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 24/2015 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2662/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chance de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao denunciante.

1. Processo TC-008.922/2015-2 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.3. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 36/2015 - Plenário
Data da Sessão: 21/10/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2664/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.596/2015-2.
2. Grupo I - Classe VII - Denúncia.
3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
4. Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
8. Representação legal: Erick Dantas Caldas (OAB/DF 31.587) e Hayane Brito Oliveira (OAB/DF 14.643/E).

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta denúncia acerca de possíveis irregularidades cometidas por empresa no pregão eletrônico 19/2014 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que teve por objeto registro de preços para prestação de serviços gráficos e de revisão e normalização de textos.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer da denúncia e considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. declarar a empresa São Jorge Gráfica e Tecnologia Ltda. - ME (CNPJ 13.380.016/0001-19) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.3. dar ciência à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) da obrigação de instaurar procedimento administrativo para apuração dos atos praticados pela empresa São Jorge Gráfica e Tecnologia Ltda. - ME, com vistas a, se for o caso, aplicar as penalidades previstas nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentaram:

- 9.4.1. à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), ao denunciante e ao denunciado;
- 9.4.2. ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para adoção das medidas que entender cabíveis;
- 9.4.3. após o trânsito em julgado do presente acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, para as providências necessárias à atualização do registro da empresa São Jorge Gráfica e Tecnologia Ltda. - ME (CNPJ 13.380.016/0001-19) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;
- 9.5. cancelar o sigilo e arquivar os autos.

10. Ata nº 36/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2664-36/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2665/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.596/2013-5.
 - 1.1. Apenso: 001.421/2015-8
 2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia
 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 3.2. Responsáveis: Zaki Akel Sobrinho, Reitor (CPF 359.063.759-53), Paulo Roberto Rocha Krüger, Pró-Reitor de Administração de 1/1/2009 a 28/3/2013 (CPF: 186.859.949-34), Álvaro Pereira de Souza, Pró-Reitor de Administração a partir de 29/3/2013 (CPF 600.130.019-49), Luiz Carlos da Silva, Diretor de Infraestrutura (CPF: 171.801.209-87), Diogo Amilton Venâncio, Presidente da Comissão de Licitações (CPF: 008.455.179-88).
 4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia a respeito de irregularidades relativas aos procedimentos de licitação e acompanhamento da execução contratual dos serviços de construções/ampliações e reforma ocorridas na Universidade Federal do Paraná (UFPR), bem como ocorrências diversas atinentes à gestão de servidores que trabalham diretamente com licitações e contratos de engenharia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente Denúncia, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do RITCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. excluir Diogo Amilton Venâncio da relação processual;
- 9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas por Álvaro Pereira de Souza;
- 9.4. rejeitar as razões de justificativa dos responsáveis abaixo enumerados, e aplicar-lhes individualmente a multa prevista no art. 58, incisos II e III da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, incisos II e III, do RITCU, nos valores abaixo indicados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 216, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Cargo - Período	Valor
Zaki Akel Sobrinho	Reitor	15.000,00
Paulo Roberto Rocha Krüger	Pró-Reitor de Administração de 1/1/2009 a 28/3/2013	20.000,00
Luiz Carlos da Silva	Diretor de Infraestrutura	10.000,00

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso seja solicitado, o pagamento da dívida em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovação dos recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RITCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9. dar ciência à Universidade Federal do Paraná e ao Ministério da Educação, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, de que iniciar novas obras sem que sejam garantidos recursos orçamentários para a conclusão das já iniciadas e que se encontram paralisadas na UFPR, a exemplo do Bloco da Educação Física e do Bloco da Química, representa afronta ao que dispõe os artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101/2000;

9.10. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradora da República no Paraná Elena Urbanavicius Marques, para fins de instrução do Inquérito Civil Público 1.25.000.001780/2014-94, encerrando-se o TC 001.421/2015-8, apenso ao presente processo;

9.11. determinar à SecexParaná que avalie o impacto desta deliberação nas contas da Universidade Federal do Paraná relativas aos exercícios de 2009 a 2014;

9.12. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao denunciante, retirando a chance de sigilo dos autos.

10. Ata nº 36/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2665-36/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2666/2015 - TCU - Plenário.

1. Processo nº TC 038.511/2012-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
 - 3.2. Responsáveis: Roseana Maria Barbosa Meira (CPF 250.489.534-87); José Luciano Agra de Oliveira, falecido (012.498.204-30).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).
8. Advogado constituído nos autos: Stanley Marx Donato Tenorio (OAB/PB 12.660).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia sobre possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de João de Pessoa/PB, em relação a contratações de servidores públicos, sem concurso público, com recursos federais do Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa de Roseana Maria Barbosa Meira (CPF 250.489.534-87);

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, José Luciano Agra de Oliveira (012.498.204-30) com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.3. considerar prejudicada a apreciação de responsabilidade de José Luciano Agra de Oliveira, em razão do seu falecimento;

9.4. dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa/PB que a contratação de pessoal por tempo determinado e sem concurso público, feita à conta de recursos federais e sem a ocorrência fática que motive a comprovação da necessidade temporária de excepcional interesse público, afronta o art. 37, incisos II e IX da Constituição Federal de 1988, o art. 30, incisos VIII e XIII, da Constituição do Estado da Paraíba e os ditames da Lei Municipal 12.647/2013;

9.5. levantar a chancela de sigilo aposta a estes autos;

9.6. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a integram, ao denunciante, à Roseana Maria Barbosa Meira e ao Ministério Público do Estado da Paraíba;

9.7. encerrar os presentes autos.

10. Ata nº 36/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2666-36/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Araes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

Os acórdãos nºs 2664 a 2666, apreciados de forma unitária, constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 54 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 28 de outubro e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 26 de outubro de 2015.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 7 de outubro de 2015

O Secretário de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o contido no processo TST nº 505.569/2014-3, comunica à empresa CÁSSIO SOARES DA SILVA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 17.236.366/0001-67, em função da não localização no endereço contratual, que está aberto prazo, de 5 dias úteis, para apresentação de recurso contra aplicação de penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 21.421,24, em razão da não entrega de garantia contratual e do atraso de 49 dias na entrega de gaveteiros.

DIRELY SÉRGIO DE MELO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a retificação da Resolução nº 154, de 10 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 12/12/2014, relativamente ao resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2014 da carreira de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança e Transporte das Listas de Classificação Específica da Microrregião Metropolitana do Estado do Rio Grande do Sul, da Lista de Classificação Geral do Estado do Rio Grande do Sul e da Lista Geral da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Edital de Concurso Público nº 01/2004, publicado no Diário Oficial da União de 15/05/2004, destinado ao provimento de vagas nos Quadros Permanentes de Pessoal do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região, resolve:

I. RETIFICAR o resultado final do Concurso Público disposto na Resolução nº 154, de 10 de dezembro de 2014, publicada na Seção 01 do Diário Oficial da União de 12/12/2014, conforme alterações dispostas no Edital nº 1, de 20 de outubro de 2015;

II. RATIFICAR as informações estabelecidas como resultado final do Concurso Público, dispostas na Resolução nº 154, de 10 de dezembro de 2014, publicada na Seção 01 do Diário Oficial da União de 12/12/2014, que não se encontram mencionadas no item I desta Resolução.

Des. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.979, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

Aplica à empresa EDEC - Engenharia, Construção e Comércio Ltda. as penas de advertência e multa.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO as constantes anotações da fiscalização quanto ao risco de acidente de trabalho na obra da empresa EDEC - Engenharia, Construção e Comércio Ltda. e o descumprimento injustificado do prazo previsto no cronograma da obra, nos termos do despacho do Diretor-Geral às fls. 356 da MA-1198/2015;

CONSIDERANDO os valores apurados nas planilhas anexas ao Memorando 196/2015/DPM.SENG, de 6-7-2015, da Seção de Engenharia (fls.179/182), quanto às multas a serem aplicadas à empresa EDEC - Engenharia, Construção e Comércio Ltda.;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 539/2015 da Assessoria Jurídico-Administrativa às fls. 332/355 dos autos da MA-1198/2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa EDEC - Engenharia, Construção e Comércio Ltda. as seguintes penalidades:

I - advertência, nos termos do item 2 da cláusula 11ª do Contrato 36/2013/TRT11/DLC;

II - multas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme tabela 2, graus 3 e 6, itens 6 e 11, respectivamente, da cláusula 11ª do Contrato 36/2013/TRT11/DLC, e de R\$ 59.439,92 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) pelo descumprimento injustificado do prazo previsto no cronograma da obra, conforme tabela 3, grau 1, do item 4, da cláusula 11ª do Contrato nº 36/2013/TRT11/DLC e do quadro demonstrativo da Seção de Engenharia (fls.181/182), totalizando a pena pecuniária de R\$ 64.439,92 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAIRTO JOSÉ VELOSO

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 24.596, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Processo Administrativo nº 3.072/2015. Nº Originário: 10902/2015. Requerente: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS (FBCF). Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Curso de capacitação em farmácia hospitalar a ser realizado nos Estados de Mato Grosso, Sergipe e Rio Grande do Norte, no período de 02/10/2015 a 05/12/2015. Proposta de custo total em torno de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por cada Estado. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Amapá, Carlos André Oeiras Sena, em APROVAR A

PROPOSTA DE CUSTO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM FARMÁCIA HOSPITALAR A SER REALIZADO NOS ESTADOS DE MATO GROSSO, SERGIPE E RIO GRANDE DO NORTE, NO IMPORTE TOTAL DE R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE SETEMBRO DE 2015

Nº 24.583 - Processo Administrativo nº. 928/2014. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de SÃO PAULO - CRF/SP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2013. CONTAS REGULARES. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR AS CONTAS DO CRF/SP DO EXERCÍCIO DE 2013, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 434ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 24.584 - Processo Administrativo nº. 942/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de SÃO PAULO - CRF/SP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2012. CONTAS REGULARES. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR AS CONTAS DO CRF/SP DO EXERCÍCIO DE 2012, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 434ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 24.585 - Processo Administrativo nº. 930/2014. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de RORAIMA - CRF/RR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2012. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVA AS CONTAS DO CRF/RR DO EXERCÍCIO DE 2012, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 434ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 24.586 - Processos Administrativos nºs. 581/2007 e 720/2007. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do distrito federal - CRF/DF. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2006. CONTAS IRREGULARES. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR IRREGULARES AS CONTAS DO CRF/DF DO EXERCÍCIO DE 2006, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 434ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 24.587 - Processo Administrativo nº. 1131/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do amAPÁ - CRF/AM. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2012. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVA AS CONTAS DO CRF/AM DO EXERCÍCIO DE 2012, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 434ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 24.588 - Processo Administrativo nº. 708/2014. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do amAPÁ - CRF/AP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2012. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVA AS CONTAS DO CRF/AP DO EXERCÍCIO DE 2012, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 434ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 24.589 - Processo Administrativo nº. 731/2012. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de ALAGOAS - CRF/AL. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2011. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVA AS CONTAS DO CRF/AL DO EXERCÍCIO DE 2011, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 434ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 24.590 - Processo Administrativo nº. 1253/2011. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas - CRF/AL. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2010. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/AL DO EXERCÍCIO DE 2010, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 434ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 24.591 - Processo Administrativo nº. 672/2014. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Alagoas - CRF/AC. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2013. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/AC DO EXERCÍCIO DE 2013, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 434ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 24.592 - Processo Administrativo nº. 693/2014. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Tocantins - CRF/TO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2013. CONTAS IRREGULARES. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR IRREGULARES AS CONTAS DO CRF/TO DO EXERCÍCIO DE 2013, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 434ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 24.593 - Processo Administrativo nº. 1732/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Tocantins - CRF/TO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2012. CONTAS IRREGULARES. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR IRREGULARES AS CONTAS DO CRF/TO DO EXERCÍCIO DE 2012, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 434ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 24.594 - Processo Administrativo nº. 724/2012. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Tocantins - CRF/TO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2011. CONTAS IRREGULARES. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR IRREGULARES AS CONTAS DO CRF/TO DO EXERCÍCIO DE 2011, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 434ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 24.595 - Processo Administrativo nº. 3584/2010. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Tocantins - CRF/TO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2010. CONTAS IRREGULARES. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR IRREGULARES AS CONTAS DO CRF/TO DO EXERCÍCIO DE 2010, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 434ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação face a aplicação da Lei nº 12.932/2013, que revoga a proporcionalidade de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) na composição Plenária dos Regionais;

CONSIDERANDO as instruções do Conselho Federal de Contabilidade, contidas no Ofício Circular Nº 232/2015/DIREX-CFC, datado de 24/02/2015;

CONSIDERANDO que o assunto foi objeto de discussão e apreciação na Plenária nº 1161ª - 3ª ordinária de 2015, realizada em 18/03/2015.

E conforme Resolução CFC nº 1.000/2004, de 23 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do CRCDF, com as alterações propostas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

SANDRA MARIA BATISTA
Presidente do Conselho

ANEXO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES.

Art. 1º - O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado por leis posteriores, dotado de personalidade jurídica de direito público e forma federativa, é composto de 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º - O CRCDF tem sua sede e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, cuja área territorial delimita sua jurisdição.

Art. 3º - Nos termos da legislação de regência, constitui competência do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal o registro dos profissionais e o cadastramento das organizações contábeis, além de orientar, disciplinar e fiscalizar, legal, técnica e eticamente o exercício da profissão contábil em toda a área de sua jurisdição, executar projetos de interesse social e profissional, de maneira a melhor encaminhar as soluções de problemas referentes à profissão contábil e alcançar objetivos relacionados com o aprimoramento técnico, educacional e cultural da classe contábil.

Art. 4º - O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, embora organizado nos moldes determinados pelo Conselho Federal de Contabilidade, ao qual se subordina, é autônomo no que se refere à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relação empregatícia.

CAPÍTULO II - DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - O mandato dos conselheiros, efetivos e suplentes, é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do Órgão de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços).

Parágrafo único - A posse dos conselheiros ocorrerá na primeira sessão ordinária do Plenário, até o quinto dia útil do mês de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorreu a eleição.

Art. 6º - Nos casos de falta ou impedimento, às sessões plenárias e das câmaras, o Conselheiro será substituído por suplente, convocado pelo Presidente, preferencialmente com o registro mais antigo, dentre os da mesma categoria profissional e do mesmo terço.

§ 1º - O conselheiro suplente terá garantido o direito de manifestar-se sobre assunto relevante, independente de estar substituindo conselheiro efetivo, devendo a manifestação ser registrada em ata.

§ 2º - O Conselheiro Suplente poderá ser convocado a qualquer momento, em decorrência de serviços extraordinários, para deliberar sobre assuntos de competência dos conselheiros efetivos da câmara que integra, estando sujeito às mesmas penalidades aplicáveis aos conselheiros efetivos.

§ 3º - A justificativa de ausência deverá ser dirigida por escrito ao Presidente, até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão a que o Conselheiro não puder comparecer, salvo quando ocorrer motivo que o impeça de fazer a comunicação antecipada, devendo o Conselheiro nesse caso, apresentar justificativa, por escrito, antes da sessão subsequente de qualquer dos órgãos deliberativos, a qual será submetida ao Plenário.

§ 4º - Os conselheiros poderão gozar de licença de seu mandato até 90 (noventa) dias consecutivos por ano, desde que requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 5º - O Conselheiro que tiver a sua licença interrompida poderá requerer os dias remanescentes, caso seja de seu interesse, desde que seja aprovada pelo Plenário.

§ 6º - O conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do cargo, depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis da apresentação ao Presidente do CRCDF, de comunicação escrita contendo manifestação desse propósito.

§ 7º - Considerar-se-á automaticamente justificada a ausência às sessões do Plenário, do Conselho Diretor, ou de quaisquer Câmaras, do Conselheiro que, na mesma data e horário, estiver oficialmente representando o CRCDF.

§ 8º - Decorridos 30 (trinta) minutos e constatada a ausência do Conselheiro (efetivo; suplente) e estando presente conselheiro suplente, de preferência, com o registro mais antigo, da mesma categoria profissional e do mesmo terço, este substituirá o conselheiro ausente na respectiva Sessão Plenária.

Art. 7º - O cargo de Conselheiro, inclusive quando investido na função de membro de órgão do CRCDF é de exercício gratuito e obrigatório, e será considerado serviço relevante.

Art. 8º - É vedada a admissão ou contratação para prestar serviços remunerados, com ou sem relação de emprego, junto ao CRCDF, Conselheiro efetivo ou suplente ou Ex-Conselheiro que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como seus cônjuges ou companheiros (as), sócios e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins.

Parágrafo Único - A proibição contida no caput aplica-se, nos mesmos casos e condições, a cônjuge, companheiro (a) e parentes:

I - de titulares de órgãos de descentralização administrativa de Conselho de Contabilidade;

II - de empregado ou contratado de Conselho de Contabilidade.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 9º - O CRCDF é composto de:

I - Órgão Deliberativo Superior: Plenário.

II - Órgãos Deliberativos Específicos:

- a) Câmara de Controle Interno;
- b) Câmara de Registro;
- c) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina; e
- d) Câmara de Desenvolvimento Profissional.

III - Órgãos Executivos:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência de Administração;
- c) Vice-Presidência de Controle Interno;
- d) Vice-Presidência de Registro;
- e) Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- f) Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional; e
- g) Diretoria Executiva.

IV - Órgãos Consultivos e/ou de Apoio:

- a) Conselho Diretor;
- b) GATEC - Grupo de Apoio Técnico (vinculado ao Conselho Diretor);
- c) Assessorias Especiais;
- d) Representações Administrativas; e
- e) Por deliberação da Presidência, poderão ser constituídos outros Órgãos Consultivos e/ou de Apoio.

Art. 10 - O CRCDF poderá nomear Representantes, por meio de decisão de seu Plenário, visando à descentralização e à maior eficiência na execução de suas atividades, especialmente os de fiscalização e de registro.

Art. 11 - O (a) Representante, em situação regular perante o Sistema CFC/CRC, será escolhido (a) pelo Presidente após consultas às Associações da Classe Contábil do Distrito Federal, e deverá atender aos mesmos requisitos previstos pelo CFC para a eleição de Conselheiro.

Art.12 - Os programas, projetos e serviços do CRCDF, em nível de execução, serão realizados pelos setores funcionais e pelas Assessorias, conforme estrutura aprovada por deliberação do Plenário.

SEÇÃO II - DAS ELEIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO

Art. 13 - O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Ao Presidente somente será permitida uma única reeleição consecutiva, não podendo o período presidencial ultrapassar o término do mandato como Conselheiro, permitindo-se aos Vice-Presidentes a reeleição.

§ 2º - O Presidente e Vice-Presidentes deverão, obrigatoriamente, ser eleitos dentre os membros da categoria de contadores que compõem o Plenário.

§ 3º - O Conselho Diretor compõe-se do Presidente e dos Vice-Presidentes, que são seus membros natos.

§ 4º - Nos casos de impedimento definitivo ou vacância de qualquer uma das Vice-Presidências, o Plenário elegerá, na sessão subsequente, novo titular para concluir o respectivo mandato.

§ 5º - Não poderá ser eleito para a Vice Presidência de Controle Interno, o conselheiro que tiver sido titular da Presidência no período imediatamente anterior.

Art. 14 - O Presidente é inelegível para a composição das Câmaras.

Art. 15 - O Vice-Presidente de Administração comporá a Câmara de Desenvolvimento Profissional

Art. 16 - A Câmara de Controle Interno, destinada a exercer, em nível de consulta e julgamento, funções preparatórias de atribuições do Plenário, compõe-se de 3 (três) Conselheiros efetivos, incluído o Vice-Presidente de Controle Interno que a coordenará, com mandatos de 02 (dois) anos, coincidentes com o do Presidente do CRCDF.

Art. 17 - A Câmara de Registro, destinada a conceder registro e analisar pedidos de baixa e alteração cadastral, será constituída por 3 (três) conselheiros, sob a presidência do Vice-Presidente de Registro, com mandatos de 02 (dois) anos, coincidentes com o do Presidente do CRCDF.

Art. 18 - A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina será constituída por 05 (cinco) Conselheiros, sob a presidência do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, com mandatos de 02 (dois) anos, coincidentes com o do Presidente do CRCDF.

Art. 19 - A Câmara de Desenvolvimento Profissional destinada a deliberar sobre o desenvolvimento e controle das ações educacionais, culturais e cidadania dos profissionais de contabilidade no âmbito do CRCDF, será constituída por 3 (três) conselheiros, sob a presidência do Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, que a coordenará, com mandatos de 02 (dois) anos, coincidentes com o do Presidente do CRCDF.

Art. 20 - A eleição para a Presidência e Vice-Presidências e dos membros das Câmaras, por escrutínio secreto e maioria absoluta, será feita na primeira sessão de janeiro quando da posse dos novos conselheiros. Proceder-se-á nova eleição em caso de empate e, persistindo este, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato à Presidência possuir o registro mais antigo.

§1º - No término do mandato eletivo, o conselheiro com o registro mais antigo assumirá a Presidência para conduzir o processo de posse dos novos conselheiros e composição do Plenário.

§2º - Na hipótese de o conselheiro com registro mais antigo estar concorrendo ao pleito presidencial, assumirá o conselheiro de registro imediatamente posterior ao impedido.

Art. 21 - Na ausência dos Vice-Presidentes nas reuniões das Câmaras por eles dirigidas, caberá ao conselheiro de registro mais antigo, integrante da Câmara, coordenar os trabalhos.

Art. 22 - Cada Câmara reunirá, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do CRCDF ou pelo Vice-Presidente da Câmara.



CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA E DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Art. 23 - Compete ao CRCDF por meio do Plenário:

I - Orientar, disciplinar, fiscalizar o exercício da profissão contábil, na área de sua jurisdição, cumprindo-lhe examinar livros e documentos de terceiros quando necessários à instrução processual, administrativa, bem como representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar, cuja solução e repressão não sejam de sua alçada;

II - Registrar os profissionais da contabilidade, expedindo-lhes a cédula de identidade profissional, conceder registro cadastral e expedir o alvará para as organizações contábeis;

III - Examinar e julgar, por intermédio das Câmaras competentes, as reclamações e representações escritas sobre serviços de registro e cadastro, bem como as infrações dos dispositivos legais relacionados com o exercício da profissão contábil;

IV - Elaborar o projeto de Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Contabilidade;

V - Eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os membros das Câmaras, dando-lhes posse;

VI - Aprovar as operações de crédito submetendo à homologação do CFC;

VII - Aprovar o plano de fiscalização, de trabalho e o orçamento anual do CRCDF, conforme normas do CFC e autorizar a abertura de créditos especiais e suplementares, bem como operações relativas às mutações patrimoniais;

VIII - Aprovar os balancetes mensais de receita e despesa, os balanços do exercício e a prestação de contas do Presidente, após o parecer da Câmara de Controle Interno, para encaminhamento ao Conselho Federal de Contabilidade;

IX - Aprovar o Programa de Educação Continuada;

X - Autorizar, por proposta do Presidente, a publicação de matéria de interesse do CRCDF, inclusive o relatório anual de seus trabalhos, à exceção de matérias inseridas no órgão de divulgação oficial do CRCDF;

XI - Conceder licenças ao Presidente, Vice-Presidente e aos demais conselheiros e aplicar-lhes penalidades, observado o rito processual;

XII - Aprovar e homologar o Plano de Cargos e Salários em duas sessões plenárias, mediante proposta do Conselho Diretor;

XIII - Decidir recursos de reconsideração de seus julgados;

XIV - Adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do exercício da profissão contábil, tomando as providências necessárias às suas regularidades e defesas;

XV - Cooperar com os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, sediados no Distrito Federal, no estudo e solução dos problemas referentes à profissão contábil, encaminhando ao Conselho Federal de Contabilidade os assuntos de alçada federal;

XVI - manter estreito relacionamento com as entidades da classe contábil e com Conselhos Regionais de Profissões Regulamentadas;

XVII - Tomar as providências necessárias ao cumprimento dos atos e recomendações do Conselho Federal de Contabilidade;

XVIII - Homologar as decisões das Câmaras;

XIX - Julgar os recursos interpostos das decisões das Câmaras de Fiscalização Ética e Disciplina e de Registro, atribuindo-lhes o efeito de Pedido de Reconsideração;

XX - Rever seus julgados;

XXI - Appreciar e aprovar convênios, acordos, contratos, no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento científico e cultural da classe contábil;

XXII - Nomear ou destituir representante, por proposta do Presidente;

XXIII - Appreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;

XXIV - Interpretar este Regimento Interno e decidir os casos omissos, com posterior homologação do Conselho Federal de Contabilidade;

XXV - Conceder, controlar, processar, organizar, manter, baixar, suspender e cassar o registro do profissional da contabilidade e da organização contábil;

XXVI - Publicar no Diário Oficial do Estado e/ou da União e nos seus meios de comunicação as Resoluções editadas, bem como extratos de editais, contratos e orçamentos, penalidades (quando couber), Portaria de abertura de créditos adicionais autorizados em Resolução, demonstrações contábeis do encerramento do exercício e a deliberação do julgamento, pelo Conselho Federal, do seu processo de prestação de contas;

XXVII - Estimular a exação na prática da contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram;

XXVIII - Propor ao CFC as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;

XXIX - Adotar as providências necessárias à realização de exames de suficiência para concessão do registro profissional observada a disciplina estabelecida pelo CFC; e

XXX - Manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em organismos internacionais e em conclave no país e no exterior, relacionados a contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis e com observância da disciplina geral estabelecida pelo CFC.

Art. 24 - Compete ao CRCDF por meio do Conselho Diretor:

I - Assessorar, orientar e colaborar com a Presidência do CRCDF em sua política e administração;

II - Tomar conhecimento e deliberar sobre as questões ligadas à administração e as operações do CRCDF, inclusive de suas Representações;

III - Propor ao Plenário a criação, alteração e extinção de Representações; e

IV - Analisar o plano de trabalho anual e acompanhar o seu desenvolvimento.

Art. 25 - Compete ao CRCDF por meio da Câmara de Controle Interno:

I - Examinar as demonstrações das receitas arrecadadas, verificando se as parcelas devidas ao CFC foram remetidas corretamente e com observância dos prazos estabelecidos;

II - Controlar o recebimento das anuidades e demais emolumentos, legados, doações e subvenções;

III - Examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

IV - Emitir parecer sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício, o relatório de gestão e os pedidos de abertura de créditos especiais e suplementares, a serem submetidos ao Plenário;

V - Emitir parecer sobre a proposta orçamentária e o plano de trabalho apresentados pelo Presidente, que o encaminhará ao Plenário até a última sessão ordinária de outubro;

VI - Examinar as prestações de contas das Representações e/ou Delegacias, após conferidas pelo setor competente;

VII - Supervisionar, periodicamente, o Setor Financeiro e o Setor de Contabilidade, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira, o que constará, obrigatoriamente, de seu relatório mensal;

VIII - Emitir pareceres sobre subvenções, processos de licitação e outros assuntos que lhe sejam encaminhados pelo Presidente do CRCDF;

IX - Appreciar e autorizar os pedidos de redução e parcelamento de débitos atrasados, cumulados ou não com baixa de registro profissional ou cadastral, ouvida, se necessário, a Câmara de Registro;

X - Examinar as Demonstrações Contábeis e prestações de contas do órgão, que serão encaminhadas ao Plenário;

XI - Responder, quando convocada, sobre consultas a respeito de assuntos relacionados ao campo de sua competência; e

XII - Comunicar ao Presidente do CRCDF atos administrativos, pela sua gravidade requeiram ações imediatas.

Art. 26 - Compete ao CRCDF por meio da Câmara de Registro:

I - Appreciar, preliminarmente, os pedidos de registro de profissionais e de organizações contábeis, bem como os de baixa, cancelamento, reestabelecimento, renovação e alterações dos mesmos, e ainda, pronunciar, quando necessário, sobre consultas de processos de registro;

II - Julgar processos relacionados com o registro, bem como determinar diligências que entender necessárias para o julgamento dos mesmos;

III - Responder, quando convocada, sobre consultas a respeito de assuntos relacionados ao campo de sua competência, sempre que envolver o interesse do profissional da contabilidade; e

IV - Supervisionar, periodicamente, o Setor de Registro, elaborando quadro estatístico de composição do quadro de profissionais da contabilidade do Distrito Federal e participar das cerimônias de entrega de carteira de identidade.

Art. 27 - Compete ao CRCDF por meio da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina:

I - Elaborar o plano de fiscalização e submetê-lo à apreciação da Presidência, que deverá encaminhá-lo ao Plenário até a última sessão ordinária de outubro;

II - Julgar os processos instaurados contra pessoas físicas não contabilistas, contra os responsáveis por pessoas jurídicas, contra profissionais da contabilidade e contra as organizações contábeis;

III - Determinar diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos; e

IV - Decidir, quando convocada, consultas a respeito da fiscalização, da ética e da disciplina no campo de sua competência, sempre que envolver o interesse dos profissionais da contabilidade.

Art. 28 - Compete ao CRCDF por meio da Câmara de Desenvolvimento Profissional:

I - Opinar sobre conteúdo de publicação técnica editada pelo CRCDF;

II - Emitir parecer sobre sugestões e propostas oriundas das Comissões de Estudo;

III - Responder, quando convocada, sobre consultas a respeito de assuntos relacionados ao campo de sua competência;

IV - Propor e coordenar a realização de cursos e demais eventos, bem como projetos voltados à Educação Profissional Continuada, à cultura e à cidadania dos profissionais de contabilidade, no âmbito do CRCDF;

V - Supervisionar, periodicamente, o Setor de Cursos e Eventos, acompanhando o desempenho funcional;

VI - Propor ao Plenário a elaboração de material didático e de orientação voltados para a Educação Continuada;

VII - Participar das reuniões com Instituições de Ensino da área da Contabilidade, e demais órgão que venham a se tornar parceiros do CRCDF no Programa de Educação Continuada;

VIII - Receber e analisar os relatórios estatísticos apresentados pelo Departamento de Desenvolvimento Profissional dos eventos contábeis, dando conhecimento ao Plenário;

IX - Pesquisar e analisar aspectos técnicos da profissão, podendo, para tanto, receber a colaboração de outros órgãos internos e de outras Entidades;

X - Desenvolver e coordenar a realização do Exame de Suficiência, do Programa de Educação Profissional Continuada e do Exame de Qualificação Técnica; e

XI - Acompanhar o desenvolvimento dos eventos regionais realizados pelo CRCDF.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 29 - São atribuições da Presidência:

I - Dar posse aos conselheiros efetivos e suplentes;

II - Presidir, orientar e disciplinar as sessões Plenárias, do TRED e do Conselho Diretor, coordenando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação dos demais membros, apurando os votos e proclamando decisões;

III - Proferir além do voto comum, o de qualidade em caso de empate;

IV - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Federal de Contabilidade, do Plenário e as disposições deste Regimento;

V - Representar legalmente o CRCDF, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;

VI - Zelar pelo prestígio e decoro do CRCDF;

VII - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, definindo as respectivas pautas;

VIII - Quanto aos empregados do CRCDF, aplicar os dispositivos previstos na CLT e no Plano de Cargos e Salários;

IX - Movimentar contas bancárias e assinar cheques e demais documentos de crédito de responsabilidade do CRCDF, juntamente com o Responsável Financeiro, especialmente designado por Portaria, podendo este também assinar cheques com o Vice-Presidente de Administração, bem como autorizar o pagamento de despesas;

X - Movimentar contas bancárias, assinar cheques com o empregado previamente indicado para esse fim, podendo este também assinar cheques com o Vice-Presidente de Administração e autorizar o pagamento de despesas;

XI - Adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do CRCDF, bem como a sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada;

XII - Encaminhar até a primeira sessão ordinária do mês de outubro de cada ano, ao Conselho Diretor e este ao Plenário, o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

XIII - Delegar competências regimentais por meio de portaria ou procuração;

XIV - Quanto aos empregados do CRCDF: contratá-los mediante o regime da CLT, conceder-lhes alteração salarial, férias, licenças e outros benefícios legais; aplicar-lhes as penas de advertência e suspensão; promovê-los e rescindir o Contrato de Trabalho; autorizar contrato para execução de serviços especiais; propor ao Plenário a criação de cargos e funções, organizando o respectivo quadro de pessoal;

XV - Submeter à aprovação do Plenário, com parecer da Câmara de Controle Interno, os balancetes mensais de receita e despesa, os balanços do exercício, a prestação de contas e o relatório de gestão;

XVI - Submeter à apreciação do Plenário, até a última sessão ordinária do mês de novembro de cada ano, o Programa de Educação Continuada para o exercício seguinte;

XVII - Baixar os atos necessários ao melhor funcionamento do Conselho, ad referendum do Plenário;

XVIII - Suspender decisão do Plenário desde que referendado pela maioria de 2/3(dois terços) do Plenário na reunião subsequente;

XIX - Encaminhar ao Plenário as prestações de contas para homologação;

XX - Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou faltar com a consideração devida ao CRCDF, a seus membros ou a representante dos Poderes Constituídos;

XXI - Propor ao Plenário a nomeação e a destituição de Representantes.

Parágrafo único - Na ausência do Responsável Financeiro ou de seu substituto, a corresponsabilidade da assinatura de cheques, que trata a alínea i), será de empregado nomeado para tanto, por Portaria.

Art. 30 - São atribuições da Vice-Presidência de Administração:

I - Substituir, automaticamente, o Presidente do CRCDF em suas faltas, impedimentos e ausências;

II - Auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;

III - Gerir os interesses do CRCDF, no âmbito de sua área; e

IV - Assinar cheques, em substituição ao Presidente com o Responsável Financeiro ou seu substituto.

Art. 31 - São atribuições da Vice-Presidência de Controle Interno:

I - Presidir as sessões da Câmara, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, submetendo as questões à deliberação da Câmara, apurando os votos e proclamando as decisões;

II - Acompanhar os interesses do CRCDF nas suas gestões de natureza financeira, patrimonial e orçamentária;

III - Aprovar as prestações de contas, encaminhando à Presidência para ciência;

IV - Conceder e cassar a palavra, nas sessões de Câmara, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que faltar com a consideração e o respeito ao Conselho, a seus membros ou a representantes dos poderes constituídos;

V - Proferir, nas sessões de Câmara, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

VI - Decidir, nas sessões de Câmara, conclusivamente, as questões; e

VII - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara e organizar as respectivas pautas.

Art. 32 - São atribuições da Vice-Presidência de Registro:

I - Presidir as sessões da Câmara, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, submetendo as questões à deliberação da Câmara, apurando os votos e proclamando as decisões;

II - Atender os interesses nas questões de registro e baixa de profissionais e de organizações contábeis;

III - Substituir o Presidente do CRCDF nos casos de impedimento do Vice-Presidente de Administração;

IV - Conceder e cassar a palavra, nas sessões de Câmara, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que faltar com a consideração e o respeito ao Conselho, a seus membros ou a representantes dos poderes constituídos;

V - Proferir, nas sessões de Câmara, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

VI - Decidir, nas sessões de Câmara, conclusivamente, as questões;

VII - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara e organizar as respectivas pautas;

Art. 33 - São atribuições da Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina:

I - Presidir as sessões da Câmara, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, submetendo as questões à deliberação da Câmara, apurando os votos e proclamando as decisões;

II - Gerir as atividades referentes à fiscalização interna e externa;

III - Substituir o Presidente do CRCDF nos casos de impedimento dos Vice-Presidentes de Administração e de Registro;

IV - Conceder e cassar a palavra, nas sessões de Câmara, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que faltar com a consideração e o respeito ao Conselho, a seus membros ou representantes dos poderes constituídos;

V - Proferir, nas sessões de Câmara, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

VI - Decidir, nas sessões de Câmara, conclusivamente, as questões;

VII - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara e organizar as respectivas pautas;

VIII - Determinar as diligências que entender necessárias para os julgamentos dos processos;

IX - Decidir, quando convocada, sobre consultas a respeito de assuntos relacionados ao campo de sua competência;

X - Substituir o Presidente do CRCDF nos casos de impedimento dos Vice-Presidentes de Administração e de Registro.

Art. 34 - São atribuições da Vice-Presidência da Câmara de Desenvolvimento Profissional:

I - Presidir as sessões da Câmara, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, submetendo as questões à deliberação da Câmara, apurando os votos e proclamando as decisões;

II - Solicitar esclarecimentos que entender necessários para análise de assuntos técnicos pertinentes à sua área;

III - Responder, quando convocada, consultas a respeito de assuntos relacionados ao campo de sua competência;

IV - Opinar, quando solicitado, sobre conteúdo de publicação técnica editada pelo CRCDF, bem como sobre propostas dos órgãos deste Regional;

V - Elaborar e encaminhar à apreciação do Conselho Diretor o plano de cursos anual e demais eventos culturais, visando o desenvolvimento do profissional de contabilidade;

VI - Substituir o Presidente do CRCDF nos casos de impedimento dos Vices-Presidentes de Administração, Registro, Fiscalização, Ética e Disciplina;

VII - Coordenar as atividades pertinentes ao Exame de Suficiência da Profissão Contábil no âmbito do CRCDF;

VIII - Conceder e cassar a palavra, nas sessões de Câmara, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que faltar com a consideração e o respeito ao Conselho, a seus membros ou a representantes dos poderes constituídos;

IX - Proferir, nas sessões de Câmara, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

X - Decidir, nas sessões de Câmara, conclusivamente, as questões;

XI - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara e organizar as respectivas pautas;

Art. 35 - São atribuições da Diretoria Executiva:

I - Superintender e orientar os serviços do CRCDF;

II - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, organizando as respectivas pautas;

III - Cumprir com as atribuições previstas no Regimento Interno;

IV - Executar e supervisionar procedimentos administrativos, conforme deliberações da Presidência por meio de Portaria e outras delegadas.

Art. 36 - As decisões das Câmaras serão tomadas por maioria de votos dos presentes, "ad referendum" do Plenário, e constarão de Ata.

Art. 37 - Os Vice-Presidentes das Câmaras, em suas ausências, faltas e impedimentos serão substituídos pelos respectivos membros de suas Câmaras, de registro mais antigo.

Art. 38 - Aos Vice-Presidentes das Câmaras, na direção respectiva, compete organizar a pauta dos processos, instaurar e encerrar sessões, dirigir debates, apurar os votos, proclamar os resultados, designar relator e proferir, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 39 - Os Vice-Presidentes das Câmaras, quando na direção respectiva, comunicarão mensalmente ao Presidente do CRCDF, as faltas dos membros às sessões.

Art. 40 - Os Vice-Presidentes devem submeter ao Presidente do CRCDF as medidas julgadas necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras e ao Plenário as deliberações da Câmara, para discussão e votação.

Art. 41 - Os Vice-Presidentes, no exercício de suas atribuições de supervisionar, orientar e gerir as tarefas de suas pastas, são solidariamente responsáveis, juntamente com o Presidente, pelos atos derivados desse mister; destarte, integram o rol de gestores para todos os fins legais, especialmente, no Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 42 - O Plenário e as Câmaras funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberarão, por maioria de votos dos presentes.

Art. 43 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês antes da reunião Plenária; e extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de metade de seus membros, para tratar de assuntos relevantes.

Art. 44 - Os papéis recebidos pelo CRCDF, depois de seu devido protocolo e visto da Diretoria Executiva, serão encaminhados conforme a natureza, à Presidência do Conselho e às Vice-Presidências das Câmaras e, se for o caso, constituídos em processos pelos setores.

Art. 45 - Os processos encaminhados às Câmaras serão distribuídos por seus respectivos Vice-Presidentes para serem relatados pelos seus membros, até 02(duas) reuniões do mês subsequente de sua recepção.

§ 1º - É vedado ao relator reter qualquer processo por mais de 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado e devidamente submetido à apreciação da Câmara.

§ 2º - O relator que se declarar suspeito ou impedido de envolverá o processo à Vice-Presidência da Câmara, acompanhado de justificativa por escrito de sua vontade ou fato.

§ 3º - Caberá à Vice-Presidência designar novo relator e redistribuir o processo.

§ 4º - Nos casos de processos distribuídos a relator que, por motivo justificado, não puder comparecer à reunião designada para a apresentação do voto, e em estando este já proferido, o processo deverá ser redistribuído a outro Conselheiro, o qual lerá o voto do relator, submetendo-o à apreciação do Plenário ou Câmara que pertencer.

§ 5º - Antes de cada Reunião do Conselho Diretor, o responsável pela Diretoria Executiva, fornecerá aos respectivos Vice-Presidentes, a relação dos processos com prazos esgotados para apreciação das Câmaras.

Art. 46 - O Plenário e as Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias no mês, ao menos 1 (uma) vez, e, extraordinariamente, sempre que convocados, respectivamente, pelo Presidente do CRCDF ou pelos Vice-Presidentes das Câmaras, ou no mínimo, por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - O Presidente não poderá se opor à convocação da sessão extraordinária, feita na forma do caput deste artigo, devendo promovê-la dentro de 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento, a fim de que a aludida sessão seja realizada no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Em caso de inobservância do disposto no §1º deste artigo, poderá ser instaurado processo disciplinar contra o Presidente, devendo a convocação ser imediatamente expedida pela Vice-Presidência de Administração.

§ 3º - A reunião extraordinária requerida ocorrerá com a presença obrigatória de pelo menos 1(um) dos conselheiros solicitantes, observado o disposto no art. 42.

§ 4º - As reuniões do Plenário e das Câmaras durarão o tempo necessário à conclusão dos trabalhos e serão públicas, salvo se por motivo relevante, for deliberado que funcionarão secretamente.

§ 5º - As reuniões do Tribunal Regional de Ética e Disciplina - TRED e da Câmara de Fiscalização Ética e Disciplina funcionarão secretamente.

Art. 47 - No julgamento de processos, pelo Plenário ou pelas Câmaras, qualquer conselheiro poderá obter vista, desde que solicitado antes do início da votação, ficando obrigado a apresentá-lo, com seu voto, na sessão subsequente.

Parágrafo Único - Se a matéria for considerada urgente, a vista será concedida na própria sessão, pelo prazo de até 2 (duas) horas.

Art. 48 - As sessões do Plenário e das Câmaras dividem-se em 3 (três) partes:

I) EXPEDIENTE;

II) ORDEM DO DIA;

III) INTERESSE GERAL.

§ 1º - A sessão será aberta pela Presidência ou os Vice-Presidências das Câmaras, desde que se encontre presente a maioria absoluta dos membros.

§ 2º - Não se observando quórum para abertura da sessão aguardar-se-á até 60 (sessenta) minutos.

§ 3º - Transcorrido o prazo expresso no parágrafo anterior, persistindo a falta de quórum, a sessão será levantada, transferindo-se sua pauta à subsequente.

Art. 49 - O EXPEDIENTE compreende:

I) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação, que poderá ser deferida ou não, devendo constar na ata da sessão em que foi solicitada as razões levantadas pelo Conselheiro;

II) Aprovada, com ou sem retificação, a ata será subscrita pelos conselheiros que participaram da sessão anterior;

III) ciência dos papéis recebidos pelo CRCDF, de interesse do Plenário ou das Câmaras.

Art. 50 - Na ORDEM DO DIA das sessões plenárias, será feita a leitura, discussão e votação das atas emitidas pelas Câmaras, contendo também, o resultado da apreciação dos processos.

§ 1º - A ata da Câmara de Controle Interno, terá preferência para leitura, discussão e votação.

§ 2º - Os esclarecimentos sobre o teor das atas serão prestados verbalmente e, caso solicitado, será emitido parecer da respectiva Câmara por escrito, com os fundamentos necessários.

§ 3º - Feitos os esclarecimentos e lida a ata o Presidente declarará iniciada a discussão, concedendo a palavra aos conselheiros que a solicitarem.

§ 4º - O Conselheiro poderá fazer mais de uma intervenção, desde que o tempo não seja superior a 10 (dez) minutos, salvo o Relator que ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar o seu parecer, caso este tenha sido contraditado.

§ 5º - O pedido de vista impede que os demais conselheiros profiram seus votos naquela sessão.

§ 6º - A vista concedida será registrada em Ata e os autos deverão ser entregues ao Conselheiro, devendo a matéria ser julgada na sessão ordinária seguinte (Parecer do Relator e Parecer de Vista), com preferência sobre as demais, ainda que ausente o relator ou Conselheiro Requerente.

Art. 51 - Na ORDEM DO DIA das Câmaras será feita a leitura, discussão e votação dos pareceres proferidos por seus membros.

Parágrafo Único - Aplicam-se às Câmaras as disposições contidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do artigo anterior.

Art. 52 - Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação.

§ 1º - As decisões do Plenário e as das Câmaras serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2º - A ordem de votação será a seguinte: Relator, Presidente e demais conselheiros. Se houver empate, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

§ 3º - Proclamada a decisão, nenhum Conselheiro poderá modificar o seu voto, nem poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 4º - A deliberação formalizando a decisão será reduzida a termo e assinada pelo Presidente no caso da Plenária/TRED e pelo Vice-Presidente no caso das Câmaras.

§ 5º - Todas as decisões formalizadas em ata, deverão ser assinadas pelos Conselheiros que estiveram presentes à sessão respectiva.

Art. 53 - Na parte final da sessão, denominada INTERESSE GERAL, serão discutidas e votadas proposições apresentadas por seus membros, na Plenária e/ou nas Câmaras.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA

Art.54 - Constitui receita do CRCDF:

I) 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta;

II) rendas patrimoniais;

III) legados, doações e subvenções;

IV) outras receitas.

Parágrafo único - A cobrança das anuidades será feita através de estabelecimento de crédito bancário pelo CRCDF, e o produto da arrecadação será creditado, direta e automaticamente, na proporção de 20% (vinte por cento) e de 80% (oitenta por cento) nas contas, respectivamente, do CFC e do CRCDF, observadas as especificações estabelecidas em ato do CFC.

Art. 55 - A receita do CRCDF, será aplicada na realização de suas finalidades institucionais, principalmente no atendimento das despesas de custeio e de investimentos.

Parágrafo único - O CRCDF goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, devendo ser aplicado a ele as isenções e imunidades cabíveis sob pena de responsabilidade.

Art.56 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - TRED

Art. 57 - O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF, com sua composição, funcionará como Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED/DF), observadas as normas do presente Regimento.

Art. 58 - Os processos instaurados contra os profissionais da Contabilidade serão julgados pela Câmara de Ética e Disciplina, devendo suas decisões serem homologadas pelo Tribunal Regional de Ética e Disciplina TRED/DF.

Parágrafo Único - As reuniões da Câmara de Ética e Disciplina e do Tribunal Regional de Ética e Disciplina são secretas e os processos sigilosos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - O CRCDF poderá ter órgão de publicidade para divulgar os seus atos e matérias relacionados com suas finalidades, priorizando os meios eletrônicos disponíveis.

Parágrafo Único - Se o CRCDF não possuir órgão próprio de publicidade seus atos serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação, nestes, facultativas, a juízo do Presidente, ouvido o Plenário quando se tratar de ato de sua atribuição. Porém, em assuntos que digam respeito a interesses de terceiros e sejam de natureza patrimonial, esses atos serão publicados de conformidade com o que determina a legislação federal competente.

Art. 60- Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Presidente ou da maioria de 2/3 (dois terços) do Plenário, com aprovação do Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61- Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Homologado pela Deliberação CFC nº 042/2015 de 15 de maio de 2015.

SANDRA MARIA BATISTA
Presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica para o exercício de 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/2010, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.514/2011, CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 6.994/1982 CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 292/2015, CONSIDERANDO a deliberação pelo Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, em sua 185ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 24 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º - O valor da anuidade de pessoa física para o exercício de 2016 será de R\$553,40 (quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) com data de vencimento em 30 de junho de 2016.

§ 1º - O pagamento com desconto poderá ser efetuado nos prazos abaixo citados, nos seguintes valores:

Pagamento com desconto até 31/01/2016	Pagamento com desconto até 29/02/2016	Pagamento com desconto até 31/03/2016	Pagamento com desconto até 30/04/2016	Pagamento com desconto até 31/05/2016	07 parcelas, com vencimentos de 30/04/2016 à 31/10/2016
Desc. 51%	Desc. 50%	Desc. 40%	Desc. 30%	Desc. 10%	Sem desconto
R\$271,17	R\$276,70	R\$332,04	R\$387,38	R\$498,06	R\$79,06

I - até 31 de janeiro de 2016, com 51% de desconto, totalizando o valor de R\$271,17 (duzentos e setenta e um reais e dezessete centavos), em parcela única;

II - até 29 de fevereiro de 2016, com 50% de desconto, totalizando o valor de R\$276,70 (duzentos e setenta e seis reais e setenta centavos), em parcela única;

III - até 31 de março de 2016, com 40% de desconto, totalizando o valor de R\$332,04 (trezentos e trinta e dois reais e quatro centavos), em parcela única;

IV - até 30 de abril de 2016, com 30% de desconto, totalizando o valor de R\$387,38 (trezentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), em parcela única;

V - até 31 de maio de 2016, com 10% de desconto, totalizando o valor de R\$498,06 (quatrocentos e noventa e oito reais e seis centavos), em parcela única;

VI - até 30 de junho de 2016, sem desconto, totalizando o valor de R\$553,40 (quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), em parcela única;

§ 1º À pessoa jurídica serão concedidos descontos a serem aplicados conforme a quantidade de Profissionais de Educação Física inscritos no respectivo quadro técnico, e ainda em virtude da data de pagamento antecipado, conforme a tabela abaixo:

Quantidade de profissionais	Pagamento a vista até 31/01/2016	Pagamento a vista até 29/02/2016	Pagamento a vista até 31/03/2016	Pagamento a vista até 30/04/2016	Pagamento em 07 parcelas, com início em 30/04/2016	Pagamento até 31/05/2016
até 03	R\$273,53 (desconto de 80%)	R\$287,21 (desconto de 79%)	R\$341,91 (desconto de 75%)	R\$396,62 (desconto de 71%)	7 x R\$195,38	R\$1.367,65 (sem desconto)
de 04 a 08	R\$300,88 (desconto de 78%)	R\$314,56 (desconto de 77%)	R\$355,59 (desconto de 74%)	R\$410,30 (desconto de 70%)	7 x R\$195,38	R\$1.367,65 (sem desconto)
de 09 a 15	R\$328,24 (desconto de 76%)	R\$341,91 (desconto de 75%)	R\$396,62 (desconto de 71%)	R\$451,32 (desconto de 67%)	7 x R\$195,38	R\$1.367,65 (sem desconto)
de 16 a 30	R\$410,30 (desconto de 70%)	R\$423,97 (desconto de 69%)	R\$492,35 (desconto de 64%)	R\$574,41 (desconto de 58%)	7 x R\$195,38	R\$1.367,65 (sem desconto)
de 31 a 50	R\$506,03 (desconto de 63%)	R\$519,71 (desconto de 62%)	R\$615,44 (desconto de 55%)	R\$711,18 (desconto de 48%)	7 x R\$195,38	R\$1.367,65 (sem desconto)
acima de 50	R\$670,15 (desconto de 51%)	R\$683,83 (desconto de 50%)	R\$820,59 (desconto de 40%)	R\$957,36 (desconto de 30%)	7 x R\$195,38	R\$1.367,65 (sem desconto)

§ 2º - O pagamento da anuidade da pessoa jurídica poderá ser efetuado em até 7 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem desconto, sem juros e sem multa, com primeiro vencimento em 30 de abril de 2016.

§ 3º - Caso o parcelamento seja concedido a partir de 1º de maio de 2016, o pagamento poderá ser feito em até 7 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que nas parcelas a vencer em datas posteriores a 31/05/2016 incidirão multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 5º - Os pedidos de baixa de registro da pessoa jurídica protocolizados até 31 de março de 2016 ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 6º - A inadimplência do pagamento da anuidade, seja à vista ou parcelada, da pessoa física ou jurídica, acarretará o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito vencido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incluindo o mês do pagamento, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ressalvadas as cobranças do § 2º do art. 1º e § 3º do art. 4º desta resolução.

Art. 7º - Quando da inscrição do registro de pessoa física ou jurídica, será devido o valor da anuidade proporcional ao período restante do respectivo exercício, ficando ressalvados eventuais casos de descontos previstos nesta resolução.

§ 1º - Aos registros de pessoas jurídicas efetivados a partir de 1º de maio de 2016, será concedido desconto para pagamento da anuidade do exercício de 2016 em parcela única, conforme tabela abaixo, considerado o valor proporcional ao período restante do ano em relação à data de inscrição:

Quantidade de profissionais	Até 03	De 04 a 08	De 09 a 15	De 16 a 30	De 31 a 50	Acima de 50
Desconto	71%	70%	67%	58%	48%	30%

§ 2º - Perderá o direito ao benefício estabelecido no parágrafo anterior, a pessoa jurídica que não efetuar o pagamento da respectiva anuidade em obediência à data de vencimento estabelecida pelo CREF4/SP no ato do registro.

Art. 8º - Fica o CREF4/SP autorizado a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados, na forma da Lei Federal nº. 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, assim como ao protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, como autorizado pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal n. 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos débitos

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO DELMANTO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 356, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre Atividade de Defensor Dativo.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado De Minas Gerais (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, 10 e alíneas "e", "f" e "g" do art. 18 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; o artigo 12, 13 e as alíneas "e", "f" e "g" do artigo 25 do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969; e as letras "a", "b", "g", e "i" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de agosto de 2011 - Seção 1, à página 112,

considerando que, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, compete a este CRMV-MG fiscalizar o exercício profissional do médico-veterinário e do zootecnista,

considerando que a fiscalização do exercício profissional do médico-veterinário e do zootecnista exige que este CRMV-MG assegure a ampla defesa e o contraditório a todos os profissionais

inscritos nesta autarquia federal, especialmente em relação aos Processos Ético-Profissionais instaurados,

considerando que o Código de Processo Ético-Profissional baixado pela Resolução nº 875, de 12 de dezembro de 2007, prevê o § 5º do seu artigo 22 que não sendo encontrado o Denunciado e/ou não oferecida defesa, o Instrutor comunicará o fato ao Presidente, que lhe designará Defensor Dativo,

considerando que a função de Defensor Dativo, no âmbito deste CRMV-MG, necessita de regulamentação para garantir o princípio da legalidade e da isonomia entre os que vierem a se interessar pelo exercício eventual desta relevante função,

considerando que a defesa administrativa é essencial para efetiva garantir a ampla defesa e o contraditório ao Denunciado que deixar de apresentar Defesa e/ou se encontrar em local incerto e não sabido, resolve:

Art. 1º - Fica instituída a função de Defensor Dativo, no âmbito deste CRMV-MG, com atribuição de defender o médico-veterinário e o zootecnista regularmente inscrito nesta autarquia federal que, incurso em Processo Ético-Profissional nos termos do Código de Processo Ético-Profissional, baixado pela Resolução nº 875, de 12 de dezembro de 2007, não apresentar Defesa e/ou se encontrar em lugar incerto e não sabido.

VII - em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros e sem multa, no valor de R\$79,06 (setenta e nove reais e seis centavos) cada parcela, vencíveis em 30/04/2016, 31/05/2016, 30/06/2016, 29/07/2016, 31/08/2016, 30/09/2016 e 31/10/2016, totalizando o valor de R\$553,42 (quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos).

§ 2º - Caso o parcelamento seja concedido a partir de 1º de maio de 2016, o valor de referência será de R\$553,40 (quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), podendo ser parcelado em até 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que nas parcelas a vencer em datas posteriores a 30/06/2016 incidirão multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 3º - Salvo disposição em contrário, terão direito a 60% (sessenta por cento) de desconto sobre o valor previsto no art. 1º, caput, desta Resolução, os formandos que efetuarem o registro no CREF4/SP em até 60 (sessenta) dias após a respectiva colação de grau, desde que esta tenha ocorrido no período compreendido entre a publicação desta Resolução e o dia 31 de dezembro de 2016, para pagamento da anuidade numa única parcela. Caso o registro seja realizado em 2016, será considerado o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano.

§ 4º - Perderá o direito ao benefício estabelecido no parágrafo anterior, o profissional que não efetuar o pagamento da respectiva anuidade em obediência à data de vencimento estabelecida pelo CREF4/SP no ato do registro.

§ 5º - Está dispensado do pagamento da anuidade do exercício de 2016 o Profissional de Educação Física que, até 30/06/2016, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, tenha, concomitantemente, no mínimo 05 (cinco) anos de registro ativo no Sistema CONFEF/CREFs, devendo o referido Profissional requerer, por escrito, tal direito ao CREF4/SP, atendidas as demais disposições da Resolução CONFEF nº 295/2015.

§ 6º - A anuidade referente ao primeiro ano de vigência do registro secundário corresponderá ao valor estabelecido no caput do art. 1º desta Resolução, sendo aplicáveis os descontos estabelecidos nos incisos do mesmo dispositivo a partir da cobrança da segunda anuidade, nos termos do art. 4º da Resolução CONFEF nº. 253/2013.

Art. 2º - O profissional registrado no CREF4/SP que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão, ficará isento do pagamento da anuidade de 2016, se requerer e protocolar, até 31/03/2016, o seu pedido de baixa do registro junto ao Conselho, através de formulário próprio disponibilizado pelo CREF4/SP, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional.

Parágrafo único - Ao profissional registrado no CREF4/SP que requerer e protocolar o seu pedido de baixa do registro após 31/03/2016, será devido o valor da anuidade de 2016 proporcional ao relativo período em que o registro permaneceu ativo.

Art. 3º - O profissional registrado no CREF4/SP, quite com suas obrigações estatutárias junto ao Conselho, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF de outro Estado, obedecidas as normas estabelecidas pelo CONFEF.

Art. 4º - O valor da anuidade da pessoa jurídica para o exercício de 2016 será devido por unidade, seja ela matriz, sucursal ou filial, com data de vencimento em 31 de maio de 2016, no valor de R\$1.367,65 (um mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

duzir a Defesa de médico-veterinário e zootecnista revel e que esteja em local incerto e não sabido.

§ 2º - Não podem ser cadastrados advogados que sejam servidores públicos deste CRMV-MG.

Art. 4º - O Defensor Dativo fará jus ao recebimento de honorários pro labore, fixados, para o exercício de 2015, no valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), compreendendo a apresentação de Defesa, o comparecimento à audiência de instrução, à Sessão Especial de Julgamento e a apresentação de recurso ou de contrarrazões deste ao egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), observado o disposto no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º - O valor fixado no caput sofrerá, se cabível, a incidência dos tributos previstos na legislação e será, no início de cada exercício, atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 2º - No valor dos honorários mencionado no caput estão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a realização dos trabalhos a que se refere o exercício eventual da função de Defensor Dativo.

§ 3º - Os honorários serão pagos na forma do Anexo Único desta Resolução em até 5(cinco) dias úteis, após a data da prática de cada ato processual nela indicado.

Art. 6º - O CRMV/MG fornecerá cópia do processo administrativo ao Defensor Dativo para a prática do ato de sua responsabilidade, competindo-lhe observar a legislação vigente para a realização dos seus trabalhos, especialmente o Código de Processo Ético-Profissional, baixado pela Resolução nº 875, de 12 de dezembro de 2007; o Código de Ética do Médico Veterinário, aprovado pela Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002; e o Código de Deontologia e Ética Profissional Zootécnico, aprovado pela Resolução nº 413, de 10 de dezembro de 1982; baixadas pelo egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), disponíveis no site: www.cfmv.gov.br - Legislação.

Art. 7º - O Defensor Dativo que deixar de atender ao cumprimento dos atos processuais de sua responsabilidade será, imediatamente, substituído.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o CRMV-MG suspenderá, imediatamente, o pagamento ao contratado, rescindirá o contrato de prestação de serviços, aplicando as penalidades nele previstas e, quando se tratar de advogado, comunicará o fato à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, para apuração da conduta do profissional.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste CRMV-MG, assegurado o direito de recurso contrário à sua decisão para este Plenário, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data da decisão.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

IVALDO DA SILVA
Presidente do Conselho

THEREZINHA BERNARDES PORTO
Secretária-Geral

ANEXO

DEFENSOR DATIVO

VALOR TOTAL DOS HONORÁRIOS PRO LABORE: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo:

1 - Apresentação de Defesa: R\$ 700,00.

2 - Comparecimento à Audiência de Instrução: R\$ 300,00.

3 - Comparecimento à Sessão Especial de Julgamento: R\$ 300,00.

4 - Recurso e/ou Contrarrazões: R\$ 700,00.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2015.007366-5/PCA. Recte: Marcos Vervloet Dessaune OAB/ES 15399 (Adv: André Luiz Moreira, OAB/ES 7851). Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Interessado2: Carlos Magno Moulin Lima - Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (Adv: Leandro Leao Hoche Ximenes OAB/ES 18911). Interessado3: Flávio Jabour Moulin - Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (Adv: Leandro Leao Hoche Ximenes OAB/ES 18911). Relator: Conselheiro Federal Hélio Gomes Coelho Junior (PR). Ementa n. 082/2015/PCA. Desagravo público. Concessão indeclinável à proteção e garantia do advogado e da advocacia. Magistrado que irroga ofensas ao advogado - valendo-se de "falso perfil" e sob o manto do anonimato - e magistrado que deita opinião sobre a sua vida pessoal e insinua sobre as suas relações profissionais, praticam grave ofensa. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Hélio Gomes Coelho Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.006700-3/PCA. Recorrente: Sérgio Luis Pereira Trindade (Adv: Homero Cardoso Machado Filho OAB/SP 89630, Larissa Grassmann Talarico Machado OAB/SP 284443, Leonardo Silva Pereira OAB/SP 200655 e Renato Pignataro Bastos OAB/SP 89658). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araujo de Paiva

(AL). Relator p/ acórdão: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA N. 083/2015/PCA. Cargo de assessor empresarial do banco do Brasil. Interpretação restritiva das hipóteses legais de incompatibilidade com a advocacia. Incompatibilidade não configurada. 1.O cargo de assessor empresarial, conforme demonstrado nos autos não reúne o conjunto de atribuições que não traduz exercício de funções de gerência ou direção, com o que fica afastada a incompatibilidade descrita no inciso VIII do Art. 28 da Lei nº 8.906/94. 2. Outrossim também não verificado poder de decisão relevante sobre interesse de terceiros, a despeito de não ser esta hipótese autônoma de incompatibilidade, mas tão somente situação caracterizadora da incompatibilidade dos ocupantes de cargos ou funções de direção em órgãos da Administração Pública direta ou indireta (Art. 28, inciso III c/c § 2º da Lei nº 8.906/94). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Leonardo Accioly da Silva (PE), parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Leonardo Accioly da Silva, Relator para acórdão. RECURSO N. 49.0000.2014.008903-8/PCA. Recte: J.C.S. (Adv: Danielle Rodrigues Carvalho OAB/AP 1843-B e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relator: Conselheiro Federal Jose Antonio Tadeu Guilhen (MT). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA N. 084/2015/PCA. Indeferimento de Inscrição Principal ante a declaração de Inidoneidade Moral. Exigência de quórum qualificado de maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Seccional. Declaração que exige o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos de todos os membros do colegiado. Inobservância do § 3º do artigo 8º da Lei 8.906/94 constitui-se em irregularidade formal e intransponível. Nulidade da decisão da Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94 por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente, Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.007093-4/PCA. Recorrente: P.R.G.S. (Advogada: Betsey Polistchuk de Miranda OAB/MT 3004-B). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araujo Medeiros (BA). Ementa n. 085/2015/PCA. Processo de aferição de idoneidade com rito análogo ao processo disciplinar. Art 8º § 3º do EOAB. Ausência de intimação do representado para a apresentação de alegações finais. Nulidade absoluta. Reconhecimento ex officio. 1. As alegações finais (memoriais) constituem fase imprescindível do processo em que é assegurado às partes a efetiva manifestação sobre todas as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso do representado, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação. 2. A ausência de intimação e abertura de prazo para a parte representada apresentar suas razões finais é caso nulidade absoluta, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 3. Recurso que se conhece e dá provimento, reconhecendo-se, ex officio, a nulidade absoluta do processo disciplinar a partir da fase suprimida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso ex officio. Brasília, 20 de outubro de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente ad hoc. Ruy Hermann Araujo Medeiros, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.008715-9/PCA. Recte: Janduir Henrique de Andrade. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Antonio Tadeu Guilhen (MT). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA N. 086/2015/PCA. Requerimento de prorrogação de inscrição de estagiário por mais 01 (um) ano. 1. Deve ser indeferido o pedido de prorrogação formulado extemporaneamente, ou seja, após o cancelamento da inscrição originária por perda de validade. 2. Inscrição originária obtida em 06.09.2011 e cancelada por perda de validade desde 07.09.2013, sendo que o pedido de prorrogação foi solicitado somente em 27.09.2013, logo, extemporaneamente. 3. Não provimento do Recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o representante da OAB/PE. Brasília, 20 de outubro de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator ad hoc. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.009347-7/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Valdemar Pereira Gonçalves OAB/RJ 117981 (Adv: Márcio de Melo Gonçalves OAB/RJ 103658). Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). Relator p/acórdão: Conselheiro Federal Hélio Gomes Coelho Junior (PR). EMENTA N. 087/2015/PCA. Não se obsta inscrição suplementar, por alegado vício de origem, quando a seccional primeira, em ato fundamentado, derivado de autoridade competente, dispensa providência no específico caso analisado. Legalidade e segurança jurídica que se impõem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o

voto divergente do Conselheiro Hélio Gomes Coelho Junior (PR), parte integrante deste, julgando improcedente a representação. Impedido de votar o Representante da OAB/SC. Brasília, 20 de outubro de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Hélio Gomes Coelho Junior, Relator p/acórdão. RECURSO N. 49.0000.2015.002312-6/PCA. Recte: Edson Luiz Vieira de Souza. (Adv: Cleber Demétrio Oliveira da Silva OAB/RS 56211 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araujo Medeiros (BA). EMENTA N.088/2015/PCA. Ocupante de Cargo Público com denominação de vigilante cujas atribuições não correspondem a exercício de atividade policial de qualquer natureza pode obter inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil. Necessidade de pesquisar as atribuições do cargo e circunstâncias do seu desempenho. Impedimento que deve ser anotado. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Ruy Hermann Araujo Medeiros, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004019-3/PCA. Recte: Josué Luis Zaar OAB/PR 17966. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Silvio Cláudio Bueno - Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Relator: Conselheiro Federal Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). Relator ad hoc: Lúcio Teixeira dos Santos. EMENTA N. 089/2015/PCA. Recurso ao Conselho Federal. Caráter excepcional. Ausência dos pressupostos legais de admissibilidade. Decisão unânime do Conselho Seccional. Não conhecimento. O recurso ao Conselho Federal tem caráter excepcional e suas razões devem apontar contrariedade à disposições da lei 8.906/94, à decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional da OAB, ao código de ética e disciplina e os provimentos, sob pena de não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 20 de outubro de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.008269-9/PCA. Recte: Marcus Aurelio Malinoski OAB/PR 27492. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). EMENTA N. 090/2015/PCA. Leiloeiro - Atividade não temporária. Entendimento do Órgão Especial da OAB. Incompatibilidade com a advocacia - Art. 28, IV, da Lei 8.906/94. A legislação ao fixar as hipóteses de incompatibilidade com o exercício da advocacia, não foi direcionada a um caso concreto, mas sim, de modo genérico a garantir que não se conceda habilitação profissional a pessoa que se encontre exercendo atividade incompatível e, acaso esteja habilitada seja processado o cancelamento da inscrição. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/PR. Brasília, 20 de outubro de 2015. Lúcio Teixeira dos Santos, Presidente de exercício. José Danilo Correia Mota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.008270-2/PCA. Recte: Jureny Rosevics OAB/PR 11261. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araujo Medeiros (BA). EMENTA N. 091/2015/PCA. Recurso não conhecido. Reiteração de razões em recurso que, a título de impugnar decisão posterior quanto à vigência de impedimento, combate decisão que, no essencial, transitara em julgado. Decisão recorrida unânime que não contraria o Estatuto da Advocacia à medida que reconhece a intempestividade, não adentrando quanto ao fundo do direito (mérito). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 20 de outubro de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Ruy Hermann Araujo Medeiros, Relator.

Brasília, 22 de outubro de 2015.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da Câmara

2ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. PROCESSO N. 49.0000.2015.003261-3/SCA. Recte: A.M.H. (Adv: Afeife Mohamad Hajj OAB/MS 2447). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e J.C.S.R. (Adv: Júlio César Souza Rodrigues OAB/MS 4869).

Brasília, 23 de outubro de 2015.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente



1ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2015.003819-5/SCA-PTU. Rectes: O.S.C., F.L.A.T., I.F.M., R.G.C.O., D.F.B., A.S.C.S. e B.C.S.C. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e N.S/A. Reptes. Legais: O.A. e V.S.L. (Adv: Alexandre Labonia Carneiro OAB/SP 251411 e OAB/PR 57875 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 130/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Condenação pelo artigo 20 do Código de Ética e Disciplina. Violação de segredo profissional. Ausência de provas cabais da violação ao preceito ético. Interpretação favorável ao acusado. Princípio do in dubio pro reo. Recurso conhecido e provido para julgar improcedente a representação. 1) Não havendo provas cabais no sentido de que os advogados recorrentes violaram o dever de segredo profissional, ou que patrocinaram causa contrária à ética, à moral ou à validade do ato jurídico em que tenham colaborado, orientado ou conhecido em consulta, bem como tenham se utilizado de segredos fornecidos pela outra parte, e havendo teses divergentes nos autos, há que ser aplicado o postulado do in dubio pro reo, segundo o qual nenhuma acusação pessoal se presume provada, não competindo ao acusado demonstrar a sua inocência, mas sim à parte que postula a condenação provar o que alega. 2) Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2013.002038-9/SCA-PTU-ED. Embte: J.P.R. (Adv: José Petrini Rodrigues OAB/SP 103795). Embdo: Acórdão de fls. 246/251. Recte: J.P.R. (Adv: José Petrini Rodrigues OAB/SP 103795). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Wally Biachi Chiola. Repte. Legal: Jussara Bianchi Casteli. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 131/2015/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Pretensão à análise de teses recursais. Recurso voluntário que restou liminarmente indeferido por ausência dos pressupostos de admissibilidade. Embargos opostos contra a decisão que negou provimento ao recurso voluntário. Não conhecimento. 1) Os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado. 2) A ausência de demonstração do cabimento dos embargos de declaração pretendendo o embargante unicamente o exame de teses recursais de mérito cuja a apreciação restou obstada pela ausência dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto, impede o conhecimento dos embargos de declaração. 3) Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.004991-5/SCA-PTU. Recte: F.F.L. (Adv: Fernando Fontes Lopes OAB/SP 72293-A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 132/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Processo disciplinar. Sanção disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Competência. Tribunal de Ética e Disciplina. Artigo 70, § 1º, da Lei nº 8.906/94. Violação ao devido processo legal. 1) O processo disciplinar deve tramitar e ser julgado inicialmente pelo Tribunal de Ética do Conselho Seccional, por se tratar de processo disciplinar, nos termos do artigo 70, § 1º, da Lei nº 8.906/94, ainda que dele resulte a sanção disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Precedentes. 2) Trata-se de evolução da jurisprudência deste Conselho Federal, no sentido de valorizar principalmente os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do duplo grau de jurisdição, uma vez que a tramitação do processo disciplinar em primeira instância no Tribunal de Ética e Disciplina assegura ao advogado maiores oportunidades de exercício do direito de defesa, reservando-se ao Conselho Seccional a apreciação obrigatória da matéria, em sede de recurso ou reexame necessário, não alcançando, dessa forma, processos já transitados em julgado, decididos sob a égide do entendimento vigente ao tempo de seu julgamento. 3) Anulado o processo desde o julgamento pelo Conselho Seccional, pois, deve ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, eis que a última causa válida de interrupção do curso da prescrição é a instauração do processo disciplinar, que deu-se de ofício, em 28/05/2009. 4) Recurso conhecido e provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012259-8/SCA-PTU-ED. Embte: R.B. (Adv: Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949). Embdo: Acórdão de fls. 257/259. Recte: R.B. (Adv: Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 133/2015/SCA-PTU. Em-

bargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Pretensão à análise de teses recursais. Recurso que restou liminarmente indeferido por ausência dos pressupostos de admissibilidade. Decisão embargada que nega provimento ao recurso voluntário, para manter a decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão embargada. Não conhecimento. 1) Os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado. 2) A ausência de impugnação dos fundamentos adotados pela decisão embargada, para manter o indeferimento liminar de recurso por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, bem como a ausência de demonstração do cabimento dos embargos de declaração, trazendo o embargante somente questões de mérito, impede o conhecimento dos embargos de declaração. 3) Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.014611-8/SCA-PTU. Recte: A.C.A.A. (Adv: Antônio Carlos Amaral de Amorim OAB/SP 52361). Recdos: Despacho de fls. 176 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.F.R.B. (Adv: Arnoldo Ronaldo Dittrich OAB/SP 271896, Débora Campos Ferraz de Almeida Dittich OAB/SP 116789 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 134/2015/SCA-PTU. Recurso voluntário interposto contra decisão monocrática de Presidente de órgão julgador que indefere liminarmente recurso ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 75 da Lei nº 8.906/94, na forma do artigo 140, caput, do Regulamento Geral. Pretensão à mera reanálise de questões fáticas e probatórias. Advogado que alega prestar serviços em outras ações judiciais para sua cliente, a justificar a retenção de valores a título de honorários advocatícios contratuais, sem expressa autorização da cliente e sem a previsão em contrato escrito. Impossibilidade. Dever de repassar a quantia recebida integral à sua cliente para só então pleitear o recebimento dos honorários contratuais que entender devidos, por não haver autorização contratual. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 07.0000.2014.018462-5/SCA-PTU. Recte: P.A.A. (Adv: Marco Antonio Meneghetti OAB/DF 3373 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 135/2015/SCA-PTU. Prescrição. Questão de Ordem Pública. Art. 43 do EAOAB. Inocorrência. 1) A prescrição pode ser suscitada em qualquer fase do processo e deve ser analisada a priori, visto tratar-se de matéria de ordem pública. 2) O instituto da prescrição, no âmbito dos processos disciplinares, é regulado pelo art. 43 da Lei nº 8.906/94, podendo-se dar em apenas duas modalidades: (i) prescrição da pretensão punitiva, de natureza material, cujo prazo para o seu reconhecimento é de cinco anos; e (ii) prescrição intercorrente, de caráter processual, com prazo de três anos para a sua incidência. 3) Não decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, tampouco tendo permanecido paralisado o processo por mais de três anos pendente de despacho ou decisão, não há que se falar na ocorrência de prescrição. 4) Recurso que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.001593-6/SCA-PTU. Recte: F.C.H. (Adv: Fernando Cesar Hartung OAB/SP 135040). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.J.S.J.S. (Adv: Paulo Fernando Braga de Camargo OAB/SP 132902). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 136/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Divergência limitada apenas quanto ao período de suspensão do exercício profissional. Voto divergente desfavorável ao recorrente, o qual restou vencido, com a redução do período de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Unanimidade quanto à prática de infração disciplinar. Ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. Mera reiteração das alegações constantes do recurso interposto ao Conselho Seccional, alegações essas que restaram devidamente analisadas pelo acórdão recorrido. Nítida tentativa de reapreciação de tese de nulidade processual por esta instância administrativa extraordinária, sem que tenha o recorrente impugnado os jurídicos fundamentos da decisão recorrida, de modo que permanecem válidos para negar provimento ao recurso. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2015.002612-3/SCA-PTU. Recte: J.A.B. (Adv: João Antonio Bezerra OAB/SP 136836). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 137/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Processo administrativo-disciplinar que resulta exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 70, § 1º, da Lei nº 8.906/94. Competência originária do Tribunal de Ética e Disciplina. Julgamento pelo Conselho Seccional. Supressão de instância. Anulação. Retorno dos autos à origem, para julgamento em primeira instância. 1) A teor dos artigos 58, inciso III, e 70, § 1º, da Lei nº 8.906/94, compete ao Tribunal de Ética e Disciplina, do Conselho Seccional competente, julgar processos disciplinares instruídos pelas Subseções ou por relatores do próprio Conselho, e aos Conselhos Seccionais julgar, somente em grau de recurso, as questões decididas pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 2) Dessa forma, o processo disciplinar deve ser julgado inicialmente pelo Tribunal de Ética e Disciplina, ainda que resulte exclusão de advogado dos quadros da OAB, por se tratar de processo disciplinar, condicionada essa punição à confirmação pelo Conselho Seccional, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94. 3) Contudo, trata-se de evolução da jurisprudência deste Conselho Federal, no sentido de valorizar principalmente os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do duplo grau de jurisdição, uma vez que a tramitação do processo disciplinar em primeira instância no Tribunal de Ética e Disciplina assegura ao advogado maiores oportunidades de exercício do direito de defesa, reservando-se ao Conselho Seccional a apreciação obrigatória da matéria, em sede de recurso ou reexame necessário, não alcançando, dessa forma, processos já transitados em julgado, decididos sob a égide do entendimento vigente ao tempo de seu julgamento. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina para julgamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.003404-7/SCA-PTU-ED. Embte: A.A.L. (Adv: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Embdo: Acórdão de fls. 337/344. Recte: A.A.L. (Adv: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 138/2015/SCA-PTU. Embargos de declaração. Decisão embargada que não conhece de recurso ao Conselho Federal em razão da intempestividade do recurso ao Conselho Seccional. Ausência de impugnação da embargante quanto à intempestividade recursal. Desatendimento das regras de admissibilidade recursal. Embargos rejeitados. 1) O recurso interposto ao Conselho Federal não foi conhecido em razão da intempestividade do recurso interposto contra decisão do Tribunal de Ética e Disciplina. Nos termos da nossa jurisprudência, a intempestividade do recurso interposto ao Conselho Seccional (artigo 77 da Lei nº 8.906/94) induz à preclusão temporal e ao trânsito em julgado da decisão do Tribunal de Ética e Disciplina. 2) Por óbvio, o não conhecimento do recurso interposto, nessas condições, não implica omissão em relação às teses recursais, as quais não foram analisadas porque o recurso não preencheu os requisitos mínimos de admissibilidade. 3) Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.003595-0/SCA-PTU. Recte: J.L.K. (Adv: Waldir Caldas Rodrigues OAB/MT 6591, Antônio Carlos Rezende OAB/MT 12432 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e D.I.E.D.M.E.Ltda. Repte. Legal: E.S.G. (Adv: Daniele Yukie Fukui OAB/MT 13589/O). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 139/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Art. 34, inciso XXV, da Lei nº 8.906/94. Inexistência de infração disciplinar. Patrocínio de causas contra ex-empregador. Exercício da função de gerente e de preposto da empresa em reclamações trabalhistas. Conclusão de curso de direito e inscrição nos quadros da OAB. Patrocínio de causas contra o ex-empregador. Violação a preceito ético - inteligência do artigo 19 do Código de Ética e Disciplina. Recurso parcialmente provido. 1) Adv. ao postular em nome de terceiros em face de ex-cliente ou ex-empregador, judicial ou extrajudicialmente, deverá resguardar o segredo profissional e as informações reservadas ou privilegiadas que lhe tenham sido confiadas; 2) Havendo provas de que o recorrente utilizou informações privilegiadas que tinha conhecimento em razão do contrato de trabalho que manteve com ex-empregador, fica caracterizada a conduta ético-disciplinar capitulada no artigo 19 do Código de Ética e Disciplina, ficando sujeito à sanção prevista no artigo 36, inciso II, do Estatuto da Advocacia. 3) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR), parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2015.005041-5/SCA-PTU-

ED. Embte: M.A.O. (Adv: Marcio Ayres de Oliveira OAB/PR 32504). Embdo: Acórdão de fls. 143/147. Recte: M.A.O. (Adv: Marcio Ayres de Oliveira OAB/PR 32504). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 140/2015/SCA-PTU. Embargos de declaração. Infração disciplinar de retenção abusiva de autos. Artigo 34, inciso XXII, da Lei nº 8.906/94. Pretensão à substituição por censura. Impossibilidade. Infração disciplinar a qual a lei estabelece a suspensão do exercício profissional, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 37 do mesmo diploma legal. Embargos de declaração acolhidos para sanar a omissão apontada, mantida a decisão condenatória e a penalidade imposta em todos os seus termos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo os embargos de declaração para sanar a omissão apontada. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.005689-0/SCA-PTU. Recte: R.M.G.Ltda. Repte. Legal: R.B.B. (Advs: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outros). Recdo: M.E. (Advs: Moises Estevam OAB/MG 103209 e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 141/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Recurso que não se conhece por ausência de pressupostos de admissibilidade. Declaração, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva. Ausência de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. 1) A atuação do Conselho Federal da OAB possui natureza extraordinária e fundamentação vinculada, sendo vedado o reexame do material fático-probatório já devidamente apreciado nas instâncias de origem, que se mostra incabível nesta via recursal. 2) Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde a última causa interruptiva de prescrição - a qual, no presente caso, foi a notificação inicial do representado para apresentar sua defesa -, impõem-se o reconhecimento da extinção da punibilidade da representada pela ocorrência da prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso e, de ofício, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006405-6/SCA-PTU. Recte: E.L.J. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: N.S. (Advs: Elaine Carmelina dos Santos OAB/SC 28614 e Martina Moreira Fagundes dos Reis OAB/SC 38009). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 142/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Criação de Comissão Especial de Instrução de Processos Ético-Disciplinares mediante Portaria (nº 137/2011). Determinação de avocação de todos os processos em trâmite nas Subseções, autuados até o ano de 2008, com vistas a evitar a prescrição. Violação ao devido processo legal. Competência territorial das Subseções fixada por lei. 1) A teor do artigo 61, inciso IV, parágrafo único, alínea c, da Lei nº 8.906/94, combinado com o artigo 70, caput, do mesmo diploma legal, compete à Subseção em cuja base territorial tenha ocorrido a infração disciplinar instaurar e instruir processos disciplinares, para julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional. 2) A avocação de competência para instrução de processos disciplinares por Subseção distinta daquela em que fora praticada a infração disciplinar, por meio de Portaria, sem simetria com a Lei nº 8.906/94, viola os artigos 61, inciso IV, parágrafo único, alínea c, e 70, caput, da Lei nº 8.906/94, devendo ser decretada a nulidade do feito desde a determinação de avocação dos autos, ainda na fase instrutória. 3) E, anulado o feito desde a instrução, a última causa válida de interrupção do curso da prescrição é a notificação inicial do recorrente, de modo que, decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de decisão condenatória desde então, há de se declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 43, caput, da Lei nº 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006757-4/SCA-PTU. Recte: E.L.S. (Def. Dativa: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 143/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência das Anuidades. Art. 34, inciso XXIII, do EAOAB. Inconstitucionalidades afastadas. Notificação editalícia anterior a tentativa de intimação via correspondência mediante Aviso de Recebimento. Violação ao art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB. Ausência de notificação prévia para quitação dos débitos impagos. Atipicidade dos fatos. 1) Não há que se falar em inconstitucionalidade da penalidade de suspensão aplicada ao representado inadimplente, visto que os dispositivos previstos no Estatuto da Advocacia e da OAB, que regem a cobrança de anuidade, presumem-se constitucionais, uma vez que se encontram em vigor há mais de duas décadas e jamais foram declarados inconstitucionais por decisão definitiva dos órgãos competentes do Poder Judiciário, seja nas vias do controle concentrado ou no âmbito do controle difuso de constitucionalidade. 2) A sanção pela prática de infração disciplinar, consistente na falta de pagamento da anuidade, respeita integralmente

o princípio constitucional da legalidade, eis que prevista na Lei 8.906/94 (EAOAB). 3) A prorrogação da suspensão até o efetivo pagamento das anuidades em atraso não viola a vedação constitucional de pena perpétua, pois a cessação da prorrogação poderá ocorrer a qualquer momento mediante ato do recorrente, por meio do pagamento livre e voluntário. 4) A notificação para defesa prévia encaminhada por via editalícia antes da tentativa de intimação via postal, com Aviso de Recebimento, nos termos do caput do art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB, constitui nulidade absoluta, em razão da violação às garantias do contraditório e da ampla defesa asseguradas ao recorrente. 5) O tipo infracional previsto no art. 34, inciso XXIII, do EAOAB exige, para sua configuração, que o advogado seja regularmente notificado para a quitação dos débitos impagos. 6) A ausência de notificação válida do advogado representado para pagamento dos débitos importa na atipicidade dos fatos. 7) Recurso a que se conhece e nega provimento, determinando, todavia, de ofício, o arquivamento do presente processo disciplinar, visto os fatos imputados ao recorrente evidentemente não constituírem crime, sem prejuízo da expedição de notificação para quitação das anuidades devidas à OAB, cujo não pagamento poderá ensejar nova representação disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso, determinando, todavia, de ofício, o arquivamento do presente processo disciplinar. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006771-0/SCA-PTU. Recte: E.G.C. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 144/2015/SCA-PTU. Recurso ao CFOAB. Pedido de suspensão do feito. Impossibilidade. 1) Inobstante ser inquestionável a independência das instâncias, imperioso registrar que o sobrestamento processual é situação excepcional que não pode servir para patrocinar a impunidade, principalmente, quando não há justificativa plausível nos autos. Alega inconstitucionalidade. Pretensão da Ordem em satisfazer seus créditos, por meio da restrição do exercício profissional por inadimplência. Inocorrência. 2) A aplicação da penalidade ético-disciplinar de suspensão do exercício da advocacia, desde que realizada com a observância do devido processo legal, não viola a garantia constitucional da liberdade profissional. Precedentes. Suspensão da penalidade prorrogada até o efetivo pagamento. Pena perpétua. Alegação infundada. 3) A prorrogação da suspensão até o efetivo pagamento das anuidades em atraso não viola a vedação constitucional de pena perpétua, pois a cessação da prorrogação poderá ocorrer a qualquer momento mediante ato do recorrente, por meio do pagamento livre e voluntário, bem como poderá ser excluída no caso de comprovação da ocorrência da prescrição. Precedente. 4) Mantida a decisão de aplicação da suspensão do exercício profissional pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável até o cumprimento da obrigação. 5) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.006774-4/SCA-PTU. Recte: E.M.F.D. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 145/2015/SCA-PTU. Recurso ao CFOAB. Infração disciplinar. Inadimplência. Anuidades. Pedido de suspensão do feito. Impossibilidade. 1) Inobstante ser inquestionável a independência das instâncias, imperioso registrar que o sobrestamento processual é situação excepcional que não pode servir para patrocinar a impunidade, principalmente, quando não há justificativa plausível nos autos. Suspensão. Constitucionalidade. 2) Constitui infração disciplinar punível com suspensão do exercício profissional deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo, podendo a sanção ser prorrogada até a quitação integral da dívida, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei nº 8.906/94. 3) Não há que se falar em inconstitucionalidade nem penalidade administrativa de caráter perpétuo, uma vez que o pagamento da dívida extingue a punição imposta. 4) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.006780-9/SCA-PTU. Recte: J.H.C.F. (Advs: Josias de Hollanda Caldas Filho OAB/PE 21745-D, João Paulo Rodrigues Nogueira da Gama OAB/DF 17362 e Outra). Recdo: Oliveira Distribuidora de GLP e Derivados Ltda. Repte. Legal: José Nilton de Oliveira Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 146/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição. Art. 43 da Lei 8.906/94. Inocorrência. Cerceamento de defesa. Nulidade afastada. Prestação de contas injustificada. Inocorrência. Penalidade excessiva. Ocorrência. Recurso parcialmente provido. 1) A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato, tendo por marcos a

instauração de processo disciplinar ou a notificação válida e a decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. Assim, havendo a interrupção da prescrição pela notificação válida, e não decorrendo lapso superior a 5 (cinco) anos entre esta última causa interruptiva e a prolação de decisão condenatória, não há que se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva. 2) O art. 52, § 2º, do CED dispõe que: As intimações pessoais não serão renovadas em caso de não-comparecimento, facultada a substituição de testemunhas, se presente a substituta na audiência. 3) Não há provas nos autos de que tenha sido requerida a prestação de contas e, injustificadamente, o representado tenha se recusado ao cumprimento da obrigação legal. 4) A gravidade da conduta não ultrapassa os limites do próprio tipo infracional, de modo a justificar a exasperação da reprimenda, bem como consta dos autos que, à época dos fatos, o recorrente respondia a processo disciplinar, mais sem qualquer condenação com trânsito em julgado, o que afasta a reincidência. 5) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordamos membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.007033-5/SCA-PTU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2013/2016. Recda: L.L.L.G. (Adv: Ligia Leci Lima Giudice OAB/RS 16328). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). EMENTA N. 147/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Notificação inicial válida. Atendimento dos requisitos previstos nos art. 137-D, § 2º do RGOAB, art. 73, § 4º do EAOAB e art. 52, § 1º, do CED. Matéria de ordem pública. Nova nulidade detectada. Ausência de notificação. Sessão de julgamento. Nulidade declarada de ofício. Reconhecimento da prescrição. Extinção da punibilidade. 1) Constatada a ausência de notificação da representada/defensor dativo para a sessão de julgamento, configurado está o cerceamento do direito de defesa. Inteligência do § 1º, do artigo 73 do EAOAB c/c o § 2º, do artigo 53, do CED. Precedentes. 2) Anulado o feito, e decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde o último marco interruptivo do curso da prescrição, qual seja, a instauração do processo, deve ser declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo do recurso, para declarar, de ofício, a nulidade do acórdão de fls. 149/153 por cerceamento do direito de defesa, e por conseguinte, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Rodrigo Borges Fontan, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007266-0/SCA-PTU. Recte: M.L.M.B.C.F. (Adv: Caetano Marcondes Machado Moruzzi OAB/SP 216342). Recdo: Porto Marisco Bar e Lanchonete Ltda. Repte. Legal: Alexandre Carlos Constantino Wassilewsky Von Gerichten. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 148/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prejuízo causado ao cliente por culpa grave. Configuração. Penalidade de censura cumulada com multa de 01 (uma) anuidade. Primariedade e agravante. Bis in idem. Multa afastada. Recurso parcialmente provido. 1) A procuração inicial foi outorgada aos três representados, e todos assinaram a contestação tardia, como também o recurso de apelação, portanto, não há como se eximir das responsabilidades assumidas com o patrocínio. É dever do advogado agir com zelo nas causas a ele constituídas. A justificativa de ter apenas assinado a peça não o exime de suas responsabilidades como patrono. Configurada a violação ao inciso IX do artigo 34, do EAOAB. 2) Não há justificativa para aplicação da censura cumulada com multa de 01 (uma) anuidade. O recorrente é primário e a conversão em advertência não foi aplicada, devido ao agravamento dos fatos. Não pode o Relator usar novamente da mesma agravante para aplicar a multa, sob pena de incidir no "bis in idem". Recurso conhecido e parcialmente provido, para afastar a aplicação da multa de 01 anuidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.007335-7/SCA-PTU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro-Gestão 2013/2016. Recdo: M.N.F. (Adv: Marinho Nascimento Filho OAB/RJ 42242). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 149/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição reconhecida em sede de embargos. Inexistência de prescrição. Decisão desprovida de fundamentação. Restabelecimento da penalidade aplicada. Recurso provido. 1) A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato, tendo por marcos a instauração de processo disciplinar ou a notificação válida feita diretamente ao representado e a decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. Assim, havendo a interrupção da prescrição pela notificação inicial válida do recorrente, e não decorrendo lapso superior a 5 (cinco) anos entre esta última causa interruptiva e a prolação de decisão condenatória, não há que se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva. Precedentes. 2) Totalmente desprovida de fundamentação a prescrição reconhecida na decisão dos embargos de



declaração. 3) Recurso provido para afastar a prescrição e restabelecer a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão do exercício profissional aplicada ao representado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator.

Brasília, 23 de outubro de 2015.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2014.014553-5/SCA-PTU. Recte: W.C.M.J. (Adv: Waldemar Cury Maluly Júnior OAB/SP 41830 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 627 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2015.001469-9/SCA-PTU. Recte: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. RECURSO N. 49.0000.2015.003501-7/SCA-PTU. Recte: J.C.S.F.J. (Adv: João Carlos de Sousa Freitas Júnior OAB/SP 239623). Recdos: Despacho de fls. 541 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.U.Ltda. Repete. Legal: K.U. (Adv: Gabriel Teló de Moura OAB/SP 261337, Vitor André Viana OAB/SP 321219 e Outro). RECURSO N. 49.0000.2015.006365-1/SCA-PTU. Recte: R.A.M. (Adv: Rosemar Ângelo Melo OAB/PR 26033). Recdo: Elias Ferlin. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília, 23 de outubro de 2015.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2014.014518-7/SCA-PTU-ED. Embte: J.A.T.S. (Adv: José Antônio Thomaz da Silva OAB/SP 106983). Embdo: Despacho de fls. 136 do Presidente da PTU/SCA. Recte: J.A.T.S. (Adv: José Antônio Thomaz da Silva OAB/SP 106983). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Márcia Aparecida Venâncio. Relator: Conselho Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, (...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 148/151 e 156/159 como recurso em face do despacho de fls. 132/136. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 19 de outubro de 2015. César Augusto Moreno, Relator". RECURSO N. 49.0000.2015.006137-7/SCA-PTU. Recte: E.E.C.O. (Adv: Enoe Elaine Cardoso Olkoski OAB/RS 36684). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselho Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada E.E.C.O., em face do v. acórdão de fls. 71/74, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 19 de outubro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.007564-1/SCA-PTU. Recte: H.C.M. (Adv: Humberto Cirillo Malteze OAB/SP 140868). Recdo: C.A.N. (Adv: Erivelton Faria Mesquita OAB/SP 199632). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado H.C.M., em face do v. acórdão de fls. 82/83 e 96, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de outubro de 2015. Alexandre Mantovani, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de outubro de 2015.

Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.007574-7/SCA-PTU. Recte: L.C.M. (Adv: Luiz Carlos Máximo OAB/SP 115888). Recda: Maria Aldenoura Mendes de Castro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado L.C.M. em face do v. acórdão de fls. 351/353 e 357, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de outubro de 2015. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.007578-8/SCA-PTU. Recte: T.S.L. (Adv. Assist: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Recdo: M.C.O. (Adv: Marli Cristina de Oliveira OAB/SP 142333). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo representante T.S.L. em face do v. acórdão de fls. 140/141 e 148, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de outubro de 2015. Valmir Pontes Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.007581-0/SCA-PTU. Recte: C.A.A. (Adv: Ana Carolina de Oliveira Arão OAB/SP 346612, Fernando Gustavo Dauer Neto OAB/SP 153716 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "O advogado C.A.A. interpôs recurso em face do acórdão de fls. 113/114 e 117, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao seu recurso, mantendo a penalidade de suspensão do exercício profissional pelo período de 30 (trinta) dias, por infração ao disposto no art. 34, inciso XXII do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de outubro de 2015. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.007754-7/SCA-PTU. Recte: J.L.S.D.J. (Adv: Jorge Luiz da Silva Duarte Junior OAB/RJ 130683). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "O advogado J.L.S.D.J. interpõe recurso em face do acórdão de fls. 40/43 e 55, pelo qual o Conselho Pleno da Seccional do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a penalidade de censura, por infração ao disposto no art. 34, inciso IV do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de outubro de 2015. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.008568-6/SCA-PTU. Recte: R.C.B. (Adv: Reinaldo Celso Bignardi OAB/MT 3561/A). Recdo: E.M.S. (Adv: Edesio Martins da Silva OAB/MT 9254/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselho Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). DESPACHO: "O advogado R.C.B. interpõe recurso em face do acórdão de fls. 599/606 e 607/610, pelo qual o Conselho da Seccional da OAB/Mato Grosso, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente a presente representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de outubro de 2015. Rodrigo Borges Fontan, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e

adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de outubro de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2015.009217-3/SCA-PTU. Recte: J.C.A.F. (Adv: José Carlos Abissamra Filho OAB/SP 257222). Recdo: M.R.J. (Adv: João Florencio de Salles Gomes Junior OAB/SP 164645 e Renato de Mello Jorge Silveira OAB/SP 130850). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por J.C.A.F., em face do v. acórdão de fls. 197/203 e 211, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de outubro de 2015. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar de representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, decisão essa que não possui caráter de decisão definitiva, a que alude o permissivo legal, devendo os autos retornarem à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 19 de outubro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

Brasília, 23 de outubro de 2015.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2015.006944-5/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e W.N.L.R. (Adv: Wanessa Neves Lessa Romanhol OAB/GO 21660 e Ramon Carmo dos Santos OAB/GO 34008). Relator: Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). Relator para o acórdão: Conselho Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 129/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Rejeição de exceção de suspeição formalizada em face do Relator da representação. Ausência de indícios mínimos de prova das alegações constantes da petição de exceção. Ausência de requerimento de produção de qualquer prova. Recurso não provido. 1) A exceção de suspeição, nos processos administrativos da OAB deve seguir as regras de processo penal, de aplicação subsidiária, de modo que cabe à parte que alega a suspeição de membro de órgão julgador apresentar indícios mínimos das alegações feitas ou mesmo requerer a produção de provas ou apresentação de documentos que possam corroborar com as teses sustentadas, não sendo possível afastar o Relator do feito com base apenas em alegações não comprovadas. 2) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no artigo 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselho Federal Evânio José de Moura Santos (SE), parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Goias. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2015.006945-1/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e A.B.C.F. (Adv: Alexandre Brasiense de Carvalho Ferreira OAB/GO 13418). Relator: Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). Relator para o acórdão: Conselho Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 130/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Rejeição de exceção de suspeição formalizada em face do Relator da representação. Ausência de indícios mínimos de prova das alegações constantes da petição de exceção. Ausência de requerimento de produção de qualquer prova. Recurso não provido. 1) A exceção de suspeição, nos processos administrativos da OAB deve seguir as regras de processo penal, de aplicação subsidiária, de modo que cabe à parte que alega a suspeição de membro de órgão julgador apresentar indícios mínimos das alegações feitas ou mesmo requerer a produção de provas ou apresentação de documentos que possam corroborar com as teses sustentadas, não sendo possível afastar o Relator do feito com base apenas em alegações não comprovadas. 2) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no artigo 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselho Federal Evânio José de Moura Santos (SE), parte in-



Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2015.006988-3/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e A.A.C. (Adv: Alisson Araripe Chagas OAB/GO 34253). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 141/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Rejeição de exceção de suspeição formalizada em face do Relator da representação. Ausência de indícios mínimos de prova das alegações constantes da petição de exceção. Ausência de requerimento de produção de qualquer prova. Recurso não provido. 1) A exceção de suspeição, nos processos administrativos da OAB deve seguir as regras de processo penal, de aplicação subsidiária, de modo que cabe à parte que alega a suspeição de membro de órgão julgador apresentar indícios mínimos das alegações feitas ou mesmo requerer a produção de provas ou apresentação de documentos que possam corroborar com as teses sustentadas, não sendo possível afastar o Relator do feito com base apenas em alegações não comprovadas. 2) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no artigo 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE), parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2015.006989-1/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e I.Y.L.F. (Adv: Ivo Yamada Lopes Ferreira OAB/GO 33105). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 142/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Rejeição de exceção de suspeição formalizada em face do Relator da representação. Ausência de indícios mínimos de prova das alegações constantes da petição de exceção. Ausência de requerimento de produção de qualquer prova. Recurso não provido. 1) A exceção de suspeição, nos processos administrativos da OAB deve seguir as regras de processo penal, de aplicação subsidiária, de modo que cabe à parte que alega a suspeição de membro de órgão julgador apresentar indícios mínimos das alegações feitas ou mesmo requerer a produção de provas ou apresentação de documentos que possam corroborar com as teses sustentadas, não sendo possível afastar o Relator do feito com base apenas em alegações não comprovadas. 2) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no artigo 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE), parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2015.006990-7/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e F.D.B.P. (Adv: Filipe Denki Belém Pacheco OAB/GO 34021). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 143/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Rejeição de exceção de suspeição formalizada em face do Relator da representação. Ausência de indícios mínimos de prova das alegações constantes da petição de exceção. Ausência de requerimento de produção de qualquer prova. Recurso não provido. 1) A exceção de suspeição, nos processos administrativos da OAB deve seguir as regras de processo penal, de aplicação subsidiária, de modo que cabe à parte que alega a suspeição de membro de órgão julgador apresentar indícios mínimos das alegações feitas ou mesmo requerer a produção de provas ou apresentação de documentos que possam corroborar com as teses sustentadas, não sendo possível afastar o Relator do feito com base apenas em alegações não comprovadas. 2) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no artigo 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE), parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2015.006991-5/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e A.M.L. (Adv: Andréa Macedo Lobo OAB/GO 8013 e Outro). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 144/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Rejeição de exceção de suspeição formalizada em face do Relator da representação. Ausência de indícios mínimos de prova das alegações constantes da petição de exceção. Ausência de requerimento de produção de qualquer prova. Recurso não provido. 1) A exceção de suspeição, nos processos administrativos da OAB deve seguir as regras de processo penal, de aplicação subsidiária, de modo que cabe à parte que alega a suspeição de membro de órgão julgador apresentar indícios mínimos das alegações feitas ou mesmo requerer a produção de provas ou apresentação de documentos que possam corroborar com as teses sustentadas, não sendo possível afastar o Relator do feito com base apenas em alegações não comprovadas. 2) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no artigo 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. João Bezerra Cavalcante, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.006770-1/SCA-STU. Recte: M.A.B.A. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 150/2015/SCA-STU. Recurso ao CFOAB. Notificação pessoal para defesa prévia. Desnecessidade. 1) Envio ao endereço cadastrado na respectiva Seccional. Dever do advogado de manter seus dados atualizados junto à OAB. Art. 137-d, caput e §1º, do Regulamento Geral. Inconstitucionalidade. Pretensão da Ordem em satisfazer seus créditos, por meio da restrição do exercício profissional por inadimplência. Alegação afastada. 2) A aplicação da penalidade ético-disciplinar de suspensão do exercício da advocacia, desde que realizada com a observância do devido processo legal, não viola a garantia constitucional da liberdade profissional. Precedentes. Suspensão prorrogada até o efetivo pagamento. Pena perpétua. Inocorrência. 3) A prorrogação da suspensão até o efetivo pagamento das anuidades em atraso não viola a vedação constitucional de pena perpétua, pois a cessação da prorrogação poderá ocorrer a qualquer momento mediante ato do recorrente, por meio do pagamento livre e voluntário, bem como poderá ser excluída no caso de comprovação da ocorrência da prescrição. 4) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006775-0/SCA-STU. Recte: P.S. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 151/2015/SCA-STU. Recurso ao CFOAB. Pedido de suspensão do feito. Impossibilidade. 1) Inobstante ser inquestionável a independência das instâncias, imperioso registrar que o sobrestamento processual é situação excepcional que não pode servir para patrocinar a impunidade, principalmente, quando não há justificativa plausível nos autos. Alega inconstitucionalidade. Pretensão da Ordem em satisfazer seus créditos, por meio da restrição do exercício profissional por inadimplência. Inocorrência. 2) A aplicação da penalidade ético-disciplinar de suspensão do exercício da advocacia, desde que realizada com a observância do devido processo legal, não viola a garantia constitucional da liberdade profissional. Precedentes. Suspensão da penalidade prorrogada até o efetivo pagamento. Pena perpétua. Alegação infundada. 3) A prorrogação da suspensão até o efetivo pagamento das anuidades em atraso não viola a vedação constitucional de pena perpétua, pois a cessação da prorrogação poderá ocorrer a qualquer momento mediante ato do recorrente, por meio do pagamento livre e voluntário, bem como poderá ser excluída no caso de comprovação da ocorrência da prescrição. Precedente. 4) Mantida a decisão de aplicação da suspensão do exercício profissional pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável até o cumprimento da obrigação. 5) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007017-1/SCA-STU. Recte: L.G.C. (Adv: Luci Garcez Carvalho OAB/RS 21913). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul.

sência de indícios mínimos de prova das alegações constantes da petição de exceção. Ausência de requerimento de produção de qualquer prova. Recurso não provido. 1) A exceção de suspeição, nos processos administrativos da OAB deve seguir as regras de processo penal, de aplicação subsidiária, de modo que cabe à parte que alega a suspeição de membro de órgão julgador apresentar indícios mínimos das alegações feitas ou mesmo requerer a produção de provas ou apresentação de documentos que possam corroborar com as teses sustentadas, não sendo possível afastar o Relator do feito com base apenas em alegações não comprovadas. 2) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no artigo 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE), parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2014.012267-9/SCA-STU-ED. Embte: I.A.R.A.P. (Adv: Isabel Aparecida Rodrigues Alves Profeta OAB/SP 111622). Embdo: Acórdão de fls. 219/222. Recte: I.A.R.A.P. (Adv: Isabel Aparecida Rodrigues Alves Profeta OAB/SP 111622). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 145/2015/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de demonstração dos pressupostos legais de admissibilidade. Não conhecimento. Pela redação do artigo 75 da Lei nº 8.906/94, somente será admitido recurso ao Conselho Federal quando a decisão definitiva do Conselho Seccional não tenha sido unânime ou, sendo unânime, que o recorrente demonstre contrariedade da decisão recorrida à Lei nº 8.906/94, a decisão deste Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional ou, ainda, ao Regulamento Geral, ou Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos, vedada a mera pretensão à reanálise de matéria fática e probatória. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.014538-1/SCA-STU. Recte: J.N.E. (Adv: José Nepunuceno Evangelista OAB/SP 107125). Recdos: Despacho de fls. 162 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Wilson Antônio das Neves. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 146/2015/SCA-STU. Recurso voluntário interposto contra decisão monocrática de Presidente de órgão julgador (artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral). Indeferimento liminar de recurso interposto ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, previstos no artigo 75 da Lei nº 8.906/94. Intempestividade. Protocolo do recurso somente depois do decurso do prazo legal. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.002435-0/SCA-STU. Recte: I.A.C.O. (Adv: Fernando Augusto Braga Oliveira OAB/PA 5555, Ione Arrais de Castro Oliveira OAB/PA 3609, Rodrigo Neiva Pinheiro OAB/DF 18251 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e Y.C.B.M.E. Repte. Legal: Y.M.C.B. (Adv: Yete Maria Costa Braga OAB/PA 2005). Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA N. 147/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento. Ausência de provas de que a advogada recorrente tenha locupletado-se dos valores contestados pelo representante, pela ausência de prova do levantamento de alvará. Princípio in dubio pro reo. Provimento do recurso. 1) A ausência de provas inequívocas da prática de infração disciplinar por parte do advogado indica a aplicação do princípio in dubio pro reo, de modo que a existência de meros indícios nos autos não é suficiente para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar. 2) O art. 68 do Estatuto estabelece a aplicação subsidiária da legislação processual penal comum aos processos disciplinares. 3) Nesse passo, o art. 386 do CPP autoriza a absolvição sumária do acusado, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça, dentre outros, não existir prova suficiente para a condenação. 4) Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. João Bezerra Cavalcante, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.005043-1/SCA-STU-ED. Embte: S.C.G. (Adv: Sebastião da Costa Guimarães OAB/PR 13585). Embdo: Acórdão de fls. 349/352. Recte: S.C.G. (Adv: Sebastião da Costa Guimarães OAB/PR 13585). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Arlindo Diogo Garcia. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 148/2015/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão à reanálise de matéria probatória sob o fundamento de omissão. Impossibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do

processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006311-6/SCA-STU. Recte: A.J.C.S. (Adv: Antônio José Carvalho Silveira OAB/SP 92285). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA N. 149/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Processo administrativo-disciplinar que resulta exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 70, § 1º, da Lei nº 8.906/94. Competência originária do Tribunal de Ética e Disciplina. Julgamento pelo Conselho Seccional. Supressão de instância. Anulação. Prescrição da pretensão punitiva. Recurso provido. 1) A teor dos artigos 58, inciso III, e 70, § 1º, da Lei nº 8.906/94, compete ao Tribunal de Ética e Disciplina, do Conselho Seccional competente, julgar processos disciplinares instruídos pelas Subseções ou por relatores do próprio Conselho, e aos Conselhos Seccionais julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 2) Dessa forma, o processo disciplinar deve ser julgado inicialmente pelo Tribunal de Ética e Disciplina, ainda que resulte exclusão de advogado dos quadros da OAB, por se tratar de processo disciplinar, condicionada essa punição à confirmação pelo Conselho Seccional, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94. 3) Entretanto, anulado o feito desde o julgamento, e verificado o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde a última causa interruptiva de prescrição, sem a prolação de decisão condenatória, em decorrência da anulação do acórdão proferido pelo Conselho Seccional, há que se declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 43, caput, da Lei nº 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. João Bezerra Cavalcante, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.006770-1/SCA-STU. Recte: M.A.B.A. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 150/2015/SCA-STU. Recurso ao CFOAB. Notificação pessoal para defesa prévia. Desnecessidade. 1) Envio ao endereço cadastrado na respectiva Seccional. Dever do advogado de manter seus dados atualizados junto à OAB. Art. 137-d, caput e §1º, do Regulamento Geral. Inconstitucionalidade. Pretensão da Ordem em satisfazer seus créditos, por meio da restrição do exercício profissional por inadimplência. Alegação afastada. 2) A aplicação da penalidade ético-disciplinar de suspensão do exercício da advocacia, desde que realizada com a observância do devido processo legal, não viola a garantia constitucional da liberdade profissional. Precedentes. Suspensão prorrogada até o efetivo pagamento. Pena perpétua. Inocorrência. 3) A prorrogação da suspensão até o efetivo pagamento das anuidades em atraso não viola a vedação constitucional de pena perpétua, pois a cessação da prorrogação poderá ocorrer a qualquer momento mediante ato do recorrente, por meio do pagamento livre e voluntário, bem como poderá ser excluída no caso de comprovação da ocorrência da prescrição. 4) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006775-0/SCA-STU. Recte: P.S. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 151/2015/SCA-STU. Recurso ao CFOAB. Pedido de suspensão do feito. Impossibilidade. 1) Inobstante ser inquestionável a independência das instâncias, imperioso registrar que o sobrestamento processual é situação excepcional que não pode servir para patrocinar a impunidade, principalmente, quando não há justificativa plausível nos autos. Alega inconstitucionalidade. Pretensão da Ordem em satisfazer seus créditos, por meio da restrição do exercício profissional por inadimplência. Inocorrência. 2) A aplicação da penalidade ético-disciplinar de suspensão do exercício da advocacia, desde que realizada com a observância do devido processo legal, não viola a garantia constitucional da liberdade profissional. Precedentes. Suspensão da penalidade prorrogada até o efetivo pagamento. Pena perpétua. Alegação infundada. 3) A prorrogação da suspensão até o efetivo pagamento das anuidades em atraso não viola a vedação constitucional de pena perpétua, pois a cessação da prorrogação poderá ocorrer a qualquer momento mediante ato do recorrente, por meio do pagamento livre e voluntário, bem como poderá ser excluída no caso de comprovação da ocorrência da prescrição. Precedente. 4) Mantida a decisão de aplicação da suspensão do exercício profissional pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável até o cumprimento da obrigação. 5) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007017-1/SCA-STU. Recte: L.G.C. (Adv: Luci Garcez Carvalho OAB/RS 21913). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul.

Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 152/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Infração disciplinar. Inadimplência. Anuidades. Prescrição do art. 43, EAOAB. Inocorrência. Prescrição do art. 206, § 5º, do Código Civil. Impossibilidade. Recurso não provido. 1) A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato, tendo por marcos a instauração de processo disciplinar ou a notificação válida feita diretamente ao representado e a decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. Assim, havendo a interrupção da prescrição pela instauração da representação, e não decorrendo lapso superior a 5 (cinco) anos entre esta última causa interruptiva e a prolação de decisão condenatória, não há que se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva. 2) A decisão proferida pelo Órgão Especial do Conselho Seccional, que afasta a ocorrência de nulidade da notificação inicial e restabelece decisão condenatória anterior, possui natureza condenatória, de modo a interromper, por sua vez, o lapso temporal prescricional. 3) É temerário reconhecer a prescrição de anuidades tão somente em sede de processo disciplinar, porquanto não há nos autos qualquer notícia de que houve ajuizamento de demanda recentemente para ação de cobrança, fato que interromperia o curso da prescrição. A pretensão ao reconhecimento de prescrição de anuidade deve ser formalizada na Seccional, quando da execução da sanção disciplinar imposta. 4) Recurso conhecido para rejeitar as prescrições suscitadas, mantendo na íntegra a decisão recorrida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.007034-3/SCA-STU. Recte: E.A.N. (Adv: Érico Alves Neto OAB/RS 24421 e Rodrigo Espíndola Pinto OAB/RS 87877). Recda: Marinalva Ferreira Pedroso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal André Luís Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 153/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e recusa injustificada de prestação de contas. Retenção indevida de valores devidos à cliente, recebidos pelo advogado por meio de alvará judicial, por mais de 10 (dez) anos. Locupletamento configurado. Quitação do valor devido, devidamente atualizado, por meio de acordo judicial. Parcial provimento. 1) A conduta do advogado de receber valores constantes de alvará judicial destinados ao seu cliente e não repassar imediatamente os valores recebidos configura a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. 2) Contudo, havendo acordo judicial realizado em processo judicial, dando quitação o recorrente aos valores inicialmente reclamados, devidamente corrigidos, antes do trânsito em julgado de decisão condenatória, é possível a prorrogação da sanção disciplinar. 3) Recurso conhecido e parcialmente provido, para afastar a prorrogação da sanção disciplinar até a efetiva prestação de contas, eis que já realizada mediante acordo judicial antes do trânsito em julgado da decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. André Luís Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007360-8/SCA-STU. Recte: M.G.C. (Adv: Maurício Gonçalves do Carmo OAB/MG 91743). Recda: Renata Lúcia Wenceslau de Andrade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 154/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Decadência do direito de representar contra advogado na OAB. Consulta n. 2010.27.02480-01. Inclusão de dispositivo prevendo prazo de cinco (5) anos, contados da data da constatação do fato pela parte interessada, para decadência do direito de representação perante a OAB visando à instauração de processo para apuração de faltas previstas no Estatuto ou no Código de Ética. Recurso não provido. 1) O instituto da decadência do direito de representação nos processos disciplinares regidos pela Lei nº 8.906/94 encontra ressonância em nossa jurisprudência, no sentido de decair em cinco anos o direito à representação disciplinar, porquanto o advogado não pode permanecer indefinidamente submetido ao poder disciplinar da OAB, sob pena de violação ao princípio da segurança jurídica. 2) Contudo, a tendência é reconhecer como marco inicial decadencial, de qualquer forma, a data da constatação dos fatos pela parte interessada, havendo, inclusive, Consulta respondida pelo Pleno deste CFOAB nesse sentido. 3) Assim, não decorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a constatação dos fatos pela parte interessada e a formalização da representação, não há falar em extinção da punibilidade. 4) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.007365-7/SCA-STU. Recte: J.M.G. (Adv: José Mauro Gomes OAB/SP 123379). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Freire Miranda (PI). EMENTA N. 155/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Processo administrativo-disciplinar que resulta exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 70, § 1º,

da Lei nº 8.906/94. Competência originária do Tribunal de Ética e Disciplina. Julgamento pelo Conselho Seccional. Supressão de instância. Anulação. Retorno dos autos para julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Recurso parcialmente provido. 1) A teor dos artigos 58, inciso III, e 70, § 1º, da Lei nº 8.906/94, compete ao Tribunal de Ética e Disciplina, do Conselho Seccional competente, julgar processos disciplinares instruídos pelas Subseções ou por relatores do próprio Conselho, e aos Conselhos Seccionais julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 2) Dessa forma, o processo disciplinar deve ser julgado inicialmente pelo Tribunal de Ética e Disciplina, ainda que resulte exclusão de advogado dos quadros da OAB, por qualquer quórum, por se tratar de processo disciplinar, condicionada essa punição à confirmação pelo Conselho Seccional, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94. 3) Recurso parcialmente provido para anular o acórdão do Conselho Seccional, com determinação de retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina para julgamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Sérgio Eduardo Freire Miranda, Relator.

Brasília, 23 de outubro de 2015.
LUCIANO DEMARIA
Presidente

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido/Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO N. 49.0000.2014.014629-9/SCA-STU. Recte: M.S.F. (Adv: Milton Sanches Fuzeto OAB/SP 126456). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 23 de outubro de 2015.
LUCIANO DEMARIA
Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2014.014550-0/SCA-STU. Rectes: S.T.S.T. e C.P.S. (Adv: Sérgio Tadeu de Souza Tavares OAB/SP 203552 e Claudete Pereira dos Santos OAB/SP 220507). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "A advogada C.P.S. e o advogado S.T.S.T., ambos representados, interpuêram recurso em face do v. acórdão de fls. 276/284, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelos ora recorrentes, para manter a aplicação da penalidade de censura, convertida em advertência, por violação aos incisos I, II e III do artigo 2º do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de outubro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.001195-9/SCA-STU-ED. Embte: M.A.L.M.P. (Adv: José Antonio Almeida Ohl OAB/SP 41005). Embdo: Despacho de fls. 154 do Presidente da STU/SCA. Recte: M.A.L.M.P. (Adv: José Antonio Almeida Ohl OAB/SP 41005). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.B. (Adv: Edison Batistella OAB/SP 8751). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, (...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 161/162 como recurso em face dos despachos de fls. 149/154. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 19 de outubro de 2015. João Bezerra Cavalcante, Relator". RECURSO N. 49.0000.2015.003507-4/SCA-STU. Recte: R.A.D. (Adv: Rene Arcângelo D'Alôia OAB/SP 113293). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado R.A.D. em face do v. acórdão de fls. 111/116, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/SP, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a penalidade de censura, convertida em advertência, por infração aos artigos 18 e 24, § 1º, do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de outubro de 2015. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e

adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade - especialmente no que se refere à tempestividade -, previstos no art. 75 do EAOAB. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.006169-3/SCA-STU. Embte: A.M.P.S. (Adv: Luiz Fernando Adami Latuf OAB/SP 137826). Embdo: Despacho de fls. 116 do Presidente da STU/SCA. Recte: A.M.P.S. (Adv: Ana Maria Pinotti da Silva OAB/SP 119087). Recda: Waléria Rodrigues Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, (...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 120/121 como recurso em face do despacho de fls. 112/116. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 19 de outubro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". RECURSO N. 49.0000.2015.007558-5/SCA-STU. Recte: D.M. (Adv: Decio Moya OAB/SP 30097 e Livio Rosa de Aquino OAB/SP 301685). Recdo: José Valdir Cruz de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado D.M. em face do v. acórdão de fls. 165/167 e 176, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de outubro de 2015. Alexandre César Dantas Soccorro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade - especialmente no que se refere à tempestividade -, previstos no art. 75 do EAOAB. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.007563-3/SCA-STU. Recte: C.A.R. (Adv: Julianelli Caldeira Esteves Stelutte OAB/SP 190976). Recda: R.T.R. (Adv: Renata Tamarozzi Rodrigues OAB/SP 140810). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado C.A.R. em face do v. acórdão de fls. 377/379 e 382, pelo qual a Sexta Câmara Recursal da OAB/SP, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2015.007566-6/SCA-STU. Recte: S.C. (Adv: Gutemberg Queiroz Neves Junior OAB/SP 190530). Recda: Dilcéia Santos de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por S.C. em face do v. acórdão de fls. 94/96 e 101, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, mantendo integralmente a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de outubro de 2015. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.007571-2/SCA-STU. Recte: A.B.F. (Adv: Geny Aparecida Bonilha OAB/SP 299022). Recda: Lindalva Rodrigues Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "O advogado A.B.F. interpõe recurso em face do v. acórdão de fls. 160/162 e 168, pelo qual a Sexta Câmara Recursal da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, conheceu e deu parcial provimento ao seu recurso, a fim de descaracterizar a incidência do inciso XX, do art. 34, do EAOAB, bem como a penalidade de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, e aplicar-lhe a sanção de censura, por infração ao disposto no IX, art. 34, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de outubro de 2015. Alexandre César Dantas Soccorro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do



3ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.007575-3/SCA-STU. Recte: F.P.P. (Adv: Mayra de Miranda Fatur OAB/PR 45274). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). DESPACHO: "O advogado F.P.P. interpõe recurso em face do v. acórdão de fls. 193/195 e 201, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para manter a decisão condenatória da Segunda Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de CENSURA, convertida em ADVERTÊNCIA, sem registro nos assentamentos do advogado, por violação ao artigo 34, incisos III e IV, da Lei nº 8.906/94. (...). Ante o exposto, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2015.007576-1/SCA-STU. Recte: J.J.P. (Adv: José Jesus Pizzutto OAB/SP 43922). Recdo: R.J.L. (Adv: Roberval Jesus de Lacerda OAB/SP 88560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "O advogado J.J.P. interpõe recurso em face do v. acórdão de fls. 80/82 e 86, pelo qual a Quinta Câmara Recursal da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo o arquivamento liminar da representação. (...). Por conseguinte, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de outubro de 2015. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.007634-8/SCA-STU. Recte: F.X.L. (Advs: Moyses Grinberg OAB/PR 29228 e Outros). Recda: D.B.S. (Advs: Daniela Brum da Silva OAB/PR 25561 e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Freire Miranda (PI). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por F.X.L., por intermédio de seus advogados, em face do v. acórdão de fls. 1.092/1.096, pelo qual a 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso interposto pela advogada recorrida e negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, julgando improcedente a representação, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de outubro de 2015. Sérgio Eduardo Freire Miranda, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.007755-3/SCA-STU. Recte: Coracy Nogueira Losso. Recdo: A.F.J. (Adv: Amaury Figueiredo Jório OAB/RJ 63572). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por C.N.L., em face do v. acórdão de fls. 134/137 e 143, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, por ausência dos seus pressupostos de admissibilidade. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de outubro de 2015. Evânio José de Moura Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 20 de outubro de 2015. Luciano Demaria, Presidente".

Brasília, 23 de outubro de 2015.
LUCIANO DEMARIA
Presidente

RECURSO N. 49.0000.2015.004858-8/TCA. Recte: Giselda Aparecida da Silva Franco OAB/SP 69707. (Adv: Giselda Aparecida da Silva Franco OAB/SP 69707). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). EMENTA N. 039/2015/TCA. PRESCRIÇÃO. ANUIDADES. TERMO DE PARCELAMENTO. NOVAÇÃO. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. OFENSAS À OAB NA PEÇA RECURSAL. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO PROCESSO AO TED. 1. O prazo para cobrança de anuidades da OAB é de 05 (cinco) anos, consoante contido no art. 206, § 5º, I, do Código Civil de 2002. 2. O termo de parcelamento, com confissão e novação de dívida, acarreta na renúncia ao prazo prescricional previsto em lei. 3. Havendo a menção ofensiva à Ordem dos Advogados do Brasil ou aos seus dirigentes na peça recursal, determina-se o conhecimento do Tribunal de Ética e Disciplina competente para a adoção das providências que entenda pertinentes. 4. Recurso desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de agosto de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.010516-1/TCA. Recte: Elvira Gregório Tittaneiro OAB/SP 96699. (Adv: Elvira Gregório Tittaneiro OAB/SP 96699). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Sampaio Cançado (GO). EMENTA N. 040/2015/TCA. Anuidade. Isenção. Data da incidência a partir do pedido. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso, mantendo íntegra a decisão adotada pela Seccional Paulista, fixando a incidência da isenção das anuidades para a Recorrente a partir de maio de 2012, quando requerida. Brasília, 22 de setembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Miguel Ângelo Sampaio Cançado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007801-2/TCA. Recte: Sílvia Valeriano da Silva OAB/SP 145901. (Adv: Sílvia Valeriano da Silva OAB/SP 145901). Recdo: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Advs: André Aranha Rossignoli OAB/SP 125739 e Eliane Yara Zaniboni OAB/SP 262222). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Fisher (RJ). EMENTA N. 041/2015/TCA. Auxílio financeiro. Prorrogação. Indeferimento mantido. Não comprovação do estado de carência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 22 de setembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Sérgio Eduardo Fisher, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007968-6/TCA. Recte: Luiz Sérgio Marrano OAB/SP 44160. (Adv: Luiz Sérgio Marrano OAB/SP 44160). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). EMENTA N. 042/2015/TCA. Decisão Unânime - Lei 8.906 - art. 75 - Inexistência de pressuposto autorizativo de admissibilidade - Recurso Inadmitido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, inadmitindo o recurso. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 22 de setembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.005336-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2013/2015. Presidente: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Vice-Presidente: Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Secretário-Geral: Jader Kahwage David OAB/PA 6503; Secretário-Geral Adjunto: Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza OAB/PA 3560 e Diretor Tesoureiro: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11816). Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). EMENTA N. 043/2015/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2013, do Conselho Seccional da OAB/PA. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, declarando regulares a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/PA, relativa ao Exercício 2013, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/PA. Brasília, 20 de outubro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator "ad hoc". RECURSO N. 49.0000.2014.010888-3/TCA. Recte: Eugenio Carlos Callioli OAB/RJ 1487-B. (Advs: Leonardo Camanho Camargo OAB/RJ 88992 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Felipe

Sarmiento Cordeiro (AL). EMENTA N. 044/2015/TCA. Pedido de Anistia. Débito de anuidade. Dedicção exclusiva a atividade religiosa. Incompatibilidade para o exercício da advocacia. Não configuração das hipóteses previstas no art. 2º do Provimento n. 111. Anistia. Impossibilidade. Indeferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 20 de outubro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator "ad hoc". PROCESSO N. 49.0000.2015.004074-4/TCA. Interessados 1: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Presidente: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593; Vice-Presidente: Antônio Carlos Monteiro da Silva OAB/GO 12392; Secretário-Geral: Julio Cesar Meirelles Mendonça OAB/GO 16800; Secretário-Geral Adjunto: Otávio Alves Forte OAB/GO 21490 e Diretora Tesoureira: Márcia Queiroz Nascimento OAB/GO 16864. Interessados 2: Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás - CASAG. Presidente: Julio Cesar do Valle Vieira Machado OAB/GO 10193; Vice-Presidente: Hallan de Souza Rocha OAB/GO 21541; Secretária-Geral: Larissa de Oliveira Costa OAB/GO 18000; Secretário-Geral Adjunto: Valdivino Clarindo Lima OAB/GO 12194 e Diretor Tesoureiro: André Sousa Carneiro OAB/GO 25039. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). EMENTA N. 045/2015/TCA. Cautelar. Ausência de repasses estatutários à Caixa de Assistência. Compartilhamento imediato, automático e obrigatório da cota estatutária à Caixa de Assistência. Acordo firmado entre Seccional e Caixa para pagamento parcelado dos valores devidos. Deferida a medida cautelar para determinar o repasse da cota estatutária devida à CASAG, nos termos do voto do relator. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, deferindo a medida cautelar. Impedido de votar o representante da OAB/Goiás. Brasília, 20 de outubro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.005418-4/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí. (Gestão 2013/2015. Presidente: Willian Guimarães Santos de Carvalho OAB/PI 2644; Vice-Presidente: Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda OAB/PI 1782; Secretário-Geral: Sebastião Rodrigues Barbosa Junior OAB/PI 5032; Secretário-Geral Adjunto: Antomar Gonçalves Filho OAB/PI 1696 e Diretora Tesoureira: Georgina Ferreira Martins Nunes OAB/PI 4314). Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). EMENTA N. 046/2015/TCA. Prestação de Contas - Seccional do Piauí - Exercício 2014 - Contas Regulares - Aprovação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí, relativa ao Exercício 2014. Impedido de votar o Representante da OAB/Piauí. Brasília, 20 de outubro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007336-5/TCA. Recte: Maria das Graças Dahis OAB/RJ 21331. (Adv: Namara Gurupy Emiliano de Freitas OAB/RJ 105199). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). EMENTA N. 047/2015/TCA. Pedido de isenção e anistia de pagamentos de anuidades. Enfermidade não incapacitante para o exercício da Advocacia. Pagamento das anuidades das quais se pede isenção já efetuado. Impossibilidade do pedido por PERDA DO OBJETO. Recurso a que se nega Provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 20 de outubro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Raimundo Ferreira Marques, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007800-4/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de Auxílio Financeiro. Recte: Euclécio Turci OAB/SP 87762. (Adv: Euclécio Turci OAB/SP 87762). Recdo: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Adv: André Aranha Rossignoli OAB/SP 125739). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mario Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 048/2015/TCA. Recurso. Auxílio Extraordinário e Hospitalar. Inteligência do art. 18, do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo. Recurso Improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília 20 de outubro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator.

Brasília, 23 de outubro de 2015.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Câmara



Informações Oficiais